

28-6-20



353.98/5
R 3 8 2



RELATORIO

APRESENTADO AO EXMO. SR.

Presidente do Estado

POR

THEODOMIRO SANTIAGO

SECRETARIO DAS FINANÇAS

EXERCICIO DE 1916

G. 1.577

BELLO HORIZONTE
Imprensa Official do Estado de Minas
1918



RELATORIO

APRESENTADO AO EXMO. SR

Presidente do Estado

POR

THEODOMIRO SANTIAGO

SECRETARIO DAS FINANÇAS

EXERCICIO DE 1916

BELLO HORIZONTE
Imprensa Official do Estado de Minas
1918

G. 1. 271

9547
84 11 22

Sr. Presidente

E' este o terceiro relatorio que tenho a honra de apresentar á V. Exc. Nelle procuro tratar com a minucia possivel de todos os negocios pertinentes ao departamento administrativo cuja direcção actual devo á sua nimia generosidade.

Comquanto a previsão das despesas tenha sido feita pelo legislador com maior segurança do que em annos anteriores, o exercicio adeante relatado encerrou-se com um deficit no respectivo orçamento de 1.722:828\$687, deficit este que desapareceu, felizmente, no excesso da arrecadação. Com effeito, a receita que foi calculada em 28.656:497\$317, alcançou a somma de 34.554:483\$644, tendo a despesa total subido a 30.379:326\$004, quando a prevista, addicionada dos creditos extraordinarios, foi de 28.656:497\$317.

A' vista deste resultado podemos assignalar como dos mais auspiciosos para Minas o movimento financeiro de 1916.

Cabe-me aqui accentuar, afim de que não haja qualquer supposição de estar o Governo abandonando o programma de economias que se traçou, que a despesa a maior verificada encontra sua justificativa na insufficiencia de algumas verbas, quaes as concernentes á Instrucção e Força Publica, facto este que se vem repe-

tindo em orçamentos successivos. Assim com a Força Publica despenderam-se 3.733:224\$139, em quanto que se calculou essa despesa em 2.384:080\$000; o custeio da Instrucção primaria montou a 5.153:309\$310 — quando as verbas destinadas a semelhante serviço foram de 4.050:000\$000.

Entretanto, quando se votaram taes verbas, esses serviços estavam organizados, *mutatis mutandis*, como se acham hoje. Facil seria, pois, dotarem-se as verbas sufficientemente, tanto mais quanto, já no orçamento de despesas anterior havia-se verificado não pequeno deficit em relação ás mesmas verbas. Verdade é que na phase anormalissima pela qual passamos, de grande perturbação geral no jogo da offerta e procura, os preços elevam-se de dia para dia, impedindo uma previsão mesmo approximada no tocante ás rubricas por onde devam correr acquisições de mercadorias destinadas a este ou áquelle ramo de serviço publico, como por exemplo—as de que tem necessidade a Força Publica. Mesmo assim, porém, explicação não ha para a differença havida, tal a cifra attingida entre o que se calculou gastar e o realmente gasto, principalmente levando-se em conta que esses serviços não tiveram senão um limitado accrescimo em confronto com os do exercicio antecedente. Cumpre, portanto, ao legislador impedir a reproducção dessa irregularidade. Si se sabe com certa precisão quanto exige o custeio deste ou daquelle serviço, porque não se fazer as respectivas consignações?

Proceder de modo diverso é querer conscientemente illudir-se a si proprio e porfiar em manter o deficit orçamentario !

Similhante processo equivale, em se tratando de despesas, ao de se elevar a receita, no *papel*, para o ef-

feito do equilibrio tambem no *papel*, já se vê. . . Vão-se distribuindo sem maior exame verbas para taes ou quaes despesas—a addição final denota um excesso de despesa sobre o que se calculou como renda provavel? Nada quer isto dizer, o remedio está á mão: augmentese o algarismo previsto para a collecta de tal ou tal imposto, escolhido a esmo, muito embora tudo nos leve a acreditar na impossibilidade de se conseguir mesmo a realização do primitivo calculo! D'ahi acontecer, não raro, até em época de prosperidade economica, ficar a collecta annua áquem da previsão. Além de outros inconvenientes, orçamentos assim elaborados têm o de estimular o augmento das despesas existentes, a criação de novas, desnecessarias umas, perfeitamente adiaveis outras.

E como, sem equilibrio orçamentario, possivel não é haver finanças normalizadas e sem estas, sempre deficiente será a assistencia do poder publico ao progresso geral, todos—Congresso e Governo—devem ter o mais vivo empenho, o mais sincero proposito em preparar com a maior lealdade os orçamentos da receita e despesa.

Vou mesmo além: em face do enorme passivo que pesa sobre o Thesouro, todo nosso esforço deveria convergir-se no sentido de—ao se elaborarem as leis de meios, deixar-se margem bastante a saldos com que o Estado vá se libertando, a pouco e pouco, de sua grande divida, em flagrante desproporção com os recursos que se podem esperar de suas fontes de receita.

Tanto assim louvavelmente comprehendeu o legislador, que votou a lei n. 688, instituindo um fundo de resgate.

Foi este, sem duvida, o primeiro signal dado pelos dirigentes dos destinos de Minas, para a contra-marcha no caminho seguido em nossa politica financeira.

E, quando chegarmos a esse resultado, sobrará naturalmente ao governo folga sufficiente para dar uma applicação proveitosa aos depositos que a poupança privada faz nas Caixas economicas, mantidas pelo Estado e merecedoras da mais ampla disseminação. Longe de se utilizar das economias dos particulares nellas recolhidas, para satisfação de despesas com o serviço publico, outro destino deve o Estado dar-lhes, empregando-as em emprestimos, ou por conta propria, ou por intermedio de bancos, a uma taxa de juros modica, no minimo igual a que lhe custa esse dinheiro, a bem do desenvolvimento da nossa producção.

Assim desonerar-se-ia dos juros respectivos e traria um apreciavel auxilio ás classes productoras.

Por outro lado, o nobre intuito da lei, que creou tal instituto, ficaria dest'arte integralmente realizado.

São, em uma palavra, questões de facil soluçõamento, dado que em grande parte não dependem senão da vontade esclarecida, energica e decidida de todos quantos a quem incumba resolver-as.

Proseguida com firmeza a orientação que se vem imprimindo ao norteamento dos negocios publicos, é licito acreditar-se não estarmos distante do ponto colli-mado, a menos que algum imprevisto serio venha perturbar a animadora evolução economica do Estado.

RELATORIO

DA

Recebedoria de Minas na Capital Federal



Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças

Venho, dando cumprimento ao que dispõe o art. 5.º, § 1.º, do regulamento que baixou com o dec. n. 3.186, de 23 de maio de 1912, submeter á illustrada apreciação de v. exc. o relatório do movimento da repartição a meu cargo no anno findo de 1916, acompanhado do balanço geral e respectivos mappas explicativos, a saber :

Receita

A receita total da Recebedoria de Minas no referido anno de 1916, como accusam as diversas verbas de seu balanço geral importou na quantia de 22.061:376\$749, inclusive a de 293:132\$169 proveniente dos saldos, em dinheiro e em estampilhas do sello mineiro, que passou do mez de dezembro de 1915.

Despesa

A despesa da mencionada repartição em o mesmo anno de 1916, feita com o pagamento de seus empregados ; com o do expediente e aluguel do predio em que a mesma funcionou ; com o pagamento dos juros das apolices mineiras ; com o dos saques e ordens da Secretaria das Finanças ; com o dos saques contra ella emitidos pelos collectores e vigas estadaoes e com as outras verbas constantes do seu alludido balanço geral, elevou-so ao total de 21.600:483\$560, o qual, deduzido da quantia de.... 22.061:376\$749, total geral da receita já referida, ficou o saldo de..... 460:893\$189, em dinheiro e em estampilhas do sello mineiro, que foi escripturado como receita do mez de janeiro de 1917.

Café mineiro

A quota de 8,5 % sobre o café mineiro arrecadada no anno de 1916 por esta Recebedoria, como se vê do seu referido balanço, produziu a cifra de 4.760:796\$384, inclusive 2:496\$311 cobrada sobre 46.766 kilogrammas de café procedentes de Miracema, zona contestada.

O peso do referido genero entrado no mercado federal no anno de 1916, cuja quota de 8,5 % foi paga nesta Recebedoria e no interior do Estado de Minas, foi o de 87.452.754 kilogrammas de que trata o annexo n. 2.

Comparada esta cifra com o peso do café entrado em 1915, que foi de 157.228.651 kilogrammas, verifica-se a differença de 69.775 897 kilogrammas para menos no anno de 1916 e que provem de diversas causas, oriundas da guerra européa, que determinou o retrahimento das remessas desse genero para o referido mercado.

Imposto sobre o ouro

A importancia do imposto *ad-valorem* sobre o ouro que esta repartição arrecadou no anno de 1916, como vereis do seu balanço geral, produziu a quantia de 339:495\$745 e incidiu sobre 3.599.202 grammas.

Comparada essa arrecadação com a do anno de 1915 que foi de 290:323\$003, verificou-se a differença de 49:172\$740 em favor do referido anno de 1916, differença que provém de terem sido sujeitas a despacho nesta repartição, neste anno, mais 103.034 grammas de ouro, que naquelle, de origem mineira, além de variações oriundas das respectivas pautas.

Entrada dos generos mineiros e conferidos por esta repartição no Mercado Federal

A exportação dos productos mineiros para o Mercado Federal em o anno de 1916, como se vê do annexo n. 4, comparada com a do anno de 1915, teve augmento nos generos seguintes :

Aguas mineraes.....	2,466	caixas
Alcool.....	10,054	kilogrammas
Idem sem caroço.....	905	»
Idem em flos	34 812	»
Alhos	10,099	»
Amendoim com casca.....	3,269	»
Areias monazíticas.....	1,901	»
Arroz com casca.....	3 871	»
Idem pilado	1,229,591	»
Artefactos de couro.....	2,113	»
Idem de ferro	97,531	»
Idem de chumbo.....	4,289	»
Assucar branco, grosso.....	67,552	»
Azeite de caroços de algodão.....	10,924	»
Idem de mamona, impuro.....	133	»
Bagas de mamona	8 292	»
Banha derretida	96,082	»
Bebidas espirituosas.....	190	»
Borracha em bruto.....	67,556	»
Idem em obra	4,103	»
Cangica de milho.....	1,788	»
Carne de porco	220,630	»
Idem de vacca.....	6 302,912	»
Cascas medicinaes.....	1,922	»
Idem vegetaes.....	214,007	»
Castanhas	287	»
Cebolas.....	40,224	»
Cera virgem.....	5 017	»
Cerveja.....	279	»
Cigarros.....	1,030	»
Chapéos de palhas.....	1,898	»
Chifres.....	2,535	»
Cobre velho e suas ligas	240,280	»
Idem novo.....	1 771	»
Colla vegetal	86	»
Couros salgados.....	2,494,504	»
Idem seccos.....	116,834	»
Crina animal	302	»
Idem vegetal.....	506	»
Crème de leite.....	1,641	»
Chrystal bruto.....	16 698	»
Carbureto de calcio	1,320,515	»

Chumbo velho.....	24.639	»
Cinza vegetal.....	41.497	»
Chá mineiro.....	710	*
Diamantes lapidados.....	1.698	grammas
Estopas.....	1.660	kilogrammas
Enxadas, ferraduras, etc.....	4.962	»
Extractos vegetaes.....	10.594	»
Farinha de mandioca.....	23.757	»
Idem de milho.....	3.861	»
Feijão.....	5.590.433	»
Ferro em trilhos.....	15.370	»
Idem em obra.....	1.409	»
Fructas.....	130.127	»
Fubá de milho.....	12.694	»
Fumo em rôlo.....	433.101	»
Gado vaccum.....	71.797	unidades
Gado muar.....	44	»
Idem suino.....	1.808	»
Garrafas vasiás.....	340.862	kilogrammas
Leite.....	63.834	»
Linguças, salames, etc.....	61.921	»
Lenha.....	1.197.510	»
Macella para almofadas.....	43	»
Madeiras em tóras.....	2.070.873	»
Idem serrada.....	754.290	»
Manganez.....	136.068.368	»
Manteiga.....	694.937	»
Mica em obra.....	710	»
Milho.....	3.237.952	»
Minerio de ferro.....	3.014	»
Idem não especificado.....	36.340	»
Movéis novos.....	858	»
Idem usados.....	5.698	»
Miúdos de rozes.....	1.437	»
Metal velho.....	734	»
Ouro.....	285.887	grammas
Ovos.....	201.672	kilogrammas
Oleo vegetal.....	3.043	»
Pedras de amolar.....	21.496	»
Pelless curtidas de animaes domesticos.....	525	»
» » » » sylvestres.....	319	»
» diversas, preparadas.....	1.088	»
Pennas de aves.....	168	»
Pedra calcarea.....	139.296	»
Poaia.....	1.100	*
Polvillo, tapioca, etc.....	227.336	»
Pedras preciosas { Aguas marinhas.....	12.600	grammas
{ Amethystas.....	6.500	»
{ Turmalinas.....	5.122	»
Productos chimicos.....	9.338	kilogrammas
Queijos.....	117.810	»
Rodas para machinas.....	11.123	»
Residuos de fabricas.....	215.778	»
Resinas.....	790	»
Sabão fino.....	93	»
Saccos novos de algodão.....	8.705	»
Silhões.....	6	unidades
Sementes diversas.....	21.492	kilogrammas
Sêbo.....	1.156.226	»
Tecidos de algodão.....	227.773	»
Tijolos.....	13.435	»
Tubos de ferro.....	1.633	»
Vinho.....	3.335	*
Velias de cêra.....	121	»
Ditas de stearina.....	74	»



Decresceu a referida exportação nos seguintes generos, a saber:

Aguardente.....	51,350	kilogrammas
Algodão em' rama.....	2,703	»
Areia de moldar.....	13,405	»
Artefactos de aço.....	926	»
Ditos de barro.....	18,999	»
Ditos de folha.....	2 072	»
Ditos de zinco.....	1,664	»
Aves domesticas.....	221,620	»
Arreios para carros.....	59	»
Azeite de copahyba.....	975	»
Aguas medicinaes.....	581	»
Batatas.....	60,886	»
Biscautos.....	302	»
Café em pó.....	2,322	»
Cacau em bagas.....	1 252	»
Cal virgem.....	2,416,602	»
Carnes preparadas.....	110,076	»
Carvão vegetal.....	159,426	»
Colla animal.....	252	»
Crystal em calhâus.....	1,504	»
Cylindros de feiros.....	417	»
Calçados.....	160	»
Doces.....	6,407	»
Ferro em barras.....	43,035	»
Fumo desfiado.....	284	»
Dito em folha.....	30,132	»
Gado cabrum e lanigero.....	145	unidades
Dito cavallar.....	23	»
Kaolim.....	231,871	kilogrammas
Mauilhas de barro.....	173,529	»
Massas alimenticias.....	169	»
Mel de abelhas.....	6,760	»
Dito de fumo.....	1,398	»
Dito de canna (melaço).....	880	»
Mica em bruto.....	5,191	»
Ocres diversos.....	127 049	»
Ossos.....	267	»
Paina do brejo.....	2,027	»
Dita de seda.....	620	»
Prata.....	30,544	grammas
Plantas vivas.....	636	kilogrammas
Presuntos, paos, etc.....	4,283	»
Rapaduras.....	200	»
Sabão commum.....	200	»
Sola em bruto.....	16,283	»
Dita em obras.....	1,261	»
Tecidos de juta.....	166,549	»
Tecidos de lã.....	4,424	kilogrammas
Telhas communs.....	478,781	»
Toucinho.....	460 834	»
Vssouras.....	30	»
Vinagre.....	45	»

Serviço de apolices

Com a exposição feita pelo chefe da secção de apolices, e com a questão de accordo (annexo n. 5), tenho a honra de submeter á vossa illuistrada apreciação o movimento que teve o serviço de averbação e pagamento de juros das apolices mineiras durante o anno findo de 1916.

Escripturação

O serviço de escripturação do Caixa Geral bem como o dos outros livros desta repartição acha-se em dia e feito com toda a regularidade e clareza e bem assim o seu respectivo expediente.

Foram expedidos no anno proximo findo 1.111 officios ; recebidos e registrados 686 ditos ; protocolladas 586 ordens de pagamento expedidas pela Secretaria das Finanças e saques emittidos pelos collectores e vias fiscaes contra esta Rãebedoria ; 374 requerimentos e 9.529 despachos de pagamento de imposto sobre café e outros generos mineiros e paulistas ; 33 despachos de substituição de guias de pagamento do imposto do café mineiro feito no interior do Estado ; 1.093 despachos da cobrança da sobretaxa de 3 francos e de exportação do café mineiro para fóra deste mercado ; 4.33t despachos tambem de exportação, de outros generos mineiros e do café paulista.

Serviço externo

O serviço da conferencia do café e outros generos mineiros e paulistas que descarregam na Capital Federal em Sant'Anna do Maruhy, da cidade de Nicheroy e dahí são exportados para fóra deste mercado continúa a ser feito com toda a regularidade e sem reclamação por parte dos interessados.

Foram conferidos e expedidos pelos respectivos pontos fiscaes durante o anno proximo findo os seguintes documentos :

Despachos e conhecimentos de pagamentos de impostos mineiros e paulistas

Na Estação Maritima.....	40,218
Idem de S. Diogo.....	119 212
Idem da Central.....	14,004
Idem de Sant'Anna do Maruhy.....	962
No Trapiche Loyd.....	1.066
Nos outros pontos fiscaes.....	50,080

Guias de embarque dos cafés mineiros e paulistas

No Caes do Porto.....	2.8 2
Em Sant'Anna de Maruhy.....	321
Em outros pontos fiscaes.....	2.014

Protocollos de entrega dos ditos cafés

Na Estação Maritima.....	4 348
Idem de Sant'Anna de Maruhy.....	813
Nos outros pontos fiscaes.....	3.402

Taxa de 3 francos sobre café mineiro

Com relação á cobrança dessa taxa, cumpre-me dizer seguinte :

Até então era ella feita sobre os cafés exportados deste mercado para Estados da União e paizes estrangeiros, por occasião dos respectivos despachos feitos nesta repartição para livre embarque do genero. Mas, tendo o dec. n. 4.683, expedido pelo exmo. sr. dr. Presidente do Estado, em 15 de dezembro proximo findo, determinado que o pagamento dessa referida taxa fosse exigido conjunctamente com o imposto ad-valorem e por occasião da retirada do genero dos pontos fiscaes desta recêbedoria e entrega aos respectivos consignatarios, expedi o edital junto por copia (anexo n. 6), dando aos mesmos consignatarios sciencia da determinação presidencial.

Alguns delles, porém, não querendo cumpril-a, recorreram ao poder judiciario que lhes concedeu mandados de entrega do genero sem o pagamento da referida taxa. Esses mandados foram embargados pelo sr. dr. Carvalho Mourão, advogado do Estado, com o qual previamente me entendi a respeito e que me aconselhou de entregar os cafés, o que foi feito, tendo elle emçargado os ditos mandados, questão esta que se acha subjudice.

Em vista do exposto foram entregues, sem o pagamento da referida taxa de 3 francos, de 13 a 31 de dezembro proximo findo, 10.034 sacos de café mineiro, que deram entrada neste mercado.

Manganez exportado do mercado federal

O manganez exportado deste mercado para paizes estrangeiros no anno de 1916, elevou-se a 323.322.735 kilogrammas. Comparada esta cifra com a da exportação do anno anterior, a qual foi de 343.473.000 ditos, verifica se una differença de 179.347.735 kilogrammas, para mais exportada no anno de 1916, differença que provém de terem melhorado, neste referido anno, as condições do embarque desse minerio no porto deste mercado e de outras causas que não escaparão a vossa illustrada competencia.

Ao concluir o presente relatorio, com grande satisfação, tenho a honra de informar que os empregados desta Recebedoria, bem como o sr. fiscal de rendas Libanio da Rocha Vaz que na mesma está servindo, não obstante ter a dita repartição luctado com a falta de pessoal oriunda das causas que por varias vezes tive a honra de levar ao conhecimento de v. exc., continuam a desempenhar os deveres de seus cargos convenientemente, tornando-se, por este motivo, merecedores de confiança e estima.

Recebedoria de Minas, na Capital Federal, de maio de 1917.

O director,

Joaquim Libanio Gomes Teixeira

Balanço da receita e despesa do Estado de Minas Geraes,
relativo ao anno de 1916

Thesouro do Estado

Balauço da receita e despesa do Estado de Mi

RECEITA		
Renda do Estado :		
Ordinaria	20,131:134\$090	
Extraordinaria.....	5,423:349\$554	34.554:483\$644
Divida fluctuante :		
Emprestimos economicos.....	2,509,362\$964	
Emprestimo de orphãos.....	240:747\$660	
Bens de ausentes.....	81:151\$284	
Caixa B. da Força Publica.....	91:998\$507	
Caixa B. dos Funcionarios.....	223:035\$320	
Cauções.....	625:110\$378	
Fianças.....	81:861\$350	3.853:267\$493
Operações de credito :		
Emissão de apolices.....	6.500:00\$000	
Titulos «funding» emitidos.....	5.754:960\$000	
Operação auctorizada pelo art. 32 da lei n. 664.....	800:000\$000	
Liquido do movimento com os bancos no paiz.....	5.365:508\$830	18.420:468\$830
Movimento de fundos :		
Liquido das provisões recebidas do exercicio de 1917.....	—	3.260:494\$689
/		
Saldos recebidos de 1915.....	—	14.772:784\$959
		74,861:499\$585

706.972
 1.554.454
 2831.262
 13.054.900
 51.147.678

de Minas Geraes

nas Geraes no exercicio financeiro de 1916

DESPESA

Secretarias do Estado :		
Interior.....	15.102:073\$924	
Finanças.....	12.493:977\$832	
Agricultura.....	2.783:274\$248	30.379:326\$004
Dívida fluctuante :		
Emprestimos economicos.....	2.268:453\$205	
Emprestimo de orphãos.....	241:198\$035	
Bens de ausentes.....	11:929\$290	
Caixa B. da Força Publica.....	34:514\$852	
Caixa B. dos Funcionarios.....	216:034\$068	
Cauções.....	633:505\$058	
Finanças.....	17:660\$393	3.152:694\$901
Operações de credito :		
	931114	
Resgate de letras do Thesouro.....	2.000:000\$000	
Emprestimo á Camara Municipal de Juiz de Fora.....	800:000\$000	
Emprestimo em apolices á Camara de Barbacena.....	1.500:000\$000	
Funding — Cobertura do serviço da divida externa em 1916 (juros e amortização pela operação do funding.....	5.751:960\$000	
Caução feita de accordo com o art. 11 da Lei n. 632.....	5.000:000\$000	
Municipalidades — Complemento dos empréstimos contractados durante o exercicio.....	903:038\$670	15.957:998\$670
Movimento de fundos :		
Líquido dos suprimentos feitos a 1915.....	—	2.659:816\$297
Saldos para 1917 :		
Em bancos no paiz e no estrangeiro...	15.720:204\$767	
Em poder dos exactores.....	4.565:553\$187	
Diversos responsaveis.....	2.125:905\$759	22.111:663\$713
		74.861:499\$585

Situação financeira

O aspecto da situação financeira no exercício de 1916, depara-se-nos, quando não de prosperidade, bastante alentador, porquanto apesar das grandes dificuldades resultantes da perturbação geral, as rendas do Estado atingiram ao total de 34.544:483\$644, excedendo á previsão orçamentaria em Rs. 5.897:936\$327.

Confrontando o algarismo da arrecadação com a despesa total realizada, chega-se a um saldo liquido de 4.175:157\$640, que representa o superavit orçamentario do exercicio.

O total das receitas arrecadadas attingiu a...	34.544:483\$644
e o conjunto das despesas a cargo das Secretarias a.....	30.379:326\$000
evidenciando-se o superavit de.....	4.175:157\$640

Esta importancia reverteu e foi applicada na satisfação de parte dos encargos do Thesouro, extraorçamentarios, transmittidos dos exercicios anteriores.

O balanço demonstra na epigraphe — Operações de credito — que, tendo-se satisfeito compromisso e operado collocações na elevada importancia de.....	15.957:998\$670
tambem recorreu-se a operações de identica natureza, na somma de.....	18.420:468\$830
sendo onerado o patrimonio do Estado com a sua differença.....	2.462:470\$160
a que addicionando a differença de.....	600:678\$392
entre o supprimento recebido do exercicio de 1917.....	3.260:494\$689
e o que a 1916 fize-ra este exercicio.....	2.659:816\$297
	<u>600:678\$392</u>

e augmentos dos encargos da divida fluctuante assumida com novos emprestimos no exercicio, no total de...	853:267\$463	
sobre as retiradas da mesma especie realizadas	3.462:694\$901	400:572\$562
	<hr/>	
fica constatado o onus para o exercicio de...	—	3.463:721\$114
Entretanto, o excesso dos saldos que o exercicio de 1916 transmittiu ao de 1917.....	22.411:663\$713	
sobre os que recebera do de 1915.....	14.772:784\$959	
na importancia de... comparado com aquele onus, deixa em evidencia a collocação do superavit orçamentario de.....	—	7.638:878\$754
		4.175:157\$640

Demonstração da renda arrecadada no exercício de 1916

Paragrafos	Renda prevista para o exercício	Arrecadação	Maior arrecadação	Menor arrecadação
TITULOS DE RENDA				
§ 1.º Renda ordinaria				
<i>a) IMPOSTOS :</i>				
1	Imposto de exportação.....	10.540.000\$000	14.507.484\$431	4.007.484\$431
2	Sobre taxa do café.....	3.220.000\$000	3.803.863\$759	673.863\$759
3	Sello, custas judicarias e emplumentos.....	1.000.000\$000	1.180.564\$217	180.564\$217
4	Novos e vellos direitos.....	1.000.000\$000	782.003\$518	—
5	Transmissão inter-vivos.....	1.400.000\$000	1.609.030\$128	209.030\$128
6	Transmissão causa-mortis.....	950.000\$000	929.238\$176	—
7	Passagens em estradas de ferro.....	2.000.000\$000	201.603\$369	1.003\$369
8	Imposto sobre exportação de ouro e diamantes.....	250.000\$000	105.728\$360	135.728\$360
9	Taxa adicional de 10% sobre novos e vellos direitos, transmissão causa-mortis, etc.....	530.000\$000	600.228\$919	79.228\$919
10	Taxa de viação.....	300.000\$000	370.519\$364	70.519\$364
11	Imposto sobre aguas mineraes (sello).....	50.000\$000	23.900\$000	—
12	Renda de feiras de gado.....	120.000\$000	190.584\$407	70.584\$407
13	Industrias e profissoes.....	1.800.000\$000	1.853.502\$911	53.502\$911
14	Imposto territorial.....	1.950.000\$000	1.563.746\$561	513.746\$561
15	Imposto de consumo de aguardente, etc.....	900.000\$000	731.019\$544	—
16	Matriculas, annuidades, etc.....	30.000\$000	42.183\$127	12.183\$127
17	Renda da Penitenciaría.....	5.000\$000	—	—
18	Renda da Imprensa Official.....	220.000\$000	156.969\$833	—
				56.100\$000
				168.950\$456
				5.000\$000
				63.030\$107

Paragraphos	TITULOS DE RENDA	Renda prevista para o exercicio	Arrecadação	Menor arrecadação	Menor arrecadação
19	Quotas de fiscalisação por parte de empresas, etc.....	141:700\$000	63:172\$152	—	78:527\$818
20	Taxa de estatistica.....	150:000\$000	16:610\$990	—	138:359\$010
		23.816:700\$000	29.131:131\$000	6.028:069\$847	713:035\$757
§ 2.º Renda extraordinaria					
	<i>a)</i> RENDAS :				
21	Juros de dinheiros em lancos, etc.....	400:000\$000	764:298\$959	—	361:298\$959
22	Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, etc.....	100:000\$000	39:177\$739	—	60:823\$261
23	Renda de terrenos diamantinos	10:000\$000	10:359\$109	—	359\$109
24	Juros de emprestimos a Camaras Municipaes e empresas diversas.....	1.450:000\$000	1.595:005\$771	145:005\$771	—
25	MULTAS :				
	<i>a)</i> Contravenções.....	150:000\$000	158:192\$823	8:192\$823	—
	<i>b)</i> Fianças crimes.....	1:000\$000	827\$500	—	173\$500
	<i>b)</i> REPOSIÇÕES :				
26	Reposições e restituções.....	60:000\$000	165:888\$171	105:288\$171	—
27	Indemnizações liquidação de debitos de res-ponsáveis).....	150:000\$000	77:139\$924	—	72:800\$076

Paragrafos	TITULOS DE RENDA	Renda prevista para o exercicio	Arrecadação	Maior arrecadação	Menor arrecadação
28	Cobrança da divida activa orçamentaria.....	418:797\$317	855:085\$466	446:288\$149	49:751\$952
29	Amortização de emprestimos.....	150:000\$000	100:248\$048	—	—
30	Venda de terras, proprios do Estado e lotes coloniaes.....	50:000\$000	182:538\$280	182:538\$280	—
31	Venda de machinas, agricolas, vaccinas, sementes, etc.....	200:000\$000	158:903\$848	—	41:096\$152
32	Receita de origens diversas, inclusive beneficio das loterias do Estado, etc.....	1.700:000\$000	1.306:183\$916	—	393:816\$084
		4.839:797\$317	5.423:349\$554	1.202:071\$262	618:519\$025
	Renda ordinaria	23.816:700\$000	29.131:134\$090	6.028:069\$847	718:635\$757
	Renda extraordinaria.....	4.839:797\$317	5.423:349\$554	1.202:071\$262	618:519\$025
		28.656:477\$317	34.554:483\$644	7.230:141\$109	1.332:154\$782

Receita

O quadro anterior descriptivo das rendas ordinaria e extraordinaria demonstra um excesso sobre a precisão orçamentaria de

	5.897:936\$327
porquanto a receita fôra orçada pela lei n. 664 em.....	28.656:497\$317
e a arrecadação attingiu a.....	34.544:483\$644

Concorreu precipuamente para esse accrescimento o imposto de exportação com a elevada arrecadação sobre o orçamento de

	4.007:484\$434
--	----------------

Além do café, cuja sahida registrou-se apenas em 2.345.266 saccas, produzindo de imposto a somma de 7.703:483\$458, grande vulto deram á massa exportada o gado, o manganez, os cereaes e os minerios diversos, trazendo á epigraphie orçamentaria largos subsidios.

Só a exportação do manganez produziu o imposto de 827.645\$000 e do gado a renda de 2.252:850\$510.

A arrecadação da sobretaxa do café foi de francos 5.417.148, que ao cambio medio do anno produziu 3.893:863\$750, revelando um accrescimento sobre a previsão do orçamento de 673:863\$750.

Os impostos internos da mesma fórmula accusaram ampliação na sua collecta em relação aos Algarismos previstos na lei n. 664; somente tendo-se em vista alguns dos principaes, verificam-se os seguintes excessos :

Sello.....	180:564\$217
Transmissão.....	209:030\$428
Ouro e diamãntes.....	155:728\$360
Territorial.....	513:746\$561
Industrias e profissões... ..	53:502\$911
Taxa de viação.....	70:549\$364

e os recolhimentos de contribuições, restituições e das reposições, compendiados na renda extraordinaria da lei n. 664 accusaram tambem surtos sobre a previsão orçamentaria, traduzindo sem duvida a boa exacção das receitas.

Embora com algum decrescimo, comparadas com as do exercicio de 1916, as receitas de 1917 superaram em seu conjuncto ás previsões do legislador em..... 5.997:986\$227, e são satisfactorias, ascendendo acima da média, si se cotejarem com as dos dois ultimos exercicios, 1915 e 1916, conforme se vê da tabella seguinte :

Quadro da renda comparada nos tres ultimos exercicios
(1914, 1915 e 1916)

Quadro da renda comparada nos tres ultimos exercicios (1914, 1915 e 1916)

	TITULOS DA RENDA			EXERCICIOS			MEDIAS
				1914	1915	1916	
RENDA ORDINARIA							
a) — Impostos :							
Exportação.....	9.670.809\$081	14.790.653\$714	14.507.484\$181	13.089.649\$076			
Sobre-taxa do café.....	2.999.597\$732	8.563.474\$783	3.893.863\$750	4.915.645\$421			
Sello, custas judiarias e emolumentos.....	933.491\$203	987.491\$486	1.180.364\$217	1.033.849\$998			
Novos e Velhos Direitos.....	779.485\$163	692.412\$007	782.093\$548	752.330\$239			
Transmissão «inter-vivos».....	1.358.154\$711	1.343.612\$126	1.609.030\$428	1.436.932\$421			
Transmissão «causa-mortis».....	773.225\$018	879.173\$663	929.238\$176	862.545\$619			
Passagens em Estrada de Ferro.....	235.605\$054	204.464\$113	201.603\$369	213.890\$845			
Imposto sobre exportação do ouro e diamantes.....	278.419\$911	372.455\$424	405.728\$360	352.201\$231			
Taxa adicional de 10 %.....	452.118\$568	568.709\$854	609.228\$919	548.352\$443			
Imposto sobre aguas minerais.....	29.939\$900	31.755\$860	23.909\$000	27.598\$286			
Renda de feiras de gado.....	38.390\$242	56.907\$656	190.584\$407	95.294\$101			
Industrias e profissões.....	1.892.760\$122	1.845.901\$399	1.853.502\$911	1.854.054\$810			
Imposto territorial.....	1.027.954\$306	1.454.283\$461	1.563.746\$561	1.348.661\$442			
Taxa de viação.....	\$	\$	370.549\$364	370.549\$364			
Imposto de consumo.....	853.435\$995	708.766\$430	731.049\$544	784.417\$923			
b) — Contribuições :							
Matriculas, annuidades e pensões em estabelecimentos officiaes.....	22.243\$849	33.866\$313	42.183\$127	32.797\$596			
Quotas da fiscalização por parte de empresas em institutos etc.....	73.899\$988	74.633\$320	68.172\$152	70.544\$820			
Taxa de estatística.....	\$	17.233\$900	16.646\$990	16.957\$115			

Renda da Imprensa Official.....
 Renda da Penitenciaría de Ouro Preto.....

146,257\$304
 7,502\$181

156,960\$823
 \$

\$
 \$

135,544\$766
 7,502\$181

RENDA EXTRAORDINARIA

a) — Rendas :

Juros de dinheiros em bancos.....
 Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, etc.....
 Renda de terrenos Giamantinos.....
 Juros de empréstimos ás Camaras Municipaes.....

515,581\$889
 81,641\$752
 7,401\$921
 1,476,944\$340

764,298\$959
 39,177\$739
 10,359\$109
 1,595,065\$771

733,556\$197
 16,219\$125
 4,882\$071
 1,418,515\$011

58,590\$012
 190,528\$093
 7,962\$484
 1,417,312\$240

b) — Multas :

Contravenções.....
 Fianças crimes.....

131,059\$401
 827\$500

158,192\$893
 827\$500

146,109\$037
 \$

97,876\$343
 \$

c) — Reposições :

Reposições e restituições.....
 Indemnizações, liquidação de debito de responsaveis.....
 Cobrança da divida activa orçamentaria.....
 Amortização de empréstimos.....
 Venda de terras e proprios do Estado.....
 Venda de vaccinas, machinas agricolas e sementes.....
 Receita de origens diversas.....

740,527\$573
 12,108\$122
 627,095\$239
 91,947\$662
 134,482\$906
 128,656\$413
 608,166\$163

165,388\$171
 77,139\$924
 865,085\$466
 100,238\$048
 182,535\$280
 158,905\$843
 1,306,183\$916

2,127,169\$102
 153,641\$569
 540,883\$209
 153,176\$485
 156,559\$880
 118,097\$298
 122,635\$571

20,016\$146
 133,442\$874
 475,317\$043
 22,418\$455
 64,050\$558
 108,950\$183
 395,661\$004

32,624,783\$346

34,554,843\$644

38,337,637\$664

24,170,108\$985

Imposto de exportação

Apezar da crise que pesa sobre o mundo e que se reflecte accentuadamente sobre o nosso paiz, oriunda da conflagração européa que ha tres annos difficulta e perturba as relações commerciaes entre todas as nações, a estimativa do nosso legislador, da lei n. 664, e de setembro de 1915, calculando os nossos recursos para 1916 em 28.656:497\$317, ficou muito aquem do resultado real collectado no exercicio, resultado esse que ascendeu a 34.554:483\$644, com a differença a maior de 5.897:986\$327.

Para esse resultado concorreu o imposto de exportação, base da nossa riqueza, com o superavit de 4.007:484\$434 ; pois que, orçada em 10.500:000\$000, produziu 14.507:484\$434, ficando, comtudo, aquem da arrecadação de 1915 em 283:169\$280.

Influiram poderosamente para esta differença as seguintes causas : o grande desfalque na quantidade de café exportado, que ascendeu a 79.816.490 kilogrammas ; o rebaixamento das taxas dos impostos que incidiam sobre o gado vaccum e suino, que, em 1915, eram — para o primeiro 6\$000 e para o segundo 3\$000 por cabeça, ao passo que em 1916 desceram a 4\$000 e 2\$000, respectivamente para cada um.

Além dessas, concorreu tambem o facto de certos productos pagarem taxas fixas de imposto, representando uma contribuição abaixo de minima, comparado com os valores respectivos, como succede com os cigarros, a cerveja, ferro gusa, fumo beneficiado, gado vaccum, minerios de ferro e outros. Não encontro razão justi-

ficavel de abrir-se excepção em favor de taes productos, ao passo que, na generalidade, todos os outros estão sejeitos á taxa — ad-valorem —, sendo de opinião que essa excepção deve desaparecer.

O elemento mais poderoso para a formação das nossas receitas continúa a ser o café, apesar das bruscas oscillações que apresenta não só no seu total exportado, no seu valor official, como tambem, como consequencia logica, no imposto que sobre elle recae. Si, por exemplo, compararmos os resultados da sua exportação em 1915, accusando um total em kilos de... 220.532.424, no valor official de 105.805:563\$520, produzindo de imposto 9.891:401\$515, com a de 1916, restricta a 140.715.934 kilogrammas, no valor official de 90.057:197\$760, dando lugar a uma percepção de impostos limitada a 7.703:485\$458, chegaremos á conclusão de que, só na parte referente ao imposto, correu elle para o decrescimo de rendas em..... 2.187:916\$057, que ascenderia a 3.580:000\$000, si não fôra a elevação da taxa do imposto — ad-valorem — que de 44,8 réis, em 1915, subiu a 54,7 réis, em 1916.

Para contrabalançar a grande differença apontada na arrecadação do imposto sobre o café, os seguintes productos concorreram valiosamente com excesso de arrecadação digno de registro, despresadas as frações:

Manganez.....	680:000\$000
Carne de vacca.....	268:798\$000
Couros salgadas.....	178:471\$000
Manteiga.....	157:876\$000
Gado vacuum.....	142:024\$000
Couros seccos.....	107:678\$000
Fumo.....	68:968\$000

Madeiras	46:837\$000
Sêbo	46:551\$000
Arroz	28:506\$000
Ouro	26:494\$000
Aguas mineraes	25:604\$000
Milho	22:323\$000
Sola	13:093\$000
Tecidos diversos	10:178\$000
Cobre velho	9:076\$000
Polvilho	8:186\$000
Leite	7:968\$000
Banha	7:511\$000
Feijão	7:267\$000
Pedras preciosas	6:891\$000
Toucinho	6:678\$000
Artefactos diversos	6:194\$000
Assucar	6:105\$000
Algodão em fios	3:982\$000
Mica	3:672\$000
Linguiças	3:477\$000
Poaia	3:232\$000
Garrafas vasias	3:117\$000
Lenha	2:708\$000
Cascas tanosas	2:015\$000
Ferro em peças de ornamentação	1:982\$000
Ferro em trilhos	1:694\$000
Resíduos de fabrica	1:255\$000

A arrecadação do imposto de exportação tem produzido no ultimo decennio de 1907 a 1916, os seguintes contingentes para o nosso orçamento de receita :

1907	8.840:207\$835
1908	7.225:167\$690
1909	8.727:713\$726
1910	8.546:342\$446
1911	10.340:896\$444
1912	13.471:592\$046
1913	12.798:556\$049
1914	9.960:370\$109
1915	14.790:653\$714
1916	14.507:484\$334

Resulta de simples inspecção visual que, sómente, a arrecadação de 1915 foi superior á de 1916. Exce-

de esta em 4.547:114\$000 á de 1914; em.....
1.708:958\$ á de 1913; em 1.035:892\$000 á de 1912;
em 4.076:588\$000 á de 1911; em 5.961:142\$000 á de
1910, em 5.779:771\$000 á de 1909; em 7.282:317\$000
á de 1908 e em 5.667:277\$000 á de 1907.

Taxa de Tres Francos

A lei n. 664, de 1915, orçando a receita para 1916, fixou a dotação da taxa de tres francos em 3.220:000\$000.

Como succedeu com o imposto de exportação, a arrecadação da taxa de tres francos excedendo, embora, a estimativa do legislador em 763:863\$750, foi, contudo, inferior á collecta de 1915, que attingiu a 8.553:474\$783, em 4.659:611\$033.

A nossa exportação em 1916 foi, em kilogrammas, de 140.715.934, correspondente a 2.346.265 de saccas de 60 kilogrammas. Applicada a taxa de tres francos sobre cada uma na média de 700 réis, por franco, ou 2\$100 por sacca, a arrecadação da sobre taxa teria attingido ao total de 4.923:156\$500, si não fôra a permanencia, em stock, do numero de 472,996 saccas, existentes nas praças do Rio, Santos e Victoria, cujo producto reflectirá na arrecadação do corrente anno.

A arrecadação desta contribuição, que, como se sabe, começou a vigorar no orçamento de 1907, tem concorrido com os seguintes totaes para formação dos nossos recursos orçamentarios.

1907.....	5.159:397\$677
1908.....	4.443:292\$927
1909.....	4.042:780\$306
1910.....	4.154:772\$211

1911.....	2.926:480\$135
1912.....	3.577:602\$007
1913.....	3.997:436\$860
1914.....	2.299:000\$000
1915.....	8.553:474\$783
1916.....	3.893:863\$750

O total collectado em 1916 só foi superior no decenio apontado aos exercicios de 1914, 1912 e 1911.

No proposito de afastar duvidas, que surgiam de continuo na applicação desta taxa, oriundas do desencontro de disposições, observado entre a doutrina contida no art. 2, da lei n. 424, de agosto de 1906 e a do art. 1.º, do dec. n. 1.963, do mesmo anno, que a regulamentou: aquella estabelecendo a taxa de tres francos a incidir sobre cada sacca de café, de 60 kilogrammas, *exportada*, e o dec. limitando a sua applicação, apenas, *ao café que fôr exportado pelos portos do Rio e Santos*, prescrevendo ainda que o seu pagamento deveria ser effectuado na occasião de ser concedido o despacho de exportação, de que trata o art. 49 do regulamento n. 1.248, de janeiro de 1899, teve o governo, auctorizado pela lettra expressa do art. 14, da lei n. 664, de 1915, de acabar com a desharmonia existente entre similhantes disposições, promulgando o dec. n. 4.685, de dezembro do anno p. passado. O dec. n. 4.685 veiu, pois, harmonizar as disposições da lei que instituiu a taxa com as do respectivo regulamento que lhe dá execução; torna effectiva a sua incidencia sobre todo o café de procedencia mincira, e além disso, determina que o seu pagamento seja effectuado na mesma occasião do pagamento do imposto—ad valorem—, revogando assim a anterior praxe creada pelo referido dec. n. 1.963, de, somente, ser exigido na occasião de ser processado o embarque para as praças estrangeiras.

Similhante praxe trazia para o Estado prejuizo da não percepção da taxa sobre o café consumido na Capital Federal, estimado em algumas centenas de milhares de saccas. Como se vê, pois, a desharmonia notada entre a lei e o regulamento, consistia no facto de referir a primeira, genericamente, a café—*exportado*—e o regulamento «a café *exportado dos portos do Rio e Santos*: a primeira referindo-se á *sahida do café do Estado* e a segunda á sua *sahida para o estrangeiro*.

Evidentemente, tratando-se de um Estado central, exportar—significa fazer transpor as fronteiras.

Não constitue isto novidade, porquanto o legislador constituinte o deixou plénamente esclarecido no art. 1.º da lei n. 2, adicional á Constituição e art. 4, da lei n. 16, de novembro de 1891, quando estabeleceu:

«A taxa de exportação sobre generos de producção e manufactura do Estado—*na sahida do Estado*—continuará a ser cobrada na forma dos regulamentos, etc.»

Para elle, pois, exportar era, como não póde deixar de ser hoje—*sahir do Estado*.

As novas exigencias, como sóe acontecer em occasões taes, não foram bem recebidas por alguns commerciantes commissarios da praça do Rio, que recorreram aos tribunaes federaes pleiteando a continuação do statu ante.

Imposto do ouro

Orçado pela lei 664 em 250:000\$000, a sua arrecadação attingiu a 405:728\$360, e, si compararmos ainda, a arrecadação de 1916 com a do anno anterior que foi de 372:455\$424, ver-se-á que a excedeu, tambem, em 33:272\$936.

A sua arrecadação, no ultimo decennio, tem sido a seguinte :

1907.....	237:162\$811
1908.....	268:067\$453
1909.....	296:832\$237
1910.....	255:638\$580
1911.....	268:969\$464
1912.....	257:004\$970
1913.....	246:360\$000
1914.....	278:419\$911
1915.....	372:455\$424
1916.....	405:728\$360

Passagens em Estrada de Ferro

E' esta outra rubrica do nosso orçamento cuja fiscalização cabe a esta Secção. Orçada em 200:000\$ pelo n. 7, do art. 1.º, da lei 664, a sua arrecadação produziu 201:603\$369, superior ao calculo orçamentario em 1:603\$369. A arrecadação desta contribuição é feita, apenas, pelas Estradas de Ferro Mogyana, Leopoldina, S. Paulo a Minas e Victoria a Minas. As Estradas de Ferro Central do Brasil, Goyaz e Rêde Sul Mineira excuzaram-se de arrecadal-o, allegando ordem terminante do Ministerio da Viação que o considera como um imposto da exclusiva competencia do governo da União.

A lei que creou tal contribuição, de facto, restringiu a sua applicação, apenas, sobre as passagens em Estradas de Ferro *particulares*, sendo que, sómente, nos ultimos exercicios retirou o nosso legislador a restricção — particulares — instituindo a designação generica de — Imposto sobre passagens em Estradas de Ferro — Em todo o caso a excusa dessas Estradas não

me parece cabível, maximé em relação á Rêde Sul Mineira, na parte da Sapucahy e da Goyaz, que outra cousa não são, senão empresas particulares.

A E. F. Oeste de Minas que até o anno passado cobrava o imposto, deixou de arrecadal-o no corrente exercicio, sem a menor communicacão ao governo do Estado.

Recapitulando as notas com relação a estas contribuições e os contingentes que prestaram para a formação do excesso da arrecadação de 1916, sobre o seu orçamento, vemos que, tendo sido elle (o excesso) de 5.897:986\$327.

Os pontos fiscaes e estradas de ferro concorreram para o seut otal com :

Imposto de exportação..	4 007:484\$434	
Taxa de tres francos...	673:863\$750	
Imposto do ouro.....	155:728\$360	
Imposto de passagens em		
Estrada de Ferro.....	1:603\$369	4.838:679\$913
ficando a differença de.	—	1.059:306\$414

para todas as outras estações fiscaes.

Despesa

Conforme demonstram os quadros que seguem, a despesa orçamentaria realizada importa em 30.379:326\$004, assim discriminada:

Secretaria do Interior...	15.102:073\$924
» das Finanças.	12 493:977\$832
» da Agricultura	2.783:274\$248

O excesso sobre a fixação orçamentaria, justifica-se por não terem sido sufficientemente dotadas algumas das verbas da Secretaria do Interior, provindo dahi os excessos que nellas se encontram, ao encerrar-se o balanço de 1916.

Entre ellas, figuram as de numeros 13, 17, 18 e 19 do art. 18 da lei n. 664, de 18 de setembro de 1915, referentes ao sustento, vestuario e curativo de presos pobres, soccorros publicos, assistencia á alienados e instrucção publica.

A's tres primeiras foram abertos, respectivamente, por decs. ns. 4.750, 4.734 e 4.735, os creditos nas importancias de 129:219\$214, 74:531\$722 e 106:943\$222. São despesas que realmente não podem ser fixadas em algarismos certos, pela natureza do serviço que as determina.

Na verba de instrucção publica registra-se um excesso de 1.106:510\$304, pela manifesta insufficiencia da dotação orçamentaria, tendo por ella corrido os pagamentos do professorado do Estado, accrescidos de 20 %, pelo funcionamento de grupos e escolas em dois turnos que o excesso da frequencia auctoriza, e os de accordos firmados, em virtude da auctorização

constante do art. 21, da citada lei 664, que reproduz dispositivo do art. 27 da de n. 646, de 1914.

Pela lei n. 656, de 11 de setembro de 1915, o effectivo da Força Publica foi fixado em 2.000 homens, incluidos 111 officiaes. Essa reduçãõ, que se justificava pela creaçãõ da Guarda Municipal, conforme a lei n. 631, de 29 de setembro de 1914, mas para-cuja regulamentaçãõ não se destinou verba no orçãmento, veiu difficultar o policiamento e a manutençãõ da ordem no Estado, sendo para taes fins necessaria a conservaçãõ de 2.500 praças, de accõrdo com a permissãõ que se encontra no art. 3.º, da referida lei n. 656. Da elevaçãõ do numero de praças resultou o excesso da despesa no valor de 1.261:797\$370.

Não fossem essas circumstancias imprevistas e, certamente, lograr-se-ia o equilibrio real do orçãmento.

Demonstração da despesa da Secretaria

Paragaphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
1	Presidencia do Estado:		
	a) Subsidio ao Presidente do Estado	30:000\$000	—
	b) Representação ao vice-presidente do Estado.....	12:000\$000	—
2	Gabinete do Presidente do Estado..	12:000\$000	—
	a) Custeio do Palacio e suas dependencias.....	12:000\$000	—
	b) Guarda do Palacio.....	3:000\$000	—
3	Secretaria do Interior:		
	a) Pessoal.....	184:740\$000	—
	b) Expediente.....	15:000\$000	—
	c) Illuminação do Palacio, etc.....	11:000\$000	—
	d) Custeio de automoveis do Palacio, etc.....	40:000\$000	—
4	Subsidio aos Senadores.....	88:320\$000	—
5	Pessoal e expediente da Secretaria do Senado.....	66:600\$000	—
6	Subsidio aos deputados.....	176:640\$000	—
7	Pessoal e expediente da Secretaria da Camara dos Deputados, etc.,...	86:153\$000	—
8	Ajuda de custo a senadores e deputados.....	72:000\$000	—
9	Magistratura e Justiça do Estado:		
	a) Tribunal da Relação.....	246:340\$000	—
	b) Justiça de 1. ^a instancia.....	528:000\$000	—
	c) Auxilio aos 76 juizes de que trata a lei n. 611.....	22:800\$000	—
	d) Juizes municipaes.....	468:200\$000	—
	e) Promotores de justiça.....	287:520\$000	—
	f) Juizes em disponibilidade.....	51:320:000	—
10	Pessoal da Secretaria de Policia ...	119:310\$000	—
11	Pessoal da Penitenciaria de Ouro Preto.....	400:000\$000	—
12	Carcereiros das cadeias do Estado..	59:200\$000	—
13	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres.....	400:000\$000	129:219\$214
14	Diligencias policiaes e estatistica criminal.....	31:000\$000	—
15	Força Publica:		
	a) Pessoal.....	1.598:543\$500	—
	b) Etapas.....	620:536\$500	—

do Interior no exercicio de 1916

Creditos espe- ciais e extra- ordinarios	Total dos cre- ditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De despesa	De creditos
—	30:000\$00	30:000\$00	—	
—	12:000\$00	12:000\$00	—	
—	12:000\$00	13:094\$500	1:094\$500	
—	12:000\$00	11:000\$00	—	1:000\$000
—	3:000\$00	3:000\$00	—	
—	184:740\$000	176:877\$319	—	7:862\$681
—	15:000\$000	12:007\$818	—	2:992\$182
—	14:000\$000	13:810\$053	—	189\$947
—	40:000\$000	39:867\$850	—	132\$150
—	88:320\$000	85:587\$020	—	2:732\$980
—	66:600\$000	73:408\$030	6:808\$030	
—	176:640\$000	174:840\$000	—	1:800\$000
—	86:153\$000	84:123\$576	—	2:029\$424
—	72:000\$000	69:000\$000	—	3:000\$000
—	246:340\$000	287:687\$508	41:347\$508	
—	528:000\$000	633:664\$855	105:664\$855	
—	22:800\$000	7:808\$398	—	14:991\$602
—	468:200\$000	439:022\$898	—	29:177\$102
—	287:520\$000	266:508\$133	—	21:011\$867
—	51:320\$000	21:898\$251	—	29:421\$749
—	119:310\$000	123:140\$967	3:830\$967	
—	400:000\$000	379:145\$182	—	20:854\$818
—	59:200\$000	43:342\$144	—	15:857\$856
—	529:219\$214	587:580\$083	8:360\$869	
—	34:000\$000	30:000\$000	—	4:000\$000
—	1.598:543\$500	2.239:463\$002	640:919\$502	
—	620:536\$500	1.194:959\$875	571:423\$375	

1.207.170

Paragraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
	c) Gratificação a reengajados.....	50:000\$000	—
	d) Forragem e ferragem.....	50:000\$000	—
	e) Ajuda de custo a officiaes.....	10:000\$000	—
	f) Remonta dos animaes do Corpo de Cavallaria, etc.....	10:000\$000	—
	g) Compra e concerto de armamento.....	10:000\$000	—
	h) Aquartelamento, etc.....	30:000\$000	—
	i) Bombeiros.....	5:000\$000	—
16	Guarda Civil da Capital: Pessoal e expediente.....	237:400\$000	—
17	Soccorros Publicos.....	300:000\$000	74:531\$722
18	Assistencia a Alienados de Minas Geraes :		
	a) Pessoal.....	61:200\$000	—
	b) Expediente e despesas de alimentação.....	100:000\$000	106:943\$222
19	Instrucção Publica		
	a) Grupos escolares, escolas isoladas, etc.....	3.750:000\$000	—
	b) Fornecimento de livros e mobiliario escolar.....	100:000\$000	—
	c) Construcção de predios escolares	200:000\$000	—
20	Escola Normal da Capital : pessoal e expediente e uma Escola Normal Regional.....	118:200\$000	—
21	Externato do Gymnasio Mineiro (Barbaccna)		
	a) Pessoal.....	140:640\$000	—
	b) Expediente.....	1:000\$000	—
22	Externato do Gymnasio Mineiro (Capital) :		
	a) Pessoal.....	140:640\$000	—
	b) Expediente.....	2:000\$000	—
23	Escola de Pharmacia :		
	a) Pessoal.....	61:260\$000	—
	b) Expediente.....	10:000\$000	—

Creditos espe- ciais e extra- ordinarios	Total dos cre- ditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De despesa	De creditos
—	50:000\$000	96:454\$493	46:151\$493	
—	50:000\$000	76:227\$904	26:227\$904	
—	10:000\$000	7:625\$000	—	2:375\$000
—	10:000\$000	11:194\$000	1:194\$000	
—	10:000\$000	—	—	10:000\$000
—	30:000\$000	103:058\$165	73:058\$165	
—	5:000\$000	4:241\$700	—	758\$300
—	237:100\$000	237:068\$876	—	331\$124
—	371:531\$722	373:958\$187	—	573\$535
—	61:200\$000	119:072\$079	57:872\$079	
—	206:943\$222	149:486\$264	—	57:456\$958
—	3.750:000\$000	4.793:902\$842	1.043:902\$843	
—	100:000\$000	96:799\$000	—	3:200\$000
—	200:000\$000	262:607\$461	62:607\$461	
—	118:200\$000	127:472\$048	9:272\$048	
—	140:640\$000	140:640\$000		
—	1:000\$000	1:000\$000		
—	140:640\$000	113.883\$139		26:756\$861
—	2:000\$000	2:000\$000		
—	61:260\$000	51:695\$763		9:564\$237
—	10:000\$000	10:000\$000		

41.640

115.883

61.696

Paraphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
24	Archivo Publico Mineiro		
	a) Pessoal.....	21:600\$000	—
	b) Acquisição de copia de documentos e expediente.....	1:000\$000	—
25	Expediente com eleições estadoaes	3:000\$000	—
26	Sellos postaes para a correspondencia official.....	12:000\$000	—
27	Custas em processos crimes.....	200:000\$000	—
28	Expediente do jury.....	10:000\$000	—
29	Eventuaes.....	10:000\$000	—
30	Auxilios.....	504:000\$000	—
31	Inspeção regional do ensino.....	150:000\$000	—
32	Empregados em disponibilidade.....	119:860\$000	—
33	Exercicios findos da Secretaria do Interior.....	50:000\$000	—
34	Passes e telegrammas.....	60:000\$000	—
35	Delegados de policia.....	212:800\$000	—
	Despesas diversas.....	—	—
		12.389:823\$000	310:694\$158

Creditos espe- ciais e extra- ordinarios	Total dos cre- ditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De despesa	De creditos
—	21:600\$000	20:056\$641	—	1:543\$359
—	1:000\$000	3:727\$228	2:727\$228	—
—	3:000\$000	2:950\$600	—	49\$400
—	12:000\$000	17:613\$849	5:613\$849	—
—	200:000\$000	197:609\$554	—	2:390\$446
—	10:000\$000	11:219\$133	1:219\$133	—
—	10:000\$000	30:587\$174	20:587\$174	—
—	504:000\$000	101:000\$000	—	400:000\$000
—	150:000\$000	153:538\$428	3:538\$428	—
—	119:860\$000	142:999\$757	23:139\$757	—
—	50:000\$000	149:009\$653	99:009\$653	—
—	60:000\$000	312:594\$510	252:594\$510	—
—	212:800\$000	165:829\$220	—	46:970\$780
—	—	107\$787	107\$787	—
—	12.700:517\$158	15.102:073\$924	3.111:576\$118	710:019\$352

30.11.27

108

Demonstração da despesa da Secreteria

Paragaphos	TITULOS DE DEPESA	Creditos ordi- narios para o exercicio	Creditos sup- plementares
1	Secretaria das Pinaças :		
	a) Pessoal — inclusivé 14:240\$000 para a Junta Commercial.....	377:790\$000	—
	b) Expediente— Recolhimento de saldos.....	81:000\$000	—
	c) Passagens em entradas de ferro e telegrammas.....	40:000\$000	—
2	Recebedoria de Minas na Capital Federal :		
	a) Pessoal.....	198:240\$000	—
	b) Expediente, aluguel do pre- dio, etc.....	40:400\$000	—
3	Serviços da divida fundada:		
	a) Juros da divida interna.....	2.682:060\$000	—
	b) Juros da divida externa. etc..	5.000:000\$000	—
	c) Amortização de 911 obrigações, a 500 francos.....	366:222\$000	—
4	Porcentagens a collectores e es- crivães.....	800:000\$000	—
5	Directoria da Fiscalização de Rendas :		
	a) Pessoal.....	255:000\$000	—
	b) Expediente.....	3:000\$000	—
6	Pessoal das recebedorias e pontos fiscaes.....	390:060\$000	—
7	Aluguel de casas para recebedorias e pontos fiscaes.....	34:461\$000	—
8	Porcentagens a estradas de ferro..	400:000\$000	—
9	Juros de emprestimos de orphãos, etc.....	200:000\$000	—
10	Juros e descontos.....	600:000\$000	—
11	Custeio de automovel.....	6:000\$000	—
12	Iluminação da Secretaria.....	3:000\$000	—
13	Imprensa Official :		
	a) Pessoal titulado e expediente..	60:000\$000	—
	b) Material.....	148:000\$000	—
	c) Encomendas da Secretaria do Interior.....	230:000\$000	—

00
1370016316000

das Finanças no exercício de 1916

Creditos espe- ciaes e extra- ordinarios	Total dos cre- ditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De creditos	De despesa
—	377:790\$000	438:459\$173	—	60:669\$173
—	81:000\$000	116:767\$145	—	35:767\$145
—	40:000\$000	51:402\$746	—	11:402\$746
—	198:240\$000	192:455\$495	5:784\$505	—
—	40:400\$000	40:227\$634	72\$366	—
—	2.682:060\$000	2.601:072\$500	80:987\$500	—
—	5.000:000\$000	1.447:287\$022	3.552:712\$978	—
—	366:222\$000	—	366:222\$000	—
—	800:000\$000	1.119:722\$181	—	319:722\$181
—	255:000\$000	292:684\$465	—	37:684\$465
—	3:000\$000	4:113\$080	—	1:113\$080
—	390:060\$000	542:601\$628	—	152:541\$628
—	34:464\$000	135:270\$643	—	70:800\$643
—	400:000\$000	786:741\$364	—	386:741\$364
—	200:000\$000	315:382\$422	—	115:382\$422
—	600:000\$000	1.460:811\$483	—	860:811\$483
—	6:000\$000	7:713\$500	—	1:713\$500
—	3:000\$000	313\$350	2:686\$650	—
—	60:000\$000	66:163\$918	—	6:163\$918
—	148:000\$000	158:579\$736	—	5:579\$736
—	230:000\$000	381:733\$214	—	151:733\$214

Paragaphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordi- narios para o exercicio	Creditos sup- plementares
	<i>d)</i> Encomendas da Secretaria das Finanças.....	100:000\$000	—
	<i>e)</i> Idem, idem da Agricultura....	50:000\$000	—
	<i>f)</i> Idem, idem do Senado.....	7:000\$000	—
	<i>g)</i> Idem, idem da Camara dos Deputados.....	20:000\$000	—
14	Restituições e reposições.....	100:000\$000	—
15	Aposentados e reformados.....	840:988\$317	—
16	Exercicios findos da Secretaria das Finanças.....	30:000\$000	—
17	Custas em causas da Fazenda....	50:000\$000	—
18	Eventuaes.....	15:000\$000	—
	Despesas diversas.....	—	—
	Idem, idem (juros de exercicios anteriores).....	—	—
		<hr/>	
		13.128:174\$317	—

Creditos espe- ciais e extra- ordinarios	Total dos cre- ditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De creditos	De despesa
—	100:000\$000	166:049\$191	—	66:049\$191
—	50:000\$000	83:024\$595	—	33:024\$595
—	7:000\$000	8:302\$387	—	1:302\$387
—	20:000\$000	33:209\$838	—	13:209\$838
—	100:000\$000	68:579\$170	31:420\$830	—
—	840:938\$317	783:127\$817	57:810\$500	—
—	30:000\$000	29:725\$209	274\$791	—
—	50:000\$000	128:305\$009	—	78:305\$009
—	15:000\$000	9:472\$500	5:227\$500	—
—	—	1.058:754\$417	—	1.058:754\$417
—	—	825\$000	—	825\$000
—	13.128:174\$317	12.493:977\$832	4.103:499\$620	3.469:303\$135

Demonstração da despesa da Secretaria

Paragaphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordinarios para o exercicio	Creditos supplementares
	Directoria de Viação e Obras Publicas.		
1	Secretario e official de gabinete ..	25:200\$000	—
2	Pessoal da Directoria, inclusive diarias regulamentares.....	273:000\$000	—
3	Expediente e telegrammas.....	25:000\$000	—
4	Passes e transportes.....	15:000\$000	—
5	Automovel, iluminação, telephone, seguro da Secretaria e dependencias.....	9:500\$000	—
6	Obras Publicas.....	600:000\$000	—
7	Estradas de rodagem.....	300:000\$000	—
8	Exercicios findos.....	10:000\$000	—
9	Eventuaes.....	10:000\$000	—
	Directoria de Agricultura, Terras e Colonização :		
10	Pessoal da Directoria, inclusive diarias regulamentares.....	138:000\$000	—
11	Custodio e administração de colonias	9:200\$000	—
12	Catechese.....	31:000\$000	—
13	Acquisição de machinas agricolas insecticidas, adubos, etc.....	80:000\$000	—
14	Institutos João Pinheiro, D. Bosco e Bueno Brandão.....	117:000\$000	—
15	Aprendizados agricolas, José Gonçalves, Borges Sampato e Itambacury.....	79:000\$000	—
16	Fazenda modelo da Gamelleira e Campo de demonstração de Aynruoca.....	33:900\$000	—
17	Ensino agricola ambulante.....	80:000\$000	—
18	Subvenções.....	107:500\$000	—
19	Defesa das malhas do Estado.....	20:000\$000	—
20	Limites do Estado.....	30:000\$000	—
21	Medição e divisão de terras publicas.....	106:000\$000	—
22	Serviço meteorologico.....	45:000\$000	—
	Directoria da Industria e Comercio :		
23	Pessoal da Directoria, inclusive diarias regulamentares.....	76:000\$000	—

da Agricultura no exercicio de 1916

Creditos espe- ciais e extra- ordinarios	Total dos cre- ditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De despesa	De creditos
—	25:200\$000	(1) 25:200\$000	—	—
—	273:000\$000	281:842\$738	8:842\$738	—
—	25:000\$000	(1) 23:764\$781	—	1:235\$219
—	15:000\$000	(1) 89:281\$582	74:281\$582	—
—	9:500\$000	(1) 9:499\$980	—	\$020
—	600:000\$000	608:352\$375	8:352\$375	—
—	300:000\$000	215:256\$096	—	84:743\$904
—	10:000\$000	11:511\$855	1:511\$855	—
—	10:000\$000	10:000\$000	—	—
—	138:000\$000	156:617\$770	18:617\$776	—
—	95:000\$000	65:806\$437	—	29:193\$563
—	31:000\$000	5:190\$615	—	25:809\$385
—	80:000\$000	72:024\$045	—	7:975\$955
—	117:000\$000	109:686\$349	—	7:313\$651
—	79:000\$000	57:111\$109	—	21:888\$591
—	33:900\$000	21:795\$898	—	12:104\$102
—	80:000\$000	83:979\$519	3:979\$519	—
—	107:500\$000	107:500\$000	—	—
—	20:000\$000	14:704\$636	—	5:295\$364
—	30:000\$000	4:727\$772	—	25:272\$228
—	106:000\$000	48:887\$101	—	57:112\$899
—	45:000\$000	45:046\$955	46\$955	—
—	76:000\$000	62:139\$997	—	13:860\$903

25.200
 281.842
 23.764
 89.281
 9.499
 608.352
 215.256
 11.511
 10.000

 1429.540

608.352
 215.256
 11.511
 10.000

 844.119

(1)
 25.200
 23.764
 89.232
 9.499

 147695

281843

Paragaphos	TITULOS DE DESPESA	Creditos ordi- narios para o exercicio	Creditos sup- plementares
24	Terrenos diamantinos.....	7:200\$000	—
25	Estancias hydro-mineraes.....	42:000\$000	—
26	Sericultura.....	3:200\$000	—
27	Feiras de gado.....	50:000\$000	—
28	Postos Zootechniccs.....	80:000\$000	—
29	Importação de reproductores.....	150:000\$000	—
30	Seleccão de gado nacional.....	100:000\$000	—
31	Forragens	15:000\$000	—
32	Serviço de minas e rios, inclusive auxilio á Escola de Minas de Ouro Preto para experiencias de ele- ctro-metalurgia.....	10:000\$000	—
33	Vaccinas.....	75:000\$000	—
34	Tanques insecticidas.....	15:000\$000	—
35	Estatistica agro-pecuaria.....	50:000\$000	—
36	Premios a cooperativas.....	60:000\$000	—
37	Premios a productores, inclusive 15:000\$000 de auxilio á Exposição Regional de Uberaba.....	115:000\$000	—
38	Subvenção á União das cooperati- vas.....	60:000\$000	—
	Despesas diversas.....	—	—
		3.138:500\$000	—

Creditos especiales e extraordinarios	Total dos creditos	Despesa paga	EXCESSO	
			De despesa	De creditos
—	7:200\$000	7:100\$000	—	100\$000
—	12:000\$000	33:531\$593	—	8:468\$407
—	3:200\$000	2:420\$000	—	780\$000
—	50:000\$000	11:420\$026	—	8:579\$974
—	80:000\$000	33:432\$637	—	46:567\$363
—	150:000\$000	120:98\$400	—	29:067\$600
—	100:000\$000	70:580\$510	—	29:419\$490
—	15:000\$000	15:520\$000	—	520\$000
—	10:000\$000	10:000\$000	—	—
—	75:000\$000	58:519\$750	—	16:480\$250
—	15:000\$000	13:444\$109	—	1:555\$900
—	50:000\$000	41:571\$463	—	8:428\$537
—	60:000\$000	47:520\$375	—	12:479\$625
—	115:000\$000	91:657\$320	—	20:342\$680
—	60:000\$000	53:968\$358	—	6:031\$642
—	—	8:778\$700	—	8:778\$700
—	3.138:500\$000	2.783:274\$248	124:881\$500	480:107\$252

Situação economica

A nossa balança commercial accusa, no decennio de 1907 a 1916, regular e permanente accrescimo de exportação dos productos das nossas industrias, salvas as pequenas differenças verificadas nos exercicios de 1908, 1910, 1913 e 1914.

O anno de 1916, porém, salienta-se entre todos pela sua elevação, tocando ás proximidades de trezentos mil contos de réis, porquanto attingiu a..... 297.610:668\$247, apesar do café, base da nossa riqueza agricola, ter concorrido com a grande differença de 15.747:365\$760 réis.

São os seguintes os totaes da nossa exportação no decennio ultimo :

Em 1907.....	151.021:818\$209
Idem 1908.....	136.234:176\$252
Idem 1909.....	156.638:029\$464
Idem 1910.....	155.248:813\$108
Idem 1911.....	192.968:352\$967
Idem 1912.....	232.057:375\$249
Idem 1913.....	222.131:090\$718
Idem 1914.....	164.756:478\$222
Idem 1915.....	221.099:534\$005
Idem 1916.....	297.610:668\$247

Para a formação do total da exportação de 1916 que excedeu ao de 1915 em 76.711:134\$260, concorreram as industrias :

Agricola com.....	107.311 contos de réis
Manufacturadora com.....	16.812 contos de réis
Pastoril com.....	134.695 contos de réis
Mineral com.....	38.999 contos de réis

Nas razões de 36, 3%, para a agricola ; 5,6%, para a manufactora ; 45, 1%, para a pastoril e 13, 0%, para a mineral ; donde se conclue que o menor contingente cabe á industria manufactora, embora a ella pertença a maioria dos productos da pauta.

O imposto de exportação collectado no exercicio, na importancia de 14.919:211\$794, inclusivè o ouro, como já tive occasião de assignalar, não egualou, siquer, a arrecadação de 1915, apesar do grande excesso da nossa exportação, pelas causas explanadas quando tratei da arrecadação do imposto.

O concurso de cada uma das nossas industrias para a formação desse total está representado nos seguintes algarismos :

Agricola.....	8.333:571\$820
Manufactora.....	700:277\$375
Pastoril.....	4.526:104\$624
Mineral.....	1.383:311\$775

Nas razões de 55, 8%, para a agricola ; 4, 6%, para a manufactora ; 30, 4%, para a pastoril ; 9, 2%, para a mineral.

Impõe-se o confronto entre as razões obtidas pelo concurso de cada uma das nossas industrias na formação dos totaes da exportação e do imposto a ella correspondente, patenteando-se, desde logo, que as taxas *ad-valorem*—não estão equitativamente applicadas sobre os productos de cada uma dellas.

Assim, a industria agricola, cujo coefferiente alcançado não vae além da razão de 36, 3%, para a exportação, concorre para o imposto com 55, 8%. A manufactora concorrendo para a exportação com 5,6%, tratando-se do imposto, o seu concurso não excede de 4, 6%.

Por seu turno, a pastoril está limitada aos coeficientes de 45,1% e 30,4%, o primeiro para a exportação e o segundo para o imposto. Finalmente a mineral com 13,0%, para a exportação e 9,2%, para o imposto.

O seguinte quadro fala melhor á vista :

Industrias	Exportação	Imposto
Agricola.....	36,3%	55,8%
Manufactora.....	6,6%	4,6%
Pastoril.....	45,1%	30,4%
Mineral.....	13,0%	9,2%

Concorreram para a grande differença observada na exportação, com contingentes superiores a cem contos de réis :

Gado vaccum.....	38.991:000\$000
Manganez.....	18.834:000\$000
Carnes.....	8.368:000\$000
Gado suino.....	4.410:000\$000
Manteiga.....	4.014:000\$000
Tecidos diversos.....	3.487:000\$000
Couros.....	1.909:000\$000
Ouro.....	1.784:000\$000
Arroz.....	1.304:000\$000
Madeiras.....	1.086:000\$000
Sêbo.....	1.044:000\$000
Milho.....	926:000\$000
Fumo.....	758:000\$000
Ferro gusa.....	562:000\$000
Feijão.....	487:000\$000
Assucar.....	461:000\$000
Pedras preciosas.....	440:000\$000
Fructas.....	330:000\$000
Banha.....	309:000\$000
Sola.....	296:000\$000

Cobre em barra, velho, etc....	273:000\$000
Artefactos diversos.....	261:000\$000
Toucinho.....	223:000\$000
Borracha.....	193:000\$000
Polvilho.....	164:000\$000
Gado muar.....	126:000\$000
Gado cavallar.....	111:000\$000
Garrafas vasias.....	103:000\$000
Lenha.....	100:000\$000
Mica.....	100:000\$000

Ao contrario destes productos, apresentaram de-
crescimo de exportação, em valor superior a cem con-
tos de réis, apenas :

Café.....	15.747:000\$000
Aves.....	468:000\$000
Batatas.....	119:000\$000

Generos de producção

A apuração dos dados estatísticos registra as se-
guintes diferenças, para menos observadas na expor-
tação de 1916:

Batatas.....	90.651 kilogrammas
Cacau em bagas.....	8.025 »
Café.....	79.816.490 »
Carvão vegetal.....	7.853 »
Cêra virgem.....	1.250 »
Cinza vegetal.....	2.993 »
Fumo em folhas.....	29.096 »
Hortaliças.....	39.648 »
Dormentes.....	71 (nidades)
Mangaritos.....	752 kilogrammas
Mel de abelhas.....	3.613 »
Paina de seda.....	5.516 »

Paina do Brejo.....	7.028	kilogrammas
Resinas.....	4.571	»

Tiveram a exportação augmentada :

Algodão em rama.....	62.577	»
Alhos.....	15.564	»
Amendoim.....	13.543	»
Arroz.....	4.544.011	»
Bagas de mamona.....	11.180	»
Baunilha.....	7	»
Borracha.....	106.140	»
Cacau beneficiado.....	305	»
Canna de assucar.....	11.150	»
Cascas.....	47.125	»
Castanhas.....	51	»
Cebollas.....	79.864	»
Crina vegetal.....	47.269	»
Extractos vegetaes.....	6.194	»
Feijão.....	8.134.561	»
Fructas.....	832.710	»
Lenha.....	3.756	toneladas
Madeiras.....	10.937	»
Milho.....	8.772.054	kilogrammas
Macella.....	86.025	»
Plantas vivas.....	2.603	»
Poaia.....	6.529	»
Sementes.....	71.750	»

Productos manufacturados

Dos productos incluidos neste quadro os seguintes não lograram attingir ao total exportado em 1915 :

Aguas gasozas.....	496	kilogrammas
Azeite de indayassú.....	503	»
Azeite de copahyba.....	446	»
Azeite de gergelim.....	17	»
Azeite de mamona.....	2.034	»

Bruacas de couro.....	1.607	kilogrammas
Café torrado.....	2.592	»
Cerveja.....	115	caixas
Cola vegetal.....	44	kilogrammas
Enxadas, fouces, etc.....	9.779	»
Esteiras.....	1.912	»
Fumo beneficiado.....	111	»
Fumo desfiado.....	1.801	»
Mel de canna.....	638	»
Peneiras finas.....	38	»
Sabão grosso.....	3.042	»
Sola em obra.....	1.170	»
Talhas, muringues, etc.....	5.419	»
Tubos de ferro fundido.....	735	»
Tecidos de juta.....	174.122	»
Velas de cêra.....	846	»
Velas sebo.....	350	»
Vinagre.....	3 819	»
Telhas communs.....	71	toneladas
Sellins superiores.....	374	unidades
Selins communs.....	234	»

Apresentaram augmento de exportação :

Aguardente.....	25.332	kilogrammas
Algodão em fios.....	49.112	»
Artefactos diversos.....	192.348	»
Assucar.....	568.926	»
Azeites.....	16.185	»
Arreios para carroça.....	1.472	»
Borracha em tubos.....	693	»
Bebidas espirituosas.....	10.100	»
Biscoutos.....	6.439	»
Cylindros de ferro.....	1.549	»
Cigarros.....	3.271	»
Chapeus de palha.....	1.293	»
Chapas de ferro, diversas.....	1.564	»
Canôas.....	327	»
Doces.....	5.702	»
Estopas.....	3.210	»

Farinhas.....	96.827	kilogrammas
Fubá.....	38.084	»
Fumo.....	780.706	»
Garrafas vasiás.....	1.039.316	»
Massas alimenticias.....	14.476	»
Mel de fumo.....	1.332	»
Moveis.....	83.343	»
Manilhas.....	62.447	»
Palhas preparadas.....	12	»
Peneiras grossas.....	287	»
Polvilho.....	281.886	»
Polvora.....	1.314	»
Residuos de fabrica.....	156.898	»
Rodas para machinas.....	14.726	»
Rapaduras.....	149.987	»
Sabão fino.....	839	»
Saccos novos.....	51.512	»
Tamancos.....	1.045	»
Tubos de ferro batido	4.150	»
Tecidos de algodão.....	4.285	»
Tecidos de lã e linho... ..	44.001	»
Vassouras.....	926	»
Velas stearinás.....	118	»
Ladrilhos.....	711	toneladas
Telhas á franceza.....	111	»
Tijolos.....	235	»

Pecuaria

O assignalado augmento da exportação de 1916 corresponde, pôde dizer-se, ao desenvolvimento que teve a pecuaria com a exportação em massa de todos os productos e sub-productos do gado bovino.

Neste quadro poucos foram os productos que accusaram decrescimento.

São elles:

Gado cabrum e lanigero.....	497	cabeças
Aves domesticas.....	590.077	kilogrammas
Crina em obra.....	447	»
Plumas de garça.....	6.249	»
Queijos.....	1.013	»
Sola.....	36.707	»
Toucinho.....	121.559	»

Ao contrario destes, assignalaram grandes augmentos :

Cado cavallar.....	1.113	cabeças
Gado muar.....	1.262	»
Gado vaccum.....	144.069	»
Gado suino.....	28.551	»
Banha.....	207.822	kilogrammas
Carnes.....	7.593.958	»
Chifres.....	42.949	»
Colla animal.....	4.876	»
Crême de leite.....	908	»
Crima animal.....	2.102	»
Couros seccos.....	2.794.874	»
Leite.....	1.773.766	»
Linguiças.....	2.936	»
Manteiga.....	1.028.056	»
Miudos de boi.....	13.399	»
Ossos.....	36.515	»
Ovos.....	16.251	»
Pelles diversas.....	12.198	»
Pennas de aves.....	190	»
Sêbo.....	1.347.885	»

A sola e o toucinho estão relacionados entre os productos que apresentaram decrescimento, no emtanto, concorreram para a elevação do valor da exportação com quantias superiores ás assignaladas em 1915, devido ao alto preço com que, no mercado, foram cotados no correr de 1916.

Extractiva mineral

Os productos, que apresentaram decrescimento na exportação, foram:

Areias diversas.....	188.206	kilogrammas
Aço.....	17.394	»
Cal.....	191.820	»
Cobre em barra.....	27.431	»
Kaolim e talco.....	123.479	»
Prata.....	25	»
Pedra de amollar.....	6.560	»

Apresentaram augmento :

Aguas mineraes.....	25.607	caixas
Pedras preciosas.....	114.120	grammas
Amyantho.....	334	kilogrammas
Crystal.....	10.486	»
Ferro Gusa.....	1.670	toneladas
Mica.....	12.219	kilogrammas
Minerios diversos.....	97	toneladas
Ocres.....	145.334	kilogrammas
Ouro.....	574.209	grammas
Barro refractario.....	1.050	kilogrammas
Manganez.....	140.877	toneladas
Zirconio.....	121	»
Ferro batido, em barra.....	23.946	kilogrammas
Ferro batido, em trilhos.....	115.259	»
Ferro em peças de ornamentação...	58.923	»
Cobre velho e suas ligas.....	136.821	»

Uma ligeira analyse nos dados que apresenta este quadro levará ao espirito perscrutador a convicção de que os productos, cujos totaes não lograram attingir a exportação do anno anterior, não constituem, ainda, entre nós, industria formada, ao contrario dos que apresentam augmento, entre os quaes sobresaem as aguas mineraes, pedras coradas, ouro e manganez, que representam productos de industrias já constituídas e firmadas.

Thesouro do Estado de Minas Geraes

Balauço do exercicio economico de 1916 encerrado no dia 3 de Junho de 1917

ACTIVO		PASSIVO	
Proprios do Estado: Valor dos escripturados até o encerramento do exercicio..... Divida activa: Saldo escripturado até o encerramento do exercicio..... Valores do Estado:	— 196.763:324\$876 61.258:970\$465 —	Divida externa fundada: Em prestito de 1910 — 120.000,000 de francos — destinado á conversão da divida fundada..... Em prestito de 1911 — 50.000,000 de francos — destinado ás municipalidades—Lei n. 598..... Em prestito « funding » — Totalidade dos titulos emitidos nesta operação.....	71.280.000\$000 29.736:406\$000 15.101:880\$000
Saldos para 1917: Em bancos..... Em poder de exatores..... Diversos responsaveis, ...	15.720:204\$767 4.565:588\$187 2.125:906\$759	Liquido das provisões recebidas..... Patrimonio do Estado: Liquido ao encerrar-se o exercicio.....	3.200:194\$689 108.637:824\$426
Valores de compensação no passivo: Garantias diversas..... Valores caucionados..... Empréstimos municipais..... Estampilhas existentes no Thesouro..... Estampilhas existentes nas estações.....	30.598:891\$008 22.191:314\$450 18.879:356\$633 35.388:458\$173 585:608\$926	Valores de compensação no activo: Valores em garantia..... Valores de terceiros..... Cont-actos municipaes..... Estampilhas a emitir.....	30.583:801\$008 22.191:314\$450 18.879:356\$633 35.969:067\$199 107.578:629\$990 426.970:980\$533
		Total	116.121:340\$000

Thesouro do Estado de Minas Geraes

Relação do exercício financeiro de 1916 encerrado em 31 de Junho de 1917

ACTIVO				PASSIVO					
Proprios do Estado :				Dívida externa fundada :					
Valor dos escripturados ab o encerramento do exercicio.....	—	100,763,221\$870		Emprestimo de 100 — 120,000,000 de francos — destinado a conversão da dívida fundada.....	11,200,000\$000				
Dívida activa :				Dívida interna fundada :					
Saldo escripturado ab o encerramento do exercicio.....	—	61,253,270\$960		Emprestimo de 100 — 50,000,000 de francos — destinado as municipalities Let n. 296.....	29,267,400\$000				
Valores do Estado :				Dívida fluctuante :					
Saldo escripturado, sendo no Thesouro.....	1,235,381\$996			Emprestimo "Finlang" — Totalidade dos titulos emitidos nesta operação.....	12,101,880\$000	116,121,340\$000			
no Recebedoria de Minas	10,619,260\$000	11,854,641\$996		Dívida Interon fundada :					
Municipalidades :				Valores em circulação.....				—	63,111,200\$000
Emprestimo collocado ab o encerramento do exercicio.....	—	15,294,446\$363		Dívida fluctuante :					
Operações de "finlang" :				Emprestimos e annuities.....				6,187,324\$991	
Titulos a serem emitidos.....	—	6,191,370\$000		Emprestimo de ordens.....	2,206,720\$237				
				Letras de despesa.....	354,008\$740				
				Pensões.....	1,875,781\$649				
				Contas.....	1,106,252\$100				
				Caixa B. da Fazenda Pública.....	20,020,584\$64				
				Caixa B. dos Municipios.....	1,549\$525	12,675,830\$849			
				Dívida convertível :					
				Saldo de responsabilidades do Estado perante os empréstimos convertidos.....				—	2,375,000\$000
				Bancos :					
				Operações realizadas em exercicios anteriores e em 1916.....				—	21,023,013\$42
				Empréstimos municipais :					
				Amortizações feitas pelas camaras.....				—	156,649\$261
				Exercício de 1917 :					
				Liquido das provisões retidas.....				—	3,260,401\$580
				Previdencia do Estado :					
				Liquido ao encerramento do exercicio.....				—	103,037,821\$426
				Valores de compensação no activo :					
				Valores em garantia.....				—	30,533,801\$008
				Valores de depósitos.....				—	22,121,311\$150
				Contas de municipios.....				—	18,870,356\$133
				Estampilhas a emitir.....				—	3,290,067\$129
									105,268,629\$011
									126,709,980\$533
									126,709,980\$533

Patrimonio do Estado

Registrados devidamente na Secretaria os valores do grande patrimonio do Estado de Minas Geraes, representam-se pelos seguintes algarismos :

Activo

Proprios do Estado.....	196.773:924\$876
Titulos e valores.....	11.856:981\$996
Divida activa geral.....	64.253:970\$495
Emprestimo ás Municipalidades.....	17.914:440\$363
Saldos activos em Bancos.....	15.720:204\$767
Debitos de Exactores.....	4.565:553\$187
Dividas de responsaveis.....	2.125:905\$759
Titulos «funding» em ser.....	6.191:370\$000
	<hr/>
Somma.....	319.392:351\$443

Passivo

Divida fundada externa fs. 190.979.000.	116.121:340\$000
Divida interna (apolices).....	60.141:200\$000
Divida fluctuante.....	12.675:839\$322
Residuos da divida convertida.....	2.376:000\$000
Operações Bancarias.....	21.023:815\$742
Amortização de Emprestimos Municipaes.....	156:640\$264
Exercicio de 1917.....	3.260:494\$689
	<hr/>
Somma.....	215.754:530\$017

A pequena depressão que se observa no valor liquido do Patrimonio em relação ao exarado no balanço de 1915 é aparente e sem ferir a integralidade dos valores inscriptos demonstra-se pela emissão auctorizada no art. 44 da lei 682, de titulos, que embora incorporados á divida interna não vão ter a caracteristica e a permanencia de emprestimo consolidado, vinculado ao

património ; pois que apenas foram emitidos para caução e garantia de adiantamentos, que uma vez solvidos, farão desaparecer o aval a elles prestado com a sua incineração, preceituada na lei citada.

Da analyse de cada uma das parcelas acima enumeradas evidencia-se o movimento economico desses valores no exercicio de 1916.

Proprios do Estado

Figuram nesta epigraphe as terras publicas, as fontes mineraes e os edificios e bens de propriedade do Estado, bem como as acquisições e construcções que na execução do orçamento e por conta de verbas respectivas se fizeram durante o exercicio pelo que a ella foi addicionada a parcella de 509:039\$703, a quanto se elevaram as novas inscrições, sendo actualmente seu valor 196.763:924\$875.

Divida activa

Comprehendendo este titulo as obrigações que tem para com o Estado as Prefeituras, Camara Municipaes, Federações Agricolas, Estradas de Ferro, contractantes e empresas diversas e os contribuintes de impostos de lançamento em atrazo, aquellas por subvenções e empréstimos recebidos e os ultimos pela falta de pagamentos nos periodos devidos e detenção de valores do Fisco, eleva-se actualmente a 65.253:970\$495, tendo sido inscripta em 1916 a importancia de 6.154:268\$061 e tendo-se dado a baixa de 2.195:500\$968 por cobrança e cancellamento de algumas parcelas.

A tabella annexa demonstra á evidencia o movimento operado n'essa figura patrimonial.

Demonstração da dívida activa no exercício de 1916

	Saldo em 1915	Inscrita em 1916	Cobrada em 1916	Saldo para 1917
DEVEDORES				
<i>Prefeituras :</i>				
De Capital.....	6.617:121\$959	59:280\$160	104\$400	6.689:203\$079
De Cambaquirá.....	599:039\$900	—	—	599:039\$900
De Caxambu.....	1.367:755\$241	—	—	1.367:755\$241
De Lambaré.....	2.903:003\$500	1:600\$000	—	2.904:603\$500
De Poços de Caldas.....	1.314:916\$905	—	—	1.314:916\$905
De Poços de Caldas, conta especial.....	487:500\$900	—	—	487:500\$900
<i>Camaraes Municipaes :</i>				
De Juiz de Fora.....	3.798:986\$785	1.136:591\$673	359:903\$551	4.575\$614\$907
De Carangola.....	790:727\$882	38:336\$757	52:504\$855	716:559\$584
De Barbacena.....	17:921\$280	1.370:907\$820	95:586\$720	1.203:302\$180
De Santo Antonio do Machado.....	7:485\$100	—	—	7:485\$100
Do Serro.....	7:481\$000	—	—	7:481\$000
<i>Federações Agrícolas :</i>				
De Cataguazes.....	70:000\$000	—	—	70:000\$000

	Saldo em 1913	Inscrita em 1916	Cobrada e cancelada em 1916	Saldo para 1917
DEVEDORES				
De S. João Nepomuceno.....	50:000\$000	—	1 5:00\$000	48:500\$000
De Ponte Nova (Cooperativa Agricola).....	53:000\$000	—	—	53:000\$000
De Rio Branco (Cooperativa Agricola).....	51:419\$200	—	—	51:419\$200
<i>Estados de Ferro:</i>				
Federaes—R'de Sul-Mineira.....	22.745:290\$907	1.130:449\$654	651:692\$615	23.293:347\$943
Leopoldina.....	4.438:000\$000	30:000\$000	30:000\$000	4.438:000\$000
Juiz de Fóra a Rio Novo.....	2.646:093\$858	—	—	2 646:093\$858
Norte de Minas—antiga Paracatu.....	1.058:094\$310	1:000\$000	—	1.070:094\$310
Bahia e Minas.....	383\$219	—	—	383\$219
Cataguazes.....	23\$063	—	—	23\$063
Oésté de Minas.....	703\$900	—	—	703\$900
<i>Féiros de gado:</i>				
De Bemfica (Ludovino Martins Barbosa).....	3:250\$000	3:600\$000	2:700\$000	4:150\$000
De Campo Bello (Horacio Garcia & Lemos).....	5:000\$000	4:000\$000	4:755\$472	4:244\$528
De Lavras (José de Salles Bolelho).....	2:700\$000	3:600\$000	3:600\$000	2:700\$000
De Sítio (Rufino José Ferreira).....	—	7:600\$000	6:700\$000	900\$000
<i>Empresas de Aguas:</i>				
Caxambá, Lambary e Cambuquira.....	1.121:290\$928	—	—	1.121:290\$928

DEVEDORES

	Saldo em 1913	Inscrita em 1916	Cobrada e cancelada em 1916	Saldo para 1917
Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas.....	2.435:008\$300	6:000\$000	—	2.441:008\$300
De Caxambú.....	5:000\$000	2:500\$000	—	7:500\$000
De Lamby (dr. Americo Werneck).....	18:860\$000	—	—	18:860\$000
De Cambuquira.....	900\$000	1:800\$000	1 800\$000	900\$000
De Contendas.....	2:400\$000	1:200\$000	—	3:600\$000
<i>Diversos :</i>				
Escola de Medicina de Bello Horizonte.....	—	613:227\$300	—	613:227\$300
Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte.....	417:737\$960	51:383\$394	—	469:121\$154
Maternidade «D. Hilda Brandão».....	—	3:707\$200	—	3:707\$200
Adeantamento a Cooperativas.....	19:510\$460	—	—	19:510\$460
Adeantamento a colonos.....	34:582\$327	—	1:571\$600	33:010\$927
The B. S. B. Syndicat Limited (exploração de mineraes no rio Abaeté).....	3:600\$000	1:800\$000	—	5:400\$000
Manoel Bernardez (contracto de 8.000 hectares na Serra do Cabral).....	3:000\$000	—	—	3:000\$000
Felippe Hartemback (contracto de 14.000 hectares na Uru- cuia).....	3:000\$000	—	—	3:000\$000
João Caetano Pimentel (contracto de 36.000 kilometros nas margens do rio Doce).....	3:600\$000	—	—	3:600\$000
Lourenço Gamberdella (contracto para a fundação de um estabelecimento de criação de gado vaccum e lani- gero).....	600\$000	—	—	600\$000

	Saldo de 1915	Inscrita em 1916	Cobrada e cancelada em 1916	Saldo para 1917
<p align="center">DEVEDORES</p> <p>Agencia das Cooperativas no Rio de Janeiro.....</p> <p>União das Cooperativas.....</p> <p>Agencia Official da Secção de Café (Empréstimos ás cooperativas).....</p> <p>Companhia Brasileira de Mineração (Exploração de minérios no rio Piranga).....</p> <p>Balanças para a pesagem de gado (Jeremias Garcia).....</p> <p>Loterias do Estado de Minas (Ceraes (João Thomaz Ramos)).....</p> <p>Contribuintes de impostos.....</p>	<p>492:718\$903</p> <p>13:333\$331</p> <p>3.011:945\$600</p> <p>2:800\$000</p> <p>20:250\$100</p> <p>—</p> <p>3.675:839\$518</p> <p>60:295\$338\$402</p>	<p>—</p> <p>20:000\$000</p> <p>—</p> <p>1:800\$000</p> <p>—</p> <p>15:000\$000</p> <p>1.035:794\$103</p> <p>6.154\$23:8\$061</p>	<p>—</p> <p>17:052\$219</p> <p>—</p> <p>4:500\$000</p> <p>8:333\$320</p> <p>953:130\$376</p> <p>2.195:500\$968</p>	<p>492:718\$903</p> <p>16:881\$115</p> <p>3.044:945\$600</p> <p>1:600\$000</p> <p>15:750\$000</p> <p>6:666\$680</p> <p>4.358:438\$275</p> <p>61 253:976\$495</p>

Valores do Estado

Esta especie do activo que montava a 6.605:456\$996 em 1915, elevou-se á importancia de 11.856:981\$996 com a inscripção em 1916 de novos titulos de propriedade do Estado.

São constituídos de acções do Banco de Credito Real de Minas, de apolices federaes de propriedade do Estado, cadernetas, letras de Exactores e valores diversos, conforme a seguinte relação :

90 — apolices federaes transferidas ao Estado do espolio de d. Senhorinha M. de Santa Thereza.....	90:000\$000
33—ditas, idem, idem de d. Josina Maria de Jesus e outros.....	33:000\$000
2.327—ditas recebidas pela venda da E. de F. Bahia e Minas.....	2.327:000\$000
15.458—acções do Banco de Credito Real.	3.091:600\$000
5.000—apolices mineiras.....	5.000:000\$000
Bonus federaes.	33:000\$000
Titulos de divida enviados a exactores para cobrança.....	7:312\$830
Valores diversos.....	1.275:059\$166
Somma.....	11.856:981\$996

Relação dos empréstimos autorizados pela Lei n°

Municipalidades	Numeros e datas dos decretos
1 Santo Antonio dos Patos.....	4.222 de julho de 1914.....
2 Araxá.....	3.746 de 7 de novembro de 1912.
3 Bello Horizonte.....	—
4 Santa Barbara.....	—
5 Bom Successo.....	4.097 de 15 de janeiro de 1914.
6 Caeté.....	3.351 de 26 de outubro de 1911.
7 Campanha.....	3.585 de 22 de maio de 1912.....
8 Campo Bello.....	3.564 de 30 de abril de 1912.....
9 Cataguazes.....	3.619 de 28 de julho de 1912 e 3.989 de 28 de agosto de 1913..
10 Diamantina.....	3.344 de 17 de outubro de 1911..
11 S. Domingos do Prata.....	—
12 S. Gonçalo do Sapucahy	3.681 de 22 de agosto de 1912....
13 Itabira.....	3.693 de 5 de setembro de 1912.
14 Itajubá.....	3.696 de setembro de 1912.....
15 Itapeperica.....	3.499 de 19 de março de 1912....
16 Jacuhy	3.648 de 25 de setembro de 1912.
17 Jaguaray.....	3.680 de 22 de agosto de 1912....
18 S. João d'El-Rey.....	2.357 e 4.012 de 1911-1913.....
19 S. João Nepomuceno.....	3.289 e 3.692 de 1911-1912.....
20 S. José d'Além Parahyba.....	3.747 de 7 de setembro de 1912 (Mod.).....
21 Lavras.....	3.565 de 30 de abril de 1912.....
22 Leopoldina.....	3.565 de 30 de abril de 1912.....
23 Santa Luzia do Rio das Velhas.....	3.354 de 26 de outubro de 1911..
24 Manhuassú.....	4.013 de 18 de setembro de 1913.
25 Mar de Hespanha.....	3.618 de 22 de junho de 1912....
26 Marianna.....	3.585 de 22 de maio de 1912.....
27 S. Miguel de Guanhões.....	Novação de 27 de maio de 1914 .
28 Montes Claros.....	Idem de 5 de abril de 1913.....
29 Monte Santo.....	Idem de 1.º de julho de 1916....
30 Oliveira.....	3.988 de agosto de 1913.....
31 Ouro Fino.....	3.582 de 22 de maio de 1912.....
32 Ouro Preto.....	3.353 de 26 de outubro de 1911..
53 Palmyra.....	3.379 e 4.226 de 1911-1914
34 Pará.....	3.564 de 30 de abril de 1912.....
35 Patrocínio	Novação de 11 de janeiro de 1915
36 S. Paulo do Muriahé.....	3.277 de 17 de agosto de 1911. .
37 Pomba	4.039 de 30 de outubro de 1913..
38 Ponte Nova.....	3.214 de 6 de setembro de 1911 e novação.....
39 Prados.....	Novação de 22 de maio de 1916.
40 Queluz.....	4.193 de 28 de maio de 1914 e no- vação.....
41 Rio Novo.....	3.316 de 11 de setembro de 1911.
42 Santa Rita do Sapucahy.....	3.584 de 22 de maio de 1912.....
43 Sabará.....	3.499 de 19 de março de 1912....
44 Sacramento.....	Accordo de 22 de agosto de 1913

546 e dec. n. 2.977, até 31 de dezembro de 1916

Valor dos em- prestimos	Retiradas até 1915	Retiradas e m 1916	Totales	Saldo para 1917
150:000\$000	99:660\$000	50:340\$000	150:000\$000	
333:500\$310	250:000\$000	83:500\$310	333:500\$310	
4.000:000\$000	4.000:0.0\$000	—	4.000:000\$000	
—	—	—	—	
120:000\$000	89:730\$914	30:269\$000	119:999\$944	\$056
100:000\$000	87:563\$014	3:523\$900	91:086\$944	8:913\$056
190:000\$000	199:579\$083	420\$917	190:000\$000	
219:000\$000	182:725\$200	89\$000	182:814\$200	33:185\$800
500:000\$000	414:009\$501	76:523\$730	490:533\$231	9:466 769
100:000\$000	100:000\$000	—	100:000\$000	
180:000\$000	112:907\$730	66:152\$500	179:060\$230	939\$779
116:000\$000	116:000\$000	—	116:000\$000	
320:000\$000	306:384\$256	11:491\$776	317:876\$032	2:123\$968
230:000\$000	230:000\$000	—	230:00 000	
130:000\$000	127:599\$702	—	127:599\$702	2:100\$298
70:200\$000	58:911\$500	11:048\$000	69:959\$500	240\$500
60:600\$000	60:000\$000	—	60:000\$000	
1.810:755\$612	1.594:695\$818	155:977\$176	1.750:672\$994	60:082\$618
587:000\$000	585:642\$197	—	585:642\$197	1:357\$803
561:218\$000	561:218\$000	—	561:218\$000	
400:000\$000	280:182\$941	—	280:182\$941	119:817\$059
400:000\$000	400:000\$000	—	400:000\$000	
100:000\$000	100:000\$000	—	100:000\$000	
200:000\$000	54:292\$373	—	54:292\$373	145:707\$627
220:000\$000	220:000\$000	—	220:000\$000	
150:000\$000	149:999\$900	—	149:999\$900	\$100
21:173\$216	21:173\$216	—	21:173\$216	
29:300\$417	29:300\$417	—	29:300\$417	
157:728\$231	157:728\$231	—	157:728\$231	
516:643\$252	488:453\$736	28:189\$516	516:643\$252	
520:000\$000	518:079\$815	111\$000	518:190\$815	1:809\$185
658:000\$000	617:015\$710	7:148\$720	654:164\$430	3:835\$570
400 000\$000	343:719\$600	39:775\$500	383:495\$100	16:504\$900
150:000\$000	150:000\$000	—	150:000\$000	
29:500\$000	29:500\$000	—	29:500\$000	
706:633\$160	600:000\$000	106:633\$160	706:633\$160	
70:000\$000	64:536\$320	—	64:536\$320	
526:000\$000	526:000\$000	—	526:000\$000	5:463\$680
25:204\$235	25:204\$235	—	25:204\$235	
350:000\$000	115:782\$529	—	115:782\$529	234:217\$471
250:000\$000	248:027\$294	1:972\$700	249:999\$994	\$0.6
150:000\$000	150:000\$000	—	150:000\$000	
130:000\$000	81:761\$163	8:014\$720	89:775\$883	40:221\$117
317:102\$800	317:102\$800	—	317:102\$800	

Municipalidades	Numeros e datas dos decretos
45 Sete Lagoas.....	3.379 de 21 de dezembro de 1911
46 Theophilo Ottoni.....	—
47 Tiradentes.....	3.990 de 28 de agosto de 1913...
48 Ubá.....	4.019 de 2 de outubro de 1913..
49 Uberabinha.....	3.695 de 5 de setembro de 1912..
50 Viçosa.....	3.584 de 22 de maio de 1912....
51 Villa Braz.....	3.583 de 22 de maio de 1912 e no-
	vação
52 Idem Conquista.....	Accordo de 20 de agosto de 1913.
53 Idem Ituyutaba.....	Termo de 28 de agosto de 1916..
54 Idem Lagoa Dourada.....	Idem de 17 de novembro de 1915
55 Idem Nepomuceno (Suspensão).....	4.088 de 30 de outubro de 1913..
56 Idem Passa Quatro	3.499 de 19 de março de 1912....
57 Idem Paraopeba.....	Accordo de 14 de fevereiro de
	1913.....
58 Idem Rezende Costa (Suspensão).....	4.225 de 31 de janeiro de 1914 ..
59 Idem Rio Casca (Idem).....	4.276 de 22 de outubro de 1914..
60 Idem Sylvestre Ferraz.....	3.567 de 30 de abril de 1912....
Somma.....	—

Resumindo :

Importancias contractadas até 31 de
Idem entregues, idem, idem.....

Saldo a favor das Camaras.....

NOTA — A Camara Municipal de Ubá, contractou em 10 de janeiro do de mais 34:406546 (conforme officios da Secretaria da Agricultura e Recebedor 1.121:556334, ficar acrescido de mais estas duas parcelas, ou equal a para este anno.

2.ª Secção, 17 de fevereiro de 1917.— *Longobardo Bandeira.*— *Eloy*

Valor dos em- prestimos	Retiradas até 1915	Retiradas e m 1916	Totaaes	Saldo para 1917
199:905\$705	199:905\$705	—	199:905\$705	.
160:000\$000	160:000\$000	—	160:000\$000	
85:000\$000	19:165\$145	5:000\$000	24:165\$145	60:834\$855
500:000\$000	259:427\$661	223:084\$220	482:511\$891	17:488\$109
300:000\$000	273:142\$837	17:112\$026	290:254\$863	9:745\$137
265:000\$000	259:699\$760	5:300\$240	265:000\$000	
72:000\$000	72:000\$000	—	72:000\$000	
282:897\$200	282:897\$200	—	282:897\$200	
90:000\$000	81:425\$708	—	81:425\$708	8:574\$292
20:000\$000	20:000\$000	—	20:000\$000	
110:000\$000	24:376\$412	—	24:376\$412	85:623\$582
150:000\$000	150:000\$000	—	150:000\$000	
19:594\$295	19:594\$295	—	19:594\$295	
30:000\$000	—	—	—	30:000\$000
220:000\$000	—	—	—	220:000\$000
120:000\$000	120:000\$000	—	120:000\$000	
18.879:356\$433	16.826:121\$978	931:678\$121	17.757:800\$099	1.121:556\$334

dezembro de 1916.	18.879:356\$433
.....	17.757:800\$099
.....	<u>1.121:556\$334</u>

corrente anno, um novo emprestimo do valor de 156:000\$000 e tem um credito ria de Minas) o que concorre para o saldo a favor das Camaras de 1.311:962\$880 que, representa a responsabilidade do Estado, transportada

Prado.

Divida das municipalidades

Até ao fim de 1916 haviam sido lavrados contractos de empréstimos, segundo o regimen da Lei n. 546 e Dec. n. 2.977 no total de 18.879:356\$433.

Até aquella data já o Estado tinha entregado por conta dos mesmos contractos 17.914:440\$363 passando para o actual exercicio de 1917 a ser entregue ás Camaras o saldo de 964:916\$070.

Das Camaras que têm contractos de empréstimos, a de Villa Conquista, que é responsavel pela somma de 282 contos e tanto, desde 20 de agosto de 1913, não tem contribuido nem para o serviço de juros.

Ao activo deve-se tambem imputar o saldo de arrecadações a receber, cujo contingente é fornecido pelo maior devedor — Prefeitura da Capital — visto até hoje ainda não ter recolhido parcella alguma por conta dos juros.

O saldo liquido demonstrado a receber, proveniente dos impostos arrecadados. conforme a respectiva tabela é de 1.570:970\$304.

No decurso do anno de 1916 o Governo, conforme auctorização da Lei 646, rescindiu os contractos de empréstimos contrahidos pelas camaras municipaes de Turvo e Entre Rios; suspendeu a execução dos contractos por um anno de algumas camaras e reduziu os empréstimos de Além-Parahyba, Mar de Hespanha, Monte Santo, Prados e Ituyutaba.

Em contracto do mesmo anno obteve empréstimo adicional a camara de S. Paulo de Muriahé.

Saldos em Bancos

As operações bancarias occorridas no exercicio financeiro, na somma liquida de 5.365:508\$830, e que se acham exaradas no balanço, são as resultantes dos saldos devedores e credores, que as contas de movimento dos mesmos Bancos apresentam.

Outra feição já hoje tem o aspecto dessas contas em consequencia das operações já terminadas no periodo do 1.º semestre de 1917.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas

Fundado em 1911, como garantia do Estado, esta instituição bancaria bem dirigida como é, vai prestando beneficios directos e indirectos ao commercio, á industria e a lavoura de Minas.

Entretanto no anno de 1916 resentiu-se da crise, pois sendo em ouro o seu capital, acções e obrigações preferenciaes, o serviço d'elle no estrangeiro e certos encargos de administração, tornaram-se mais onerosos, reflectindo-se tambem sobre as responsabilidades daquelles que tomaram emprestimos nessa moeda ao Banco.

Não é, portanto, de impressionar, presentemente, e tem diminuido de facto—o movimento da carteira agricola deste Banco.

A restricção dos negocios, a impossibilidade actual do augmento do capital e a pressão da baixa do cambio, não têm permittido ao Thesouro do Estado se libertar da garantia de juros, que lhe foi outorgada e que monta já a quantia de 2.030:257\$640.

Os encargos da conta de lucros e perdas do Banco, excepção unica do primeiro semestre de 1914, não têm sido cobertos pelos lucros sociaes, de sorte que, nas suas operações semestraes, resultam sempre *deficits*, obrigando o Thesouro publico a cobril-os com os recursos da garantia de juros, nos termos do contracto de 4 de febreiro de 1911.

O Governo, na occasião em que a crise se tornou mais evidente e declarada, deante da instabilidade do cambio, com tendencia sempre para baixa, entrou em accôrdo com o Banco para o fim de facilitar o credito agricola e a realização de contractos hypothecarios, em moeda nacional, com cutras taxas de juros.

Ainda—mediante accôrdo com o Governo em data recente, e á vista de restricções das colheitas de café—especialmente na Zona da Matta, em ajuste com os devedores agricolas, que se declararam impossibilitados de satisfazer as suas prestações hypothecarias, por meio de varias combinações, o Banco procurou facilitar a normalização de suas transacções, tornando assim possivel o pagamento dos encargos accumulados. Diminuiram, deste modo, as execuções hypothecarias, natural consequencia das prestações não feitas.

Novas agencias

Por determinação do Governo do Estado foram installadas mais duas Agencias nos prosperos municipios de S. Sebastião do Paraizo e Santa Luzia de Carangola, elevando-se assim a cinco o numero das agencias.

Debentures

No correr do exercicio foram amortizadas 232 obrigações do emprestimo, ficando em circulação das 40 mil primitivas, 38.944.

Fundos de reserva

Era em 31 de dezembro de 891:350\$900 segundo o contracto lavrado entre o Estado e o Banco de accôrdo com a lei n. 551 de 1911, que garantia juros até 6 % sobre o capital, acções e obrigações, a responsabilidade do Estado por essa especie attingiu no anno de 1916 a 947:019\$250.

Decorre tal obrigação do Estado relativamente ao 1º semestre do anno dos seguintes valores :

Juros das acções.....	43:875\$000
Juros das obrigações....	343:769\$400
Fundo de amortização	8:775\$000
Fundo de obrigações.....	68:753\$850
	<hr/>
	465:173\$250

e com referencia ao 2º semestre :

Juros das acções.....	45:687\$500
Juros das obrigações.....	355:850\$800
Fundo de amortizações.....	9:137\$500
Fundo de obrigações.....	71:170\$200
	<hr/>
	481:846\$000

E esse compromisso entretanto foi reduzido a pouco mais de um terço approximadamente pela producção de juros e commissões auferidas pelo Banco nas suas transacções usuaes porquanto attingem a 120:931\$602 no 1.º semestre e a 204:903\$271 no 2.º dito; montando o total despendido pelo Estado a 325.834\$873.

Banco de Credito Real de Minas Geraes

O Banco de Credito Real de Minas Geraes continúa sob a previdente e cautelosa presidencia do sr. dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz, e presta actualmente

bons serviços ao desenvolvimento da agricultura e de todas as forças vivas e economicas do nosso Estado.

O saldo activo do Estado, no referido Banco, é representado actualmente :

a) por 10.000:000 (dez mil contos) do emprestimo feito pelo Estado á carteira agricola;

b) por titulos e acções na importancia de 4.026:980\$000;

c) pelo saldo de 1.242:565\$934, verificado na conta de juros garantidos — carteira agricola — conforme contracto de 13 de dezembro de 1913.

No decurso do anno passado, foi expedido o dec. n. 4.669, de novembro, approvando as deliberações da Assembléa Geral, no sentido de prorogar por 25 annos o prazo de duração do estabelecimento, e ainda ha pouco foi egualmente expedido o dec. n. 4.783, auctorizando a novar o contracto de 26 de março de 1898, sobre emprestimos á lavoura e á industria, pela carteira hypothecaria.

Pela leitura do relatorio da Directoria, o resultado das operações do anno findo foi bastante compensador; não obstante, permaneceu o mesmo dividendo do anno anterior (6 %), attendendo ás injuncções e ás incertezas da guerra. Foi realmente uma medida de prudencia aconselhada pela situação do commercio internacional, sujeito a todas as surpresas actualmente.

Foi augmentado o fundo de reserva e levado á conta de lucros suspensos e de liquidação o excessô de lucros verificados.

Pelos algarismos abaixo publicados, podem ser observados os serviços que já presta o estabelecimento ao commercio e á industria em geral :

Movimento geral das transacções em 1916.	2.078:678\$588
Os empréstimos realizados pela carteira agrícola elevaram-se a.....	15.042:422\$008
passando o saldo de 9.921:506\$870 para o anno de 1917.....	
Os empréstimos feitos, pela carteira commercial, em descontos e contas garantidas, subiram a	56.763:821\$853
passando o saldo de 22.892:456\$639 para 1917.	
Os depositos em conta corrente e letras a prazo fixo foram de.....	82.464:483\$832
dando um saldo de 15.098:029\$505 para 1917	
Existem em circulação letras hypothecarias de 6 e 7 % no valor de....	2.928:100\$000
e resgataram-se 1.423 letras no valor de.....	142:300\$000
Foram sorteadas 1.300.	

Exactores e diversos responsaveis

Ao encerrarem-se as contas de gestão dos Exactores no fim do anno de 1916, montava o conjuncto liquido dos debitos destes a 4.565:553\$187, provenientes dos saldos da arrecadação de impostos em seu poder.

Já entretanto estão agora taes algarismos bastante modificados pelos recolhimentos feitos nos primeiros mezes do anno pelos Exactores e responsaveis.

Divida fundada externa

E' de Francos 190.979.000 a divida do Estado contrahida no estrangeiro e está descripta nos seus balanços ao cambio do tempo em que foi contractada, isto é na sua totalidade pela somma de
116.121:340\$000.

A oscillação da taxa cambial do franco, e bem assim a sua cotação na actualidade, elevam sem duvida sua expressão a 119.000.000.000 approximadamente.

Nestes numeros está incluído o serviço do *funding*, por conta do qual collocará ainda o Estado o restante dos titulos emittidos e que figuram descriptos no seu activo patrimonial.

A divida externa actualmente se expressa nos algarismos seguintes:

Divida externa fundada:

Emprestimo de 1910 —

120.000.000 de francos — destinado á conversão da divida fundada.....

71.280:000\$000

Emprestimo de 1911 —

50.000.000 de francos destinado ás municipalidade — Lei n. 596.....

29.736:460\$000

Emprestimo «funding»

— Totalidade dos titulos emittidos nesta operação.....

15.104:880\$000

116.121:340\$000

Com a maxima regularidade continuou a ser executado em 1916, o serviço da consolidação dos juros da divida externa, de accordo com o pactuado no contracto feito em 15 de novembro de 1915, com os banqueiros Perier & Comp.

Assim é que nas épocas nelle prefixadas foram emittidos novos titulos para aquelle fim, tendo-se realizado a consolidação parcial dos coupons 13.º e 14.º do empréstimo conversão e 11.º e 12.º do das Municipali-

dades, conforme pôde ser evidenciado dos quadros annexos e da discriminação abaixo :

Conversion	
13º coupon — Francos.....	2.689.751,25
14º » »	2.017.313,45
14º » »	357.373
	<hr/>
	5.064.437, ⁷⁰
Municipalités	
11º coupon — Francos.....	1.125.000
12º » »	843.750
	<hr/>
	1.968.750

Além desta applicação ainda foram distribuidos pelos portadores de titulos daquelles emprestimos... 632.987,⁰⁷ tambem em titulos *funding* como bonificação por este moratorium; 23.876,⁵⁰ aos portadores de titulos «Prefeitura de Bello Horizonte»;..... 70.331⁹⁴ de comissão ao banco e 232.811,⁵⁵ 3 % sobre cada titulo *funding*.

Foi em 15 de junho deste anno iniciado o serviço do pagamento dos juros *funding* dos titulos emittidos em 1915 e em 1916 tendo o Estado despendido com este pagamento (1º e 2º) a somma de 490.988.

Egualmente nas épocas normaes remetteu a parte dos coupons C. e M. não consolidados, isto é, 25 % do seu valor total tendo despendido :

Municipalités	Conversion
283.156, ²⁵	796.020, ⁶⁰

Cumpre observar que o sello francez devido pelos titulos *funding* emittidos está pago até a emissão de em 1916 — 267.394,⁴⁰ bem como todas as despesas originadas por este novo contracto em (235.000).

Este serviço ficou para o Estado em 1916 em moeda nacional em 1.466:819\$713, convindo notar que nesta parcella total estão incluídos os juros devidos ao banco no movimento das contas e outros pequenos pagamentos.

Divida fundada interna

Até 1915 representavam os empréstimos em apolices a somma de 53.641:200\$000; com a emissão realizada em 1916 de 1.500 títulos destinados ao empréstimo á Camara de Barbacena e de mais 5.000 títulos na fórma do art. 44 da lei 682, ascende hoje esta parte do passivo a 60.141:200\$000.

As apolices mineiras tem obtido uma cotação firme e permanente na praça e sem oscillações sensiveis no seu valor a sua procura revela a grande confiança que inspiram ellas a collocação dos capitaes, graças ao pagamento em tempo opportuno dos juros que auferem.

Divida fluctuante

Teve o passivo do Estado nesta epigraphe um pequeno augmento.

As entradas no exercicio em seu conjuncto attingiram a 3.853:267\$463 e as retiradas e sahidas solicitadas foram de 3.452:694\$901, tendo ficado o patrimonio com o novo encargo de 400:572\$562, differença entre aquellas parcellas.

As responsabilidades do Estado pela divida fluctuante sobem agora a 12.675:839\$322 com a seguinte proveniencia.

Divida fluctuante interna

	Saldo de 1915	Recebido em 1916	Pago em 1916	Opera m o exercicio	Favoreceram o exercicio	Saldo para 1917
Emprestimos economicos.....	5.946:414\$512	2.509:362\$964	2.268:453 205	—	240:909\$759	6.187:324\$301
Emprestimo do Cofre de Orphaõ...	2 947:170\$612	240:747\$660	241:198\$485	450\$375	—	2.946:720\$337
Bens de Ausentes.....	284:836\$746	81:151\$284	11:929\$290	—	69:221\$994	351:658\$740
Caixa Beneficente da Força Publica	143:461\$800	9 :998\$507	34:514\$852	—	57:488\$655	200:945\$464
Caixa Beneficente dos Funciona- rios Publicos.....	27:548\$273	273:035\$320	246:163\$668	22:998\$748	—	4:549\$525
Cauções.....	1.115:354\$086	625:110\$378	633:505\$058	8:394\$680	—	1.106:999\$406
Fianças.....	1.810:480\$092	81:861\$350	17:069\$393	—	61:800\$957	1.875:281\$649
	12.275:266\$760	3.833:297\$463	3.452:094\$901	31:843\$803	432:416\$365	12.675:839\$322

Divida Convertida

Ainda não se pode eliminar do passivo patrimonial a responsabilidade de Rs. 2.376:000\$000, valor registrado de Francos, 4.000.000 — entregues aos srs. Perier & Comp., de Paris, para a liquidação dos residuos da conversão dos empréstimos do Estado. E', entretanto, essa epigraphe uma parcella ficticia no acervo patrimonial, pois que está inscripta em compensação no activo em debito daquelles Banqueiros.

Exercicio de 1917

Traduz tambem esta epigraphe uma obrigação do exercicio de 1916 e portanto do Patrimonio, que cumpriu e realizou por meio dos recursos de numerario e de credito do exercicio de 1917, pagamentos e liquidação de despesas das tabellas da lei n. 664.

E' bem de notar-se que tambem foram indemnizados pelo exercicio de 1916 identicas provisões que fizera ao de 1915, no total de 2.659:816\$297.

Do confronto entre o liquido dos valores do Patrimonio no exercicio de 1915 106.754:037\$398, e o que em 1916 é exarado Rs. 103.637:821\$426, —verifica-se uma depreciação de Rs. 3.116:215\$972, que entretanto, como se observa, é apparente e não real, pois que além da atenuação já produzida nos valores passivos nos primeiros mezes do corrente anno, alguns dos da ordem da divida interna, titulos emittidos, não são responsabilidades da natureza das consolidadas, e representam tão somente meros valores para cauções e a eliminarem-se, dentro de pouco tempo, do quadro patrimonial, que por isto será repostos em sua integralidade, quando saidada for a divida a que elles apenas prestam garantia.

Collectorias

São 178 as collectorias do Estado. Muito concorreram para a formação da receita propriamente interna, na qual se vê sempre uma elevação de algarismos sobre o exercicio anterior.

Correu normalmente no exercicio de 1916 o serviço affecto ás collectorias, em virtude da lei n. 459 e respectivas instrucções, approvadas pelo dec. n. 2.182, de 1908.

Nesse exercicio, attingiu a 17.363:683\$441 a arrecadação effectuada nessas estações fiscaes, computados os algarismos provenientes de emprestimos municipaes, da Caixa Economica e do cofre de orphãos.

A renda propriamente orçamentaria foi de.....
12.822:631\$281.

Confrontada com a do exercicio de 1915, verifica-se que, em 1916, houve a differença, para mais, de 1.741:972\$029.

A importancia da despesa paga pelas collectorias foi de 12.569:525\$113.

A renda orçamentaria das collectorias. no quinquennio de 1912 a 1916, foi a seguinte:

1912.....	9.038:743\$174
1913.....	9.738:539\$418
1914.....	8.770:309\$100
1915.....	11.070:659\$252
1916.....	12.822:631\$281

Na renda de 1915 e na de 1916, estão incluídas, respectivamente, as importancias de 1.515:573\$304 e 1.369:261\$264, provenientes de amortização e juros dos empréstimos contrahidos pelas municipalidades.

Pontos fiscaes e estradas de ferro

As estações fiscaes acima referidas arrecadaram no exercicio de 1916 a quantia de 21.025:740\$171 que, comparada com o resultado de 1915, deixa uma differença contra o primeiro de 5.158:063\$595. Tal differença provém sómente da menor arrecadação do imposto de exportação sobre o café e da sobre-taxa de 3 francos, e que, elevar-se-ia a 6.847:452\$307, si se não verificasse durante o anno a elevação das taxas do imposto que de 44,8 reis, na média em 1915, elevou-se a 54,7 reis em 1916. Tanto isto é verdade que, si do confronto da arrecadação dos exercicios de 1915 e 1916 se excluir-em os resultados das Recebedorias de Minas e Santos, Thezouro de S. Paulo e Alfandega de Victoria, estações que arrecadam exclusivamente os impostos incidentes sobre o café, as demais estações apresentam uma renda maior em 1916 de 2.092:887\$078, assim demonstrada :

Arrecadação de 1915.....	—	26.173:803\$766
<i>a deduzir</i> — arrecadação da		
Recebedoria de Minas...	15.086:726\$694	
idem da Recebedoria de Santos.....	5.211:822\$251	
» do Thezouro de S. Paulo.....	89:756\$994	
» da Alfandega de Victoria.....	158:502\$742	20.546:808\$682
	<hr/>	<hr/>

resta o liquido da outras esta- ções.....	—	5.626:995\$084
		<hr/> <hr/>
Arrecadação de 1916.....	—	21.025:704\$171
a deduzir—arrecadação da Re- cebedoria de Minas.....	8.751:046\$083	
da Recebedoria de Santos....	4.428:444\$393	
da Alfandega de Vcitoria	126:367\$533	13.305:858\$009
	<hr/>	<hr/>
resta o liquido das outras es- tações.....	—	7.719:882\$162
		<hr/> <hr/>

Comparadas, agora, as arrecadações liquidadas, ex-
cluidas as estações exclusivamente arrecadoras das
contribuições do café, teremos:

arrecadação liquida de 1915.....	5.626:995\$084
» » » 1916.....	7.719:882\$162
	<hr/>
com o excesso de.....	2.092:887\$078

que representa a maior arrecadação effectuada pelos
Pontos Fiscaes e Estradas de Ferro em 1916.

Recebedoria de Minas

Esta Repartição, mantida pelo Estado, no Rio de
Janeiro, continúa a prestar os melhores serviços á arre-
cadação e á fiscalização dos impostos mineiros, além
do fiel desempenho que dá a todas as incumbencias
ligadas a interesses commerciaes e financeiros do Es-
tado.

A receita total da referida Recebedoria nos annos de 1915 e 1916 foi de :

1915.....	21.137:555\$112
1916.....	22.061:376\$749

A despesa geral dos dois ultimos annos foi:

1915.....	20.894:429\$943
1916.....	21.600:483\$560

Verificou-se um saldo de 460:893\$189 em favor da receita do anno de 1916, em dinheiro e estampilhas, saldo que passou para a receita do mez de janeiro de 1917.

A quota do imposto de exportação arrecadado sobre o café mineiro em 1916, pela Recebedoria de Minas, produziu a cifra de 4.760:796\$384.

Confrontada a exportação de 1916 com a de 1915 vê-se uma differença bem notavel. Em 1915, o peso do café entrado no Rio de Janeiro foi de 157.228.651 kilogrammas e, em 1916, foi de 87.452.754 kilogrammas, havendo uma differença contra 1916 de..... 69.775.897 kilogrammas, proveniente de diversas causas, entre as quaes a guerra européa, que determinou um certo retrahimento da exportação do genero.

O governo adquiriu um predio no Rio de Janeiro para a installação definitiva da Recebedoria. A sua actual installação deixa tudo a desejar e é mesmo incompativel com as necessidades de uma repartição mineira a funcionar num centro de tanta importancia.

Secção de apolices

Durante o anno de 1916, houve nos trabalhos desta secção da Recebedoria de Minas o seguinte movimento :

Existiam averbadas no fim do 2.º semestre de 1915, 43.002 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000\$000.....	42,128
» » 500\$000.....	773
» » 200\$000.....	101
Total.....	<u>43.002</u>

Foram transferidas durante este semestre, da Secretaria das Finanças para esta Recebedoria, 1.388 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000\$000.....	1.387
» » 500\$000.....	1
Total.....	<u>1.388</u>

Transferidas para a Secretaria das Finanças, 57 apolices de 1:000\$000.

Existencia no 1.º trimestre de 1916; 44.333 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000\$000....	43,458
» » 500\$000.....	774
» » 200\$000.....	101
Total.....	<u>44,333</u>

Durante o 4.º semestre de 1916, foram transferidas da Secretaria das Finanças, para esta Recebedoria, 159 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000\$000.....	157
» » 500\$000.....	2
Total.....	<u>159</u>

Transferidas para a Secretaria das Finanças, 261 apolices de 1:000\$000.

Existencia no 2.º semestre de 1916, 44.231 apolices dos seguintes valores :

Apolices de 1:000\$000.....	43,354
» » 500\$000.....	776
» » 200\$000.....	101
Total.....	<u>44,231</u>

O pagamento de juros de apolices effectuado neste anno e correspondente ao 2.º semestre de 1915, importou em 1.071:095\$000, a saber :

Apolices nominativas.....	1.028:315\$000
Juros atrasados.....	21:425\$000
Conversão da Bahia e Minas.....	19:925\$000
Ao portador.....	1:400\$000
	<hr/>
Total.....	1.071:095\$000

O pagamento de juros correspondente ao 1.º semestre de 1916, feito neste anno, importou em 1.102:177\$500, a saber :

Apolices nominativas.....	1.065:595\$000
Juros de apolices.....	25:252\$500
Conversão da Bahia e Minas.....	9:930\$000
Ao portador.....	1:400\$000
	<hr/>
Total.....	1.102:177\$500

Importando o pagamento total de juros durante este anno em 2.173:272\$500.

No presente anno foram lavrados nesta Recebedoria 677 termos de transferencias de apolices de diversos valores, a saber :

Apolices de 1:000\$000.....	10,816
" " 500\$000.....	42
" " 200\$000.....	14
	<hr/>
Total	10,873

A renda do sello por transferencias, caução e taxa viação, importou em 4:752\$400, a saber :

Transferencias e caução.....	4:663\$800
Taxa de viação.....	88\$600
	<hr/>
Total.....	4:752\$400

Mapa do café procedente das zonas contestadas de Miracema e Santa Clara e cuja quota de 8 1/2 % foi paga nesta repartição em o anno de 1916 e incluída em seu balanço geral do dito anno

Mezes	Peso	Imposto de 8 1/2 %
Janeiro.....	—	—
Fevereiro.....	20 330	1:038\$598
Março.....	9.513	501\$335
Abril.....	2.683	148\$235
Maió.....	2.975	137\$127
Junho.....	1 550	85\$637
Julho.....	—	—
Agosto.....	4.313	235\$769
Setembro.....	1.248	70\$012
Outubro.....	2.722	150\$480
Novembro.....	—	—
Dezembro.....	1.432	79\$118
	46 766	2:496\$311



Mapizes estrangeiros e portos dos Estados do Brazil.

	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Peso total	Valor official
	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	Kilogrms.	
Argentina	283.980	99.786	177.000	19.240	1.464.720	950.017\$390
Africa...	—	—	16.800	1.800	59.100	38:332\$260
Chile.....	—	—	54.000	93.840	514.330	353:052\$130
Cabo.....	—	664.800	—	—	2.408.580	1.562:201\$980
Dinamarca	—	60	30.000	247.500	1.267.500	822:100\$500
Estados U.	1.722.200	2.350.740	2.038.800	3.158.040	16.914.740	10.970:900\$360
França..	547.680	375.000	2.774.220	1.552.260	13.597.480	8.819:325\$550
hespanha	12.000	—	—	30.000	461.940	301:560\$080
Hollanda	—	15.000	—	—	588.540	381:727\$40
Italia ...	165.180	10.500	351.000	73.320	3.226.020	2.092:396\$570
Inglaterra	300	—	60.120	60	150.840	97:831.820
Noruega.	3.000	—	—	37.500	1.651.420	1.070:851\$570
Portugal.	—	—	—	—	276.060	179:052\$520
Suecia ...	—	—	—	12.000	7.916.060	5.134.35.8520
Uruguay.	—	6.000	24.000	24.000	142.200	92:230\$020
União (p)	9.240	38.820	397.020	352.590	3.147.830	2.041:682\$540
Total	2.743.580	3.560.700	5.922.960	5.772.150	53.819.960	34.907:626\$030

Mapa do café procedente do Estado de Minas Geraes, exportado para varios palzes estrangeiros e portos dos Estados do Brazil, durante o anno de 1916

Destino	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Peso total	Valor official
	Kilogramms.	Kilogramms.	Kilogramms.	Kilogramms.	Kilogramms.	Kilogramms.	Kilogramms.	Kilogramms.	Kilogramms.	Kilogramms.	Kilogramms.	Kilogramms.	Kilogramms.	
Argentina	8.400	64,880	80,940	250,260	19,800	—	12,480	180,900	283,080	94,780	177,000	190,240	1.161,520	960.017\$200
Africa	3.000	—	6,500	—	—	—	—	—	—	—	16,800	1,800	50,100	38.832\$200
Chile	18,720	30,800	103,180	37,150	110,870	72,000	42,000	—	—	—	54,000	93,840	544,330	353.052\$430
Colômbia	1.394,900	—	—	91,000	—	—	—	146,880	—	664,800	—	—	2.408,580	1.562,206\$980
Costa Rica	397,500	7,500	247,440	247,500	55,000	15,000	—	—	—	60	30,000	247,500	1.267,500	822.106\$500
Estados Unidos	642,000	1,922,160	3,090,600	420,000	100,200	247,500	300,840	911,580	1,722,200	2,350,740	2,018,800	3,158,040	16,914,740	10.970.900\$360
Francia	1.540,920	3,528,120	2,161,320	960,180	—	76,180	41,500	30,000	547,680	375,000	2,771,220	1,552,260	11,597,180	8.819.325\$530
Guatemala	127,440	78,000	61,000	72,000	10,500	7,500	—	67,500	12,000	—	—	30,000	461,940	301.560\$800
Hollanda	175,980	177,500	165,000	—	—	—	45,000	15,000	—	15,000	—	—	588,540	381.727\$40
Italia	203,220	1,296,340	781,620	—	360	223,140	720	58,500	165,180	10,500	351,000	73,320	3,226,020	2.097.365\$50
Inglaterra	70	300	82,860	—	0,000	240	78	120	300	—	60,120	60	150,840	97.831\$200
Noruega	1,119,720	30,000	279,000	—	105,000	1,800	45,000	—	3,000	—	—	35,500	1.653,020	1.070.861\$570
Portugal	1,800	6,300	66,600	6,480	300	3,000	189,000	420	—	—	—	—	276,000	179.052\$20
Suecia	4,377,000	165,000	1,420,020	1,122,360	729,000	—	30,000	—	—	—	—	12,000	7,106,000	5.134.358\$20
Uruguay	43,500	21,000	22,500	18,000	—	—	1,200	9,000	—	6,000	21,000	24,000	142,200	92.780\$20
União (portos d.)	619,020	353,780	876,200	171,480	112,320	74,340	90,500	47,020	9,240	38,820	397,020	352,200	3,147,830	2.041.082\$49
Total	10,816,760	7,92,680	9,181,340	3,404,440	1,278,980	721,500	832,920	1,161,080	2,703,580	3,560,700	5,922,960	5,771,150	53,819,960	34.907.626\$030

Imprensa Official

A Imprensa Official continúa a funcionar sob a criteriosa e intelligente direcção do sr. dr. João Carvalhaes de Paiva.

A' vista do preço exaggerado de todo o material typographico, as despesas da Imprensa avultaram mais no exercicio de 1916.

O quadro abaixo demonstra visivelmente que a guerra elevou o preço de todos os productos e artefactos relativos ás artes graphicas, quasi todos elles importados.

Renda da Imprensa em 1916.....	656:512\$780
Despesa da Imprensa em 1916.....	846:055\$638
Diferença a favor da despesa.....	189:542\$858
Abatido o material existente em dezembro de 1916 no deposito.....	136:288\$949
Despesa ou «deficit» effectivo.....	53:253\$909

As despesas da Imprensa já foram mais avultadas, como se ve do quadro seguinte :

Em 1913—pessoal e material.....	1.249:325\$080
Em 1914— » »	1.114:841\$437
Em 1915— » »	597:057\$183

Seguem as relações dos trabalhos executados naquelle estabelecimento, da renda arrecadada em numerario e da despesa realizada com seu custeio.

**Trabalhos executados na Sala de Fundição de Typos
no anno de 1916**

Nesta sala foram executados diversos trabalhos na importancia de..... 8:885\$972

**Trabalhos executados na Sala de Brochuras no anno
de 1916**

Importancia de diversos trabalhos executados para a Secretaria das Finanças.....	3:333\$000
Importancia de diversos trabalhos para a Secretaria do Interior.....	4:002\$700
Importancia de diversos trabalhos para a Secretaria da Agricultura.....	959\$000
Importancia de diversos trabalhos para particulares.....	9:015\$000
Idem, idem, para a Prefeitura de Bello Horizonte.....	509\$700
Total.....	17:820\$300

**Trabalhos executados na Sala de Enveloppes no
anno de 1916**

Importancia de 417.40 enveloppes diversos.....	685\$530
Idem de 13.877 caixas diversas.....	552\$220
Idem de 12.410 faixas diversas.....	154\$000
Idem de 21.582 memoranda diversos.....	32\$522
Côrte de 7.600 cartões diversos.....	38\$000
Total.....	1:402\$275

**Trabalhos executados na Sala de Machinas no anno
de 1916**

Importancia de diversos trabalhos executados para a Secretaria das Finanças.....	713\$000
Idem, idem, para a Secretaria do Interior.....	3:055\$500
Idem, idem, para a Secretaria da Agricultura.....	1:039\$000
Idem, idem para a Imprensa Official.....	1:297\$500
Idem, idem, para a Prefeitura da Capital.....	50\$000
Idem, idem, para a Camara dos Deputados.....	668\$500
Idem, idem, para o Senado.....	337\$000
Idem, idem, para diversos particulares.....	2:016\$550
Total.....	9:177\$050

**Trabalhos executados na Sala de photographias no
anno de 1916**

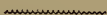
Nesta sala foram executadas diversas photographias e ampliações na importancia de..... 4:759\$000

Trabalhos executados na Sala de mecanica no anno de 1916

Nesta sala foram executados diversos trabalhos na importancia de..... 11:731\$600

Renda da Imprensa Official arrecadada pelo Caixa-Secretario e recolhida mensalmente ao Thesouro do Estado no anno de 1916.

Janeiro.....	14:553\$000
Fevereiro.....	5:704\$600
Março.....	5:235\$500
Abril.....	4:964\$400
Maió.....	8:411\$400
Junho.....	5:615\$800
Julho.....	6:298\$000
Agosto.....	6:048\$900
Setembro.....	2:847\$800
Outubro.....	5:088\$000
Novembro.....	3:689\$300
Dezembro.....	8:958\$500
Somma.....	<u>77:415\$200</u>



Quadro demonstrativo da despesa da Imprensa Official no anno de 1916, paga pelo Caixa Secretario e pela Recebedoria de Minas

Mezes	Telegraphos	Sellos e estampas	Prelos e cartões	Lepra, combustivel, luz e forga	Material e diversos	Pessoal titulado	Pessoal contra-cidade	Total
Janeiro.....	1:1385325	9638200	4:575:412	8:18200	29:1208508	5:9878947	35:0538000	76:7688932
Fevereiro.....	7915600	91682000	3228612	1:9008160	25:1878308	5:1018634	35:3668500	69:6738504
Marco.....	8448000	8528000	5:9068916	2088300	27:568888	5:1188321	35:8668100	76:1219795
Abril.....	5518000	9638000	5668596	8588100	28:1158338	5:1068988	33:4138700	69:6488992
Mai.....	6588150	9308000	3:5198968	1:8898000	27:7688280	5:1268961	37:468:900	75:5888642
Junho.....	5148825	9388000	1:2698024	1:0618100	25:1538938	5:1268961	33:8138700	67:9098251
Julho.....	4568050	9008000	3778:660	2:4188000	27:338318	5:1098908	35:7518566	72:7748177
Agosto.....	6408530	9178800	3518328	1:0318000	24:2308158	34:3318900	33:3118900	67:4288727
Setembro.....	5468375	9208900	3018:000	8898006	25:2178068	5:1188321	32:5981100	65:5828564
Outubro.....	5048100	9198800	7068004	1:0158900	25:9188078	5:1098988	33:5878900	67:7618770
Novembro.....	8298000	1:2318000	6478318	1688500	25:0408598	5:1098988	35:1428000	68:2198984
Dezembro.....	8318950	1278700	3178156	1:5898100	21:8188138	5:1268961	33:4338500	67:6128108
	8:3678495	11:4398300	18:8578204	13:2178160	319:9718943	61:3638878	415:8988666	845:0278616

de 1916

Mezes	Sellos e estam- pilhas folhas	Avulsos diver- sos folhas	Total	Observações
Janeiro.....	—	153.312	296.142	<p>Na somma total deste quadro não consta o numero de impressões, figurando apenas o de exemplares de cada especie de serviço executado.</p> <p>O numero de impressões feitas vae a mais de oito milhões, dando uma média de mais de 500 mil por mez.</p> <p>Para os diversos trabalhos confeccionados foram feitas 2.315 chapas, não se levando em conta a composiçãõ de linhas corridas para jornaes, revistas e folhetos e consequente paginação destes.</p>
Fevereiro.....	06.000	116.035	641.420	
Marco.....	70.000	120.650	379.317	
Abril.....	—	51.262	180.362	
Maió.....	—	20.584	123.875	
Junho.....	—	14.500	72.252	
Julho.....	—	19.490	130.785	
Agosto.....	—	42.957	115.038	
Setembro.....	—	5.733	45.843	
Outubro.....	—	22.550	708.100	
Novembro.....	—	20.450	150.440	
Dezembro.....	—	24.062	239.458	
	76.000	611.585	3.083.032	

Quadro demonstrativo dos trabalhos executados na Sala de Obras Avulsas no exercicio de 1916

Meses	Cartões	Envelopes	Circulares	Talões-folhas	Papel de offício — folhas	Block-nols — folhas	Catálogos — folhas	Chapas	Frontespícios	Certidões	Cintas	Revistas e folhetos	Cadernetas	Sellos e estampas — folhas	Avulsos diversos — folhas	Total	Observações
Jan. 1916	15,550	12,200	6,550	15,700	16,800	26,000	19,880	11,000	10,000	10,300	—	8,450	—	—	153,312	296,112	<p>Na somma total deste quadro não consta o numero de impressões, figurando apenas o de exemplares de cada especie do serviço executado, o numero de impressões feitas em 1916 foi de oito milhões, dando uma média de mais de 500 mil por mez. Para os diversos trabalhos confeccionados foram feitas 2.315 chapas, não se levando em conta a composição de linhas corridas para jornaes, revistas e folhetos e consequente paginação destes.</p>
Fev. 1916	2,050	1,300	1,850	11,640	—	22,000	220,115	16,820	—	—	1,000	13,450	1,350	—	116,035	311,420	
Março 1916	6,525	4,150	2,050	24,000	1,500	15,200	16,942	12,000	—	—	—	6,500	—	—	120,650	379,317	
Abril 1916	2,000	6,000	3,700	17,800	500	50,500	7,500	1,500	—	10,000	—	1,000	21,500	—	51,262	103,362	
Mai 1916	3,000	20,250	1,450	8,200	550	20,000	21,385	6,400	—	—	5,000	1,000	—	—	20,584	123,875	
Junho 1916	1,800	2,000	1,080	3,000	—	12,000	5,572	1,850	—	5,000	—	800	500	—	11,500	72,332	
Julho 1916	1,500	12,145	1,700	14,500	3,000	31,700	4,800	200	—	—	—	—	—	—	42,957	115,038	
Agosto 1916	6,621	14,200	3,600	13,300	400	1,500	15,760	3,000	2,000	—	—	—	1,505	—	5,133	45,813	
Setembro 1916	2,205	11,100	2,400	16,250	500	200	3,850	1,000	1,600	—	—	500	500	—	22,550	708,100	
Outubro 1916	2,650	5,400	5,800	580,000	2,400	10,000	13,100	21,950	18,250	—	6,000	—	—	—	20,150	150,100	
Novembro 1916	2,500	20,000	3,300	4,500	1,800	21,900	21,270	8,850	—	10,000	—	6,000	—	—	21,062	290,458	
Dezembro 1916	11,750	21,600	2,900	21,500	5,200	16,500	12,110	16,650	3,100	—	3,000	—	51,305	—	21,062	290,458	
Total	50,301	161,815	15,510	772,750	26,000	212,000	300,994	101,880	60,530	33,800	23,900	81,700	76,921	376,000	611,585	3,083,032	

Fiscalisação das Rendas

Este departamento da secretaria das Finanças, sob a comprehende direcção do sr. dr. Theophilo Ribeiro, continua a prestar optimos serviços ao Estado na proficua arrecadação das rendas, e no exacto aparelhamento dos serviços fiscaes.

Pelo seu relatorio annexo, evidencia-se a laboriosidade e efficacia de sua acção, aliás já bem patenteada no augmento das rendas mineiras, e na prompta e rapida resistencia e barreira aos abusos, sonegações e contrabandos.

Junta Commercial

Esta Junta acha-se funcionando regularmente, sob a presidencia do coronel Adolpho Magalhães, de 26 de fevereiro do anno proximo passado até esta data.

Antes esteve sob a presidencia interina do ex-deputado Joaquim Severiano de Carvalho.

A 6 de fevereiro, procedeu-se á eleição para o preenchimento de tres vagas verificadas pela terminação de mandatos dos deputados.

Foram empossados e reconhecidos os srs. Adolpho Magalhães, Laurindo Felisberto de Assis e coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

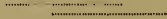
Realizaram-se 52 sessões ordinarias, nas quaes tiveram expediente 468 requerimentos diversos. Foram archivados 11 contractos, 25 alterações de contractos, 40 distractos, 7 estatutos e mais documentos de sociedades anonymas, 5 actas de assembléas geraes de sociedades anonymas, 9 certidões de archivamento de es-

tatutos e outros mais documentos das mesmas sociedades e registradas 72 firmas commerciaes, 55 marcas de fabricas e de commercio, etc.

Desse movimento verifica-se o seguinte:

Capital em movimento.....	9.853:610\$582
Imposto e sello do Estado...	14:293\$100
Idem, idem da União.....	23:831\$620
Emolumentos aos membros da Junta.....	5:150\$800

Comparando-se o movimento de 1916 com o de 1915, verifica-se grande differença para mais, o que demonstra que o Estado vae augmentando as suas forças economicas, apesar de perdurar ainda a grande grise mundial.



ANNEXOS

Quadro das collectorias, nomes dos serventuários, fianças prestadas e reforços devidos, em 31 de maio de 1917

Números	Colectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
1	Abaethé.....	5. ^a	Collector Evaristo José Ferreira... Escrivão—Nelson Ferreira da Luz	—	3:740\$000	45\$312	
2	Abbadia do B. Successo.	6. ^a	Collector—Christiano Adolpho de Carvalho.....	—	1:484\$000		
3	Abre Campo.....	4. ^a	Escrivão—José Rodrigues de Salles Collector—Aureliano Augusto de Souza Brandão.....	—	1:986\$000 993\$000	854\$455	
4	Aguaes Virtuosas.....	5. ^a	Escrivão—Raymundo Pereira de Souza Godinho.....	151\$924	1:689\$000	836\$374	
5	Allenas.....	2. ^a	Collector—Seraphim Antonio de Paiva Pereira..... Escrivão—vago.	303\$900	2:400\$000	437\$499	
6	Alto Rio Doce	6. ^a	Collector—Thomaz Vieira de Silva Junior..... Escrivão—Agenor Franco de Carvalho.....	4:000\$000	1:484\$000	1:348\$606	
7	Alvinopolis.....	6. ^a	Collector—José do Nascimento Dias Escrivão—José Joaquim Correia... Collector—Raymundo Theodoro Gomes..... Escrivão—vago.	—	3:416\$678 2:476\$488 1:238\$244		
				101\$500	2:297\$183		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
8	Sant'Anna de Ferros...	5. ^a	Collector—José James Pessoa.... Escrivão—João José Soares dos Santos.....	3:100\$000 1:594\$150	—	—	—
9	Antonio Dias Abaixo...	8. ^a	Collector.	—	515\$000	—	—
10	S. Antonio do Machado.	3. ^o	Escrivão—Manoel Antonio Lopes. Collector—Astolpho Pio da Silva Pinto.....	—	6:000\$000 2:882\$995	—	—
11	S. Antonio do Monte...	6. ^a	Escrivão—Luiz Pereira de Macedo. Collector—Francisco Cassiano de Oliveira..... Escrivão—Francisco Cecilio Coutinho.....	2:362\$674	483\$000	—	—
12	S. Antonio dos Patos...	4. ^a	Collector — Antonio Dias Maciel Junior	—	1:423\$000	—	—
13	S. Antonio do Peçanha.	5. ^a	Collector—Francisco Marcellino de Carvalho..... Escrivão—Aurelio Simões de Souza	1:000\$000	2:000\$000	2:038\$300	—
14	S. Antonio de Salinas..	7. ^o	Collector—vago. Escrivão—Pacífico Caldeira Leal..	557\$300	—	326\$265 163\$332	—
15	Appauecida do Claudio.	6. ^a	Collector—José Candido de Moraes e Castro.....	—	1:046\$000	—	—
16	Araguary.....	4. ^a	Escrivão—Francisco Badenes..... Collector—Garcindo Lopes Coelho. Escrivão — Martinho Ferreira da Silva.....	1:141\$000 3:600\$910	1:986\$000	816\$536	—
				—	2:500\$000	—	—

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Títulos		
17	Araxá.....	3. ^a	Collector—Belarmino de Paula Machado..... Escrivão—Aurelio Candido de Oliveira.....	—	5:500\$000 2:750\$000	753\$131 370\$565	
18	Arassuahy.....	5. ^a	Collector—dr. Carlos da Cunha Peixoto.....	—	1:000\$000 2:000\$000		
19	Arceburgo..	6. ^a	Escrivão—Gentil Rodrigues Chaves Collector—Adolpho de Souza Caldas.....	—	834\$000	1:221\$526	
20	Aymorés.....	8. ^a	Escrivão—Yago. Collector—Zeferino José dos Reis..	—	834\$000		
21	Ayruoca.....	4. ^a	Escrivão—Yago. Collector—José Antonio da Silva..	—	4:702\$000 2:111\$000	204\$818	
22	Bacpendy.....	4. ^a	Escrivão—José Alencar e Souza... Collector—Antonio Pinto de Oliveira.....	—	3:587\$000	613\$460	
23	Bambuhy.....	5. ^a	Escrivão—José Izolino Ferreira Campos.....	187\$000	1:813\$000 2:051\$000	100\$230 1:118\$786	
24	Barbacena	1. ^a	Collector—Josephino Magalhães. . Collector—João Manoel Gomes de Araújo.....	76\$000 38\$000	17:100\$000 7:500\$000	280\$956	
25	Santa Barbara.....	5. ^a	Escrivão—Joviano Fernandes..... Collector—Carlos Augusto Pinto Coelho da Cunha.....	—	3:500\$000 1:563\$000	53\$462	
			Escrivão—Horacio Peixoto Lyrio..	822\$886			

Números	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
26	Bello Horizonte.....	1. ^a	Collector—Antonio Francisco Junqueira Junior.....	—	15.000\$000		
			Escrivão—Pedro Cesar de Lima.....	—	8.000\$000		
27	Roa Vista do Tremedal.	7. ^a	Collector—Francisco Telles de Menezes.....	407\$540	1.252\$000		
			Escrivão—Adalberto Paírcio de Souza.....	—	600\$000		
28	Bocayuva.....	7. ^a	Collector—José Alfredo de Alkmim	—	1.152\$000	148\$027	
			Escrivão—vago.....	—	—		
29	Bom Despacho.....	6. ^a	Collector—Antonio Marques Gon-	—	2.300\$000		
			tijo Sobrinho.....	—	960\$000		
30	Bomfim.....	6. ^a	Escrivão—José Antonio Rodrigues	—	—		
			Collector—Bismark Pinto da Silva	1.917\$000	978\$500	212\$171	
			Campos.....	—	1.700\$000	106\$080	
31	Bom Sucesso.....	5. ^a	Collector—Antonio Felisberto Vivos	2.156\$000	—		
			Escrivão—Wenceslau Gonçalves	—	1.700\$000		
			Gastalheira.....	579\$000	—		
32	Cabo Verde.....	5. ^a	Collector—Antonio Magalhães.....	2.485\$000	—		
			Escrivão—Carlos de Souza.....	—	1.880\$000		
33	Caeté.....	7. ^a	Collector—Francisco Alves Pinto.....	1.526\$281	—		
			Escrivão—vago.....	—	—		
34	Caldas.....	5. ^a	Collector—Romulo Betas de Oliveira	320\$000	4.000\$000	578\$086	
			veira.....	161\$000	2.000\$000		
			Escrivão—Aureliano Brandão.....	—	—		

Números	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Títulos		
35	Cambuhy.....	6. ^a	Collector — Antonio da Silveira Lambert..... Escrivão—Herculano Alfonso Duarte.....	1:063\$000	853\$900	215\$653	
36	Cambuquira.....	6. ^a	Collector—Clovis de Andrade Ribeiro..... Escrivão—Benedicto Pinto Ribeiro	81\$000	1:752\$000	487\$718	
37	Campanha.....	5. ^a	Collector—José Gomes de Moraes. Escrivão—Francisco de Paes Paulo	477\$550	900\$000	175\$714	
38	Campestre.....	6. ^a	Collector—Antonio Rodrigues da Fonseca..... Escrivão—Olympio José Ferreira.	1:499\$921	2:500\$000	16\$711	
39	Campo Belo.....	4. ^a	Collector—José Coutinho de Barros Escrivão—Joaquim de Almeida	248\$000	1:728\$000	807\$914	
40	Campos Geraes.....	5. ^a	Rios..... Collector—Benjamin Tito Rabello.	8:281\$940	615\$000	164\$215	
41	Capellinha.....	7. ^a	Escrivão—Francisco Vieira Campos Collector—Olynto Barbosa Senna.	1:422\$727	1:000\$000		
42	Caracól.....	5. ^a	Escrivão—vago. Collector—João Candido de Oliveira.....	—	1:907\$500	904\$129	Fiança.
43	Caratinga.....	2. ^a	Escrivão—vago. Collector—Samuel Magalhães d'Avila..... Escrivão—José Antonio Ferreira dos Santos Junior.....	2:520\$996	3:498\$000	3:980\$844	
				1:795\$100	1:000\$000	1:955\$355	

Números	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
44	Carmo do Fructal.....	5. ^a	Collector—Wiron de Paula Gomes. Escrivão—vago.	—	3:401\$000		
45	Carmo do Parahyba..	6. ^a	Collector—Elias de Deus Vieira Sobrinho..... Escrivão—vago	—	2:003\$000	995\$989 805\$994	
46	Carmo do Rio Claro...	5. ^a	Collector Eloy Gonçalves de Abreu Chaves	2:500\$000 942\$000	—		
47	Cataguazes.....	1. ^a	Collector—Joaquim Dutra de Resende..... Escrivão—Octaviano Cardoso de Miranda.....	152\$000	8:000\$000	1:670\$640	
48	Caxambú.....	6. ^a	Collector—José Vieira Licio..... Escrivão — (tuilherme Villela de Gouvêa.....	400\$000	5:150\$000 2:021\$000	73\$333	
49	Christina	6. ^a	Collector—Cysalpino Loureiro..... Escrivão—Alvaro Franco de Carvalho.....	—	1:133\$000 2:862\$000	54\$166	Já reforçou.
50	Conceição.....	5. ^a	Collector—Jodo Fernandes Diana. Escrivão — Genesio Alves de Souza	1:161\$000 2:099\$206	1:500\$000 3:038\$000		
51	Conceição do Rio Verde	7. ^a	Collector—Sebastião Vieira..... Escrivão—vago.	—	1:000\$000		
52	Conquista.....	6. ^a	Collector—Aristogiton França..... Escrivão—vago.	—	2:531\$000	18\$456	
53	Contagem.....	7. ^a	Collector—Francisco Cassimiro de Avila..... Escrivão—vago.	—	—	1:189\$324	Fiança.

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Títulos		
54	Curvello	3. ^a	Collector—Felicissimo Moreira da Costa.....	—	4:228\$000	2:341\$405	
55	Diamantina.....	3. ^a	Escrivão—João Guimarães..... Collector—Leopoldo de Miranda... Escrivão—Alvaro Guimarinno Guieiro.....	600\$000	3:759\$000 3:900\$000	— 1:103\$556	
56	Divinopolis	7. ^a	Collector—Pedro Guerra da Silva... Escrivão—vago.	—	2:565\$395 1:625\$000	236\$383	
57	S. Domingos do Prata.	6. ^a	Collector—Etevíno Lima..... Escrivão—José Domingues Gomes Lima.....	—	3:000\$000		
58	Dores da Boa Esperança	5. ^a	Collector—Achilles Ribeiro Naves Escrivão— Cassimiro Antonio da Silva.....	—	940\$000 3:500\$000	321\$211	
59	Dores do Indayá.....	6. ^a	Collector—Pedro Joaquim da Silva Escrivão—Eduardo José de Almeida	1:266\$805 67\$000	1:000\$000 2:000\$000 2:000\$000		
60	Eloy Mendes.....	6. ^a	Collector—João Baptista Ximenes... Escrivão—vago.	161\$681	1:935\$000		
61	Estrella do Sul.....	6. ^a	Collector— Casemiro de Paula Brasileiro.....	—	2:060\$000	87\$217	
62	Entre Rios.....	4. ^a	Escrivão—Sebastião Cecílio da Silva Collector — Marçal Pacheco de Souza..... Escrivão— Alfredo Luiz da Cuiha..	—	1:027\$500 4:740\$000 2:370\$000	51\$108	

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
63	Formiga.....	2. ^a	Collector—João Vespucio Rodrigues Silva..... Escrivão—Francisco Antonio Nogueira.....	617\$800	5:55\$000		
64	Fortaleza.....	6. ^a	Collector—Angelo de Quadros Faria Escrivão—vago.	18\$510	834\$000	785\$046	
65	S. Francisco.....	7. ^a	Collector—Licínio de Souza Lino. Escrivão—vago.	—	1:123\$000		
66	S. Gonçalo do Sapucahy	4. ^a	Collector—Tristão de Azevedo Lemos..... Escrivão—Francisco Alves de Lemos.....	—	2:500\$000	1:954\$461	
67	S. Gothardo.....	6. ^a	Collector—José Soares do Amaral. Escrivão—João Lopes Fonte Boa.....	1:235\$587	2:208\$000 834\$000	19\$230 441\$406	
68	Grão Mogol.....	7. ^a	Collector—Cicero dos Santos Pereira da Silva..... Escrivão—vago.	—	1:035\$000	220\$496	
6	Guaranésia.....	3. ^a	Collector—Balbino José Goulart..... Escrivão—Alonso Frágoso.....	—	5:600\$000 4:305\$000		
70	Guarany.....	7. ^a	Collector—Antenor Simões de Assis Escrivão—vago.	834\$000	—	573\$681	
71	Guarará.....	6. ^a	Collector—Francisco Bernabé da Fonseca Barroso..... Escrivão—Afonso Leite.....	—	1:148\$900	2:260\$209	Fiança.
72	Guaxupé.....	5. ^a	Collector—Francisco Anacleto de Resende..... Escrivão—Octaviano Ximenes César	—	4:034\$000 2:017\$000		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Retornos devidos	Observações
				Dinheiro	Títulos		
73	Inconfidencia.....	7. ^a	Collector — Gonçalo Eugenio de Araujo.....	—	968\$000		
74	Itabirá.....	5. ^a	Escrivão—vago. Collector—Joaquim Custodio Martins da Costa.....	—	4:200\$000		
75	Itajubá.....	3. ^a	Escrivão—José Teixeira de Carvalho.....	1:202\$000	1:440\$000	4:067\$229	
76	Itapeerica.....	3. ^a	Collector—Antonio Pereira Reunó. Escrivão—José Maria Afilalo.....	323\$760	1:547\$000	1:162\$854	
77	Itaúna.....	4. ^a	Collector—Aureliano de Faria Moreira..... Escrivão—Julio Arciere.....	—	5:264\$000 2:562\$300	447\$481 233\$740	Já reforçou.
78	Ituyutaba.....	6. ^a	Collector—Francisco Marques da Silva.....	2:745\$000	1:899\$000		
79	Jacuhy.....	6. ^a	Escrivão—José Antonio da Silva. Collector—José Themistocles Pezaglia.....	—	2:324\$000		
80	Jacutinga.....	6. ^a	Escrivão—vago. Collector—Adalberto de Azevedo.....	2:102\$673	1:060\$000		
81	Jaguary.....	4. ^a	Escrivão—Francisco Massaro..... Collector—João Baptista da Costa.	170\$000	4:700\$000	280\$360	
82	Januará.....	5. ^a	Escrivão—Gentil Nogueira de Sá. Collector—Alamiro de Oliveira.....	334\$580	2:000\$000	240\$605	
		6. ^a	Escrivão—Orestes Nobrega..... Collector—Hermillo Tupiná.....	110\$849 564\$ 86	2:918\$000 2:201\$143		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
83	João Pinheiro.....	8. ^a	Collector — Arthur Gonçalves da Silveira.....	—	834\$000		
84	S. João Baptista.....	7. ^a	Escrivão—vago. Collector—Jonas de Andrade Camara.....	56\$400	943\$000		
85	S. João d'El-Rey.....	1. ^a	Escrivão—vago. Collector—Sadoc Ferreira de Souza	—	13:000\$000 4:481\$000		
86	S. João Evangelista....	8. ^a	Escrivão—Joaquim Inshy Pacheco. Collector—Arthur Borges do Amaral.....	1:301\$204	834\$000	27\$085	
87	S. João Nepomuceno...	3. ^a	Escrivão—vago. Collector—Raul Henriques Ladeira	—	5:300\$000 2:645\$000	841\$053 425\$526	
88	S. J. de Além Parahyba	1. ^a	Escrivão—João Pedro de Almeida. Collector—dr. Francisco de Salles Marques.....	—	8:000\$000	1:110\$142	
89	S. José dos Betellos...	6. ^a	Escrivão—Arthur Herdy de Oliveira.....	—	5:000\$000 834\$000	1:395\$396	
90	Juiz de Fòra.....	1. ^a	Collector—Julio Olyntho..... Escrivão — Manoel Jacintho da Costa.....	—	1:030\$000 36:000\$000	84\$998	
91	Lagoa Dourada.....	8. ^a	Collector—Theodorico Dias de Cerqueira Lage..... Collector—Gervasio Joaquim Ferreira.....	—	10:500\$000	7:275\$572	
			Escrivão—vago.	840\$000	—		

Números	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Pianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Títulos		
92	Lavras.....	1. ^a	Collector—Nacacio da Costa Maia, Escrivão—Trajano Custodio de Oliveira.....	34\$369	10:000\$000	977\$181	
93	Leopoldina.....	1. ^a	Collector—Custodio Botelho Junqueira.....	—	1.040\$000	—	
94	Lima Duarte.....	5. ^a	Collector—João Xavier Lopes.....	—	11:000\$000	—	
			Collector—Paulino Moreira de Andrade.....	—	5:000\$000	—	
95	Santa Luzia do Carangola.....	1. ^a	Escrivão Leonardo Faumgratz.....	1:013\$020	1:500\$000	1:107\$635	
			Collector—Manoel de Caldas Ba cellar.....	—	2:000\$000	—	
96	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	1. ^a	Collector—Custodio José Ferreira	5:131\$811	8:700\$000	—	
			Escrivão—Custodio José Ferreira	18\$790	6:915\$000	—	
97	Manhuassú.....	4. ^a	Collector—José Clandio de Salles	—	4:825\$000	496\$248	
			Escrivão José Silvino Teixeira de Mello.....	—	2:300\$000	—	
98	S. Manoel.....	1. ^a	Collector—Pedro José de Araujo.....	62\$080	10:000\$000	360\$624	
			Escrivão—José Machado Cortes.....	—	5:285\$000	—	
			Collector—Alberto Marceff Rodrigues Pereira.....	—	3:270\$000	—	
99	S. Manoel do Mutum.....	6. ^a	Escrivão—Alvaro Cesar da Silva.	—	1:640\$000	—	
			Collector—vago.	—	—	—	
100	Mar de Hespanha.....	7. ^a	Escrivão—vago.	—	—	—	
			Collector—José Ilcumenegildo da Costa Mattos.....	—	8:000\$000	—	
			Escrivão—Lucas Soares de Gouvea	—	3:550\$000	—	

Números	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Títulos		
101	Maria da Fé.....	7. ^a	Collector—Antonio Gonçalves Simões.....	—	834\$00	—	—
102	Marianná,...	5. ^a	Escrivão—vago. Collector—Joaquim da Silva Braga Breyner.....	—	3:000\$000	274\$457	—
103	Mercês,...	7. ^a	Escrivão—José Pedro de Moraes Torres..... Collector—José Rodrigues da Rocha Bastos.....	—	—	1:037\$228	Substituição de fiança.
104	S. Miguel de Guanhaes..	5.	Escrivão—Manoel de Sá Brandão. Collector—João Rodrigues Coelho de Almeida.	202\$000	500\$000 3:500\$000 1:795\$000	552\$410 203\$319 505\$559	—
105	Minas Novas.....	6. ^a	Collector—Francisco Junior.....	—	1:083\$000	683\$589	—
106	Monte Alegre.....	6. ^a	Escrivão—José Alves da Fonseca. Collector—Lutz Soares Parreira.....	84\$113	457\$000 3:667\$900	292\$181	—
107	Monte Carmello.....	6. ^a	Escrivão—Antonio Camillo de Andrade..... Collector—Romualdo Rodrigues de Resende.....	697\$000	1:134\$000	—	—
108	Monte Santo.....	2. ^a	Escrivão—Alipio Delphino dos Santos..... Collector—Blandino de M. Preto.....	1:588\$830	894\$000	—	—
109	Montes Claros.....	5. ^a	Escrivão—Francisco Grassano..... Collector—Philomeno Ribeiro dos Santos.....	44\$000 1:418\$517	1:270\$000 5:980\$000 4:007\$000	563\$682	—
			Escrivão—Olympio Prates.....	—	1:810\$000 800\$000	1:301\$17. 755\$586	—

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
110	Muzambinho.....		4. ^a Collector—Arlindo Paoliello..... Escrivão—Tancredo de Luna.....	438143	5:000\$000		
111	Oliveira.....		2. ^a Collector—Edmundo Dias Bicalho. Escrivão—Arthur Bernardes Costa.	608\$768	5:000\$000 5:000\$000	2:305\$916	
112	Ouro Fino.....		1. ^a Collector—José Fernandes de Azevedo..... Escrivão—Eurico de Miranda Gomes.....	—	11:000\$000		
113	Ouro Preto.....		1. ^a Collector—Antonio José Marques. Escrivão—Manoel Francisco Alves	—	4:000\$000 7:000\$060	1:265\$717 2:855\$328	
114	Palma.....		6. ^a Collector—Affonso Balduino da Cunha..... Escrivão—Rodolpho Barbosa de Castro.....	1:420\$000	1:419\$000	15\$004	
115	Palmyra.....		3. ^a Collector—Manoel da Silva Lima. Escrivão—Antonio Fagundes Netto	—	2:000\$000 5:900\$000		
116	Pará.....		4. ^a Collector—Ricardo José Marinho. Escrivão—José Ferreira de Oliveira.....	100\$000	4:431\$000		
117	Paracatú.....		5. ^a Collector—Alyσιο de Mattos..... Escrivão—Alexandre Loureiro Gomes.....	—	2:213\$000 4:000\$000		
118	Paraguassú.....		7. ^a Collector—Victal de Souza Carvalho Escrivão—Americo Luiz do Prado.	486\$300	1:190\$000 1:834\$000		333\$161
119	Paraopeba.....		7. ^a Collector—José Candido Diniz..... Escrivão—vago.	810\$000	450\$000 —		518\$664

Números	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
119	Passa Quatro.....	7. ^a	Collector— Astolpho Tiburcio Ribeiro..... Escrivão—Ricardo Alexandrino de Andrade..... Collector—Roldao Rodrigues de Almeida..... Escrivão—vago. Collector—Oscar Gonçalves de Moraes..... Escrivão—Guilherme Dias de Oliveira..... Collector—Jacob Coelho Marra... Escrivão—Modesto Gonçalves.... Collector— Sebastião Honorio da Silva..... Escrivão—João Vieira Carneiro Junior.....	—	1:500\$000	73\$912	
121	Passa Tempo.....	7. ^a		420\$000	268\$454		
120	Passos.....	1. ^a		363\$893	9:163\$687	1:114\$619	
123	Parrocínio.....	3. ^a		1:039\$790	8:694\$060	557\$324	
124	Paraisopolis.....	3. ^a		8:074\$281	1:550\$000	930\$408	
				1:537\$151	775\$000	463\$168	
125	S. Paulo do Mariahé...	1. ^a		—	6:082\$000		
				725\$000	2:320\$000		
126	Pequy.....	8. ^a		—	8:000\$000	8:061\$515	
127	Pedões.....	7. ^a		465\$862	3:900\$000	1:630\$757	84\$938
				—	—	—	
				—	1:472\$000	736\$000	

Números	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
128	Piranga.....	4. ^a	Collector—Raymundo Albino Moreira..... Escrivão—Francisco Ignacio Peixoto.....	—	5:000\$000		
129	Pirapóra.....	7. ^a	Collector—Christovam de Faria..... Escrivão—vago.	1:977\$450	170\$000 1:608\$000		
130	Pitanguy.....	4. ^a	Collector—Theodoro Teixeira Barbosa Vasconcellos..... Escrivão—José de Freitas.....	—	—	5:096\$020 28280	Fiança.
131	Piumhy.....	4. ^a	Collector—Carlos Antonio de Alvarenga Machado..... Escrivão—Antonio da Rocha Faria	43:5772 219\$000	2:500\$000 1:250\$000	1:679\$109 889\$440	
132	Poços de Caldas.....	4. ^a	Collector—José Joaquim Fernandes Torres..... Escrivão—vago.	—	4:000\$000	318\$366	
133	Pomba.....	3. ^a	Collector—José Bento Salgado..... Escrição — Carlos Fernandes da Silva.....	—	6:910\$000		
134	Ponte Nova.....	1. ^a	Collector—Achilles Saraiva..... Escrivão—Alonso de Paula Mayrink	—	4:000\$000 11:124\$000		
135	Pouso Alegre.....	2. ^a	Collector—José Claro de Almeida Ramos brandão..... Escrivão—Alfredo de Loyalo Pires	477\$000	7:500\$000 4:058\$211	8\$983 235\$118 48\$348	
136	Pouso Alto.....	5. ^a	Collector—Targine Ribeiro Ferreira de Carvalho..... Escrivão—João Renan da Rocha..	—	4:400\$000 2:185\$000		

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em,		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Títulos		
137	Prados.....	6. ^a	Collector—Lamounier Campos..... Escrivão—José Justino do Sacramento.....	—	2:057\$900	366\$556	
138	Prata.....	4. ^a	Collector—João Soares da Costa... Escrivão—Antonio Moreira.....	4:310\$000 905\$000	1:028\$500 1:028\$000 1:766\$000	183\$278	
139	Quefuz.....	3. ^a	Collector—Joaquim José Alves Bastos..... Escrivão—vago.....	405\$000	5:930\$941		
140	Santa Quitéria.....	7. ^a	Collector—Antonio Alves da Silva Moreira..... Escrivão—Oclaviano Silva.....	—	2:000\$000 938\$654		
141	Resende Costa.....	2. ^a	Collector—Modesto Augusto de Oliveira..... Escrivão—Joaquim de Mello.....	—	834\$000 521\$000	287\$219 38\$609	
142	Rio Branco.....	2. ^a	Collector—Pedro Nolasco da Silva Bastos..... Escrivão—José Francisco de Salles	3:752\$000	3:902\$725	3:560\$755	
143	Rio Casca.....	5. ^a	Collector—Antonio Lourenço Chaves..... Escrivão—João Vieira da Silva Rabello.....	—	840\$000	2:135\$117	
144	Rio Espera.....	8. ^a	Collector — Francisco de Salles Cunha..... Escrivão — Querino Ferreira de Souza.....	—	120\$000 834\$000 300\$000	1:067\$558	

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
115	Rio José Pedro.....	6. ^a	Collector—Telemaco Pereira Cardoso.....	—	1:350\$000	771\$231	
116	Rio Novo	4. ^a	Escrivão—Modesto de Souza e Sá.....	250\$000	120\$000	390\$615	
117	Rio Pardo.....	6. ^a	Collector—João Lourenço de Gouvea.....	88377	6:000\$000	5\$000	
118	Rio Piracicaba.....	7. ^a	Collector—Alípio Dias.....	28188	8:000\$000	1:314\$983	
119	Rio Preto.....	4. ^a	Collector—Ney Caldeira.....	—	717\$000	—	
120	Santa Rita de Cassia.....	2. ^a	Collector—Antonio Ezequiel Ferreira.....	—	831\$000	76\$645	
121	Santa Rita da Extrema.	7. ^a	Escrivão—Pedro Augusto de Araújo.....	—	461\$000	—	
122	Santa Rita do Sapucahy	2. ^a	Collector—Francisco Augusto Furtado.....	—	4:500\$000	765\$788	
123	Sabarã.....	6. ^a	Escrivão—Antonio de Carvalho Macedo.....	—	2:075\$000	557\$540	
124	Santa Rita de Cassia.....	2. ^a	Collector—Astolpho Maximo Monteiro de Oliveira.....	148\$000	6:000\$000	692\$779	
125	Santa Rita da Extrema.	7. ^a	Escrivão—Antonelli Fiering.....	2:074\$000	1:000\$000	346\$989	
126	Santa Rita do Sapucahy	2. ^a	Collector—Benedicto Cardoso Pinto.....	24\$500	1:329\$000	—	
127	Santa Rita do Sapucahy	2. ^a	Escrivão—vago.	—	—	—	
128	Santa Rita do Sapucahy	2. ^a	Collector—Antonio Telles do Nascimento.....	2:725\$000	2:279\$000	2:080\$925	
129	Santa Rita do Sapucahy	2. ^a	Escrivão—Antonio de Assis Longuinho.....	—	—	—	
130	Sabarã.....	6. ^a	Collector—José Luiz Ferreira Braga.....	161\$672	2:678\$460	863\$553	
131	Sabarã.....	6. ^a	Escrivão—vago.	—	2:691\$000	—	

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
154	Sacramento.....	4. ^a	Collector—Julio Gonçalves Borges. Escrivão—Alonso Fidelis dos Santos.....	—	6:242\$000	—	—
155	S. Sebastião do Paraíso.	1. ^a	Collector—dr. Antonio Villela de Castro.....	—	2:400\$000	3:771\$29	—
156	S. Sebastião da Pedra Branca.....	6. ^a	Escrivão—João Baptista Naves..... Collector—Genulpho de Paiva Caldas.....	111\$000	1:160\$000	133\$195	—
157	Serro.....	5. ^a	Escrivão—Joaquim de Paiva Carneiro..... Collector—Francisco Franklin Salgueiro Nunes.....	—	1:000\$000	—	—
158	Sete Lagoas.....	4. ^a	Escrivão—Vicente Ferreira de Oliveira..... Collector—Raymundo Teixeira de Guimarães Rocha.....	2:500\$060	1:253\$000	—	—
159	Sylvestre Ferraz.....	6. ^a	Escrivão—João Liborio Junior..... Collector—Fernando Moreira.....	8\$000	5:750\$300	—	—
160	Silvianopolis.....	6. ^a	Escrivão—Alcides Ferreira Porto..... Collector—Pedro José de Oliveira.	1:689\$890 84\$000	—	—	—
161	Theophilo Ottoni.....	2. ^a	Escrivão—vago. Collector—João Vieira Ottoni.....	1:500\$000	1:762\$000	419\$227	—
162	Tiradentes.....	7. ^a	Escrivão—Lindolpho Soares..... Collector—José Candido da Silva. Escrivão—João Evangelista Ramalho.....	867\$090	1:719\$000 1:500\$000	4:188\$930 2:006\$465 2:45\$796	—
				—	81	203\$515	—

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
163	Tres Corações do Rio Verde.....	1. ^a	Collector—Claudio da Costa Carvalho..... Escrivão—Antonio Gonçalves Pimenta.....	11:75\$16	5:14\$000	1:249\$692	
161	Tres Pontas.....	1.	Collector—Antonio Ferreira de Brito..... Escrivão—João de Carvalho.....	—	2:059\$000 4:24\$000 2:120\$000	2:697\$104	
165	Turvo.....	5. ^a	Collector—Lindolpho Augusto de Queiroz..... Escrivão—José Gonçalves Ferreira Junior.....	8:794\$800			
166	Ubá.....	1. ^a	Collector—Gastão Soares de Moura..... Escrivão—Jacintho Marcos Passado de Miranda.....	—	1:58\$000 9:000\$000	316\$911	
167	Uberaba.....	1. ^a	Collector—Adolpho Soares Pينهiro..... Escrivão—Antonio Alves do Nascimento.....	12:663\$343	—	3:007\$180	
168	Uberabinha.....	3. ^a	Collector—Pio Alves Barbosa..... Escrivão—Modesto do Egypto.....	831\$000	7:104\$261 5:800\$000		
169	Varginha.....	3. ^a	Collector—João Alves de Miranda..... Escrivão—João da Silva Figueiredo Galvão.....	—	3:000\$000 2:811\$000		
170	Vicosa.....	3. ^a	Collector—Antonio de Carvalho Bhering..... Escrivão—José Cecilio Gomes de Sá	168\$964	2:770\$000	338\$529	
				3:001\$000 501\$000	— 1:000\$000	2:893\$304 1:416\$152	

Numeros	Collectorias	Classes	Cargos e nomes	Fianças prestadas em		Reforços devidos	Observações
				Dinheiro	Titulos		
171	Villa Braz.....	6. ^a	Collector--Pedro Gomes..... Escrivão--José Maria Pereira de Carvalho.....	464\$000	1:758\$000	10\$994	
172	Villa Brasilia.....	8. ^a	Collector--João Ferreira de Oliveira..... Escrivão--vago.	324\$000	787\$000 2:000\$000	5\$497	
173	Villa Gomes..	6. ^a	Collector--Orestes Gama..... Escrivão--vago.	—	2:698\$000		
174	Villa Jequinhonha.....	6. ^a	Collector--Fortunato Pinheiro..... Escrivão--Pedro Pereira da Silva.	897\$285 514\$200	850\$000 430\$000		
175	Villa Nepomuceno.....	5. ^a	Collector--José Corrêa de Souza Lima..... Escrivão--José Guimarães.....	833\$333 416\$866	—	1:716\$779 858\$390	
176	Villa Nova de Lima....	6. ^a	Collector--Eduardo Henrique Clark Escrivão--Eduardo Gomide Morgan	—	2:000\$000 2:000\$000	1:751\$383	
177	Villa Nova de Rezende.	6. ^a	Collector--Joaquim José Marianno Aniceto.....	800\$000	1:500\$000		
178	Virginia.....	7. ^a	Collector--Manoel Gonçalves Ribeiro..... Escrivão--vago.	145\$000	1:145\$000 1 000\$000		

7.^a Secção, 31 de maio de 1917.---Vicente de Souza Neves.

Quadro dos Pontos de Vigias Auxiliares, subordinados aos pontos fiscaes, em 31 de maio de 1917

Números	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
1	Agua Cumprida.....	José Aroeira.....	Antonio José Costa.....	720\$000	240\$000
2	Agua Limpã.....	Arceburgo.....	Luiz Pinto da Rosa.....	720\$000	240\$000
3	Agua Amarellas.....	João Gonçalves.....	Redusino Ribeiro.....	720\$000	240\$000
4	Alegria.....	Pouso Alto.....	Eduardo de Assis Ribeiro.....	720\$000	240\$000
5	Alexandria.....	Pirapetanga.....	Oscar Ruback.....	720\$000	240\$000
6	Alto da Serra.....	Paraiso.....	Virgilio Veiga.....	840\$000	240\$000
7	Sant' Anna.....	Joaquim Maltoso.....	Gabriel Honorato de Almeida.....	720\$000	240\$000
8	Idem.....	Picada.....	João Martins Pereira de Toledo.....	720\$000	240\$000
9	Idem.....	S. João do Paraiso.....	Ildefonso Pereira de Castro.....	720\$000	240\$000
10	Idem do Paranahyba.....	Santa Rosa.....	Izoldino Ferreira da Rocha.....	720\$000	240\$000
11	Antonio Ferreira.....	Arceburgo.....	Adolpho Antonio de Lima.....	720\$000	240\$000
12	Antonio Prado.....	João Gonçalves.....	Pedro Theodoro Baptista.....	720\$000	240\$000
13	Santo Antonio da Barra	Guaxupé.....	José Sabino de Souza Dias.....	1:500\$000	240\$000
14	Antunes.....	José Aroeira.....	Galdino Castanheira.....	960\$000	240\$000
15	Áreas.....	Arceburgo.....	Eduardo Nunes Arantes.....	720\$000	240\$000
16	Arrendidos.....	Santo Antonio do Rio Verde.....	Melchior Roquette Franco.....	960\$000	240\$000
17	Azedo.....	Pangarito.....	José Manoel de Magalhães Queiroz.....	720\$000	240\$000
18	Azevedos.....	Palmeiras.....	Francisco Hypollito de Moraes.....	720\$000	240\$000
19	Santa Barbara.....	Picada.....	Avelino Costa.....	720\$000	240\$000
20	Barra do Augú.....	Porto Novo.....	Damião Franco Duarte.....	720\$000	240\$000

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
21	Idem do Pirapetinga.	Pirapetinga.....	Francisco Cardoso de Lima.....	720\$000	240\$000
22	Barreado.....	Santa Delphina.....	Manoel Jorge de Souza Lima Junior.....	720\$000	240\$000
23	Barreiros	Araguary.....	Dacio Hercilio Dias.....	720\$000	240\$000
24	Barreirinho.....	Conquista.....	Octavio Barbosa.....	720\$000	240\$000
25	Basílio.....	Garimpo.....	Antonio Roque da Silva.....	720\$000	240\$000
26	Belém.....	Guaxupé.....	Julio Augusto de Almeida.....	720\$000	240\$000
27	Bias Fortes.....	Theophilo Ottoni.....	Joaquim de Figueiredo Araujo.....	720\$000	240\$000
28	Boa Vista.....	Eleutherio.....	João Reimão de Mello.....	960\$000	240\$000
29	Bomfim.....	Alto Capim.....	Victalino Francisco da Silva.....	960\$000	240\$000
30	Bom Jardim.....	Barra do Manhuassu.....	José Francisco da Silva.....	960\$000	240\$000
31	Bom Sucesso.....	Guaxupé.....	Virgilio Barbosa da Silva.....	720\$000	240\$000
32	Porda da Matta.....	Arceburgo.....	Antonio Procopio Machado.....	720\$000	240\$000
33	Praz Silva.....	Santa Delfina.....	Ismael Pontes.....	720\$000	240\$000
34	Brejinho.....	Morro da Mesa.....	Urias José d'Assumpção.....	1:2000\$000	240\$000
35	Cabeceira do Fogo.....	S. João do Paraíso.....	Adão Leones de Línica.....	720\$000	240\$000
36	Cachoeira	Morro da Mesa.....	José Jacintho Gonçalves.....	720\$000	240\$000
37	Cachoeira Alta.....	Pirapetinga.....	José Domingues Dias Ferreira.....	720\$000	240\$000
38	Candidos.....	Passa Vinte.....	Antonio Horenciano Xavier.....	720\$000	240\$000
39	Campestre.....	Guaxupé.....	Pedro Antonio de Magalhães.....	840\$000	240\$000
40	Campinho.....	S. Antonio do R. Verde	Vago.....	—	240\$000
41	Campo do Moreira.....	Itajubá.....	Mancel Florencio da Costa Sobrinho.....	720\$000	240\$000
42	Campo do Ribeirão Vermelho	Idem.....	Francisco da Costa Macedo.....	720\$000	240\$000
43	Caixa d'Água.....	Paraokena.....	Ricardo da Paixão.....	720\$000	240\$000
44	Canóas.....	Arceburgo.....	Cassiano José de Oliveira.....	840\$000	240\$000
45	Canóas	Garimpo.....	José Theodoro Bernardes.....	960\$000	240\$000

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
46	Capelanga	Morro da Mesa	João Marques de Souza	840\$000	240\$000
47	Capitão Mar	Visconde de Mauá	João Augusto da Silva	720\$000	240\$000
48	Cascaia	Poços de Caldas	José Martins de Oliveira	720\$000	240\$000
49	Castello	Muzambinho	Clemente Alves de Oliveira	840\$000	240\$000
50	Catinga	Santa Clara	João Anacleto de Oliveira	720\$000	240\$000
51	Cemiterio	José Aroeira	Nelson Castianheira	1:080\$000	240\$000
52	Chacrinha	Rio Preto	Conrado José Soares	720\$000	240\$000
53	Chave do Hlydio	Patrocinio	José Luiz Brandão	720\$000	240\$000
54	Conceição	Barra do Manhuassú	Braz José Pereira Torres	900\$000	240\$000
55	Conceição do Para- hyba	Porto Novo	José Leite de Magalhães Lima	720\$000	240\$000
56	Consolação	Barra do Manhuassú	Francisco Flores de Oliveira	720\$000	240\$000
57	Cocos	Jacaré	Honorio Hermeto dos Santos	720\$000	240\$000
58	Conde	Chave do Campello	João Trindade de Paula Santos	720\$000	240\$000
59	Contos	Monte Siao	Manoel Bernardo de Souza	720\$000	240\$000
60	Confusão	Uberabinha	José Ferreira de Macedo	720\$000	240\$000
61	Corcovado	Morro Alto	José Vieira da Silva Rezende	720\$000	240\$000
62	Coroas	Santa Delphina	Manoel Dutra de Oliveira Coelho	720\$000	240\$000
63	Coronel Coutinho	Rio Preto	Joaquim Francisco Nunes	720\$000	240\$000
64	Corrego dos Quintinos	Santa Clara	Theophilo Alves Godinho	720\$000	240\$000
65	Santa Cruz	Guaxupé	Julio Augusto do Prado	720\$000	240\$000
66	Santa Cruz do Monte Alegre	Pirapetanga	Joaquim José da Silva Torres	720\$000	240\$000
67	Curro	S. José do Paraíso	Abraão Rodrigues Lima	720\$000	240\$000
68	Cuscuzinho	Morro da Mesa	Antonio Carlos de Lima Junior	720\$000	240\$000
69	Divisão	Fortaleza	Hermelino José de Oliveira	840\$000	340\$000

Números	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxílio para aluguel de casa
70	Engenheiro Bethout...	Araguary	Josaphat Moreira.....	720\$000	240\$000
71	Engenho de Serra	Garimpo	José Henriques Baptista.....	840\$000	240\$000
72	Esmeril	Morro da Mesa	José Francisco Vianna.....	720\$000	240\$000
73	Espinha e Junqueira.	Conquista	Francisco Corrêa de Oliveira.....	720\$000	240\$000
74	Espraiado	Passa Vinte	Julião Ferreira da Silva.....	720\$000	240\$000
75	Estação de Araguay.	Araguary	João Velloso de Carvalho.....	720\$000	240\$000
76	Extrema	Palmeiras	Francisco Alvarenga.....	720\$000	240\$000
77	Faisqueira	Pocos de Caldas	Antonio Gonçalves Araujo.....	720\$000	240\$000
78	Faustino Lemos.....	Santo Antonio do Rio Verde	Osorio Joaquim da Rosa.....	730\$000	240\$000
79	Fazenda, Amarella	Eleutherio	Joaquim Pedro da Silva.....	720\$000	240\$000
80	Santa Fé	Entre Rios	Nestor de Oliveira.....	720\$000	240\$000
81	Formiga	Palmeiras	Albano Francisco de Toledo.....	960\$000	240\$000
82	S. Francisco de Salles	Itajubá	Benevenuto de Magalhães.....	720\$000	240\$000
83	Idem, idem	João Gonçalves	Antonio Machado da Silva.....	720\$000	240\$000
84	Francisco Sá	Theophilo Ottoni	Caetano de Freitas.....	720\$000	240\$000
85	Francos	Guaxupé	Abilio Pires de Moraes.....	720\$000	240\$000
86	Freires	Santo Antonio do Rio Verde	Luiz Lopes da Trindade.....	720\$000	240\$000
87	Fructuoso	Monte Sião	Sebastião Caetano Monteiro.....	720\$000	240\$000
88	Furnas	Passa Vinte	José Francisco de Almeida.....	720\$000	240\$000
89	Gamma	Caracól	Francisco Moreira da Silva.....	840\$000	240\$000
90	Grammal Grande	Monte Sião	Porphiro de Siqueira.....	720\$000	240\$000
91	Guardinã	Morro da Mesa	Antonio Pereira Ribeiro.....	960\$000	240\$000
92	Guaxupé	Guaxupé	Amadeu Marafelli.....	1:440\$000	240\$000
93	Gusmão	Itajubá	José de Paula Pereira.....	720\$000	240\$000

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para alu- quel de casa
94	Gramma Roxa.....	Eleutherio.....	Egydio Pereira Tenorio.....	840\$000	210\$000
95	Guanda.....	Picada.....	Antonio Felix da Silva.....	720\$000	210\$000
96	Ilha Formosa.....	Porto Novo.....	José da Silva Cintra.....	720\$000	210\$000
97	Ipré Arcado.....	Aragnary.....	José Salgado Junior.....	720\$000	240\$000
98	Imbimissú.....	Paraiso.....	Elias Monteiro do Amaral.....	720\$000	240\$000
99	Iguararé.....	Pouso Alto.....	Antonio Augusto Vieira.....	720\$000	240\$000
100	Jacaré.....	Santa Rosa.....	José Feippe da Silva.....	720\$000	240\$000
101	Jacynthos.....	Eleutherio.....	Manoel de Paula Ferreira Martins.....	840\$000	240\$000
102	Jacú.....	Pouso Alto.....	José Pedro de Siqueira.....	720\$000	240\$000
103	Jaguary.....	Caracól.....	Antonio José Rodrigues.....	840\$000	240\$000
104	Jogo da Bola.....	Candeária.....	Firmano Vieira Pinto.....	720\$000	240\$000
105	João Diogo.....	Caracól.....	João Baptista de Moraes.....	720\$000	240\$000
106	Idem Peixotos.....	Garimpo.....	Francisco Alves da Silva.....	840\$000	240\$000
107	Idem Rodrigues.....	Visconde de Mauá.....	Manoel Evangelista de Nazareth.....	840\$000	240\$000
108	S. João do Principe.....	Manhumirim.....	Edmundo Augusto Soares.....	900\$000	240\$000
109	Jola.....	Santa Clara.....	João Ferreira da Fonseca.....	720\$000	240\$000
110	José Chico.....	Guaxupé.....	Evaristo dos Santos Pelinra.....	720\$000	240\$000
111	Idem Fabiano.....	Passa Vinte.....	Francisco Luiz Vieira.....	720\$000	240\$000
112	Idem Felcissimo.....	João Gonçalves.....	Antonio Theodoro de Sant'Anna.....	720\$000	240\$000
113	Idem Gomes.....	Paraiso.....	Adolpho Candido de Faria.....	840\$000	240\$000
114	Idem Rodrigues.....	Visconde de Mauá.....	José Theodoro Bernardes.....	840\$000	240\$000
115	S. José do Toledo.....	Palmeiras.....	João de Souza Netto.....	960\$000	240\$000
116	Julio Tavares.....	Guaxupé.....	Azarias Ribeiro Leite.....	1.080\$000	240\$000
117	Juncal.....	Paraiso.....	Sebastião Querino da Costa.....	720\$000	240\$000
118	Laginha.....	Manhumirim.....	Olympio Monteiro da Silva.....	900\$000	240\$000
119	Lagoa.....	Arceburgo.....	Antonio Cyrillo de Souza.....	720\$000	240\$000

Números	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
120	Lavras.....	Monte Sião.....	Francisco de Campos Freire.....	460\$000	240\$000
121	Liberdade.....	Idem.....	José Carolino de Freitas.....	720\$000	240\$000
122	Lopes.....	Joaquim Mattoso.....	Antônio Augusto Teixeira Rego Junior.....	840\$000	
123	Macahubas.....	Arceburgo.....	Joaquim Pedro de Castro.....	720\$000	240\$000
124	Machados.....	Eteutherio.....	Manoel Borges Monteiro.....	840\$000	240\$000
125	Mamoeiro.....	Umbuzeiro.....	Saturnino José da Costa.....	720\$000	240\$000
126	Manga.....	Jacaré.....	Laudelino Luiz de França.....	720\$000	240\$000
127	Mangueiras.....	S. João do Paraíso.....	Vago.....	720\$000	240\$000
128	Mão de Pau.....	Araguary.....	Manoel Lopes Coelho.....	720\$000	240\$000
129	Marciliano.....	Garimpo.....	José Gomes Cint'ra.....	720\$000	240\$000
130	Mandioca.....	João Gonçalves.....	Theophilo Antonio da Silva.....	720\$000	240\$000
131	Mansinho.....	Santa Rosa.....	Theophilo Thiago da Maia Guerra.....	720\$000	240\$000
132	Marmellos.....	Barra do Manhumassil.....	Roque Domingues Pereira.....	720\$000	240\$000
133	Waribondo.....	João Gonçalves.....	Pedro Antonio Maciel.....	720\$000	240\$000
134	Maromba.....	Paraokena.....	Joaquim Xavier de Pina.....	720\$000	240\$000
135	Macuco.....	Caracól.....	Vago.....	720\$000	240\$000
136	Marins.....	Itajubá.....	Antonio Julio de Faria.....	720\$000	240\$000
137	Mantiqueira.....	Pouso Alto.....	Antonio Ribeiro da Matta.....	960\$000	240\$000
138	santa Martha.....	Santa Clara.....	Onofre Padilha de Figueiredo.....	720\$000	240\$000
139	S. Matheus.....	Guaxupe.....	José Augusto Gonçalves.....	720\$000	240\$000
140	Matta dos Creolos.....	Pairocínio.....	Alfredo Soares Penido.....	720\$000	240\$000
141	Idem de S. João.....	S. João do Paraíso.....	Joaquim Alves Pereira.....	720\$000	240\$000
142	Mello Barreto.....	Porto Novo.....	João José de Medeiros.....	720\$000	240\$000
143	Milho Verde.....	Paraíso.....	Antonio Candido de Faria.....	720\$000	240\$000
144	Mimoso.....	S. João do Paraíso.....	Raphael Ribeiro Neves.....	720\$000	240\$000
145	Mirazel.....	Caracól.....	Zeterino Pires de Oliveira.....	720\$000	240\$000

Numeros	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
146	Monte de Café.....	Patrocinio.....	Zenalydes Alves Godinho.....	720\$000	240\$000
147	Idem Verde.....	Rio Pardo.....	João Baptista de Faria.....	720\$000	240\$000
148	Moinhos.....	Pocos de Caldas.....	José Antonio da Silva Junior.....	720\$000	240\$000
149	Moraes Salles.....	Guaxupé.....	Antonio Lopes Pereira.....	840\$000	240\$000
150	Morrinhos.....	Jacaré.....	Henrique Mathudes do Nascimento.....	720\$000	240\$000
151	Mundo Novo.....	Santa Luzia do Carangola.....	Antonio Camillo de Amorim.....	720\$000	240\$000
152	Idem.....	S. João do Paraiso.....	Durval Domingos.....	720\$000	240\$000
153	Idem.....	João Gonçalves.....	Antonio Miguel da Silva.....	720\$000	240\$000
154	Muzambo Grande.....	Guaxupé.....	Antonio Rodrigues dos Santos.....	720\$000	240\$000
155	Nogueira.....	Rio Pardo.....	Antonio Rodrigues Chaves.....	840\$000	240\$000
156	Nunes.....	José Aroeira.....	Benevenuto Lopes da Silva.....	720\$000	240\$000
157	Oleo.....	Caracol.....	Silverio Diego Vallim.....	720\$000	240\$000
158	Onga.....	Santa Clara.....	Sylvio Alvim.....	720\$000	240\$000
159	Paol.....	Picada.....	Francisco Chagas da Silva.....	720\$000	240\$000
160	Palmeiras.....	Palmeiras.....	Antonio Pedroso de Alvarenga.....	720\$000	240\$000
161	Panela.....	S. João do Paraiso.....	Matheus Salviolo Italiano.....	720\$000	240\$000
162	Pera Bonita.....	Pirapetinga.....	Joaquim Breves.....	720\$000	240\$000
163	S. Pedro (Fazenda de)	Tombo do Carangola.....	Antonio Francisco de Paula.....	720\$000	240\$000
164	Pedro Versiani.....	Theophilo Ottoni.....	Erminio Caldeira Brant.....	720\$000	240\$000
165	Penha Longa.....	Sapucaia.....	Argemiro Esteves.....	1:200\$000	240\$000
166	Idem do Capim.....	Barra do Manhuassú.....	Antonio Xavier de Toledo.....	720\$000	240\$000
167	Peninsula.....	João Gonçalves.....	Antonio Flavio de Lima.....	720\$000	240\$000
168	Perdição.....	Pangarito.....	José Rdrigues de Miranda.....	720\$000	240\$000
169	Pereiras.....	Santo Antonio do Rio Verde.....	Claudio Pereira dos Santos.....	720\$000	240\$000

Numeros	Pontes auxiliaeres	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
170	Pico.....	Palmeiras.....	Alfredo Enyagelista Cardoso.....	720\$000	240\$000
171	Picó.....	Pouso Alto.....	José Maria dos Santos.....	1:080\$000	240\$000
172	Pinhal.....	Palmeiras.....	Sebastião Brigação.....	720\$000	
173	Pinhaizinho.....	Picada.....	Olympio dos Santos Cunha.....	720\$000	240\$000
174	Pinheirinhos.....	Caracól.....	Leopoldo de Toledo.....	720\$000	
175	Pites.....	Morro da Mesa.....	José Candido da Silva.....	1:080\$000	240\$000
176	Pitangueiras.....	Palmeiras.....	Justino Luiz de Moraes.....	840\$000	240\$000
177	Ponta do Anta.....	Anta.....	José Ferreira Appolinario.....	960\$000	240\$000
178	Idem Alta.....	Conquista.....	Aristides Saraya.....	1:500\$000	240\$000
179	Idem do Medeiros.....	Dorés do Rio Preto.....	José Rodrigues Pontes.....	720\$000	240\$000
180	Idem do Lambarý.....	Poços de Caldas.....	Celesti Carloti.....	900\$000	240\$000
181	Idem do Parahybuna.....	Parahybuna.....	Manoel Alves Junior.....	840\$000	240\$000
182	Idem Pensil.....	Sapucala.....	João Pinheiro de Faria.....	840\$000	240\$000
183	Idem do Catolé.....	Januaria.....	Eduardo Alves Ferreira.....	840\$000	240\$000
184	Idem dos Teixeira.....	Passa Vinte.....	Francisco Leite de Mattos.....	840\$000	240\$000
185	Idem do Rio Preto.....	Rio Preto.....	Renato de Oliveira.....	720\$000	240\$000
186	Pontal do Escuro.....	Jacaré.....	Jose Estacio da Costa.....	720\$000	240\$000
187	Pocaino.....	Fortaleza.....	Sergio Chaves.....	810\$000	240\$000
188	Poncianos.....	Palmeiras.....	Ovidio Trigueirinho.....	720\$000	240\$000
189	Providencia.....	Idem.....	José Matheus Pascal.....	720\$000	240\$000
190	Porto do Chiador.....	Chiador.....	Custodio Leão Pereira Ramos.....	720\$000	240\$000
191	Idem d'Aldeia.....	João Gonçalves.....	Sebastião Vieira de Queiroz.....	720\$000	240\$000
192	Idem das Flores.....	Porto das Flores.....	Luiz José de Barros.....	720\$000	240\$000
193	Idem dos Indios.....	Santa Delfina.....	Heitor de Oliveira Mafra.....	720\$000	240\$000
194	Idem Novo.....	Porto Novo.....	Raul de Carvalho Marques.....	1:020\$000	240\$000
195	Idem Velho.....	Idem.....	Theotonio Rodrigues Valle.....	720\$000	240\$000

Numero	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
196	Guicassa	Santa Rosa.....	Avelino Ignacio de Souza.....	1:100\$00	240\$000
197	Quilombo.....	Paraiso.....	Horacio Vieira Cortes.....	720\$00	240\$000
198	Rancho.....	Eleutherio.....	Jeronymo Tavares de Macedo.....	960\$000	240\$000
199	Registro.....	Visconde Mauá.....	Antonio Marques de Oliveira.....	720\$000	240\$000
200	Retiro.....	Chave do Camello.....	José Rezende de Campello.....	720\$000	240\$000
201	Ribeirão do Gavião.....	S Manoel.....	Victor Nazario Ferreira.....	720\$000	240\$000
202	Rio das Antas.....	Poços de Caldas.....	Henrique Gollt.....	720\$000	240\$000
203	Idem Manso.....	Eleutherio	Virgilio Baptista da Silva Barbosa.....	960\$000	240\$000
204	Santa Rita dos Coqueiros.....	Patrocínio.....	Antonio Henriques de Faria.....	720\$000	240\$000
205	Rocinha.....	Morro da Mesa.....	João Francisco Vianna.....	720\$000	240\$000
206	S. Roque.....	Garimpo.....	Francisco Izaias Fernandes.....	840\$000	240\$000
207	Rosas.....	Morro da Mesa.....	José Dias da Cruz.....	720\$000	240\$000
208	Salinas.....	Jacaré.....	João de Lacerda Pinto.....	720\$000	240\$000
209	Salto de Baixo.....	Palmeiras.....	João Quintino Marques.....	720\$000	240\$000
210	Idem de Cima.....	Idem.....	Antonio José de Almeida Netto.....	960\$000	240\$000
211	Idem Grande.....	Salto Grande.....	Ulysses Alves Ferreira.....	720\$000	240\$000
212	Sapé.....	João Gonçalves.....	Deifino Bento da Silva.....	720\$000	240\$000
213	Sapucahy.....	Eleutherio.....	Emygdio Ferreira de Salles.....	720\$000	240\$000
214	S. Sebastião.....	Paraiso.....	José Francisco de Paula.....	720\$000	240\$000
215	Serrote.....	Monte Siao.....	Vicente Antonio de Freitas.....	720\$000	240\$000
216	Sete.....	Patrocínio.....	Oscar Soares Fraga.....	720\$000	240\$000
217	Sertão.....	Candelaria.....	Alfredo Braz da Silva.....	720\$000	240\$000
218	Selado.....	Palmeiras.....	Luiz Luisi de Almeida.....	960\$000	240\$000
219	Souzas.....	Passa Vinte.....	José Corrêa da Fonseca.....	960\$000	240\$000
220	Souza Rico.....	Monte Siao.....	Laurindo Caetano Monteiro.....	720\$000	240\$000

Numeroz	Pontos auxiliares	Pontos fiscaes a que estão subordinados	Nomes dos vigias auxiliares	Gratificação	Auxilio para aluguel de casa
221	Soldados.....	S. A. do Rio Verde.....	Vago.....	720\$000	240\$000
222	Soledade.....	Idem.....	José Pereira da Silva.....	720\$000	240\$000
223	Suruby.....	Porto Novo.....	Arlindo José da Silveira.....	720\$000	240\$000
224	Tamanduá.....	Palmeiras.....	José Antonio de Oliveira Netto.....	720\$000	240\$000
225	Taquaral.....	Sapucahy.....	Epiphanyo Guireli.....	720\$000	240\$000
226	Taquaril.....	S. João do Paraiso.....	Jeronymo Garcia Leal.....	720\$000	240\$000
227	Theophilo Ottoni.....	Theophilo Ottoni.....	João Soares Leal.....	720\$000	240\$000
228	Telemaco.....	Manhumirim.....	Vago.....	90 \$000	240\$000
229	Terreno dos Orphaos.....	Parocinio.....	Pedro Padilha de Figueiredo.....	720\$000	240\$000
230	Santa Thereza.....	Rio Preto.....	Francisco de Assis Gomes Leal.....	720\$000	240\$000
231	S. Thomé.....	Garimpo.....	Sabino José Borges.....	960\$000	240\$000
232	Tres Barras.....	Barra do Manhuassú.....	Sebastião da Luz Junior.....	720\$000	240\$000
233	Idem.....	Rio Preto.....	Antonio Machado d'Oliveira.....	720\$000	240\$000
234	Idem.....	Manhumirim.....	Vago.....	900\$000	240\$000
235	Tres Estados.....	Santa Clara.....	José Braz Soares.....	720\$000	240\$000
236	Tronco.....	Candelaria.....	Vital José do Nascimento.....	720\$000	240\$000
237	Uberabinha.....	Uberabinha.....	Alberto Martins de Oliveira.....	14200\$000	240\$000
238	Umbuzeiro.....	Umbuzeiro.....	Juvencio Soares de Aguiar.....	14080\$000	240\$000
239	Urucú.....	Theophilo Ottoni.....	José Gomes de Lima.....	720\$000	240\$000
240	Usina.....	Arceburgo.....	Basilio José de Castro.....	720\$000	240\$000
241	Vau de João Rodrigues.....	Visconde de Mauá.....	João Figueira de Aranjó.....	720\$000	240\$000
242	Veredinha.....	Umbuzeiro.....	Antonio Pereira de Carvalho.....	720\$000	240\$000
243	Vigilato.....	Guaxupé.....	Salvador Leite de Meirelles.....	960\$000	240\$000
244	Zacharias.....	Joaquim Mattoso.....	Pedro José de Aredes.....	720\$000	240\$000

7.ª Secção, 31 de maio de 1917. — *Vicente de Souza Netes.*

Quadro dos Pontos Fiscaes, nomes dos respectivos vigias,
data de nomeações, titulos, exercicio, fianças pres-
tadas e vencimentos

Quadro dos pontos fiscaes, nomes dos respectivos vigias, data de

Numero	Pontos fisces	Classe	Nomes dos vigias	Nomeação
1	Acoita Cavallo.....	2. ^a	Domingos Pinto de Figueiredo	24- 9-913.....
2	Affonso Penna.....	2. ^a	Pedro Antonio Roquette Franco	16-12-910.....
3	Alto Capim.....	3. ^a	Luiz Lobo.....	28- 4-915.....
4	Anta.....	2. ^a	Agusto Pinheiro de Faria.....	13- 8-967.....
5	Santo Antonio do Rio Verde.....	2. ^a	Ezequiel de Araujo.....	16- 6-916.....
6	Antonio Carlos.....	2. ^a	Francisco Antonio de Lima.....	3- 4-908.....
7	» Prado.....	3. ^a	Januario Nunes da Silva.....	10- 9-903.....
8	Araguary.....	1. ^a	Maximino Vicente Nunes.....	18- 9-912.....
9	Arceburgo.....	1. ^a	José Candido de Vasconcellos Junior.....	11- 4-916.....
10	Aymorés.....	2. ^a	Emilio Rivière.....	5- 5-916.....
11	Barra Longa.....	3. ^a	—	—
12	» Mansa.....	2. ^a	Honorato Fernandes de Castro	16- 6-916.....
13	» do Manhuassú.....	2. ^a	Joaquim José de Figueiredo...	14- 6-915.....
14	Bicudos.....	2. ^a	Antonio Moreira Coelho.....	13-12-907.....
15	Bragança.....	2. ^a	Sylvio Marianno.....	26- 1-903.....
16	Caconde.....	2. ^a	Francisco Martiniano de Sousa	14- 4-916.....
17	Candelaria.....	2. ^a	Horacio Monteiro Chaves.....	18- 7-910.....
18	Caparaó.....	3. ^a	Antonio Gomes Horta Junior..	8- 3-815.....
19	Caracol.....	1. ^a	Pedro Mendes de Sousa.....	20- 9-912.....
20	S. Carlos.....	2. ^a	Lindolpho de Figueiredo Murta	14- 6-915.....
21	Chave do Campello.....	2. ^a	Francisco de Assis Sousa.....	—
22	Chiador.....	2. ^a	Carlos Alberto Teixeira Duarte	3- 3-917.....
23	Santa Clara.....	2. ^a	Alberto Pereira Soares.....	28- 4-909.....
24	Coelho Bastos.....	3. ^a	João Dias da Silva.....	30-10-909.....
25	Conceição.....	3. ^a	João Thomaz de Sousa Nogueira.....	27- 8-916.....
26	Conquista.....	2. ^a	Antonio Moreira da Costa.....	29- 7-908.....
27	Cruzeiro.....	2. ^a	Francisco Mendes de Britto ..	20- 1-914.....
28	Santa Delfina.....	1. ^a	João Dutra.....	11- 7-916.....
29	Dores do Rio Preto.....	3. ^a	José Paschoal.....	1- 7-912.....
30	Eleuterio.....	3. ^a	Honorio dos Santos Junior.....	24- 3-917.....
31	Engenheiro Passos.....	2. ^a	Antonio Pereira da Silva.....	20- 4-912.....
32	Entre Rios.....	1. ^a	Joaquim-Ribeiro do Valle.....	3- 1-916.....
33	Espera Feliz.....	2. ^a	José de Caldas Bacellar.....	13- 1-915.....
34	Espirito Santo do Pinhal	2. ^a	José dos Reis Miranda.....	11- 4-908.....
35	Faria Lemos.....	2. ^a	Carlos de Magalhães Portilho..	5-11-914.....
36	Fortaleza.....	1. ^a	Antonio Carlos de Figueiredo..	3-12-915.....
37	Garimpo.....	1. ^a	Januario de Paula Duarte.....	13- 2-911.....
38	Guardinha.....	1. ^a	Adherbal Moreira Ramos.....	18- 9-912.....
39	Guaxupé.....	1. ^a	Theophilo Alves Barroso.....	1- 9-916.....
40	Heracito.....	2. ^a	Alvaro dos Santos Cunha.....	19- 9-916.....
41	Humaytá.....	3. ^a	Antonio Rodrigues de Oliveira Filho.....	28- 4-915.....
42	Itajubá.....	2. ^a	Henrique Gonçalves de Faria..	25-11-912.....
43	Jacaré.....	2. ^a	Horacio José da Rocha.....	3-12-915.....
44	Januaria.....	2. ^a	Emygdio José Caetano da Silva	22-12-908.....

nomeações, títulos, exercício, fianças prestadas e vencimentos

Titulo	Exercicio	Fiança	Vencimentos	Auxilio para casa
12-11-913.....	—	—	1:800\$000	600\$000
30- 4-912.....	5- 6-912.....	—	1:800\$000	—
12- -916.....	15- 5-916.....	—	1:200\$000	—
—	—	300\$000	1:800\$000	600\$000
18- 8-916.....	1-12-916.....	—	1:800\$000	—
13- -908.....	—	—	1:800\$000	—
24-10-903.....	—	—	1:800\$000	—
8-10-912.....	25-10-912.....	2:000\$000	2:400\$000	600\$000
9-10-916.....	9-11-916.....	2:000\$000	2:400\$000	600\$000
12- 5-916.....	—	—	1:800\$000	—
—	—	—	—	—
33- 6-916.....	16- 7-916.....	—	1:800\$000	600\$000
16- 7-915.....	14- 7-915.....	300\$000	1:800\$000	600\$000
14-12-907.....	—	—	1:800\$000	600\$000
26- 1-903.....	—	—	1:800\$000	600\$000
18- 4-916.....	16- 5-916.....	—	1:800\$000	600\$000
16- 8-910.....	7-10-910.....	1:500\$000	1:800\$000	600\$000
10- 3-915.....	18- 3-915.....	—	1:200\$000	600\$000
28-10-912.....	30-12-912.....	—	2:400\$000	—
16- 7-915.....	16- 7-915.....	—	1:800\$000	600\$000
30- 8-906.....	30-11-906.....	—	1:800\$000	600\$000
9- 3-917.....	4- 4-917.....	1:000\$000	1:800\$000	—
18- 5-909.....	30- 5-909.....	—	1:800\$000	600\$000
27- 7-912.....	12- 8-912.....	—	1:800\$000	—
—	—	—	—	—
4- 9-916.....	2- 9-916.....	—	1:200\$000	—
30- 8-908.....	—	2:000\$000	1:800\$000	600\$000
7- 2-914.....	28- 2-914.....	—	1:800\$000	600\$000
25- 7-916.....	15- 7-916.....	2:000\$000	2:400\$000	600\$000
3- 7-912.....	1- 8-912.....	300\$000	1:200\$000	600\$000
26- 2-917.....	3- 4-917.....	—	1:200\$000	—
1- 5-912.....	3- 1-912.....	—	1:800\$000	600\$000
7- 2-916.....	—	—	2:400\$000	—
19- 1-915.....	21- 1-915.....	—	1:800\$000	600\$000
13- 4-908.....	—	—	1:800\$000	600\$000
8- 1-915.....	—	—	1:800\$000	—
19- 5-915.....	—	2:000\$000	2:400\$000	—
10- 4-911.....	1- 6-911.....	—	2:400\$000	600\$000
4-10-912.....	15-10-912.....	—	3:400\$000	600\$000
9-10-916.....	9-11-916.....	—	2:400\$000	—
22- 9-916.....	—	—	1:800\$000	—
—	—	—	—	—
12- 1-916.....	15- 5-916.....	—	1:200\$000	—
3-12-912.....	1- 1-913.....	1:000\$000	1:800\$000	600\$000
3-10-916.....	—	1:000\$000	1:800\$000	—
23-12-908.....	—	—	1:800\$000	—

Numero	Pontos fiscaes	Classe	Nomes dos vigias	Nomeação
45	Jequitibá.....	3. ^a	João de Souza Coutinho.....	16- 6-916.....
46	S. Jeronymo.....	2. ^a	José Americo Ferreira de Salles	20- 9-912.....
47	João Gonçalves.....	1. ^a	João Augusto Orozimbo Quinto..	19- 8-915.....
48	S. João do Paraizo.	3. ^a	Joaquim Pedro de Almeida....	3-12-915.....
49	Joaquim Mattozo.....	2. ^a	Theodomiro Pereira de Lacer- da.....	1- 2-910.....
50	José Aroeira.....	1. ^a	Amadeu Vieira Porto.....	19- 8- 915.....
51	S. José dos Campos.....	2. ^a	Antonio Barbosa de Toledo....	16- 7-913.....
52	Santa Luzia do Caran- gola.....	1. ^a	Simplicio Luiz da Cunha	22- 1-909.....
53	Manhuassú.....	2. ^a	José Pereira de Magalhães....	10- 1-916.....
54	Manhamirim.....	2. ^a	João Ferreira Barbosa.....	8- 3-915.....
55	S. Manoel.....	2. ^a	Antonio Justiniano de Paula..	22- 1-909.....
56	Mayrink.....	3. ^a	João Alves de Oliveira Lima...	5- 1-917.....
57	Miracema.....	2. ^a	Archanjo Borges Abrantes.....	12- 6 893.....
58	Mogy-Guassú.....	2. ^a	Luciano Bicado Teixeira.....	20- 9-912.....
59	Monte Sião.....	2. ^a	Francisco Cesar.....	7- 6-916.....
60	Morro Alto.....	3. ^a	Francisco Ignacio Nogueira da Gama.....	30-12-912.....
61	Natividade.....	2. ^a	Julio Cesar Paldoino Silva.....	12- 9-907
62	Palmeira.....	1. ^a	Deusdedit Vieira.....	20- 9-912.....
63	Pangarito.....	2. ^a	Luiz Fructuoso Narques Vaz...	8- 3-911.....
64	Paraokena.....	3. ^a	Dr. João Ferreira de Assis Fon- seca.....	8- 7-916.....
65	Parahybuna.....	1. ^a	Garibaldi Machado de Sant'- Anna.....	8- 6-916.....
66	Paraiso.....	1. ^a	Antonio Augusto de Almeida..	20- 9- 912.....
67	Passa Vinte.....	1. ^a	Carlos de Araujo Moreira....	9- 3-916.....
68	Patrocínio do Muriahé.	1. ^a	Bento Xavier Carneiro.....	30-11-905.
69	idem.....	»	Addido-José de Paula Gomide	4- 8-914.....
70	Picada.....	3. ^a	Alvaro de Oliveira.....	27-12-916.....
71	Pilões.....	2. ^a	Galdino Augusto da Luz.....	16- 6-916.....
72	Piquete.....	2. ^a	Horacio Ferreira Lopes.....	22-12-916.....
73	Piracaia.....	2. ^a	Augusto Gorrêa Marzagão....	18- 7-914.....
74	Pirapetinga.....	2. ^a	Joaquim Augusto da Silva....	23- 3-904.....
75	Pirapora.....	2. ^a	Clodoveu Soares de Mattos....	17-11-911.....
76	Poços de Caldas.....	1. ^a	João de Faria Cardoso Junior..	11- 4-916.....
77	Ponte Alta.....	2. ^a	Antero de Azevedo.....	13- 3-914.....
78	Ponta d'Areia.....	2. ^a	Pedro Roque Cururipe.....	15-12-914.....
79	Porciuncula.....	3. ^a	Alexandre Delayte Junior.....	6- 4- 910.....
80	Porto das Flores.....	1. ^a	Eugenio da Costa Mexas.....	20- 1-909.....
81	Porto Novo.....	1. ^a	Alfredo da Silva Bernardes....	31-10-912.....
82	Pcuso Alto.....	1. ^a	João Amancio da Costa.....	3-12-915.....
83	Praião.....	2. ^a	Francisco Theodoro Baptista..	5- 7-915.....
84	Presidente Bueno.....	3. ^a	Joaquim Tertuliano da Silveira	12- 7-916.....
85	Rezende.....	2. ^a	Carlos Lynch.....	8- 7-916.....
86	Rio Preto.....	2. ^a	Fausto Braulio de Oliveira....	18- 5-912.....
87	Santa Rosa.....	2. ^a	José Fulgencio de Carvalho...	19- 8-915.....
88	Salto Grande.....	2. ^a	Antonio da Cunha Peixoto....	3-12-915.....
89	Sapucahy.....	1. ^a	José Candido Villela.....	7- 1-916.....
90	Sapucaia.....	1. ^a	João, Januario Gomes Lima ...	21- 1-909.....

Titulo	Exercício	Fiança	Vencimentos	Auxilio para casa
28- 6-916.....	10- 9-916.....	—	1:200\$000	600\$000
10- 9-912.....	10-11-912.....	—	1:800\$000	
19- 9-915.....	1-10-915.....	2:000\$000	2:400\$000	
—	—	500\$000	1:200\$000	600\$000
19- 2-910.....	8- 3-910.....	—	1:800\$000	600\$000
13- 9-915.....	13-10-915.....	4:000\$000	2:400\$000	
23- 7-913.....	15- 7-913.....	—	1:800\$000	600\$000
19- 4-909.....	16- 2-909.....	1:500\$000	2:400\$000	600\$000
8- 2-916.....	22- 2-916.....	—	1:800\$000	
14- 4-915.....	18- 2-915.....	—	1:800\$000	
15- 2-909.....	25- 3-909.....	—	1:800\$000	
8- 1-917.....	23- 2-917.....	500\$000	1:200\$000	600\$000
12- 6-893.....	—	—	1:800\$000	600\$000
22-10-912.....	11-12-912.....	—	1:800\$000	600\$000
7- 7-916.....	10- 8-916.....	1:000\$000	1:800\$000	
28- 1-913.....	—	—	1:200\$000	
12- 9-907.....	—	—	1:800\$000	600\$000
11-10-912.....	1-10-912.....	2:000\$000	2:400\$000	
27- 4-911.....	31- 5-911.....	—	1:800\$000	
23- 8-916.....	5- 9-916.....	—	1:200\$000	
17- 7-916.....	—	—	2:400\$000	
8-10-912.....	1-11-912.....	6:000\$000	2:400\$000	
25- 3-916.....	18- 4-916.....	—	2:400\$000	600\$000
18-12-905.....	2- 1-916.....	2:000\$000	2:400\$000	600\$000
—	—	—	1:800\$000	
7- 2-917.....	1- 1-917.....	—	1:800\$000	
20- 6-916.....	—	—	1:800\$000	
22-12-916.....	8- 1-017.....	—	1:800\$000	600\$000
19- 7-914.....	20- 7-916.....	—	1:800\$000	600\$000
—	14- 4-904.....	—	1:800\$000	600\$000
11-12-911.....	18-12-911.....	—	1:800\$000	600\$000
10- 6-916.....	20- 7-916.....	2:000\$000	2:400\$000	
3- 4-914.....	14-11-914.....	2:000\$000	1:800\$000	
14- 5-915.....	—	—	1:800\$000	600\$000
20- 4-910.....	4- 5-910.....	—	1:200\$000	
1- 2-909.....	7- 2-909.....	—	2:400\$000	600\$000
24-11-912.....	20-11-912.....	—	2:400\$000	
7- 1-916.....	—	2:000\$000	2:400\$000	
4- 9-915.....	28- 9-915.....	—	1:800\$000	
15- 7-916.....	—	—	1:200\$000	600\$000
28- 7-916.....	18- 8-915.....	—	1:800\$000	600\$000
25- 5-912.....	7- 6-912.....	—	1:800\$000	600\$000
28-10-915.....	1-11-915.....	—	1:800\$000	
25- 7-916.....	—	—	1:800\$000	
5- 2-916.....	15- 3-916.....	2:000\$000	2:400\$000	
23- 3-909.....	20- 2-909.....	—	1:800\$000	600\$000

Numeros	Pontos fiscaes	Classe	Nomes dos vigias	Nomeação
91	Serraria.....	1.ª	Francisco de Assis Ribeiro...	8- 7-916.....
92	Silveira Carvalho	2.ª	José Elias Bandeira.....	28- 1-910.....
93	Theophilo Ottoni.....	1.ª	Luiz Bustaramante.....	12- 7-916.....
94	Tombos do Carangola..	2.ª	Alfredo Americo Teixeira.....	29- 3-910.....
95	Tres Ilhas.....	2.ª	Manoel Pontes.....	28- 8-916.....
96	Socorro.....	2.ª	Afonso de Paiva Pinheiro...	5- 5-916.....
97	Uberabinha.....	1.ª	Rodolpho Paoliello.....	24-11-915.....
98	Umbuzeiro.....	1.ª	Francisco de Souza Coutinho..	7- 1-916.....
99	Visconde de Mauá.....	3.ª	Joaquim Valerio de Oliveira...	16- 6-916.....

7.ª Secção, 31 de maio de 1917.—*Vicente de Souza Neves.*

Titulo	Exercicio	Fiança	Vencimentos	Auxilio para casa
18- 7-816.....	19- 8-916.....	—	2:400\$000	
11- 2-910.....	6- 3-910.....	—	1:800\$000	
18- 7-916.....	12- 9-916.....	2:000\$000	2:100\$000	600\$000
12- 4-910.....	—	1:000\$000	1:800\$000	
31- 8-916.....	21- 9-916.....	1:000\$000	1:800\$000	
22- 5-916.....	1- 7-916.....	—	1:800\$000	
11-12-915.....	27-12-915.....	—	2:400\$000	
24- 1-916.....	1- 4-916.....	2:000\$000	2:400\$000	600\$000
3- 7-916.....	20- 7-916.....	—	1:200\$000	600\$000

Quadro dos guardas fiscaes paulistas em 31 de maio de
1917 (§ 2.º art. 38, Dec. 3.682, de 1912)

Numeros	Pontos	Nomes	Auxilio annual
1	Santo Antonio da Barra	Manoel Cabral de Medeiros.	240\$000
2	Belém	Antonio Bernardino Ferreira.	240\$000
3	Brejinho.	José Alves de Queiroz	240\$000
4	Boa Vista.	Elizario Antonio Ferreira.	240\$000
5	Campestre	Azarias Oliveira Santos.	240\$000
7	Canóas	Guadencio Oliveira Borges.	240\$000
6	Capetinga.	João Godefredo da Costa.	240\$000
8	Santa Cruz.	José Mathias.	240\$000
9	Extrema.	Januario Dantas Vasconcellos.	240\$000
10	Floresta.	Francisco Pereira Gonçalves.	240\$000
11	Formiga	Antonio Silva Leite.	240\$000
12	Gramma	Francisco Braga	240\$000
13	Jaguary	José Mafalda Ferreira.	240\$000
14	José Rodrigues.	Belmiro Cintra.	240\$000
15	Machados.	José Estulano da Cruz	240\$000
16	Mizael.	José Theodoro de Souza.	240\$000
17	Monte Sião.	Matheus Alves de Sousa.	240\$000
18	Palmeiras.	Lazaro Antonio de Freitas.	240\$000
19	Pico.	Luiz Pereira Araujo.	240\$000
20	Pires.	José Nicacio da Silva.	240\$000
21	Pitangueiras	Plinio Villaça.	240\$000
22	Providencia	Benedicto Trindade	240\$000
23	Ranchão.	Lazaro José Gonçalves.	240\$000
24	Rio Manso.	Francisco Pereira da Silva Tô.	240\$000
25	Rosas.	José Evangelista Andrade.	240\$000
26	Salto de Baixo.	Alvaro Walhers.	240\$000
27	» de Cima.	José Augusto Pedroso.	240\$000

RO N

ntos Fisca

Arrendamentos de proprios	Industrias e profissoes	Quotas de fiscalizacao	Juros de emprestimos municipais	Reposicoes e restituicoes	Total
					8:918\$690
					7:345\$719
					18:05\$263
					32:291\$873
					859\$439
					3:178\$609
					3:653\$416
					36\$740
					6:869\$635
					6:006\$415
					33\$700
					130:409\$878
					24:418\$658
					125:743\$698
					42:339\$330
					14\$300
					59:554\$366
					17:500\$344
					227:425\$360
					5:793\$839
					111:633\$742
					24:66\$289
					25:632\$277
					54:746\$616
					225:460\$402
				9\$067	41:939\$910

Quadro n. 2

Quadro comparativo da arrecadação de impostos pelas estações fiscaes abaixo mencionadas em 1915 e 1916, com as diferenças para mais e para menos

Estações fiscaes	Arrecadação		Diferenças	
	em 1915	em 1916	maior	menor
Accordo.....	11:665\$607	8:918\$690	—	2:746\$917
Araguary.....	8:909\$533	7:345\$719	—	1:563\$814
Areas.....	30:220\$913	18:057\$263	—	12:163\$650
Barra do Manhuassu.....	18:887\$108	32:291\$373	13:404\$265	—
Caconde.....	—	859\$139	859\$439	—
Candelaria.....	2:776\$482	3:178\$609	402\$927	—
Conquista.....	3:041\$113	3:653\$416	612\$303	—
Cruzeiro.....	—	36\$740	36\$740	—
Dores do Guaxupé.....	5:346\$878	6:869\$635	1:523\$557	—
Eleuterio.....	8:356\$760	6:006\$415	—	2:350\$345
Espirito Santo do Pinhal.....	28\$96	33\$700	4\$740	—
Fortaleza.....	146:869\$113	130:409\$878	—	16:459\$235
Garimpo.....	25:196\$628	24:118\$658	—	171\$970
Harmonia.....	131:358\$778	125:743\$698	—	5:616\$680
Itajubá.....	24:241\$819	42:339\$330	18:097\$511	—
Itatiaya.....	263\$772	14\$300	—	249\$472
Jacaré.....	48:817\$939	59:554\$366	10:736\$427	—
Januaria.....	6:818\$433	17:500\$344	10:681\$911	—
João Gonçalves.....	100:868\$716	227:425\$360	126:556\$644	—
Joaquim Mattoso.....	5:242\$556	5:793\$839	551\$283	—
José Aroeira.....	48:125\$244	111:633\$742	63:508\$493	—
Morro da Mesa.....	10:811\$765	24:665\$289	13:853\$584	—
Ouro Fino.....	24:729\$236	2:632\$277	90\$8011	—
Parahybuna.....	58:733\$724	51:174\$616	—	3:987\$165
Paraiso.....	127:406\$394	225:446\$192	97:974\$908	—
Passa Vinte.....	30:657\$987	41:939\$910	11:281\$923	—
Patrocínio.....	4:802\$314	7:936\$452	3:134\$138	—
Ficú (Pouso Alto).....	62:508\$229	124:855\$882	62:346\$853	—
Pirapetinga do Manhuassu.....	18:659\$704	5:705\$411	—	12:954\$293
Pirapora.....	12:562\$794	5:524\$912	—	7:037\$882
Poços de Caldas.....	3:578\$200	1:376\$123	—	2:201\$777
Ponte Alta.....	12:215\$956	6:995\$460	—	5:250\$496
Porto das Flores.....	39:062\$842	57:184\$634	18:121\$792	—
Porto Novo.....	38:924\$293	59:437\$756	20:513\$463	—
Rezende.....	—	54\$069	54\$069	—
Rio Preto.....	26:203\$691	46:206\$295	19:996\$604	—
Salto Grande.....	35:128\$820	25:956\$648	—	9:178\$172
Sapucaia.....	12:750\$669	15:415\$82	2:740\$913	—
Santa Clara.....	3:439\$873	9:338\$728	5:899\$855	—
Santa Delphina.....	37:578\$319	53:138\$900	15:560\$581	—
Santa Luzia do Carangola.....	2:565\$065	2:027\$275	—	477\$790
Santa Rosa.....	1:197\$450	4:902\$111	3:704\$661	—
S. José dos Campos.....	—	—	—	—
S. João do Paraiso.....	10:535\$886	15:292\$065	4:756\$179	—
Theophilo Ottoni.....	—	77:339\$985	77:339\$985	—
Uberabinha.....	—	15:178\$369	548\$604	—
Umbuzeiro.....	14:634\$765	7:931\$604	7:931\$604	—
Recebedoria José Aroeira.....	117:095\$546	—	—	117:095\$546
" Minas.....	15:086:726\$691	8:730:654\$057	—	6:355:680\$611
" Santos.....	5:214:822\$251	4:428:444\$303	—	783:377\$858
Bahia e Minas.....	174:806\$464	51:098\$172	—	123:708\$292
Central do Brasil.....	1:125:417\$216	2:317:126\$917	1:191:673\$701	—
Goyaz.....	44:868\$824	74:715\$069	27:846\$245	—
Leopoldina.....	110:510\$551	550:200\$340	439:689\$789	—
	26.173:803\$766	26.173:803\$766	7.592:082\$273	7.612:478\$299

Quadro n. 2

Quadro comparativo da arrecadação de impostos pelas estâncias fiscaes abaixo mencionadas em 1915 e 1916, com as diferenças para mais e para menos

Estações Fiscaes	Arrecadação		Diferenças	
	em 1915	em 1916	maior	menor
Accordo.....	11.665\$907	8.908\$000	—	2.757\$907
Araguary.....	8.909\$593	7.345\$119	—	1.564\$474
Araras.....	39.220\$913	18.967\$763	—	20.253\$150
Cerra do Manhuassu.....	18.887\$108	32.291\$373	13.404\$265	—
Cande.....	—	85\$139	85\$139	—
Condaria.....	2.776\$82	2.178\$000	608\$82	—
Condista.....	3.011\$113	1.658\$116	1.352\$997	—
Condito.....	—	36\$710	36\$710	—
Costa do Guasupé.....	5.346\$078	6.800\$565	1.453\$487	—
Costa do Rio.....	853.68\$100	650.06\$115	—	2.036\$985
Costa do Santo do Pinal.....	28\$90	29.790	48790	—
Costa de.....	1.668.95\$111	159.40\$878	—	1.509.54\$233
Costa do.....	20.19\$608	21.418\$658	—	1.228\$050
Hamiltonia.....	131.58\$778	127.74\$698	—	3.841\$080
Ita de.....	24.241\$819	19.395\$030	18.907\$811	—
Ita de.....	96\$773	14\$300	—	249\$172
Jacaré.....	18.845\$999	59.54\$556	10.706\$557	—
Juiz de.....	68.18\$133	11.790\$314	10.681\$819	—
João Gonçalves.....	100.868\$716	247.125\$360	126.256\$644	—
João de.....	824\$130	5.799\$899	5.515\$769	—
João de.....	48.125\$14	111.668\$717	63.543\$573	—
João de.....	108.118\$716	21.675\$289	13.856\$427	—
João de.....	21.729\$24	2.463\$277	93\$963	—
João de.....	58.738\$716	51.714\$616	—	3.987\$100
João de.....	127.195\$991	225.108\$129	97.912\$138	—
João de.....	30.667\$987	11.267\$910	11.281\$077	—
João de.....	12.898\$311	7.936\$159	3.134\$152	—
João de.....	62.568\$229	124.855\$682	62.346\$453	—
João de.....	18.668\$991	5.795\$111	—	12.873\$880
João de.....	12.568\$716	5.124\$912	—	7.443\$804
João de.....	3.578\$200	1.337\$123	—	2.241\$077
João de.....	12.124\$566	16.665\$160	—	5.250\$594
João de.....	39.668\$12	17.184\$631	18.121\$792	—
João de.....	58.167\$879	59.137\$756	20.514\$161	—
João de.....	—	54\$000	54\$000	—
João de.....	26.268\$691	16.906\$295	19.362\$396	—
João de.....	53.128\$29	25.909\$648	—	9.178\$472
João de.....	12.779\$669	15.148\$782	2.770\$113	—
João de.....	34.298\$16	9.338\$728	5.893\$888	—
João de.....	37.578\$19	33.138\$800	15.569\$381	—
João de.....	2.568\$16	29.278\$775	—	177\$759
João de.....	11.978\$16	19.028\$111	3.790\$304	—
João de.....	—	—	—	—
João de.....	16.768\$88	15.292\$005	1.756\$873	—
João de.....	—	77.498\$87	77.339\$995	—
João de.....	14.634\$166	15.178\$269	7.514\$601	—
João de.....	—	7.931\$601	7.931\$601	—
João de.....	117.095\$346	—	—	117.095\$346
João de.....	15.086\$726\$991	8.736\$699\$667	—	6.350\$026\$324
João de.....	5.241\$822\$261	1.424.044\$393	—	783.377\$588
João de.....	17.188\$8161	51.098\$172	—	124.708\$292
João de.....	1.125.447\$216	2.317.120\$917	1.191.672\$701	—
João de.....	1.686\$834	7.171\$919	27.848\$15	—
João de.....	116.618\$531	57.937\$660	166.934\$89	—
João de.....	178.828\$288	58.149\$899	169.371\$389	—
João de.....	339.789\$86	581.076\$711	241.286\$725	—
João de.....	1.328.962\$81	1.506.788\$910	—	277.826\$100
João de.....	2.002\$63	2.287\$100	285\$67	—
João de.....	239.868\$79	287.191\$900	47.322\$121	—
João de.....	89.758\$991	—	—	89.758\$991
João de.....	8.072\$725	10.622\$900	2.550\$175	—
João de.....	158.569\$713	1.66.47\$933	—	32.135\$220
Diferença a menor 1916.....	26.173.868\$766	21.067.428\$167	2.115.963\$608	7.612.478\$299
Diferença a maior 1916.....	—	5.166.714\$601	5.166.714\$601	—
Diferença a menor 1916.....	26.173.868\$766	26.173.999\$769	7.592.682\$273	7.612.478\$299

4. — Seeção da Secretaria das Finanças, 21 de maio de 1917. — *Atto Rosenburg*, 2.º escripturario, — O chefe de secção, *Cocinho Rosenburg*.

Quadro n. 3

Arrecadação effectuada pelos Pontos Fiscaes e Auxiliares em 1916

Accordo—1			
1	Séde	212\$400	
2	Jaguary	2:920\$500	
3	Gramma	2:646\$500	
4	Misael	2:049\$200	
5	João Diogo	495\$200	
6	Oleo	247\$900	
7	Pinheirinhos	—	
			8:571\$700
Aragnary—2			
	Séde	1:462\$810	
	genheiro Bethout	15\$900	
	pé Arcade	1:517\$9 0	
4	Mão de Pau	427\$100	
5	Alto Capim	7:130\$220	
6	Bomfim	438\$900	
7	Humaytá	740\$100	
8	Pom Jardim	2:404\$400	
			31:364\$410
Caconde—5			
1	Séde	868\$100	868\$100
Candelaria—6			
1	Séde	922\$3 15	
2	Tronco	1:275\$494	
3	Sertão	543\$861	
4	Marmellos	318\$461	
5	Jogo da Bola	91\$000	
			3:151\$064
Conquista—7			
1	Séde	284\$500	
2	Espinho e Junqueira	2:324\$700	
3	Barreirinhos	988\$800	
			3:548\$000
Cruzeiro—8			
1—	Séde	36\$710	36\$710
Dores de Guaxupé—9			
1	Séde	657\$452	
2	Santo Antonio da Barra	2:176\$200	
3	Bom Successo	166\$200	
4	Julio Tavares	32\$700	
5	Santa Cruz	156\$900	
6	Campestre	99\$500	
7	José Chico	185\$900	
8	Franco	366\$700	
9	Belem	125\$900	
10	Vigilatos	268\$965	
11	S. Matheus	313\$100	
12	Musambo Grande	41\$400	
			4:886\$917
Elenterio—10			
1	Séde	1:364\$896	
2	Boa Vista	1:820\$500	
3	Ranchão	67\$300	
4	Rio Manso	372\$538	
5	Silveiras	168\$300	
6	Taquaral	200\$500	
7	Fazenda Amarella	159\$200	
8	Sapucahy	719\$170	
9	Machado	8\$112	
10	Jacinto	\$800	
			5:491\$316

Quadro n. 3

Arrecadação effectuada pelos Pontos Fiscaes e Auxiliares em 1916

Accorão—1

1	Sede	212\$400	
2	Jaguaty	2:220\$500	
3	Gramma	2:610\$500	
1	Misacl	2:010\$200	
5	João Diogo	4:58\$200	
6	Oloy	217\$000	
7	Pudreirinhos	—	8:571\$700

Aranguary—2

1	Sede	1:462\$810	
2	Engenharia Bethoul	17\$000	
3	Ipe Arruda	1:517\$200	
4	Mão de Pau	427\$100	
5	Barrenos	1:313\$100	
6	Santo Antonio do Rio Verde	150\$100	
7	Fruites	494\$400	
8	Pachecas	205\$800	
9	Pilões	300\$500	
10	Francisco Lemos	270\$900	
11	Soledade	270\$500	
12	Estação	313\$600	6:706\$810

Arcoas—3

1	Sede	11:107\$072	
2	Poltra Branca	3:382\$000	
3	Antonio Ferreira	170\$400	
1	Usina	135\$700	
5	Lagoa	114\$200	
6	Ronda da Malta	1:712\$700	
7	Macalubas	425\$400	
8	Agua Limpas	178\$000	
9	Canoeas	285\$900	17:412\$572

Barra de Manhuassú—4

1	Sede	10:071\$800	
2	Consolação	515\$150	
3	Comércio	164\$300	
1	Barra do Capim	208\$510	
5	Alto Capim	7:720\$220	
6	Bomfim	438\$200	
7	Humayra	740\$100	
8	Tom Jardim	2:104\$100	31:351\$410

Cacende—5

1	Sede	878\$100	868\$100
---	------------	----------	----------

Candelaria—6

1	Sede	922\$215	
2	Tromco	1:275\$194	
3	Sertão	543\$861	
1	Marmellos	318\$161	
5	Jogo da Bola	91\$000	3:151\$061

Conquista—7

1	Sede	284\$500	
2	Espinho e Junqueira	2:321\$700	
3	Barreninhos	928\$800	3:54\$000

Cruzello—8

1	Sede	368\$10	368\$10
---	------------	---------	---------

Dares de Guaxupé—9

1	Sede	677\$152	
2	Santo Antonio da Barra	2:176\$200	
3	Bom Sucesso	166\$200	
1	Julio Tavares	328\$700	
5	Santa Cruz	156\$100	
6	Campestre	98\$500	
7	Jose Chico	185\$800	
8	Francos	366\$700	
9	Belem	125\$200	
10	Vigilantes	208\$065	
11	S. Mathews	313\$100	
12	Musainho Grande	41\$100	1:886\$917

Eleuteria—10

1	Sede	1:364\$896	
2	Boa Vista	1:820\$500	
3	Rancho	677\$300	
4	Rio Manso	372\$538	
5	Silveiras	168\$300	
6	Taquaral	200\$500	
7	Fazenda Amarella	150\$200	
8	Sapucahy	712\$170	
9	Machado	8\$112	
10	Jacinto	8\$000	5:491\$313

Espirito Santo do Pinhal - 11

1	Sede.....	33\$700	33\$700
---	-----------	---------	---------

Fortaleza - 12

1	Sede.....	178:147\$488	
7	Santo de Cima.....	2:966\$354	
8	Tamanduá.....	919\$000	
9	Extrema.....	1:72:3\$82	
10	Pinhal.....	281\$600	
11	Salto de Baixo.....	459\$700	
12	Azevedos.....	510\$609	
13	Palmeiras.....	2:050\$880	
14	Providencia.....	532\$757	
15	Pico.....	67\$724	121:465\$509

Itajubá - 15

1	Sede.....	38:143\$400	
2	Marins.....	2:476\$800	
3	S. Francisco de Salles.....	383\$400	
4	Gusnão.....	257\$300	
5	Ribeirão Vermelho.....	388\$900	
6	Campo do Moreira.....	304\$700	41:964\$500

Itatiaya - 16

Jacaré - 17

1	Sede.....	45:554\$954	
2	Morrinhos.....	1:106\$197	
3	Manga.....	7:956\$038	
4	Salinas.....	427\$672	
5	Cocos.....	502\$422	
6	Pontal do Escuro.....	3:952\$527	50:299\$819

Januaria - 18

1	Sede.....	13:343\$014	
2	Catolô.....	3:776\$263	17:119\$277

João Gonçalves - 19

1	Sede.....	3:213\$062	
2	Aldeia.....	1:974\$900	
3	Agua Amarellas.....	108\$900	
4	S. Francisco de Salles.....	216\$300	
5	Mandioca.....	5:157\$800	
6	Marimbondo.....	8:126\$200	
7	Antonio Prado.....	199:107\$600	
8	José Felicissimo.....	2:931\$200	
9	Peninsula.....	1:827\$900	
10	Sapé.....	1:302\$400	
11	Mundo Novo.....	97\$100	227:093\$302

Joaquim Mattoso - 20

1	Sede.....		
2	Sant'Anna.....	784\$100	
3	Zacharias.....	433\$500	
4	Lopes.....	3:410\$200	
5	Quintinos.....	477\$100	5:104\$900

José Arocira - 21

1	Sede.....	1:241\$847	
2	Cemiterio.....	101:500\$100	
3	Antunes.....	5:292\$500	
4	Nunes.....	1:170\$100	
5	Agua Comprida.....	2:273\$300	111:477\$847

Espirito Santo do Pinhal - 11

1 Sede.....	33\$700	33\$700
-------------	---------	---------

Fortaleza - 12

1 Sede.....	178:117\$488	
2 Invisão.....	5:008\$769	
3 Mamoeiro.....	2:345\$243	
4 Castello.....	5:057\$795	
5 Porcina.....	5:617\$722	
6 Imbazeiro.....	5:107\$232	128:281\$219

Garimpo - 13

1 Sede.....	975\$193	
2 Marcellano.....	234\$500	
3 S. Thomé.....	6:858\$697	
4 José Rodrigues.....	6:486\$822	
5 Garimpo das Canoas.....	2:978\$300	
6 Basílio.....	149\$800	
7 S. Roque.....	3:129\$100	
8 Engenho Serra.....	1:451\$956	
9 João Peixoto.....	1:098\$400	23:061\$268

Uruapaná - 14

1 Sede.....	72:636\$100	
2 S. José dos Toledos.....	14:855\$473	
3 Formiga.....	12:508\$751	
4 Pitangueiras.....	7:516\$313	
5 Ponciano.....	1:156\$300	
6 Sellado.....	3:280\$005	
7 Salto de Cima.....	2:966\$354	
8 Tamanduá.....	919\$000	
9 Extrema.....	1:72 \$89	
10 Pinhal.....	281\$600	
11 Salto de Baixo.....	49\$700	
12 Azevedos.....	510\$600	
13 Palmeiras.....	2:050\$980	
14 Providencia.....	532\$757	
15 Pão.....	676\$24	121:465\$509

Itajubá - 15

1 sede.....	38:149\$100	
2 Marins.....	2:476\$800	
3 S. Francisco de Salles.....	383\$400	
4 Gusão.....	467\$300	
5 Ribeirão Vermelho.....	388\$900	
6 Campo do Moreira.....	304\$700	11:961\$500

Italhaya - 16

Juazeiro - 17

1 Sede.....	45:351\$251	
2 Morrinhos.....	1:108\$197	
3 Manga.....	7:956\$038	
4 Salinas.....	127\$672	
5 Gueos.....	502\$422	
6 Pontal do Escurro.....	3:952\$527	50:290\$819

Jummará - 18

1 Sede.....	13:313\$014	
2 Catol.....	3:768\$263	17:119\$277

Junio Gonçalves - 19

1 Sede.....	5:213\$072	
2 Ailein.....	1:974\$000	
3 Aguas Amarellas.....	108\$900	
4 S. Francisco de Salles.....	2:16\$300	
5 Mandioca.....	5:155\$800	
6 Mambomlo.....	8:126\$200	
7 Antonio Prado.....	199:107\$600	
8 José Felicissimo.....	2:931\$200	
9 Peninsula.....	1:827\$900	
10 Sapé.....	1:302\$400	
11 Mundo Novo.....	97\$100	697:013\$202

Joaquim Mattoso - 20

1 Sede.....	784\$100	
2 Sant'Anna.....	433\$500	
3 Zacharias.....	3:110\$200	
4 Leques.....	477\$100	5:401\$900

José Arocha - 21

1 Sede.....	1:241\$817	
2 Cemiterio.....	101:500\$100	
3 Antunes.....	5:292\$300	
4 Nunes.....	1:170\$100	
5 Agua Comprida.....	2:273\$300	111:177\$817

Morro da Mesa 22

1	Séde.....	1:173\$363	
2	Rosas.....	178\$300	
3	Rocinha.....	498\$600	
4	Cuscuseiro.....	867\$400	
5	Esmeril.....	90\$600	
6	Capetinga.....	395\$700	
7	Guardinha.....	2:46\$300	
8	Pires.....	17:121\$200	
9	Brejinho.....	1:808\$100	
10	Cachoeira.....	84\$300	24:664\$363

Ouro Fino-23

1	Séde.....	3:956\$300	
2	Lavras.....	9:721\$900	
3	Serrote.....	5:526\$140	
4	Frutuoso.....	481\$600	
5	Grammal Grande.....	2:538\$200	
6	Liberdade.....	324\$600	
7	Souza Rico.....	81\$300	
8	Paiol de Telhas.....	717\$100	
9	Coutos.....	32\$400	
10	Floresta.....	1:360\$300	21:730\$810

Parahybuna-24

1	Séde.....	33:982\$989	
2	União.....	7:048\$000	
6	Espraiado.....	627\$200	
7	Furnas.....	159\$600	
8	Souzas.....	5:551\$700	
9	Visconde de Mauá.....	3:519\$800	
10	João Rodrigues.....	2:600\$200	
11	Capitão-Mór.....	1:280\$300	
12	Registro.....	275\$700	
13	Taquaral.....	4:820\$700	38:440\$453

Patrocínio-27

1	Séde.....	362\$598	
2	Sette.....	408\$800	
3	Chave do Elydio.....	129\$900	
4	Terteno dos Orphãos.....	42\$600	
5	Monte Café.....	422\$600	
6	S. Pedro.....	12\$250	
6	Azêdo.....	193\$100	
8	Matta dos Creoulos.....	227\$088	
9	Perdição.....	399\$424	
10	Santa Rita.....	120\$700	
11	Ribeirão do Gavião.....	572\$700	
12	S. Manoel.....	237\$300	
13	Palma.....	149\$100	
14	Campello.....	834\$800	
15	Maromba.....	1:061\$100	
16	Paraokena.....	63\$560	
17	Tombos.....	83\$200	
18	Porciunenla.....	423\$180	
19	Antonio Prado.....	110\$140	
20	Morro Alto.....	1:065\$110	
21	Miracema.....	765\$180	
22	Coelho Bastos.....	6\$960	
23	Pangari.o.....	170\$100	7:861\$720

Picú-28

1	Séde.....	54:916\$012	
2	Picú.....	47:685\$080	
3	Mantiqueira.....	20:632\$300	
4	Itaguare.....	1:300\$200	
5	Jacú.....	148\$700	124:688 2 2

Morro da Mesa 22

1	Séde.....		
2	Rosas.....	1:47\$303	
3	Rocinha.....	178\$800	
4	Casenseiro.....	498\$000	
5	Esmepil.....	867\$400	
6	Capelinha.....	00\$600	
7	Guardinha.....	395\$700	
8	Pipos.....	2:416\$300	
9	Brejinho.....	17:121\$200	
10	Cachoeira.....	1:808\$100	
		81\$300	24:561\$303

Ouro Fino—23

1	Séde.....	3:056\$300	
2	Lavras.....	9:721\$900	
3	Serrate.....	5:520\$100	
4	Fructosa.....	481\$500	
5	Grammal Grande.....	2:538\$000	
6	Liberdade.....	321\$500	
7	Souza Rico.....	81\$300	
8	Paul de Feijas.....	71:5100	
9	Pantos.....	32\$000	
10	Florista.....	1:360\$300	2:173\$800

Puruhybuna—24

1	Séde.....	33:982\$989	
2	Tres Ilhas.....	7:918\$900	
3	Serrania.....	12:531\$900	51:018\$89

Purulo—25

1	Séde.....	20:52017\$780	
2	Alto da Serra.....	3:955\$900	
3	Santa Barbara.....	1:076\$500	
4	Jose Gomes.....	3:800\$100	
5	Labral.....	1:507\$100	
6	Sant'Anna.....	525\$000	
7	Picudo.....	350\$000	
8	Imbomassi.....	121\$300	
9	Bomlos.....	42\$700	
10	Amical.....	1:832\$100	
11	Milho Verde.....	709\$100	
12	S. Sebastião.....	—	
13	Quilombo.....	6\$500	
14	Paul.....	105\$100	1:0050\$181

Pussa Viute—26

1	Séde.....	7:801\$983	
2	Auxiliar.....	2:185\$000	
3	Jose Fabiano.....	115\$100	
4	Teixeiras.....	52\$200	
5	Candidos.....	1:953\$700	
6	Espirato.....	627\$200	
7	Furnas.....	159\$500	
8	Souzas.....	5:551\$700	
9	Visconde de Mauá.....	3:519\$800	
10	João Rodrigues.....	2:500\$200	
11	Capitão-Mor.....	1:280\$300	
12	Registro.....	275\$001	
13	Tapuara.....	1:820\$700	38:440\$453

Patrocínio—27

1	Séde.....	362\$598	
2	Sette.....	108\$800	
3	Chave do Elydio.....	129\$000	
4	Terteno dos Orphãos.....	12\$600	
5	Monte Café.....	122\$600	
6	S. Pedro.....	128\$500	
7	Azédo.....	193\$100	
8	Matta dos Creoulos.....	227\$888	
9	Perdição.....	309\$124	
10	Santa Rita.....	120\$700	
11	Ribeirão do Gavito.....	572\$700	
12	S. Manoel.....	237\$300	
13	Palma.....	149\$100	
14	Campello.....	831\$800	
15	Maromba.....	1:061\$100	
16	Paraolena.....	63\$500	
17	Touhos.....	83\$200	
18	Foremmeula.....	123\$180	
19	Antonio Prado.....	110\$100	
20	Morro Alto.....	1:065\$100	
21	Miracema.....	765\$180	
22	Boelho Bastos.....	6\$900	
23	Pangari.o.....	170\$100	7:801\$700

Picú—28

1	Séde.....	51:201\$800	
2	Picú.....	17:085\$080	
3	Mantiqueira.....	20:622\$500	
4	Dagnaró.....	1:306\$200	
5	Jacú.....	148\$700	121:658 2 2

Pirapetinga do Manhuassú—29

1	Sede.....	8\$000	
2	Príncipe.....	1:454\$703	
3	Telemaco.....	1:286\$353	
4	Laginha.....	1:652\$205	
5	Tres Barras.....	2:182\$688	5:583\$949

Pirapóira—30

1	Séde.....	5:368\$562	5:168\$562
---	-----------	------------	------------

Poços de Caldas—31

1	Séde.....	190\$400	
2	Lambari.....	62\$500	
3	Passata.....	438\$300	
14	Antonio Carlos.....	608\$100	
15	Pedra Bonita.....	—	59:316\$005

Rezende—35

1	Séde.....	54\$069	54\$069
---	-----------	---------	---------

Rio Preto—36

1	Séde.....	22:600\$184	
2	Chacrinha.....	4:066\$540	
3	Tres Barras.....	534\$100	
4	Nogueira.....	886\$515	
5	Santa Thereza.....	3:878\$092	
6	Coronel Coutinho.....	4\$300	42:569\$731

Salto Grande—37

1	Séde.....	25:766\$277	25:766\$277
---	-----------	-------------	-------------

Sapuçala—38

1	Séde.....	—	
2	Ponte Pensil.....	11:731\$257	
3	Anta.....	1:370\$100	
4	Ponte Anta.....	450\$800	
5	Chiador.....	618\$400	
6	Penha Longa.....	351\$640	
7	Santa Fé.....	3168\$740	
8	Entre Rios.....	29\$706	14:898\$637

Santa Clara—39

1	Séde.....	1:819\$260	
2	Catinga.....	2:569\$320	
3	Onça.....	1:498\$380	
4	Santa Martha.....	601\$377	
5	Quintinos.....	228\$230	
6	Varre-Sabe.....	349\$920	
7	Tres-Estado.....	1:624\$920	8:821\$407

Santa Luzia do Carangola—40

1	Séde.....	—	
2	Dores do Rio Preto.....	1:498\$836	
8	Ponte Branca.....	39\$700	
4	Mundo Novo.....	120\$900	
5	Medeiros.....	296\$042	
6	Natividade.....	36\$000	
7	Monte Verde.....	—	1:991\$448

Santa Delfina—41

1	Séde.....	47:128\$000	
2	Porto dos Indios.....	59\$000	
3	Coroas.....	455\$400	
4	Barreado.....	5:439\$500	53:032\$800

Pirapetinga do Maranhão—29

1	Sede.....	88000	
2	Príncipe.....	11:54\$703	
3	Tolemaço.....	1:286\$353	
1	Laginha.....	1:032\$201	
5	Tres Barras.....	2:182\$688	5:583\$919

Pirapórá—30

1	Sede.....	5:368\$562	5:368\$562
---	-----------	------------	------------

Poços de Caldas—31

1	Sede.....	198\$100	
2	Lambari.....	62\$500	
3	Casata.....	43\$700	
4	Rio das Águas.....	88\$920	
5	Moinho.....	147\$500	
6	Faisqueira.....	556\$100	1:082\$020

Ponte Alta—32

1	Sede.....	6:180\$613	6:180\$613
---	-----------	------------	------------

Porto das Flores—33

1	Sede.....	57:104\$712	57:104\$712
---	-----------	-------------	-------------

Porto Novo—34

1	Sede.....	50:008\$065	
2	Mello Barreto.....	176\$000	
3	Porto Velho.....	128\$100	
4	Barro do Angico.....	12\$110	
5	Barro do Angico.....	768\$300	
6	Conceição.....	3:338\$100	
7	Pirapetinga.....	133\$100	
8	Ilha Formosa.....	206\$000	
9	Cachoeira Alta.....	261\$300	
10	Barra do Pirapetinga.....	427\$700	
11	Conceição do Paralyba.....	200\$200	
12	Santa Cruz do Monte Alegre.....	2:871\$700	
13	Alexandria.....	398\$000	
14	Surubá.....	608\$100	
15	Padra Branca.....		50:316\$005

Rezende—35

1	Sede.....	51\$060	51\$060
---	-----------	---------	---------

Rio Preto—36

1	Sede.....	22:000\$184	
2	Chacrinha.....	4:066\$510	
3	Tres Barras.....	531\$100	
4	Nogueira.....	886\$515	
5	Santa Theresa.....	3:878\$092	
6	Coronel Continho.....	1\$300	12:569\$731

Salto Grande—37

1	Sede.....	25:766\$277	25:766\$277
---	-----------	-------------	-------------

Sapucaia—38

1	Sede.....	11:731\$257	
2	Ponte Pensil.....	1:378\$100	
3	Água.....	450\$800	
4	Ponte Anlo.....	618\$100	
5	Cbiador.....	351\$610	
6	Penha Longa.....	316\$740	
7	Santa Fé.....	29\$706	
8	Entre Rios.....		14:898\$637

Santa Clara—39

1	Sede.....	1:819\$260	
2	Catinga.....	2:569\$320	
3	Onca.....	1:198\$380	
4	Santa Martha.....	601\$377	
5	Quatinos.....	228\$220	
6	Varre-Salto.....	349\$920	
7	Tres-Estado.....	1:624\$020	8:824\$107

Santa Luzia do Carangola—40

1	Sede.....	1:498\$837	
2	Dores do Rio Preto.....	30\$700	
3	Ponte Branca.....	120\$000	
4	Mundo Novo.....	296\$012	
5	Medeiros.....	36\$000	
6	Natividade.....		
7	Monte Verde.....		1:091\$118

Santa Helena—41

1	Sede.....	17:128\$000	
2	Porto dos Indios.....	59\$000	
3	Coroas.....	455\$100	
4	Barreado.....	5:130\$500	53:082\$800

Santa Rosa—42

1	Séde.....	405\$119	
2	Sant'Anna do Paranahyba.....	3:162\$960	
3	Heraclyto.....	348\$180	
4	Quissasso.....	192\$400	
5	Mansinho.....	631\$400	
6	Jacaré.....	72\$900	
			<hr/>
			4.815\$959

S. João do Paraiso—43

1	Séde.....	3:220\$709	
2	Veredinha.....	417\$732	
3	Sant'Anna.....	3:933\$063	
4	Taquaril.....	1:263\$056	
5	Panellas.....	846\$934	
6	Curro.....	1:174\$120	
7	Mundo Novo.....	1:044\$700	
8	S. João da Matta.....	1:527\$450	
9	Mangueiras.....	679\$822	
10	Cabeceira de Tógo.....	509\$140	
			<hr/>
			14 617,336

S. José dos Campos—44

Theophilo Ottoni—45

1	Séde.....	53:111 500	
2	Pedro Versiani.....	197\$500	
3	Bias Fortes.....	2:0 \$500	
4	Francisco Sá.....	88 900	
5	Urucú.....	1:22\$900	
6	Mairink.....	1:33\$000	
7	Aymorés.....	311\$800	
8	Ponta d'Arêa.....	20:769\$700	
9	Santa Clara.....	29\$100	
10	Central.....	331\$800	
			<hr/>
			75:480\$100

Uberabinha—46

1	Séde.....	360\$798	
2	Afonso Penna.....	14:730\$151	
3	S. Jeronymo.....	—	
4	Praião.....	51\$000	
5	Confusão.....	—	
			<hr/>
			15:142\$011

Umbuzeiro—47

1	Séde.....	2:323\$000	
2	Castello.....	5:86\$100	
3	Mamoero.....	331\$100	
4	Veredinha.....	244\$760	
			<hr/>
			8:767\$260
			<hr/>
			1.713:037\$137

4.ª secção, 23 de abril de 1917.—Pedro Nunes Vieira, 1.º escripturario.—Nilo Rosenberg, 2.º escripturario.—Visto. O chefe de secção, *Cornelio Rosenberg*.

Quadro n. 4

Quadro comparativo da exportação mineiroductos, nos exercicios de 1915 e 1916, assignaladiferenças

Productos exportados	Unidad: de peso	Quant	Diferenças	
		1915	maior	menor
Produção:				
Algodão em rama com caroço.....	Kilo	2.82	34.645	
Algodão em rama sem caroço.....	»	6.87	27.932	
Alhos.....	»	38.57	15.504	
Amendoim sem casca.....	»	7.72	11.962	
Amendoim com casca.....	»	43	1.322	
Arroz sem casca.....	»	6.098.17	3.282.788	
» com casca.....	»	2.890.22	1.260.223	
Bagas de mamona.....	»	2	11.180	
Batatas.....	»	4.857.5	—	90.651
Baunilha.....	»	—	7	
Borracha.....	»	24.6	106.140	
Cacau beneficiado.....	»	—	305	
Idem em bagas.....	»	17.6	—	3.025
Café.....	»	220.532.4	—	79.816.490
Canha de assucar.....	»	18.5	16.150	
Cascas medicinaes.....	»	6.3	6.042	
Idem para cortumes.....	»	4.655.2	45.730	
Castanhas.....	»	30.8	51	
Carvão vegetal.....	»	312.9	—	7.853
Cebolas.....	»	129.8	79.861	
Cera virgem.....	»	6.2	—	1.250
Cinza vegetal.....	»	3.6	—	2.993
Crina.....	»	—	47.269	
Idem de couro.....	»	18.	8.104	
Assucar grosso.....	»	361.	11.155	
Idem refinado.....	»	361.	288.955	
Azeite de amendoim.....	»	59.	279.971	
Idem de indaiassu.....	»	—	—	63.
Idem de caroços de algodão.....	»	—	19	
Idem de palma ou côco.....	»	2.	11.586	
Idem de copahyba.....	»	—	837	
Idem de Gergelim.....	»	1.	—	316
Idem de mamona.....	»	—	—	17
Idem de ricino.....	»	6.	—	2.031
Arreios para caroças.....	»	—	2.343	
Borracha em tubos.....	»	3.	1.472	
Bebidas espirituosas.....	»	—	693	
Biscoutos.....	»	53.	10.111	
Bruacas de couro.....	»	27.	6.439	
Café torrado.....	»	1.	—	1.607
Cerveja.....	»	5.	—	2.592
Cylindros de ferro.....	»	1.	—	115
Cigarros.....	»	1.	1.519	
Colla vegetal.....	»	17.	3.271	
Chapeus de palha.....	»	—	—	41
	»	3.	1.293	

Quadro n. 4

Quadro comparativo da exportação mineira por productos, nos exercicios de 1915 e 1916, assignadas as differenças

Productos exportados	Unidade de peso	Quantidades		Differenças	
		1915	1916	maior	menor
Produção:					
Algodão em rama com caroço.....	Kilo	2.830	31.415	31.645	
Algodão em rama sem caroço.....	" "	6.874	34.800	27.926	
Alhos.....	" "	38.541	54.045	15.504	
Ameiolas com casca.....	" "	1.729	19.688	17.959	
Ameiolas sem casca.....	" "	430	1.742	1.312	
Arroz sem casca.....	" "	6.098.179	9.380.961	3.282.782	
" com casca.....	" "	2.890.243	1.150.436	1.739.807	
Bagas de mamona.....	" "	243	11.393	11.150	
Batatas.....	" "	4.857.502	4.566.851	—	290.651
Banilha.....	" "	—	7	7	
Boiacha.....	" "	24.659	180.399	155.740	
Cacau lonjelizado.....	" "	50	353	303	
idem em bagas.....	" "	17.658	14.633	—	3.025
Café.....	" "	220.532.424	149.715.234	—	70.817.190
cana de açúcar.....	" "	18.560	31.710	13.150	
casca mediana.....	" "	6.372	12.414	6.042	
idem para cortumes.....	" "	1.655.286	1.701.000	45.714	
castanhas.....	" "	30.820	30.871	51	
carvão vegetal.....	" "	312.916	305.063	—	7.853
cebolas.....	" "	129.899	199.863	79.964	
cera virgem.....	" "	6.209	4.959	—	1.250
cortiça vegetal.....	" "	3.631	611	—	2.920
cortiça ".....	" "	740	47.959	47.219	
curtido vegetal.....	" "	—	6.194	6.194	
feijão e favas.....	" "	8.681.111	16.815.672	8.134.561	
frutas.....	" "	622.898	1.525.602	902.704	
fumo em folha.....	" "	31.384	2.224	—	29.160
hortaliças.....	Tomateira	114.218	71.670	—	42.548
leite.....	" "	1.538	5.291	3.753	
madeira para construção.....	1 m	9.513	20.350	10.837	
idem em dormentes.....	Kilo	473	406	—	67
milho.....	" "	12.583.425	21.355.452	8.772.027	
maizella.....	" "	460	86.185	85.725	
manufaturas.....	" "	1.795	1.043	—	752
mel de abelhas.....	" "	16.967	13.311	—	3.656
pau de seda.....	" "	8.341	7.828	—	551
idem do brejo.....	" "	17.942	19.044	—	1.102
plantas vivas.....	" "	16.054	18.681	2.627	
pão.....	" "	15.904	21.463	5.559	
resina.....	" "	6.423	4.892	—	1.531
sementes.....	" "	1.625.990	1,097,740	528,250	
Manufaturados:					
Aguardente e álcool.....	Kilo	241.575	365.665	124.090	
Águas gazosas artificiaes.....	" "	15.682	15.186	—	496
Algodão em flos.....	" "	13.879	62.994	49.115	
Artes factos de ferro.....	" "	13.427	19.987	6.560	
idem de ferro.....	" "	99.584	203.295	103.711	
idem de ferro fundido.....	" "	16,282	20,328	4,046	
idem de chumbo.....	" "	52,365	118,895	66,530	
idem de cobre.....	" "	18,025	29,782	11,757	
Assno ar grosso.....	" "	361,526	630,480	268,954	
idem refinado.....	" "	59,093	339,064	279,971	
Azeite de amendoim.....	" "	895	240	—	655
idem de melancia.....	" "	8	27	19	
idem de embores de algodão.....	" "	2,245	13,834	11,589	
idem de palma ou coco.....	" "	—	85	85	
idem de copahiba.....	" "	1,501	1,356	—	145
idem de Gergelim.....	" "	15	—	—	15
idem de mamona.....	" "	6,247	1,263	—	4.984
idem de ricino.....	" "	353	2,501	2,148	
Artes para carros.....	" "	3,185	4,601	1,416	
Borracha em tubos.....	" "	95	1,028	933	
Bebidas esportivas.....	" "	53,974	61,074	7,100	
Biscuitos.....	" "	25,458	33,907	8,449	
Borrachas de couro.....	" "	1,623	16	—	1.507
Café torrado.....	" "	5,243	2,654	—	2.589
Cerveja.....	" "	1,086	1,574	—	488
Cylindros de ferro.....	" "	1,786	3,335	1,549	
Cigarros.....	" "	17,438	20,409	3,971	
Colla vegetal.....	" "	50	6	—	44
Chapous de palha.....	" "	2,075	3,268	1,193	

Prdos	Unidade de peso	Quantidades		Diferenças	
		1915	1916	maior	menor
Chapas de ferro.....	Kilo	1 195	2.759	1.564	
Canôas.....	»	48.540	49.867	327	
Dôces.....	»	41.510	47.242	5.702	
Enchadas.....	»	68.485	58.706	—	9 779
Esteiras.....	»	4.181	2.272	—	1 912
Estopas.....	»	15.151	18.364	3.210	
Farinha de maiz.....	»	67.479	162.000	94 521	
Idem de milho.....	»	176.414	178 720	2.306	
Fubã de arroz.....	»	876	6.091	5.215	
Idem de milho.....	»	21.929	29.709	7.780	
Idem de milho.....	»	31.737	56.826	25.089	
Fumo benéficia.....	»	628	517	—	111
Idem picado.....	»	690	2.092	1.402	
Idem desfiado.....	»	2.024	223	—	1.801
Idem em rolo.....	»	3.505.292	4.234.596	779.301	
Garrafas vasias.....	»	—	1 039.316	—	
Massas aliment.....	»	71 388	85.964	14.476	
Mel de canna.....	»	1.238	596	—	638
Idem de fumo.....	»	3.557	4.888	1.332	
Moveis novos.....	»	21.068	23 156	2.088	
Idem usados.....	»	494.8 5	576.120	81.255	
Manilhas de ba.....	»	135.694	498.141	62.417	
Palhas prepara.....	»	210	222	12	
Peneiras finas.....	»	236	198	—	38
Idem grossas.....	»	237	524	287	
Polvilho.....	»	232 704	614.541	281.839	
Polvora.....	»	1.056	2.380	1.314	
Resíduos de fal.....	»	—	156.889	156.898	
Rodas para ma.....	»	15 674	30 400	14.726	
Rapaduras.....	»	579.654	729 611	149.987	
Sabão grosso.....	»	38.996	35.9 1	—	3.042
Idem fino.....	»	1.628	2.467	839	
Saccos novos.....	»	2 268	76.780	51.512	
Sola em obra.....	»	2.706	1 536	—	1.170
Tamancos.....	»	376	1.421	1.045	
Talhas, moring.....	»	39 231	31 812	—	5.419
Tubos de ferro.....	»	2.600	1.865	—	735
Idem de ferro.....	»	2.268	6.418	4.150	
Tecidos de algc.....	»	2.781.377	2.786 692	5.285	
Idem de juta.....	»	367.174	213 152	—	174.022
Idem de lã e li.....	»	17.736	61.737	44.001	
Vassouras.....	»	796	1.722	926	
Velas de cera.....	»	1.823	1.669	—	846
Idem de steari.....	»	4.198	4.316	118	
Idem de sebo.....	»	372	22	—	350
Vinagre.....	»	15.065	11.246	—	3.819
Ladrilhos.....	Toneladas	12	723	711	
Telhas a franc.....	»	455	566	111	
Idem comuns.....	»	427	556	—	71
Tijolos.....	»	1.369	1.634	235	
Selins superiore.....	Un	411	67	—	374
Idem comuns.....	»	2.208	1.974	—	234
Idem sem cura.....	»	7.000	761	—	—
Plumas de garç.....	»	349	539	—	190
Pennas de aves.....	»	6.651.701	6.650 688	—	1.013
Queijos e reque.....	»	194.634	1.542 519	1 347.885	
Sebo, graxa, et.....	»				

Productos exportados	Unidade de peso	Quantidades		Diferenças	
		1915	1916	maior	menor
Chapas de ferro para fogão.....	Kilo	1 195	2 759	1 564	
Canôas.....	"	48 540	19 867	327	
Dúpers.....	"	11 540	17 212	5 702	
Enchadas.....	"	68 485	58 766	—	9 779
Estetas.....	"	1 181	2 272	—	1 092
Estopas.....	"	15 154	18 361	3 210	
Farinha de mandioca.....	"	67 479	162 060	94 541	
Idem de milho.....	"	176 111	178 720	2 606	
Faba de arroz.....	"	876	6 691	5 215	
Idem de milho, grosso.....	"	21 929	29 709	7 780	
Idem de milho, fino.....	"	31 757	56 826	25 089	
Fumo beneficiado.....	"	628	517	—	111
Idem picado.....	"	690	2 092	1 402	
Idem desfilado.....	"	2 091	223	—	1 801
Idem em rolo.....	"	3 505 292	4 284 596	779 504	
Garradas vasias.....	"	—	1 039 316	—	
Massas alimenticias.....	"	71 188	85 964	14 476	
Mel de canna.....	"	1 238	596	—	638
Idem de Inmo.....	"	3 557	4 888	1 332	
Moyers novos.....	"	21 068	23 156	2 088	
Idem usados.....	"	194 8 5	576 120	81 255	
Manilhas de ferro.....	"	135 691	158 141	62 115	
Pallias preparadas.....	"	210	222	12	
Peneiras finas.....	"	236	198	—	38
Idem grossas.....	"	237	521	284	
Polvilho.....	"	232 7 1	614 5 81	281 880	
Polvora.....	"	1 0 6	2 380	1 314	
Resíduos de fabricas.....	"	—	156 889	156 898	
Rodas para machinas.....	"	15 671	30 100	14 736	
Rapaduras.....	"	579 654	729 611	149 987	
Sabão grosso.....	"	38 996	35 9 1	—	3 042
Idem fino.....	"	1 628	2 167	839	
Sarcos novos.....	"	2 268	76 780	51 512	
Sola em obra.....	"	2 706	1 536	—	1 170
Tamanhos.....	"	376	1 421	1 015	
Talhas, moringues, etc.....	"	39 231	31 812	—	5 119
Tubos de ferro fundido.....	"	2 690	1 865	—	731
Idem de ferro batido.....	"	2 268	6 418	4 150	
Tecidos de algodão.....	"	2 781 377	2 786 662	5 285	
Idem de juta.....	"	367 174	213 152	—	174 022
Idem de lá e linho.....	"	17 736	61 737	44 001	
Vassouras.....	"	796	1 722	926	
Velas de cera.....	"	1 823	1 669	—	816
Idem de stearina.....	"	4 198	4 316	118	
Idem de solo.....	"	372	22	—	350
Viagre.....	"	15 665	11 216	—	3 819
Ladrelhas.....	Toneladas	12	723	711	
Telhas a franceza.....	"	155	366	111	
Idem comuns.....	"	127	556	—	71
Tijolos.....	"	1 390	1 631	235	
Selias superiores.....	1 m	111	67	—	374
Idem comuns.....	"	2 2 8	1 974	—	281
Criação pecuarla:					
Gado e demm e lanigero.....	1 m	91 225	92 728	—	197
Idem cavallar.....	"	2 039	3 752	1 113	
Idem mular.....	"	4 668	5 920	1 262	
Idem vacca.....	"	317 178	191 517	141 099	
Idem suino.....	"	70 875	99 126	28 551	
Aves domesticas.....	Kilo	1 002 889	3 612 812	—	260 077
Banha.....	"	141 626	3 913 318	207 722	
Carne de vacca, xarque.....	"	717 221	7 911 155	7 294 234	
Idem de porco.....	"	799 169	1 038 893	369 721	
Chifres.....	"	19 616	62 565	42 949	
Colla animal.....	"	2 579	7 355	4 876	
Crema de leite.....	"	1 861	2 772	908	
Leite animal.....	"	23	2 125	2 102	
Idem, idem em obra.....	"	2 212	1 795	—	417
Carros secos.....	"	681 231	823 267	142 166	
Com os selgados.....	"	391 211	3 183 522	2 654 708	
Leite.....	"	15 821 721	17 598 187	1 773 766	
Linguas secas e em conservas.....	"	—	2 936	2 936	
Linguas.....	"	91 041	1 7 017	35 993	
Manteiga.....	"	3 300 483	1 328 532	1 028 066	
Mundos de vacca e de porco.....	"	—	13 3 91	13 399	
Ossos.....	"	3 2 0	36 725	34 515	
Ovos.....	"	1 019 558	1 035 899	16 251	
Peltes curtidas.....	"	3 618	6 715	3 187	
Idem sem curtir.....	"	4 010	13 088	9 078	
Plumas de garga.....	"	7 940	751	—	6 219
Pennas de aves diversas.....	"	3 19	539	190	
Queijos e requeijão.....	"	6 651 701	6 650 688	—	1 013
Sebo, graxa, etc.....	"	191 634	1 512 519	1 317 885	

Algodão em rama com caroço.....	37.475	\$300	11:242\$500	771\$660
Algodão em rama sem caroço.....	34.806	1\$200	41:767\$200	1:671\$714
Alhos.....	54.045	1\$500	81:067\$500	1:614\$120
Amendoim com casca..	19.688	\$390	7:678\$320	2:243\$352
» sem casca..	1.752	\$500	876\$000	26\$280
Arroz pillado.....	9.380.967	\$170	4.409:054\$190	154:481\$598
» com casca.....	4.150.430	\$280	1.162:129\$640	51:110\$042
Bagas de mamona.....	11.393	\$160	1:822\$880	85\$676
Batatas, carás, etc.....	4.766.851	\$250	1.191:712\$750	33:663\$332
Baunilha.....	7	20\$000	140\$000	5\$600
Borracha bruta.....	130.799	1\$800	235:438\$200	10:098\$788
Cacau beneficiado.....	355	2\$500	887\$500	17\$750
Cacau em baga.....	14.633	\$120	6:145\$86J	100\$858
Café.....	140.715.934	\$640	90.058:197\$760	7.703:485\$458
Canna de assucar.....	34.710	\$30	2:082\$600	365\$264
Cascas medicinaes.....	12.414	3\$000	37:242\$000	1:542\$636
» para cortume..	4.701.006	\$100	470:100\$000	20:109\$896
Castanhas, etc.....	30.871	\$480	14:818\$080	597\$908
Carvão vegetal.....	305.063	\$080	24:405\$040	987\$489
Cebolas.....	199.863	\$540	107:926\$020	2:354\$133
Cera virgem.....	4.959	2\$000	9:918\$000	198\$360
Cinza vegetal.....	641	\$100	64\$100	6\$036
Crina ve. etal.....	47.979	\$500	23:898\$500	209\$604
Extractos vegetaes.....				
Favas.....	6.194	1\$000	6:191\$000	247\$560
Feijão.....	16.815.672	\$220	3.699:417\$840	93:342\$707
Fructas frescas.....	1.525.608	\$330	503:450\$640	2:982\$190
Fumo em folha, rama.....	2.291	\$750	1:718\$250	138\$598
Hortalicas.....	71.670	\$200	14:334\$000	572\$792
Lenha.....	5.291	20\$000	105:880\$000	10:597\$974
Madeiras para construcção.....	20.450	95\$000	1.912:750\$000	117:123\$269
Madeiras em dormentes.....	4.496	2\$900	13:038\$100	1:348\$500
Milho.....	21.355.189	\$120	2.562:658\$680	69:337\$522
Macella.....	86.485	\$400	34:594\$000	263\$134
Mangaritos, etc.....	1.045	\$200	209\$000	6\$270
Mel de abelhas.....	13.314	\$800	10:667\$200	427\$068
Paina de seda.....	2.828	3\$500	10:108\$000	394\$520
» do brejo.....	10.014	\$500	5:007\$000	200\$280
Plantas vivas.....	18.684	\$500	9:342\$000	186\$840
Poaia.....	24.433	1\$000	219:897\$000	8:962\$000
Resinas.....	1.892	1\$900	3:594\$800	75\$680
Sementes diversas.....	1.097.710	\$150	164:656\$500	0:560\$412

1072060675

Generos manufacturados :

Aguardente e alcool...	366.667	\$490	168:666\$820	5:012\$510
Agua gasosas artificiaes.....	15.186	\$700	10:630\$000	411\$208
Algodão em fios.....	62.991	2\$000	125:982\$000	5:038\$560
Artefactos de aço, etc.....	19.987	3\$000	59:961\$000	2:256\$202
» de ferro.....	203.395	1\$000	203:395\$000	1:306\$327
» de ferro fundido.....	20.328	1\$000	20:328\$000	964\$065
Artefactos de chumbo.....	118.866	1\$000	118:866\$000	2:712\$895
» de couro.....	29.782	\$900	178:692\$000	7:097\$740
Assucar grosso.....	650.480	\$560	364:268\$80	5:976\$202
» refinado.....	339.064	\$700	237:341\$800	4:082\$777
Azeite de amendoim.....	230	1\$000	230\$000	4\$600
» de indayassú.....	27	3\$000	81\$000	1\$630
» de caroços de algodão.....	13.831	\$970	12:416\$070	317\$720
Azeite de palmas ou côco.....	837	1\$000	837\$000	16\$740

1501.69

Quadro demonstrativo do valor da exportação dos productos mineiros e respectivo imposto arrecadado em 1916

Productos	Unidade de peso	Quantidade	Valor official por unidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Generos de produção :					
Algodão em rama com caroço.....	Kilogramma	37.475	\$200	11.242\$500	771\$560
Algodão em rama sem caroço.....	"	34.896	1\$200	41.767\$200	1.551\$714
Alhos.....	"	51.045	1\$500	81.067\$500	1.814\$120
Amendoim com casca..	"	19.688	\$300	7.678\$320	2.243\$352
" sem casca..	"	1.752	\$500	876\$000	26\$281
Arroz pilado.....	"	9.390.967	\$170	1.402.031\$190	151.181\$598
" com casca.....	"	1.150.126	\$280	1.167.129\$610	51.110\$042
Bagas de mamona.....	"	11.393	\$100	11.226\$880	8\$676
Batatas, caras, etc....	"	4.766.851	\$250	1.191.719\$750	38.668\$382
Banania.....	"	7	20\$000	140\$000	5\$900
Borracha bruta.....	"	130.799	1\$500	235.138\$200	10.668\$788
Cacau bem feiçado.....	"	355	2\$500	887\$500	17\$750
Cacau em baga.....	"	11.633	\$120	6.115\$860	100\$858
Café.....	"	140.715.934	\$240	30.168.197\$640	7.703.485\$458
Canna de açúcar.....	"	31.710	\$30	208.28\$000	365\$261
Cascaes medicinaes.....	"	12.111	3\$000	87.212\$000	1.542\$636
" para perfume..	"	1.791.106	\$100	470.106\$000	20.109\$896
Castanhas, etc.....	"	89.871	\$480	11.818\$080	597\$908
Cervão vegetal.....	"	36.663	\$980	21.058\$010	987\$181
Cebolas.....	"	199.863	\$510	107.926\$020	2.354\$783
Cera virgem.....	"	1.959	2\$000	9.918\$000	1.188\$360
Cinza vegetal.....	"	641	\$100	64\$100	6\$036
Crna vegetal.....	"	17.979	\$300	23.898\$300	209\$604
Extractos vegetaes.....	"				
Favas.....	"	6.191	1\$000	6.191\$000	247\$560
Feijão.....	"	16.815.672	\$220	3.693.417\$810	98.312\$707
Fructas frescas.....	"	1.5.5.608	\$320	9.681.506\$10	2.482\$410
Fumo em folha, rama.	"	2.291	\$750	1.718\$250	138\$598
Hortaliças.....	"	71.670	\$200	14.334\$000	572\$792
Lenha.....	Toneladas	5.291	20\$000	10.582\$000	10.597\$971
Madeiras para construção.....	"	20.150	9\$500	1.912.750\$000	117.193\$269
Madeiras em dormen-tes.....	Unidade	4.486	2\$900	13.008\$400	1.318\$991
Milho.....	Kilogrammas	21.365.189	\$120	2.562.658\$680	69.337\$522
Macolla.....	"	86.187	\$100	34.291\$000	253\$134
Mangonitos, etc.....	"	1.015	\$200	2.030\$000	62\$270
Mel de abelhas.....	"	12.314	\$800	10.667\$200	127\$068
Paina de seda.....	"	2.828	3\$500	10.108\$000	2.148\$201
" do bicho.....	"	10.011	\$500	5.005\$000	2.008\$281
Plantas vivas.....	"	18.681	\$500	23.428\$000	786\$112
Podão.....	"	21.433	\$500	21.981\$000	8.062\$440
Resumos.....	"	1.892	1\$500	3.594\$800	75\$581
Sementes diversas.....	"	1.077.710	\$150	1.616.065\$000	6.560\$112
Generos manufacturados :					
Aguardente e alcool...	"	166.667	\$100	166.667\$000	5.012\$510
Aguaes gasosos artifi- ciales.....	"	15.186	\$700	10.630\$800	411\$208
Algodão em fios.....	"	62.191	2\$900	120.382\$000	50.69\$560
Artefactos de aço, etc.	"	19.587	\$900	59.051\$000	2.264\$202
" de ferro fun- dido.....	"	203.395	1\$000	203.395\$000	1.300\$327
" de ferro fun- dido.....	"	20.328	1\$000	20.328\$000	961\$065
Artefactos de chumbo.	"	118.866	1\$900	118.866\$000	2.712\$895
" de couro....	"	29.782	\$200	178.032\$000	7.203\$740
Assucar grosso.....	"	650.480	\$500	165.120\$000	5.297\$292
" refinado.....	"	839.094	\$700	237.341\$800	1.082\$775
Azeite de amendoim...	"	230	1\$000	230\$000	1\$600
" de indayassu...	"	25	3\$000	81\$000	1\$630
" de caroços de al- godão.....	"	13.831	\$250	12.116\$070	315\$720
Azeite de palmas ou couro.....	"	837	1\$000	837\$000	16\$710

10720605175

15616

Productos	Unidade de peso	Quantidade de	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Azeite de copahyba...	Kilogramma	1.35000	7.680\$000	135\$600
» de gergelim....	»			
Azeite ou oleo de ma-	»			
mona.....	»	4.20700	2.942\$100	62\$928
Azeite de ricino.....	»	2.70000	2.701\$000	54\$020
Arreios para carroças...	»	4.66300	6.058\$000	253\$416
Borracha em tubos....	»	1.09000	6.588\$000	242\$320
Bebidas espirituosas...	»	64.07000	192.213\$000	7.297\$488
Biscoutos.....	»	33.91000	33.917\$000	1.365\$566
Bruacas de couro.....	»	1000	80\$000	3\$200
Café torrado.....	»	2.56300	2.120\$000	84\$848
Cerveja.....	Caixa	1.57000	17.130\$000	766\$500
Cylindro de ferro.....	Kilogramma	3.33500	1.668\$500	66\$660
Caixas	»	1000	100\$000	4\$000
Penhas grossas.....	»	52400	786\$000	31\$860
Polvilho, tapioca, etc..	»	614.58100	245.532\$400	11.591\$763
Polvora.....	»	2.38000	4.760\$000	192\$568
Residuos de fabrica....	»	156.88900	31.777\$300	1.255\$112
Rodas para machinas,	»			
etc.....	»	30.40000	39.520\$000	1.520\$250
Rapaduras.....	»	729.64100	218.892\$300	4.381\$268
Sabão grosso.....	»	35.95400	18.696\$080	674\$139
» fino.....	»	2.16700	2.467\$000	98\$680
Saccos novos.....	»	76.78000	76.780\$000	1.536\$200
Sola em obra.....	»	1.53600	7.680\$000	306\$762
Talhães, moringues,	»	1.42100	2.842\$000	113\$680
etc.....	»			
Tubos de ferro fun-	»	34.81200	17.406\$000	354\$060
dido.....	»	1.86500	1.119\$000	15\$610
Tubos de ferro batido.	»	6.41800	3.209\$000	131\$850
Tecidos de algodão...	»	2.786.66200	7.245.321\$200	1.9.007\$194
» de juta.....	»	213.15200	106.576\$000	2.131\$520
» de lã e linho....	»	61.73700	160.516\$200	3.178\$756
Vassouras.....	»	1.72200	344\$000	13\$770
Velas de cera.....	»	1.66900	5.007\$000	100\$140
» de sebo.....	»	22000	22\$000	5\$704
» de steatina.....	»	4.31600	16.398\$800	190\$940
Vinagre.....	»	11.24600	2.249\$200	70\$448
2.ª. Tijolos de cerami-	Tonelada	72300	14.460\$000	290\$738
ca.....	»	56600	28.300\$000	565\$835
Telhas a franceza.....	»	35600	10.680\$000	218\$200
» communs.....	»	1.60400	40.100\$000	802\$000
Tijolos.....	»	67000	4.020\$000	421\$200
Selins superiores.....	Unidade	67000	4.020\$000	421\$200
» communs.....	»	1.97400	59.220\$000	2.108\$200
Generos de criação :				
Gado cabrum e lanigero.....	Unidade	22.72800	227.280\$000	10.153\$740
Gado cavallar.....	»	3.75200	375.200\$000	12.205\$920

150.699,70

16.920.880,47

602.570,75

Productos	Unidade de peso	Quantidade	Valor official por unidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Azeite de copahyba...	Kilogramma	1,356	\$8000	1531,697	12,69000
» de gergelim...	"	-	-	7,680\$000	-
Azeite ou óleo de maionna...	"	4,208	\$700	2,945\$400	6,75028
Azeite de ricino...	"	2,701	\$5000	2,701\$000	5,15020
Arrelos para carroças...	"	1,660	\$3000	6,968\$000	2,336,416
Borracha em tubos...	"	1,098	\$6000	6,588\$000	2,125,320
Bebidas espirituosas...	"	61,171	\$3000	192,213\$000	1,297,6188
Biscuitos...	"	33,417	\$5000	33,417\$000	1,365,766
Brancas de couro...	"	16	\$5000	80\$000	3,6200
Café torrado...	"	2,561	\$800	2,128\$000	8,15818
Cerveja...	Caixa	1,571	\$30000	47,130\$000	706,500
Cylindro de ferro...	Kilogramma	3,837	\$500	1,668\$500	66,6160
Cigarros...	"	20,109	\$35000	81,227\$000	2,710,900
Colla vegetal...	"	6	\$3000	18\$000	9,215
Chapros de palha...	"	3,368	\$2500	8,420\$000	3,978,800
Chapas de ferro para fogão...	"	2,159	\$800	827\$200	9,642
Candias...	"	10,867	\$120	5,184\$000	2,196,335
Doces...	"	47,212	\$5200	56,651\$000	1,333,6132
Enxadas, etc...	"	58,708	\$500	58,708\$000	2,318,280
Esteiras...	"	2,272	\$200	15,464\$000	18,4176
Estopas...	"	18,361	\$100	7,315\$000	3,016,260
Farinha de mandioca...	"	162,000	\$280	15,360\$000	1,856,6154
» de milho e outras...	"	178,720	\$120	21,146\$400	902,5580
Fubá de arroz...	"	6,091	\$600	3,654\$000	1,466,681
» de milho grosso...	"	29,709	\$150	4,456\$350	1,386,781
» de » fino...	"	56,826	\$182	10,342\$332	4,326,587
Fumo beneficiado, em pacotes...	"	517	\$8000	6,586\$000	51\$700
Fumo picado...	"	2,092	\$8000	16,736\$000	209,200
= » destilhado...	"	223	\$8000	1,784\$000	22,300
» em rolo...	"	4,284,506	\$100	5,998,434\$000	153,910,003
Garrafas varias...	"	1,089,316	\$100	103,931\$000	3,117,084
Massas alimenticias...	"	85,961	\$500	71,578\$400	2,068,752
Mel de canna...	"	596	\$500	298\$000	12,096
» de luno...	"	1,888	\$500	4,880\$000	13,9150
Movéis novos...	"	23,156	\$3400	32,118\$000	618,368
» usados...	"	576,120	\$200	115,224\$000	2,346,006
Manilhas de barro...	"	198,141	\$500	21,907\$050	198,141
Palhas de milho preparadas...	"	222	\$5000	888\$000	3,88,310
Peneiras finas...	"	198	\$3000	579\$000	23,700
» grossas...	"	521	\$1500	786\$000	31,860
Polvilho, tapioca, etc...	"	614,581	\$400	245,832\$400	11,591,763
Polvora...	"	2,380	\$2000	4,760\$000	192,668
Residuos de fabrica...	"	156,889	\$200	31,777\$800	1,255,6112
Rodas para machinas, etc...	"	30,100	\$5300	39,520\$000	1,520,250
Rapaduras...	"	729,641	\$300	218,892\$300	1,381,268
Sabão grosso...	"	35,951	\$520	18,696\$080	67,46139
» fino...	"	2,167	\$1800	2,467\$000	98,680
Saccos novos...	"	76,780	\$1800	76,780\$000	1,536,208
Sola em obra...	"	1,536	\$5000	7,680\$000	306,762
Tamancos...	"	1,421	\$2000	2,842\$000	113,680
Talhães, moringues, etc...	"	31,812	\$500	17,406\$000	35,18000
Tubos de ferro fundido...	"	1,865	\$500	1,119\$000	15,610
Tubos de ferro batido...	"	6,418	\$500	3,209\$000	131,680
Tecidos de algodão...	"	2,786,668	\$2600	7,245,321\$200	1,000,076,191
» de juta...	"	213,132	\$500	106,576\$000	2,131,230
» de lã e linho...	"	61,781	\$2800	160,516\$200	3,178,456
Vassouras...	"	1,729	\$200	341\$000	43,776
Velas de cera...	"	1,669	\$3000	5,007\$000	106,140
» de sebo...	"	22	\$8000	22\$000	2,701
» de stearina...	"	4,304	\$8800	16,398\$800	1,001,400
Vinagre...	"	11,216	\$200	2,243\$000	70,418
Ladrilhos de cerâmica...	Tonclada	723	\$20000	11,460\$000	2,86,768
Pelhas a franceza...	"	566	\$50000	28,300\$000	565,835
» communs...	"	356	\$30000	10,680\$000	2,18,200
Tijolos...	"	1,604	\$25000	40,100\$000	802,000
Selins superiores...	Unidade	17	\$5000	4020\$000	321,200
» communs...	"	1,974	\$30000	59,220\$000	2,105,200
Generos de criação:					
Gado cabrum e lanigero...	Unidade	22,728	\$5000	227,280\$000	10,153,710
Gado cavallar...	"	3,752	\$60000	375,200\$000	12,205,920

Productos	Unidade de peso	Quantidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Gado muar	Unidade	\$000	592:000\$000	24:770\$450
» vaccum.....	»	\$000	73.739:550\$000	2.252:850\$510
» suino.....	»	\$000	7.954:080\$000	204:292\$570
Aves domesticas.....	Kilogramma	3\$200	4.335:374\$400	43:466\$633
Banha.....	»	\$320	487:539\$360	10:954\$460
Carne de vacca.....	»	7\$050	8.338:530\$900	283:858\$813
» de porco.....	»	1\$100	1.197:782\$300	42:116\$029
Chifres.....	»	\$100	6:256\$500	938\$490
Colla animal.....	»	\$800	5.964\$000	192\$928
Creme de leite.....	»	\$500	4:158\$000	457\$380
Crina animal.....	»	\$100	2:975\$000	119\$206
» em obra..	»	\$000	7:180\$000	271\$664
Couros seccos.....	»	\$250	1.029:246\$250	219:419\$119
» salgados.....	»	3\$550	1.750:937\$100	233:399\$235
Leite.....	»	17\$270	4.751:591\$440	102:804\$924
Linguas seccas e em conserva.....	»	\$600	4:697\$600	176\$100
Linguica, etc.....	»	\$000	254:154\$000	10:165\$060
Manteiga.....	»	2\$910	12.596:048\$490	192:100\$166
Miudos de vacca e de porco.....	»	\$300	4:019\$700	13\$399
Ossos.....	»	\$040	1:469\$000	65\$431
Ovos.....	»	1\$800	828:647\$200	8:288\$254
Pelless curtidas.....	»	\$500	30:352\$500	908\$260
» sem curtir.....	»	2\$250	29:448\$000	899\$080
Plumas de garça.....	Grammas	\$500	375\$500	15\$200
Penas de aves diversas.....	Kilogramma	\$000	26:950\$000	1:062\$000
Queijos e requeijões.....	»	6\$700	11.306:169\$600	399:104\$776
Sebo, graxa, etc.....	»	1\$740	1.141:464\$060	50:451\$551
Sola.....	»	2\$600	1.601:860\$000	49:214\$183
Toucinho.....	»	1\$100	2.064:429\$100	71:360\$345
Generos da industria extractiva mineral:				
Aguas mineraes.....	Caixa	2\$000	2.918:592\$000	91:206\$000
Aguas marinhas.....	Grammas	\$300	30:166\$200	1:129\$736
Amethystas.....	»	2\$000	—	—
Em 1915.....	—	—	297.705:275\$267 221.099:534\$005	11.913:212\$794 15.163:106\$138
Diferenças.....	—	—	76.605:741\$262	249:896\$344

Secretaria das Finanças, 4.ª Secção, 20 de _____ chefe de secção, *Cornelio Rosenberg*.

Productos	Unidade de peso	Quantidade	Valor official por unidade	Valor da exportação	Imposto arrecadado
Gado muez.....	Unidade	5.020	100\$000	502:000\$000	21:779\$450
• vacum.....	•	191.517	150\$000	28.729:550\$000	2.252:850\$510
• suino.....	•	99.126	30\$000	2.974:080\$000	201:292\$570
Aves domesticas.....	Kilogramma	3.612.812	1\$200	4.335:314\$400	43:160\$633
Banha.....	•	509.318	1\$320	672:319\$360	10:954\$400
Carno de vacca.....	•	7.941.458	1\$050	8.338:530\$900	983:558\$813
• de porco.....	•	1.088.893	1\$100	1.197:782\$300	42:116\$020
Chiffres.....	•	62.565	\$100	6:265\$000	93\$120
Colla animal.....	•	1.457	\$800	5.901\$000	192\$928
Creino de leite.....	•	2.772	1\$500	4:158\$000	457\$380
Crina animal.....	•	2.125	1\$100	2:975\$000	119\$206
• em obra.....	•	1.795	4\$000	7:180\$000	271\$661
Comros secos.....	•	823.397	1\$250	1.029:216\$250	219:419\$119
• salgados.....	•	3.183.522	\$550	1.750:937\$100	233:399\$235
Leite.....	•	13.598.187	\$270	4.751:591\$410	192:801\$924
Linguns secas e em conserva.....	•	2.936	1\$500	4:697\$500	176\$160
Lingua, etc.....	•	127.077	2\$000	254:154\$000	10:165\$060
Manteiga.....	•	4.898.539	\$900	12.596:048\$190	192:100\$166
Mundos de vacca e de porco.....	•	13.399	\$300	4:019\$700	13\$399
Ossos.....	•	36.725	\$010	1:469\$000	6\$431
Ovos.....	•	1.035.809	\$800	828:647\$200	8:288\$251
Pellos curtidas.....	•	6.745	1\$500	30:352\$500	208\$260
• sem curtir.....	•	13.088	2\$250	29:148\$000	899\$080
Plumas de garça.....	Grammas	751	\$500	375\$500	15\$200
Penas de aves diversas.....	Kilogramma	539	50\$000	26:950\$000	1:062\$000
Queijos e requeijões.....	•	6.650.688	1\$700	11.306:169\$200	399:104\$176
Sebo, grava, etc.....	•	1.512.519	\$700	1.141:161\$060	50:154\$551
Sola.....	•	606.100	2\$600	1.601:830\$000	49:214\$183
Toncinho.....	•	1.879.981	1\$100	2.061:429\$100	71:360\$315
Generos da Industria extractiva mineral:				1:469\$32	
Aguas mineraes.....	Caixa	91.206	32\$000	2.918:592\$000	91:206\$000
Aguas marinhas.....	Grammas	100.554	\$300	30:166\$200	1:129\$736
Ametheas.....	•	—	—	—	—
Turmalinas.....	•	37.819	\$500	18:659\$500	766\$952
Outras especies.....	•	1.840	\$300	552\$500	22\$166
Diamantes brutos.....	•	—	—	—	—
• lapidados.....	•	1.566	150\$000	234:700\$000	6:778\$000
Ouro em po.....	•	4.068.786	2\$500	10.171:969\$000	398:950\$360
Areias monasticas.....	Kilogramma	187	\$325	158\$275	8\$850
• de quartza.....	•	1.000	\$010	40\$000	\$160
• de moldar.....	•	204.000	\$150	30:600\$000	122\$100
Amiantho.....	•	334	\$500	167\$000	6\$680
Aço.....	•	188	\$300	116\$400	5\$836
Cal.....	•	14.121.106	\$010	564:965\$810	28:248\$392
Christal.....	•	21.141	1\$700	41:203\$760	902\$590
Ferro gusa.....	Tonelada	4.567	250\$000	1.141:750\$000	425\$518
Kaolin e talco.....	Kilogramma	1.177.412	\$080	91:192\$960	3:528\$280
Mica.....	•	11.228	2\$350	17:435\$800	5:722\$011
Minerios diversos.....	Tonelada	301	10\$500	30:405\$000	1:023\$833
Oeres.....	Kilogramma	761.104	\$150	104:165\$500	2:202\$902
Prata.....	•	701	30\$000	24:570\$000	1:189\$149
Pedras de amollar.....	•	5.615	\$200	1:123\$000	44\$921
cobre.....	•	1.699	3\$000	5:097\$000	187\$312
Manganez.....	Tonelada	451.151	50\$000	22.557:709\$000	821:645\$196
Barrs refractario.....	Kilogramma	1.050	\$050	52\$500	2\$100
Atenuo.....	Tonelada	191	50\$000	6:050\$000	281\$131
Ferro batido em barra	•	—	—	—	—
• verga.....	Kilogramma	53.946	\$150	3:591\$900	156\$198
Ferro em trillos.....	•	115.259	\$200	23:051\$800	1:691\$530
• peças de ornamentação.....	•	58.923	1\$000	58:923\$000	1:982\$768
Colho velho e suas ligas.....	•	136.821	2\$000	273:642\$000	9:076\$401
Em 1915.....	—	—	—	297.705:275\$267	11.913:218\$704
	—	—	—	221.909:534\$005	15.163:109\$138
Differenças.....	—	—	—	76.606:741\$262	219:896\$311

QUADRO N. 6

ductos que sahiram do Estado de Minas Geraes, no exercicio de
1916, isentos do imposto de exportação

Productos	Quantidades (kilogrammas)
	35
Anilina.....	11.782
Aubos.....	2.850
Apparehos telegraphicos e telephonicos.....	2.250
Animaes sylvestres.....	16.352
Artigos de electricidade.....	4.086
» » armarinho.....	2.311
» » escriptorio.....	841
Aigouao em rama.....	12.978
Bacalhau e peixe.....	20.121
Bicycletas, velocipedes e pertences.....	3.490
Balaios vasio.....	40.402
Barris, pipas, quartolas, etc.....	372.046
Barrigueiras.....	15
Bahus de folha.....	16
Barro commum.....	30
Bacias diversas.....	1.101
Balanças.....	1.237
Bengalas.....	5
Brochas de pita.....	22
Banha devolvida.....	187
Brinquedos diversos.....	376
Bebidas diversas.....	4.413
Barbante, corda etc.....	908
Batatas devolvidas.....	3.560
Borracha em obra.....	615
Biscoutos diversos.....	167
Breu.....	123
Barracas de panno.....	98
Bastidores.....	6
Bandeiras, estandertes, etc.....	59
Botijas, botijões.....	45
Botões.....	26
Bigornas.....	66
Bancos de carpinteiros.....	369
Bombas para chopps.....	46
Conservas olimenticias.....	4.252
Confettis.....	423
caixoes vasio e outros vasilhames.....	404.231
Colchões.....	26.831
Cangas, cauis, etc.....	757
Cofres de ferro.....	432
Carrocas e pertences.....	27.741
Calçados devolvidos.....	30.003
Camas de ferro e outras.....	8.327
Chapeus de cabeça.....	10.423
» » sol.....	413
Couros preparados.....	1.652
Carvão vegetal.....	710
» anteseptico.....	44.751
Comestiveis.....	28
Capim.....	639
Carne secca devolvida.....	75
Cebolas devolvidas.....	157
Cinzas.....	21
Carrinhos de madeira.....	289
Caseina.....	4.241
Chumbo velho.....	8.279
Cambotas para moinhos.....	81
Cerveja.....	75
Chá.....	12.564
Creolina.....	3.301
Cimento.....	28.407
Carbureto de calcio.....	3.157.778
Cocos.....	119
Carros diversos e pertences.....	9.169
Cardas para teares.....	226

809.808

4.609.745 3794935

QUADRO N. 6

Productos que sahiram do Estado de Minas Geraes, no exercicio de 1916, isentos do imposto de exportação

Productos	Quantidades (kilogrammas)
Arfina.....	35
Aduhos.....	11,782
Apparelhos telegraphicos e telephonicos.....	2,850
Animaes sylvestres.....	2,250
Artigos de electricidade.....	16,262
» » armarioho.....	1,066
» » descriptorio.....	2,341
» para fumantes.....	841
» dentarios.....	2,594
» para sapateiros.....	38
» photographicos.....	1,916
» de papelaria.....	2,418
» typographicas.....	2,498
» para selheiros.....	29
» de folhas de Flambres.....	522
Apparelhos sanitarios.....	318
» cinematographicos.....	152
Alambiques.....	81
Alavancas.....	1
Anil em tana.....	12
Arame farpado lizo e grampos.....	232 8 8
Alvarado.....	621
Armos diversos.....	1,510
Amostras.....	5,393
Ago.....	281
Agua potavel.....	76
Automoveis e pertencos.....	11,497
Armas de fogo.....	193
Aves sylvestres.....	3,064
Avera.....	18
Arroz devolvido.....	19,110
Assucar devolvido.....	110
Anagom.....	369
Alpiste.....	26
Amendoas.....	121
Aguardente.....	88
Animaes domesticos (unidades).....	186
Asphalto.....	510
Algodão em tana.....	12,978
Bicalhao e perxe.....	20,121
Bicycletas, velocipedes e pertencos.....	3,190
Balões vastos.....	10,102
Barris, pupas, quartolas, etc.....	372,016
Barrileiras.....	15
Batas de folha.....	16
Barro commum.....	30
Bacias diversas.....	1,101
Balanças.....	1,237
Bengalas.....	5
Brochas de pta.....	22
Banha devolvida.....	187
Branquedos diversos.....	375
Bebidas diversas.....	1,418
Barbante, corda etc.....	998
Batatas devolvidas.....	2,560
Bogranha em obra.....	615
Insectos diversos.....	167
Breu.....	133
Buracas de pinno.....	18
Bastões.....	6
Bandeiras, estandartes, etc.....	59
Batijas, buchas.....	36
Baldos.....	26
Bogornas.....	66
Bancos de carpinteiros.....	369
Bombas para choppes.....	16
Conservas alimenticias.....	4,252
Confettis.....	423
Caxões vastos e outros vasilhames.....	401 291
Cobalões.....	26 834
Cangas, canis, etc.....	757
Colpes de ferro.....	132
Carruças e pertencos.....	27,711
Calçados devolvidos.....	30 163
Camas de ferro e outras.....	8 327
Chapeus de cabeça.....	16,123
» » sol.....	113
Cantos preparados.....	1,652
Carvão vegetal.....	710
» antiseptico.....	41,751
Comestivers.....	28
Capim.....	639
Carne secca devolvida.....	75
Cobolas devolvidas.....	157
Cinzas.....	21
Carrinhos de madeira.....	(289)
Caseina.....	4,2 1
Chumbo velho.....	8,279
Camelotas para moinhos.....	81
Corveja.....	75
Chá.....	12,561
Ceolias.....	3 301
Cimento.....	28,407
Carbureto de calcio.....	3,152,778
Cocos.....	119
Carros diversos e pertencos.....	9 081
Cardas para leares.....	226

1160 703 23

Productos

	Quantidades (kilogrammas)
Coalhos.....	10
Canho.....	214
Escadas diversas.....	25
Estopim.....	13
Escovas.....	601
Extractos.....	347
Engradados vasos.....	9.790
Ferramentas diversas.....	53.448
Farelo.....	52.288
Fitas cinematographicas.....	78.721
Farinha de trigo.....	14.424
Ferragens, cravos, etc.....	389
Fructas diversas.....	397
Folhas de arvores.....	921
Fumo devolvido.....	105
Fermentos.....	7.698
Flores naturaes.....	212
Ferros de engommar.....	227
Formas para chapéus.....	437
Figuras de gesso.....	516
Fechaduras.....	79
Fios de algodão.....	248
Fibras.....	286
Filtros.....	382
Folles.....	265
Formigas cuyabanas.....	5.618
Fogos de artificio, armações etc.....	1.066.443
Garrafas, garrafões, vidros, etc.....	6.051
Gasolina.....	37.339
Gêlo.....	48
Gaiolas.....	461
Gomma arabica.....	128
Graxa.....	40
Gamellas.....	479
Gesso.....	83
Gravatas.....	3.001
Generos alimenticios diversos.....	493
Geladeira.....	65
Granito.....	133
Gasometros.....	137
Herva-doce.....	91
Hortalicas, abòboras, etc.....	2.658
Instrumentos de engenharia.....	15.442
» " musica.....	5.313
Indammaveis.....	20.864
Impressos.....	1.120
Imagens.....	164
Instrumentos de cirurgia.....	42
Iscas para isqueiros.....	212.044
Kerosene.....	20.587
Louças diversas.....	3.940
Latas vasias.....	23.763
Livros diversos.....	181
Lentilhas.....	1.271
Linha.....	608
Leite condensado.....	772
Licorês diversos.....	6.044
Lingoas salgadas.....	27
Lona.....	17
Lã bruta.....	7.062
Ladrilhos.....	74
Lambrequins.....	244
Lixa.....	462
Lança-perfume.....	406
Lampadas, abat jours, etc.....	204
Lampeões, Lamparinas, lanternas.....	32
Machinas de picar fumo.....	77.172
» agricolas.....	258
» de destocar.....	2.135
« » escrever.....	75.342
« para industria.....	17.520
» » phosphoros.....	911
» registradoras.....	241
» cinematographicas.....	60.888
» de costura.....	

61.046

1.683.721

2298767
4609743
6908510
6908510

Produtos

Quantidades
(kilogrammas)

Coalhos.....	7.159
Cannos diversos.....	46.553
Canella em rama.....	1
Chifres, unhas, etc.....	2.487
Caças mortas.....	86
Cevada.....	15
Chapas de ferro.....	457
Chocadeiras.....	175
Cangalhas.....	195
Castiças.....	12
Capas para chapéus de sol.....	3
Chocolate.....	7
Cipós, ervas, etc.....	58
Coroás funebres.....	248
Café em transitio.....	89.255
Coalhada.....	15
Cangica.....	82
Cartases de papelão.....	184
Chapéus.....	5
Chitas e outros tecidos.....	178.197
Caixas de ferro para agua.....	1.860
Drogas diversas.....	65.791
Doces.....	1.185
Discos.....	328
Dynamios diversos.....	1.400
Dinamites.....	812
Espelhos.....	933
Esteiras de taquara.....	155
Encerados.....	130
Elasticos.....	71
Enxofre.....	416
Estanho.....	10
Escadas diversas.....	214
Estopim.....	25
Escovas.....	13
Extraclos.....	601
Engradados varios.....	347
Ferramentas diversas.....	9.700
Facillo.....	53.418
Fitas cinematographicas.....	52.233
Família de trigo.....	78.721
Ferragens, cravos, etc.....	11.421
Fructas diversas.....	389
Folhas de arvores.....	397
Fumo devolvido.....	921
Fermentos.....	105
Flôres naturaes.....	7.698
Ferros de engommar.....	212
Formas para chapéus.....	227
Figuras de gesso.....	437
Peeladuras.....	516
Fios de algodão.....	79
Fibras.....	218
Filtros.....	286
Folles.....	382
Formigas enyabanas.....	265
Fogos de arteificio, armações etc.....	5.618
Garrafas, garrações, vidros, etc.....	1.066.413
Gasolina.....	6.051
Gêlo.....	37.330
Gaiolas.....	18
Gomma arabica.....	161
Graxa.....	128
Gamellas.....	19
Gesso.....	479
Gravatas.....	33
Generos alimenticios diversos.....	3.001
Geladeira.....	498
Granito.....	65
Gasometros.....	433
Herba-doce.....	137
Hortalicas, abóboras, etc.....	91
Instrumentos de engenharia.....	2.658
Instrumentos de musica.....	15.142
Inflamaveis.....	5.313
Impressos.....	20.864
Imagens.....	1.120
Instrumentos de cirurgia.....	164
Isca para isqueiros.....	12
Kerosene.....	212.014
Louças diversas.....	20.587
Latas varias.....	3.940
Livros diversos.....	23.703
Lentilhas.....	181
Lioba.....	1.271
Leite condensado.....	608
Licores diversos.....	772
Linguas salgadas.....	6.014
Loua.....	27
Lã bruta.....	17
Ladrilhos.....	7.062
Lambrequins.....	74
Lixa.....	214
Lança-perfume.....	462
Lampadas, abat jours, etc.....	406
Lampeões, Lamparinas, lanternas.....	204
Machinas de picar fumo.....	32
» agrícolas.....	77.172
» de destocar.....	258
» escrever.....	2.135
» para industria.....	75.312
» phosphoros.....	17.520
» registradoras.....	911
» cinematographicas.....	241
» de costura.....	60.888

61.6046

1.688.721

2298767

4609743

6908500

Productos

Quantidades
(kilogrammas)

Motores diversos.....	14.646	6900
Material theatral e de circos de cavallinhos.....	32.848	
Miudos de boi.....	44.513	
Movéis diversos.....	12.941	
Miudesas.....	4.075	
Mudanças.....	28.280	
Malas varias.....	2.236	
Marmore.....	101.811	
Manequins.....	391	
Massas alimenticias.....	708	
Moedas de cobre.....	5.045	
Molduras para quadros.....	460	
Maisena.....	433	
Motocyclette.....	1.834	
Manahibas.....	149	
Metaes velhos.....	25.658	
Madeiras diversas.....	360	
Magnesia.....	4.498	
Material escolar.....	176	
Machinas para gôlo.....	197	
Moinhos.....	278	
Manteiga de coco.....	37	
Nikel.....	51	
Objectos de jogo.....	2.847	
Oleos diversos.....	2.616	
Oleados.....	74	
Objectos em re.orno não classificados.....	3.172	
Palmitos.....	1.990	
Papel, papelão, etc.....	26.716	
Pregos.....	23.274	
Pedras de moinho.....	1.632	
Palhas.....	1.961	
Pedra bruta.....	16.701	
Panellas.....	452	
Pecas diversas de ferro.....	5.031	
Prensas de madeira.....	922	
Peneiras.....	115	
Pilões.....	444	
Pimenta do reino.....	208	
Pixe.....	516	
Pedra hume.....	86	
Phosphoros.....	118.482	
Parafusos.....	541	
Parafina.....	54	
Plantas diversas.....	348	
Palitos.....	43	
Pedra esmeril.....	218	
Pó de pedra.....	104	
» » arroz.....	100	490274
» » madeira.....	1.845	
Quadros.....	3.293	
Queijos.....	45	
Quina em rama.....	51	
Roupas usadas.....	138.723	
Rolhas de cortiça.....	377	
Relogios.....	707	
Rebótos.....	198	
Rapé.....	29	
Reaes.....	28	
Torrador de café.....	960	
Utensílios diversos.....	87	
Vassouras.....	204.294	
Vinho mineiro.....	7.115	
Vinhos grandes.....	2	
Varas.....	151	
Velas.....	102	
Vinagre.....	13	
Vergalhões de aço.....	50	
Ventiladores.....	18	
Vietrines.....	16	
Vaccinas.....	16	
Vasos.....	527	
Verduras.....	3.119	3.614.034
Zinco em folhas.....		11.12.18

4.ª secção da Secretaria das Finanças, 36 de abril de 1917 — O chefe de secção. *Cornelio Ro*

senburg.

Produtos

Quantidades
(kilogrammas)

Molores diversos.....	11,646	6502
Materia! theatral e de circos de cavallinhos.....	32,818	
Miudos de boi.....	14,543	
Movéis diversos.....	12,911	
Miudezas.....	4,075	
Mudanças.....	28,280	
Malas varias.....	2,236	
Marmore.....	101,811	
Manequins.....	391	
Massas alimenticias.....	708	
Moedas de cobre.....	5,045	
Molduras para quadros.....	100	
Maisena.....	433	
Motocyclette.....	1,834	
Manalibas.....	119	
Metaes velhos.....	25,658	
Madeiras diversas.....	360	
Magnesia.....	1,198	
Materia! escolar.....	176	
Machinas para gôto.....	197	
Momhos.....	278	
Manteiga de coco.....	37	
Nikel.....	31	
Objectos de jogo.....	2,817	
Óleos diversos.....	2,016	
Oleados.....	74	
Objectos em re.omo não classificados.....	3,172	
Palmitos.....	1,990	
Papel, papelão, etc.....	26,716	
Preços.....	23,274	
Pedras de moinho.....	1,632	
Palias.....	1,961	
Pedra bruta.....	16,701	
Panellas.....	452	
Peças diversas de ferro.....	5,031	
Preusas de madeira.....	922	
Peneiras.....	115	
Pilões.....	414	
Pimenta do reino.....	298	
Piãc.....	516	
Pedra hume.....	86	
Phosphoros.....	118,482	
Parafusos.....	541	
Parafina.....	51	
Plantas diversas.....	318	
Paltos.....	43	
Pedra esmeril.....	218	
Pó de pedra.....	101	
" " arroz.....	100	1494274
" " madeira.....	1,845	
Quadros.....	3,293	
Queijos.....	45	
Quina em rama.....	51	
Roupas usadas.....	138,723	
Rolhas de cortiça.....	377	
Relogios.....	707	
Relojos.....	198	
Rape.....	29	
Reaes.....	39	
Residuos de fabrica.....	45,285	
Retratos.....	108	
Sal.....	3,027,926	
Saccos usados.....	23,126	
Sinos.....	350	
Salão.....	5,807	
Sôro de leite.....	151	
Salitre.....	713	
Sementes.....	16	
Selins e pertences.....	2,355	
Sal amargo.....	938	
" ammoniac.....	20	
Sarrafos.....	22	
Sapoho.....	47	
Sorvelentas.....	52	
Trem de cosinha.....	12,373	
Tanuo.....	1,379	
Trigo em grão.....	425	
Terra luita.....	114,503	
Tintas.....	3,108	
Tubos diversos.....	1,533	
Taipuças.....	4,301	
Telas de arame.....	51	
Tipas seccas.....	1,391	
Tellas do amantho.....	2,569	
Tapetes.....	96	
Taboleiros.....	121	
Travessouros.....	219	
Taboletas.....	7	
Torrador de café.....	28	
Utensílios diversos.....	970	
Vassouras.....	87	
Vinho mineiro.....	204,291	
Vinhos grandes.....	7,116	
Varas.....	9	
Velas.....	151	
Vmagre.....	102	
Vergalhões de aço.....	13	
Ventiladores.....	50	
Victimas.....	18	
Vaccinas.....	16	
Vasos.....	16	
Vidruças.....	327	
Zinco em folhas.....	3,119	

3.614.736
11.12.17

MEZES	MATERIAS PRIMAS																																	
	Massas alimenticias	Margarinas, vahnas, etc.	Mel de abelhas	Mel de canna	Mel de tupa	Moyens novas	Moyens usados	Mantilhas de leatro	luno em pó ou em chita	Ovos	Albas	Ovos	Prata em pó, em barra ou obra	Pedras preciosas im- puras	Pedras preciosas (apenas marinhas)	Pedras preciosas am- plias	Pedras preciosas (10 especiadas)	Faixa de seda	Pano de lino	Faixas para curar	Pedras de amolar	Pellets de abrupes de mestiço, curados	Pellets de amares de mestiço, sem curar	Pellets de amares sal- vostros, curados	Pellets de amares sal- vostros, sem curar	Fenozos lias	Fenozos grossos	Plantas vivas	Flores	Folhas, ramos, etc.	Polvos	Pluma de avestruz		
Jan. 10	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Fevereiro	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Março	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Abril	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Maior	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Junho	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Julho	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Agosto	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Setembro	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Outubro	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Novembro	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Dezembro	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

MEZES	MATERIAS PRIMAS																																		
	Penas de aves diversas	Queijos e requesijos	Resíduos	Rodas para machinos ou carros	Rapaduras	Sabo. graxa, etc.	Soda	Soda em obra	Sacos novos	Sabão comum	Sabão fino	Selhas comuns	Selhas superiores	Sementes	Tecidos de algodão	Tecidos de juta	Tamanco	Talhas, maringues, etc.	Telhas á franceza	Telhas zincadas	Pelras comuns	Tijolos	Tornilhe	Tubos de ferro ou aço, batidos	Tubos de ferro fundido	Vassouras	Velas de ceta	Velas de sebo	Velas de St. maria	Vinagre	Zarcote	Resíduos de fabrica			
Jan. 10	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100		
Fevereiro	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Março	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Abril	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Maior	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Junho	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Julho	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Agosto	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Setembro	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Outubro	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Novembro	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	
Dezembro	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

NOTA—Os productos assignalados pelo signal T foram avaliados por toneladas, os assignalados com Grs. em grammas, e os sem designação alguma em kilogrammas.

os exportados no exercicio de 1916

Artefactos de ferro	\$010	\$060
Artefactos de ferro fundido ou gusa	\$010	\$060
Artefactos de zinco	\$005	\$060
Artefactos de chumbo	\$040	\$060
Artefactos de folha de Flandres	\$010	\$060
Artefactos de couro : calçados, etc.	\$240	\$060
Arreios para carroça	\$052	\$060
Assucar branco	\$012	\$060
Assucar mascavo	\$008	\$060
Assucar refinado	\$013	\$060
Azeite de amendoim	\$020	\$060
Azeite de indayassu	\$060	\$060

gados	\$008	\$006
eficiado	\$016	\$024
aga	\$008	\$008
bo	\$010	\$010
o	\$005	\$005
T	\$100	\$100
suçar	\$006	\$006
as	\$008	\$008
cinaes	\$040	\$040
ferro para	\$003	\$003
	\$003	\$003
	\$024	\$024
	\$024	\$024
	\$010	\$010
	\$008	\$008
	\$008	\$008
	\$024	\$024
	\$007	\$007

Table with columns: MEZES, Fubão de malho grosso, Fubão em folha ou em rama, Fubão beneficiado em pacotes, etc., Fubão picado ou dividido, Fubão em ração - Escalcos do porto, Fubão ou ração frotas - estações, Gado cadelma e lanigero, Gado cavallar, Gado cavallar (empes), Gado cavallar poldros, Gado mure, Gado vacum bois e bois zeiros, Gado vacum vacuas e novilhas, Gado sumo, Gado sumo (pellos), Hortaliças, Kaolin, talco, Lentilha, Leite, Ladrilhos, Langrais, sabões, etc., Madeiras de 1ª classe, Madeiras de 2ª classe, Madeiras de 3ª classe, Milho, Manganez, Mucella, Mica em bruto, Mica preparada, Minérios de ferro, Minérios de ferro não especificados, Matéria.

Table with columns: MEZES, Massas alimenticias, Manjarillos, tubamers, etc., Mel de abelhas, Mel de canna, Mel de fumo, Moveis novos, Moveis usados, Maudilas de barço, Muro em po, barra ou obra, Ores, Osso, Ovos, Pedaço em po, barra ou obra, Pedras preciosas - lapplitas, Pedras preciosas - aguas minubas, Pedras preciosas - amethystas, Pedras preciosas não especificadas, Patna de soda, Patna do breio, Faltas para cigarros, Pedras de anular, Pelles de animaes domésticos, curtidas, Pelles de animaes domésticos, sem curtir, Pelles de animaes selvagens, curtidas, Pelles de animaes selvagens, sem curtir, Penetras finas, Penetras grossas, Plantas vivas, Poara, Polvilho, tapioca, etc., Polvora, Plumas de aves.

Table with columns: MEZES, Penhas de aves domésticas, Queijos e queijosos, Resinas, Rodas para moelinas ou catros, Rapaduras, Sebo, graxa, etc., Seda, Seda em obra, Sedaes novos, Sabão commum, Sabão fino, Sebas communs, Sebas superiores, Sementes, Tecidos de algodão, Tecidos de juta, Tamancos, Telhas, mormenos, etc., Telhas franceza, Telhas zincadas, Telhas communs, Trollos, Tominho, Tubos de ferro ou aço, latidos, Tubos de ferro fundido, Vassouras, Velas de cera, Velas de coto, Velas de stearina, Vinagre, Zirconio, Residuos de fabrica.

Table with columns: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

DIRECTORIA DA FISCALISAÇÃO DAS RENDAS MINEIRAS

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.

Em obediencia ao disposto no dec. 3-118, de 21 de fevereiro de 1911, art. 4.º, § 12, tenho a honra de apresentar a v. exc. as notas relativas ao movimento da Directoria de Fiscalização das Rendas Mineiras durante o exercicio encerrado de 1916.

Nunca mais simples me foi esta tarefa do que na presente occasião, quando me é possível, apesar da grave crise que entrava o movimento do nosso mechanismo industrial e economico, chegar á apuração de resultados de incontestavel valor para demonstração da efficacia dos esforços deste departamento e, conjunctamente com ella, da inequivoca evolução dos factores de nossa riqueza.

Os resultados apurados, para mim, têm, no exercicio que relato, especial significação, porque não se referem a um periodo de facilidades, em que, funcionando normalmente o alludido mechanismo, tudo concorre para o accrescimento da producção, avolumando os recursos da população e facilitando-lhe o cumprimento do dever civico de contribuir com uma parte de seus haveres para o custeio dos serviços publicos.

O mundo nunca se viu a braços com o cataclysmo que lhe entorpece, ha quasi tres annos completos, todas as engrenagens de seu movimento progressivo : a crise não é de um paiz ou de limitado grupo de paizes, é mundial; de sorte que não ha ramo de actividade humana que se não encontre affectado ou enervado em sua expansão ou limitado em sua producção. Deante de semelhante situação, justificavam-se todas as previsões pessimistas e para um resultado, como o que Minas apura na collecta das suas rendas no exercicio de 1916, em que, desprezada, como ponto de cotejo, a previsão do respectivo orçamento, por modesta de mais, se apura a receita com saldo importante sobre todas as suas receitas anteriores, elevando-se a arrecadação mineira á uma somma em milhares de contos superior á que lhe foi dado collectar nos seus annos reputados de maior expansão economica e mais intensa actividade industrial, digo, para consecução de semelhante resultado, preciso fóra necessariamente que, embora despercebido ou não previsto, o surto da sua aparelhagem economico-industrial tenha sido um facto positivo, capaz de triumphar das duras condições do momento economico.

Assim, si se nota na renda dos seus impostos de exportação um decrescimo que indica a costumeira oscillação na producção do principal dos seus productos, tal oscillação, que em annos anteriores de regra excedia os *superavits* de todas as outras fontes de receita, demonstrando na apuração geral o effeito da retracção daquelles impostos, desapareceu na arrecadação do exercicio passado, tal a somma com que as outras verbas orçamentarias concorreram para o progresso da receita publica.

O facto é, a meu ver, da mais auspiciosa natureza, porque me convenço de que, felizmente, já não adstrictos á producção singular só de generos reputados de maior valor, nos dedicamos ao desenvolvimento de innumeras forças latentes, que só esperavam a mão do homem para lhe pagar em duplicado a somma de esforços empregada na sua utilização. Isto significa simplesmente a variedade de culturas, a diversidade de industrias, a multiplicidade de transacções, que se estabelecem e se ampliam pelo Estado inteiro, alargando os horizontes de sua vida economica e commercial e avolumando a massa dos seus proventos, expoente certo e incontestado da fortuna privada, e com ella, da riqueza publica.

A parte confiada á gestão deste departamento confirma de sobejo os conceitos emittidos, demonstrando sob todas as rubricas de receita, não só a evolução a que acabo de referir-me, como de modo concludente, a exacção, em geral, dos que servem sob a sua direcção no cumprimento de seus multiplos deveres. São deste conceito as provas, em primeiro lugar, á cobrança da

Divida Activa

O resultado sob esta rubrica apurado excedeu ás melhores previsões que se podiam calcular, mesmo guiados pelo optimismo dos primeiros annos de farta collecta da verba em questão, visto como esse resultado excedeu ao proprio exercicio de 1912, quando se suppoz ter attingido á sua culminancia a arrecadação da divida activa, começando a declinar desde então a ponto de não attingir mesmó ás respectivas previsões orçamentarias.

As cifras a este respeito são de maior eloquencia do que quaesquer argumentos e ellas confirmam plenamente minhas palavras, quando, cotejada a arrecadação de 1916 com a previsão orçamentaria ou, melhor, com as receitas apuradas nos exercicios anteriores, demonstra um saldo, que se inscreve em quantia, já não digo mais que dupla da sua respectiva previsão, porém, superior mesmó á maior arrecadação jamais realzada sob esta rubrica. E' a evidencia á que se chega analysando o quadro sob n. 2, em que se vê que a somma de **\$62,633\$175** á que attingira a arrecadação de 1912, fôra excedida em **2:452\$291** pela de 1916, elevada, como chegou, a **\$65:085\$166**.

Neste caso, não vale tanto, para o effeito collimado, comparar a receita orçada com a renda apurada, como com as proprias arrecadações anteriores, uma vez que, não sendo as previsões senão calculos, embora baseados em dados positivos, as arrecadações são factos concretos que atestam indiscutivelmente o progresso real da renda apurada.

O exercicio iniciava-se em 1916 com uma divida activa de..... **3.675:830\$5 18**, a quanto montava o saldo credor que o exercicio anterior lhe legára, e embora a forte arrecadação, que a este exercicio dera a primazia entre todos os anteriores, como aquelle em que mais opulenta foi a collecta, contudo encerra-se elle legando ao exercicio seguinte saldo credor inda maior do que o recebido, visto como tal saldo eleva-se, como se vê do quadro sob n. 3, a **1.204:224\$601**. O facto, porém, encontra plena justificação nas novas responsabilidades que, na vigencia do exercicio relatado, vieram avolumar as cifras da inscrição, responsabilidades ainda não communicadas a este departamento e que não podiam figurar na inscrição da divida activa ao fechar do exercicio de 1915.

Longe, pois, do facto significar intibiamento na cobrança da divida, significa apenas atrazo de pagamento de obrigações que não estão sob a immediata fiscalização deste departamento, oriundas de contractos e operações da competencia de outras secretarias, como claramente se deduz da demonstração constante do fim do citado quadro n. 3, em que, só a divida proveniente da venda de terras, alcances e contrabandos verificados no correr do exercicio, augmentou de **536:045\$162** o saldo credor da verba analysada.

A não terem concorrido para elevação desse saldo a divida agora mesmo apontada, a contribuição do proprio exercicio com **789:914\$057** de menos recebidos dos impostos de lançamentos, e a parcella de... **58:520\$000** de multas a jurados faltosos, cujas communicações só chegaram a esta Directoria depois de encerradas as contas de 1916, aquelle saldo devedor estaria reduzido a **2.810:745\$052**.

Mas a divida activa é um verdadeiro trabalho de Sisypho; não ha esforço que possa liquidal-a, porque renasce ou recomeça annualmente com a contribuição, que cada exercicio apura da impontualidade de pagamentos do imposto e de outras obrigações contrahidas para com o Estado, contribuição que raramente não excede á somma da arrecadação effectuada.

Por isso já não posso, como de começo fil-o, nutrir a esperanza de poder liquidar a divida activa, reduzindo-a ás simples contribuições, que cada exercicio lhe traz; uma arrecadação, porém, que se avoluma á somma da que foi pelo ultimo exercicio apurada, será sempre um facto auspicioso e que representa larga porcentagem dessas responsabilidades não cumpridas em tempo.

Imposto territorial

Não foi menos auspicioso o resultado conseguido em relação á arrecadação do imposto territorial, porque elle sobrepuja quantos nos deram os exercicios precedentes, excedendo de **109:163\$100** ao do exercicio anterior, por sua vez já o maior que desta verba lograra o Estado collectar.

O excesso com que esta arrecadação se inscreve sobre a sua respectiva previsão orçamentaria foi muito maior, elevando-se a..... **513:746\$561**, mas o facto nada tem de extraordinario, visto como, tendo sido essa previsão reduzida, de **450:000\$000**, mantida, porém, a mesma taxa vigorante em 1913 com outro resultado não se poderia contar, a menos que por profunda convulsão tivesse passado o paiz, abalando-o até seus mais solidos fundamentos.

Si a crise que nos assoberba e á que já alludi, entrava o movimento de nossas industrias e circumscreve o ambito de nossas operações commerciaes, comtudo não é de natureza a attingir aquelles fundamentos; ainda assim o resultado apurado na percepção do imposto territorial, é uma prova indubitavel de florescimento da nossa actividade economico-industrial; o é, como já accentuei ter sido o producto da cobrança da divida activa, porque apezar de todas as difficuldades com que luctamos, sendo as financeiras de ordem muito ponderavel, a collecta neste imposto, collecta que poderia, sem surpresa, ficar aquem da que a antecedeu em 1913, revela de parte de nossa população um poder de resistencia contra o qual foram impotentes todos os reconhecidos embaraços e difficuldades do momento economico.

Mas si me é permitido ir além da simples apreciação dos productos arrecadados, eu direi que na propria lei organica do imposto territorial residem os elementos que desde 1902 têm contribuido para as rendas es-cassas que ao Estado ha sido possivel delle apurar.

Quinze annos de vigencia deste imposto, nos quaes só do duodecimo em diante foi possivel cobral-o nas sommas corre-podentes a suas modestas previsões, devem ter a todos convencido da desvantagem do sistema por aquella lei adoptado.

Não se justifica que num Estado de extensão territorial, como o é Minas, o imposto, que tributa a terra, mesmo á baixa taxa que ha prevalecido, não se eleve a mais de **1.500 contos**, como ha succedido.

São cerca de 24 milhões de unidades tributaveis as que o territorio mineiro comprehende e se todas essas unidades fossem tributadas a razoaveis taxas fixas, embora differencias conforme as zonas em que o Estado economica e industrialmente se divide, tenho como certo que o producto do imposto viria rivalizar com o que percebe o Thesouro sob as verbas mais rendosas da sua receita.

Foi o pensamento capital do legislador, ao crear o imposto em questão, pensamento taxativamente declarado no art. 1.º da lei n. 271, sub-

stituir pelo territorial o imposto de exportação ; como, porém, realizar o benéfico pensamento do legislador de 1899, quando, mesmo reduzido de 3 % o imposto do nosso principal genero de exportação, a média da arrecadação, sob a rubrica exportação, mantein-se na elevada somma de **12.500 contos** e o maximo producto de seu previsto succedaneo attinge, após 15 annos de vigencia, apenas a **1.563 contos**, apesar da elevação de mais um decimo por cem na sua taxa primitiva ?

Aquelle pensamento, deante de tamanho mallogro das esperanças despertadas com a creação da lei n. 271, é uma utopia, uma chiméra como tantas outras, que só por momentos nos emballam a phantasia, para mais amarga nos tornar a realidade, uma vez desvanecidas as esperanças.

E, entretanto, nunca as deliberações do nosso corpo legislativo concretizaram com maior acerto, com mais previdente comprehensão das reaes necessidades do Estado, medidas que podessem influir tão directamente no avanço, no progresso, no bem estar da terra mineira.

Tome-se qualquer dos productores do Estado, entre os que são contribuintes do imposto territorial, e coteje-se lhe os encargos fiscaes decorrentes da exportação de seus productos com os que lhe cabem como proprietario de immoveis, e chegar-se-á á demonstração, de um lado, do enorme gravame que escusadamente pesa sobre a população que produz, e, de outro lado, dos largos horizontes que se abrem á acção do imposto, permittindo a minoração daquelle gravame de par com a manutenção da recitta e a estabilização dos orçamentos.

E' uma questão que se funda toda na verdade do lançamento, na taxação certa e proporcional da propriedade e na desaggravação do imposto de exportação em correspondencia com o producto arrecadado do imposto territorial.

E' de suppôr-se que os factos para si tenham chamado a attenção do legislador e de sua sabedoria devemos esperar os remedios adequados á situação ; no meu sentir, porém, o que parece indubitavel, é que, sem real desvantagem para os interesses conjunctos do erario e do contribuinte, não pôde perdurar o systema, no qual foi enquadrado o imposto em questão.

Lançamentos

Attribuido a este departamento, como o determinou o dec. n. 4.607, de 8 de julho do anno pasado, o serviço de lançamento de impostos, é-me grato poder assignalar, ainda em relação á esta parte de suas obrigações, satisfactorio cumprimento de deveres, expresso na eloquencia das cifras, que se avantajam ás congencres que as precederam no lançamento anterior.

Englobadamente, o lançamento para o futuro exercicio apura sobre o precedente um saldo de **116:251\$150**, tendo sido elevado a.....

5.063:461\$223, como se vé dos quadros annexos sob ns. 6 e 12, saldo esse resultante de elevação em todas as verbas de lançamento.

Não se me affigura de somenos importancia o resultado verificado, attenta a premencia do momento, exercendo sobre a vida commercial e industrial do Estado a forte retracção de ninguem desconhecida e que nesta casa tão significativamente repercute nas centenas de pedidos de baixa sem cessar recebidos.

Que sob a rubrica—imposto territorial—o resultado fosse este, não havia razão para duvidar; mas sob as outras rubricas, em que se taxam o commerciante e o industrial, por menor que tenha sido a elevação da somma do lançamento sobre o precedente, ella traduz o incontestavel cuidado com que foi tal serviço levado a effeito; e este conceito sobe de ponto, desde que se verifica que, para aquelle saldo, dos impostos em questão foi o de industrias e profissões o que com maior verba concorreu, attingindo, só elle, a quasi dois terços do referido saldo.

Não tenho, pois, senão motivos para estar contente com o desempenho pela Directoria de Fiscalização dado á esta parte das suas obrigações.

Não creio que mais se podesse fazer, inclinando-se a pensar que, em rigor, nem tanto auctorizavam as condições do momento.

Arrecadação por circumscripções

O quadro n. 7, dará talvez uma melhor impressão da acção da fiscalização do que póde ministrar a apreciação, que della se faça atravez da collecta deste ou daquelle imposto especial, visto como esse quadro apresenta o resultado de conjuncto de todas as estações fiscaes, onde essa fiscalização deve ser e foi exercida.

A primeira impressão que o quadro produz é a da uniformidade com que todas as circumscripções fiscaes do Estado, embora as oscillações que se verificam nas suas estações, comparadas umas com as outras, contribuíram para a elevação das suas receitas sobre aquellas com que encerraram o exercicio anterior, verificando-se assim um saldo a favor de 1916, em confronto com 1915, que se eleva á somma indiscutivelmente importante de **2.546:453\$324**.

Dentre as circumscripções destacam-se com saldos superiores a **200** contos as que têm por séde Uberaba, Itajubá e Juiz de Fóra, seguindo-se-lhes sete, em que os saldos excederam de **100** contos e apresentando o conjuncto das restantes um saldo, em média, superior a **50** contos.

Seria interessante verificar quaes as verbas orçamentarias que com maior contribuição concorreram para o saldo, com que se encerra o exercicio de 1916, verificação que, infelizmente, não póde ser feita por este departamento, por depender de serviços, ainda não terminados, de outra secção da Secretaria; entretanto um facto posso affirmar e é que para aquelle *superavit*, superior a **2.000** contos, mui fraca foi a contribui-

ção dos impostos de lançamentos, visto como essa contribuição não excedeu de **181:772\$598**, concorrendo o imposto territorial com..... **109:463\$100**, o de industrias e profissões com **37:591\$612** e o de aguardente e bebidas alcoolicas com **37:717\$886**, como o demonstra o cotejo das respectivas arrecadações em 1915 e 1916.

Outras devem ter sido as verbas que avolumaram aquelle *superavit* e talvez não esteja errado attribuindo o resultado ás verbas da transmissão de propriedade *inter-vivos* e *causa-mortis* e á taxa adicional. Seja como fôr, porém, o resultado accentuado confirma o conceito de auspiciosa em que tenho a arrecadação geral do exercicio relatado, bem como o da louvavel exação com que por toda parte, sob a gestão deste departamento, foram dirigidos e executados os serviços respectivos.

O quadro n. 8 não é sinão a demonstração em detalhe por municipios do movimento da receita, aliás em globo demonstrada no que acabo de analysar.

Os mais quadros que á esta exposição annexo, falam por si mesmos, como indicativos dos procuradores que estão pelo Estado encarregados da cobrança da sua divida activa; da importancia a que se eleva a divida proveniente de multas impostas a jurados faltosos; da actual divisão do Estado por circumscrições fiscaes; do grande movimento do expediente desta Directoria; dos actuaes pontos fiscaes e designação de suas sédes; dos contractos firmados durante o exercicio com outros Estados e estradas de ferro para arrecadação do imposto mineiro e, por fim, reproduzindo as circulares, que esta Directoria entendeu necessario expedir durante o anno a bem do serviço.

Alcances de exactores

Varios foram os de que coube a este departamento promover a liquidação durante o anno passado, deixando-lhe o facto funda impressão do modo, pelo qual certos exactores se desviám da trilha da honra para o caminho escabroso da deshonestidade.

Felizmente para o Estado, o numero de taes exactores foi limitado, circumscrevendo-se a doze, mas a importancia total dos alcances elevou-se á cifra, aliás não despresivel de **198:620\$881**.

Destas liquidações foram terminadas sete, trazendo ao Estado o prejuizo de **52:298\$098** ou cerca de **40 %**, attento o estado de insolvabilidade em que se encontraram os responsaveis ou já suas familias pelo fallecimento dos chefes, pois mais de um exactor falleceu durante a liquidação, tendo um delles posto fim á vida por suas proprias mãos.

Ha incontestavelmente um vicio radical no systema de nomeação dos collectores e foi um mal profundo a revogação do dec. n. 2.182, de 1903, na parte em que estatua o systema da promoção para provimento das collectorias, exceptuadas as de 8.^a classe: é evidente que, mantido tal systema, mais amplos, mais completos e mais positivos elementos tem

a administração para julgar da idoneidade do pessoal a que confia a arrecadação das rendas publicas e principalmente nas suas estações fiscaes mais importantes. Dir-se-á que o concurso instituido, e de longa data praticado, fornece base sufficiente para o julgamento da administração a tal respeito; mas a pratica ha demonstrado a fallencia deste meio, que é frequentemente desmoralizado por actos da mais flagrante deshonestidade em muitos casos, á par de comprovada incapacidade em outros.

O legislador de 1908 parecia desta verdade convencido, quando estatuio no § 4.º do art. 8.º do citado dec. n. 2.182 os exames em que deviam mostrar-se habilitados os candidatos ao cargo de collecter, pratica á que se deve voltar, embora taes exames não apurem sinão a idoneidade intellectual do candidato a exactor do Estado; a promoção, porém, completava a prova, porque não sendo admittidas nomeações novas sinão para as collectorias de menor importancia, quaes as de 8.ª classe, na prestação destas e de algumas immediatamente superiores, teria a administração elementos para julgar tambem da idoneidade moral dos seus titulares, podendo resolver com acerto quando deveria promoveres ou substituil-os, conforme se affirmasse ou diminuísse o conceito dessa idoneidade. Eu reputo uma necessidade a restauração do systema do dec. n. 2.182.

Considerações finais

A fiscalização ha de ser necessariamente deficiente em quanto se não poder dar á organização das circumscripções fiscaes uma feição mais de accordo com as necessidades do serviço.

Sobre este assumpto já tenho por vezes me pronunciado e nenhumª circumstancia ha occorrido para que altere o pensamento nessas occasiões revelado.

E' materialmente impossivel dividir o Estado no actual numero de circumscripções, aliás correspondente ao numero dos fiscaes de rendas, de modo que sejam todas ellas fiscalizadas com o mesmo cuidado, a mesma assiduidade; em cada uma dellas, certos municipios de communicções mais faceis, são necessariamente beneficiados em prejuizo de outros, aonde a fiscalização não pôde chegar sinão atrasada e muitas vezes, quando menos importante se torna, si comparado o momento della com momento já passado, quando o mal que a fiscalização preveniria, já assumiu o character de facto consumado.

Assim, reportando-me ao que neste sentido já tenho externado, continuo a julgar medida necessaria em bem dos interesses fiscaes o augmento do corpo de fiscaes de rendas, certo de que elle não trará onus á receita, mas concorrerá para seu progresso, tornando sempre mais cuidada, mais effectiva a arrecadação.

Com relação aos meus companheiros nesta casa, em nada ha sido modificado meu pensamento ou alterado o elevado conceito, que a seu respeito, tenho affirmado com minha franqueza habitual.

Julgar-me ei feliz si puder em minha vida publica com elles sempre contar até o ultimo instante, em que a confiança da administração me conservar neste posto.

Bello Horizonte, 14 de junho de 1917.

O Director da Fiscalização,

Theophilo Ribeiro.





Accôrdo a que se refere o dec. n. 821, de 25 de maio de 1895

Aos vinte e um dias do mez de maio de 1895, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, presentes na sala das sessões do Conselho da Fazenda do Thesouro Federal os srs. dr. Affonso Augusto Moreira Penna, por parte do Estado de Minas Geraes, tenente coronel Augusto Frederico de Moraes D. Mesquita Pimentel, director da Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, por parte do mesmo Estado, coronel Pedro Gonçalves Dente, director geral do Thesouro do Estado de S. Paulo, por parte do mesmo Estado, e tenente-coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama, director do Thesouro do Estado do Espirito Santo, competentemente auctorizados pelos exmos. srs. Presidentes dos respectivos Estados, para o fim especial de, tendo em consideração o disposto no accôrdo celebrado em 6 de março do corrente anno, pelos srs. Secretarios das Finanças dos dois primeiros Estados, deliberar sobre o modo mais conveniente de effectuar-se a cobrança do imposto a que é sujeito o café de origem dos mencionados Estados, exportado por esta Capital, em ordem a attender aos reclamos levantados contra o actual systema, a cobrança da taxa integral de 11 % e da exportação independente da exhibição dos conhecimentos respectivos, depois de minuciosamente discutida a questão em tres conferencias e de bem pesadas todas as queixas levadas ao conhecimento dos Governos dos quatro Estados contra a exportação independente da exhibição dos conhecimentos do pagamento do imposto, resolvendo os representantes acima mencionados que, enquanto os Congressos ou Assembléas Legislativas dos mesmos Estados não determinarem o contrario ou outro accordo não fôr estabelecido, sejam observadas as seguintes clausulas :

1.^a

Os Estados accordantes continuarão a cobrar o imposto de que se trata pela mesma fôrma por que o estão fazendo actualmente.

2.^a

Os despachos livres de exportação já conhecidos e os que o forem desta data em diante serão respeitadas até o dia 15 de junho proximo vindouro, data depois da qual ficarão sem valor todos os que não tiverem sido até então utilizados para o embarque de café.

3.^a

Do dia 16 de junho em diante exigir-se-á, por occasião do despacho de exportação de café para fôra do Districto Federal, a exhibição das guias ou conhecimentos do imposto pago na sahida dos generos dos Es-

tados productores ou na chegada a esta Capital. As guias ou conhecimentos de que trata este artigo são as que forem expedidas a partir da data do presente accôrdo.

4.^a

Para evitar a superabundancia de guias ou conhecimentos resultantes do consumo de café no Districto Federal, serão esses documentos adoptados à exportação com o abatimento de 15% da quantidade de café nelles mencionada até um de dezembro do corrente anno. Dahi em diante ou antes, caso exgotte-se o *stock* de guias de que trata a clausula seguinte, o desconto será o de 5%.

5.^a

Si bem que as guias ou conhecimentos executados em data anterior ao presente accôrdo uenhum valor tenham, em virtude do estipulado em 6 de março do corrente anno, todavia os Governos dos Estados accordantes resolvem por equidade, admittil-os a despacho de exportação para o effeito de cobrir metade do café nelle declarado, concurrentemente com os documentos mencionados na clausula 3.^a, ficando entendido que perderão valor os que não forem utilizados até 31 de dezembro proximo futuro.

6.^a

Para que seja uniforme a pauta semanal pela qual deve ser feita a cobrança do imposto sobre o café de produção dos quatro Estados, exportado por esta Capital, será ella organizada de commum accôrdo pelas repartições fiscaes dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, aqui estabelecidas, de conformidade com as regras estabelecidas no decreto fluminense de 27 de abril ultimo.

A pauta, além de publicada pela imprensa, será communicada aos Thesouros dos Estados de S. Paulo e do Espirito Santo.

7.^a

Os Estados de S. Paulo e Espirito Santo encarregam, aquelle ao de Minas Geraes e este ao do Rio de Janeiro de fazerem, por meio de suas repartições fiscaes aqui estabelecidas, o serviço de que trata o presente accôrdo.

8.^a

Não serão recebidos para os effeitos deste accôrdo conhecimentos ou guias que conttenham enendas, razuras ou vicios que duvida façam, sobre decisão do chefe do Thesouro do Estado a que pertencer o documento.

9.^a

Os Governos dos Estados accordantes providenciarão com a maior brevidade, por meio de decreto, sobre a execução do presente accôrdo; depois do que, será communicado ao Ministerio da Fazenda, solicitando-se a sua execução na Alfandega do Rio de Janeiro na parte que lhe competir.

Do que, para constar, se lavrou o presente accôrdo em quatro exemplares, os quaes vão assignados por todos os representantes dos Estados accordantes. Assignados os representantes referidos.

Affonso Augusto Moreira Penna.— Augusto Frederico de Moraes D. Mesquita Pimentel.— Pedro Gonçalves Dente.— Augusto Calmon Nogueira da Gama.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas e a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina para arrecadação de impostos.

O Estado de Minas, por seu presidente devidamente representado pelo cidadão Carlos Pinto de Figueiredo, em virtude dos poderes da procuração junta, de 12 de janeiro de 1895, contractou por este instrumento particular em duplicata, com a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, representada pelo cidadão Paulino José Soares de Sousa, presidente de sua Directoria, a continuação da arrecadação dos impostos do mesmo Estado de Minas, a qual será feita de ora em diante pela Companhia, conforme as clausulas e condições seguintes :

1.^a

A Companhia Estrada de Ferro Leopoldina continuará a fazer por intermedio de seus agentes em todas as estações a arrecadação dos impostos sobre passagens, bagagem, mercadorias, animaes, vehiculos, procedentes do Estado de Minas ou que para elle se dirigirem pelas vias ferreas da Companhia, cingindo-se neste serviço às respectivas leis, regulamentos e às instrucções que lhe der a Secretaria das Finanças do mesmo Estado.

2.^a

A arrecadação será feita á vista do que constar das notas de expedição relativas a despachos realizados em suas estações ou nas das estradas que com ella mantiverem trafego mutuo, comtanto que sejam formuladas de modo a satisfazerem as exigencias fiscaes,

3.^a

De todo o pagamento de impostos, excepto o de passagens, de pessoas nas linhas ferreas da Companhia em territorio mineiro, dará ella ao contribuinte um conhecimento extrahido do livro de talões, não sendo em caso algum admissivel o emprego de recibo ou outro qualquer documento de quitação de imposto de que não fique nas estações o competente talão. Estes conhecimentos serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo Fiscal das Rendas Externas do Estado, todos com a designação do anno em que tiverem de servir. E nelles se empregarão as palavras — a pagar — sempre que o imposto tiver de ser pago na estação de destino.

§ 1.^o Na primeira quinzena de janeiro de cada anno, todos os livros de talões recebidos pela Companhia, estejam ou não extrahidos os conhecimentos respectivos, deverão ser entregues á Recebedoria do Estado na Capital Federal para a tomada da conta respectiva.

Pela falta de devolução de algum ou de alguns dos livros de talões remettidos á Companhia, a Secretaria das Finanças imporá a multa de 100\$000 a 500\$000 conforme fór a gravidade da falta.

§ 2.^o De café que se despachar para a Capital Federal não cobrará a Companhia imposto algum ; fal-o-á acompanhar de um aviso extrahido do livro de talões o qual deverá ser enviado no mesmo dia em que fór passado, á dita Recebedoria, para ser entregue ao empregado que tiver de fazer a conferencia do café no armazem de descarga. Estes avisos serão tambem fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo fiscal das rendas externas do Estado.

§ 3.º Pela expedição destes avisos perceberá a Companhia 1/2 % do producto do imposto que se cobrar em virtude delles para distribuir pelos agentes que os expedirem como julgar mais conveniente. A porcentagem será deduzida pela Companhia de conformidade com o disposto na clausula 7.ª logo que receber da mencionada Recebedoria Estadual a conta do imposto cobrado mensalmente, correspondente aos avisos archivados na mesma Recebedoria.

4.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, a Companhia perceberá a commissão de 8 % que deduzirá mensalmente da importancia total da receita proveniente dos mesmos impostos e mais 2 % para distribuir como julgar conveniente pelos empregados do escriptorio da Companhia, que se occuparem com a escripturação e fiscalização dos impostos mineiros.

A commissão de 8 % será reduzida á que fôr ajustada, no caso de criação ou elevação de impostos que produzam augmento de rendas superior a 20 % da actual.

5.ª

A Companhia obriga-se a pagar na Capital Federal, nos limites da importancia arrecadada, as ordens que a Secretaria das Finanças saccar contra ella.

6.ª

A Companhia obriga se tambem a remetter á Secretaria das Finanças, até o dia 30 de cada mez, um balancete de receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo que a mesma Secretaria lhe dêr e bem assim á Recebedoria do Estado na Capital Federal uma 2.ª via do mesmo balancete, acompanhada das segundas vias dos conhecimentos de talão de que trata a clausula terceira, uma via das notas de expedição respectivas, uma relação fornecida pelo agente da estação dos avisos mencionados na mesma clausula, e os documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas da receita do mez.

7.ª

Outrosim, obriga-se a recolher ao Banco que lhe fôr indicado pela Secretaria das Finanças, o mais tardar até 20 dias depois de fixado para apresentação do balancete mensal a importancia do saldo respectivo, deduzida a porcentagem estipulada na clausula quarta e o debito do Estado por pagamento de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros e impressos que houver adquirido mediante auctorização da Secretaria das Finanças.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus pecuniarios, a que estãc obrigados os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

8.ª

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que reconhecer ter cobrado indevidamente, devendo remetter com as contas respectivas copias das reclamações e os recibos das quantias restituídas.

Depois, porém, de entregues os saldos, só a Secretaria das Finanças poderá fazer ou auctorizar taes restituições á vista das provas que se lhe apresentarem.

9.^a

Ao Fiscal das Rendas externas do Estado será concedido passe de 1.^a classe permanente para quando precisar transitar em serviço pelas linhas do Estado, e á requisição da Secretaria das Finanças ou do mesmo fiscal terá passagem de 1.^a classe qualquer funcionario do Estado que viaje em serviço desta fiscalização.

10.^a

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, na fórma da clausula 6.^a, a Secretaria das Finanças, não fizer qualquer reclamação.

11.^a

A Companhia permittirá que em suas estações e armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem a exactidão do pagamento dos impostos respectivos e o serviço da entrega dos mesmos generos; e providenciará pelo modo que julgar mais effcaz :

1.^a para que no territorio mineiro e nos pontos do fluminense, onde houver fiscalização mixta dos dois Estados, a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem das estações e armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido.

2.^a para que os avisos de que trata a clausula 3.^a nunca sejam assignados por outro empregado que não o agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

3.^a para que em todas as vias das notas de expedição se faça inteira distincção do imposto pago ou a pagar, de modo que não seja este englobado nunca com o frete.

4.^a para que nos conhecimentos de pagamentos de impostos se escreva por extenso e em algarismos a quantidade em peso das mercadorias.

5.^a para que os agentes não deixem de lançar no alto de cada nota de expedição e nos avisos que costumam mandar aos consignatarios das mercadorias e de modo bem saliente as palavras— Estado de Minas— quando as estações estiverem em territorio mineiro; e no corpo dos ditos documentos, as palavras — «Genero mineiro» — em letras encarnadas, quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de que não seja elle confundido com os de procedencia do Estado em que a estação fôr situada.

Para este mesmo fim, será declarado de igual fórma a procedencia do genero que, não sendo mineiro, fôr no emtanto despachado em estação situada em territorio mineiro.

12.^a

Sempre que a Companhia tenha qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras a que se prende a execução deste contracto poderá entender-se com o Fiscal das rendas externas do Estado na Capital Federal, para resolvel-a ou leval-a ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

13.^a

O presente contracto começará a vigorar no dia 1.^o de setembro proximo futuro e durará enquanto convier ás partes contractantes, dependendo sua rescisão de aviso prévio de 90 dias pelo menos.

14.^a

Fica por este substituído o contracto de 10 de abril de 1900.

Sobre seis estampilhas da União representando o valor de mil setecentos e sessenta réis devidamente inutilizadas acha-se o seguinte :

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1895.— Por procuração do exmo. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, Carlos Pinto de Figueiredo.— Pela Companhia E. de Ferro Leopoldina, Paulino José Soares de Souza, director-presidente.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo sr. Comendador Carlos Pinto de Figueiredo, Fiscal das rendas externas do mesmo Estado, em virtude dos plenos poderes que lhe conferiu o exmo. sr. Presidente dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, em procuração de 2 de outubro do corrente anno, e a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, representada pelo seu director secretario, Antonio Pinto Mendes, com o visto do sr. Presidente, dr. José Cesario de Faria Alvim, ambos abaixo assignados, têm justa entre si a novação do contracto de 6 de março de 1890, que actualmente vigora, na arrecadação dos impostos mineiros—e o fazem sob as seguintes clausulas :

1.^a

A Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas continúa a arrecadar, por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas em territorio mineiro ou não, os impostos sobre passagens, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos que sahirem do Estado de Minas Geraes, ou nelle entrarem pelas vias ferreas da Companhia, cingindo-se neste serviço ás leis, regulamentos e instruções que lhe forem remetidos pela Secretaria das Finanças do mesmo Estado.

2.^a

A arrecadação será feita á vista do que constar das notas de expedição relativas a despachos realizados em suas estações ou nas das estradas com que a Companhia tiver trafego mutuo, comtanto que sejam formuladas de modo que satisfaçam ás exigencias fiscaes.

3.^a

De todo o pagamento de impostos, excepto o de passagens de pessoas nas linhas ferreas da Companhia em territorio mineiro, dará ella ao contribuinte um conhecimento, extrahido do livro de talão; não sendo em caso algum admissivel o emprego de recibos ou outra declaração de pagamento de impostos, de que não fique na estação o competente alão.

UADR

ortados pelas

Quantidade em kilo

Casca		Macella	Mangaritos, inhames, etc.	Mel de abelhas	Painas		Plantas vivas	Poia	Resinas	Sementes d'versas
Medicinaes	Para cortumes				De seda	Do brejo				
							250			
						4.25 282				50
					28		150			360
						91	112			
12,414	4.701.006	86.485	1.045	13 314	2.828	10,014	18 681	24,433	1,892	1,097.710

Sab	Velas					Toneladas				Unidades		
										Sellins		
	osso	psouras	a	o	arina	agre	rilhos de ceramica	Telhas		llos	priores	munns
530	111					2 000					1	27
473	40									1	14	
831	1.739	8								2	5	
											217	
200											14	
			10								1	
428	54										5	19
242	2.098	153	442		48	635	708	537	68	341	7	20
046	367	193	91		3 672	706						301
095	22.051	1.177	71	22		6.106	9.000	26	106	279		116
591	4.131	112	24		13	375	9 842		37	920	22	88
929	167					7			31	1		615
344	221	5	1.026			467					4	19
	68											4
705	536	17			70				10			28
641	35.954	1.722	1.639	22	4.816	11.246	19.550	566	376	1.604	67	1.974

pelas estações abaixo mencionadas no ex

Unidade em kilogrammos		Leite	Linguças, salames etc.	Manteiga	Sebo, graxa etc.	Sola	Toucinho	Mundos de vacca e de porco
Seccos	Salgados							
448	1.776	640	—	—	—	—	446	
11	294	—	—	89	—	—	128	
—	3.535	—	13	—	217	—	2.120	
—	—	—	—	—	—	—	2.987	
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	6	1.915	
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	47	
—	75	—	—	—	—	—	447	
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	560	
1.786	—	—	—	15	—	—	80	
460	—	—	—	1.45	—	—	75.970	
—	—	—	—	—	—	—	7.043	
—	70	—	65	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	9.044	
118.568	—	—	—	9	72	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	77.5	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	861	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	—	
795	823.397	17.598.487	127.077	4.323.5	1.542.519	616.100	1.879.481	13.399

DR

exportação

						Tonelada	
Aço	Ocos	Prata	Pedra de amollar	Cobre		Manganez	Barro refractario
				Em barra	Velho e ligas		
102	271	71	15	55	2F3		
80	7		5		200		
52	166	701.058		181	2.144		
100	30						
	89.652		1.770	395	60.199	451.151	
			555	190	749		
			2.108	155	41.316	1	1.005
			30	434	7.693		45
			1.114	181	7.593	2	
				20	13.898		
					10		
334	488	761.101	5 615	1.699	136.821	451.154	1.050

Estes conhecimentos serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, pelo Fiscal das rendas externas do Estado, e nelles deverão os agentes de estação substituir a palavra—pagou—por -a pagar,—com tinta encarnada, quando o imposto tiver de ser cobrado na estação do destino.

§ 1.º Na primeira quinzena do mez de janeiro de cada anno os tações dos conhecimentos extrahidos, e mesmo os livros, cujos conhecimentos não sejam extrahidos, no todo ou em parte, até 31 de dezembro deverão ser enviados á Recebedoria do Estado nesta Capital, para a tomada de contas do anno findo. A falta de devolução de um ou de alguns destes livros fica sujeita á multa do art. 36, do Reg. n. 842, de 25 de julho do corrente anno.

São exceptuados da devolução os livros de talão dos avisos de que trata o § 2.º, os quaes permacerão nas estações até serem exgotados; devendo a Companhia pedir com tempo os que lhe forem precisos para os despachos de café em cada semestre.

§ 2.º Do café que se despachar para a Capital Federal não cobrará a Companhia imposto algum; mas falo-á acompanhar de um aviso, o qual deverá ser enviado, no mesmo dia em que for extrahido, á Recebedoria do Estado na Capital Federal, para a conferencia do café no armazem de descarga. Estes avisos serão tambem fornecidos pela Secretaria das Finanças ou pelo Fiscal das rendas externas do Estado, e extrahidos do livro de talão.

§ 3.º Pela expedição destes avisos perceberá a Companhia meio por cento do producto do imposto, que se cobrar em virtude delles, para distribuir, como julgar conveniente, pelos agentes que os expedirem; porcentagem que será deduzida pela mesma forma estabelecida na clausula 4.ª logo que a Companhia receba da Recebedoria do Estado na Capital Federal a conta do imposto cobrado mensalmente, correspondente aos avisos archivados na mesma repartição.

4.ª

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros a Companhia perceberá a comissão de 10 % que deduzirá mensalmente da importancia total da receita proveniente dos mesmos impostos, comissão que será reduzida á que for ajustada, no caso da criação ou elevação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 % da actual.

5.ª

A Companhia obriga-se a cumprir pontualmente, nos limites das importancias que arrecadar, as ordens que contra ella sacar a Secretaria das Finanças.

6.ª

Dentro do prazo fixado na clausula seguinte, a Companhia entregará ao Banco que fór designado pela Secretaria das Finanças o saldo da renda arrecada no mez anterior, deduzidas as porcentagens estipuladas na clausula 3.º, § 3.º, e clausula 4.ª e o debito do Estado por transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas passados pela Companhia, livros impressos, etc.

7.ª

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças até o dia 30 de cada mez, um balancete organizado pelo modelo que a mesma

repartição lhe der, no qual seja demonstrada a receita e despesa do mez anterior, com especificação da importancia total da arrecadação de cada imposto e bem assim, a recolher ao Banco da Capital Federal que lhe for indicado, o mais tardar 20 dias depois, es saldos respectivos. Pela infracção da segunda parte desta clausula, fica a Companhia sujeita aos juros e onus a que estão obrigados os exactores da Fazenda do Estado de Minas, sem prejuizo da commissão de que trata a clausula 4.^a.

8.^a

Do dito balancete remetterá a Companhia uma segunda via á Recebedoria do Estado na Capital Federal, acompanhada das segundas vias dos conhecimentos de que trata a clausula 3.^a, de uma via das notas de expedição, de uma relação fornecida pelos agentes de estação dos avisos mencionados na mesma clausula, § 2.^o, e de todos os documentos relativos ás despesas deduzidas no mez.

9.^a

A companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que cobrar indevidamente, devendo juntar aos seus balancetes copias das reclamações com os recibos das quantias restituídas. Depois, porém, de remetter o balancete do mez em que tiver occorrido o engano, só a Secretaria das Finanças poderá fazer ou auctorizar taes restituções, á vista das provas que lhe apresentarem.

10.^a

A Companhia dará passagem livre de 1.^a classe aos empregados da Fazenda do Estado de Minas, que tiverem de transitar por suas linhas em serviço de fiscalização, e ordenará aos seus agentes que lhes franqueiem todos os esclarecimentos, livros e documentos que precisarem consultar.

11.^a

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganões commettidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, na fórma da clausula 8.^a, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

12.^a

A Companhia permittirá que, nas estações dos pontos terminaes de suas linhas, tenha o Estado empregados para fiscalizarem a entrega dos generos mineiros e o pagamento dos impostos respectivos; e providenciará, como julgar mais conveniente, para que a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedirem que se retirem dos mesmos armazens quaesquer dos ditos generos sem o referido pagamento.

Bem assim, dará as mais terminantes ordens :

1.^o para que os avisos de que trata a clausula 3.^a, § 2.^o, nunca sejam assignados por outro empregado que não o agente da estação ou por quem fizer suas vezes ;

2.^o para que em todas as vias das notas de expedição se faça inteira distincção do imposto pago ou a pagar, de modo que não seja este englobado nunca com o frete ;

3.^o para que nos conhecimentos de pagamento de imposto se escreva por extenso e em algarismo a quantidade ou o peso das mercadorias;

4.^o para que os agentes não deixem de fazer lançar no alto de cada nota de expedição e nos avisos que costumam mandar aos consignatarios das mercadorias, e de modo bem saliente, as palavras — Estado de Minas, — quando estiverem em territorio mineiro; e no corpo dos ditos documentos, com tinta encarnada, as palavras — genero mineiro — quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de que elle não seja confundido com os de procedencia do Estado em que a estação fôr situada.

13.^a

Sempre que a Companhia tenha qualquer duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prenda a execução deste contracto, poderá entender-se com o Fiscal das rendas externas do Estado na Capital Federal, para resolver-a ou levar-a ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

14.^a

O presente contracto começará a vigorar no dia 15 do corrente mez e durará emquanto convier ás partes contractantes; dependendo a sua rescisão de aviso prévio de 90 dias pelo menos.

15.^a

Fica por este substituido o contracto de seis de maio de 1890.

E, por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavar o presente contracto, em triplicata, que assignam nesta cidade do Rio de Janeiro aos quinze dias do mez de outubro de 1895.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1895.— *Carlos Pinto de Figueiredo*.
— *A. Pinto Mendes*.

Visto.— Rio, 23 de outubro de 1895.— *Cesario Alvim*, presidente da Companhia.

Accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brasil para novação do contracto entre ambos celebrado em 31 de agosto de 1895, para arrecadação dos impostos mineiros.

Ao 1.^o dia do mez de agosto de 1904, presente na Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o sr. director da mesma Estrada, dr. Gabriel Osorio de Almeida, e o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, representado pelos srs. José Bernardo de Paula Aroeira e Augusto Coutinho, chefes de secção da mesma Secretaria, e auctorizado pelo aviso n. 143, de 15 de julho de 1904, daquella repartição que fica archivado nesta Secretaria, declararam ter accordado nas condições abaixo mencionadas, para arrecadação dos impostos mineiros:

Primeira

A Estrada de Ferro Central do Brazil continuará a fazer por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas em territorio mineiro ou não, a arrecadação, fiscalização, e escripturação dos impostos sobre mercadorias, bagagens, encomendas, animaes e vehiculos procedentes do Estado de Minas ou que para elle se dirijam pelas linhas da mesma Estrada, bem como das taxas de expediente e do sello de que tratam os Decs. ns. 842, de 25 de julho de 1895 e 1.672, de 28 de janeiro do corrente anno de 1904.

§ 1.º Na execução deste serviço, a Estrada de Ferro Central reger-se-á pelas leis, regulamentos e instrucções expédidas pelo governo de Minas a cujo conhecimento levará a administração da mesma Estrada, para que seja esclarecido ou removido qualquer embaraço que acaso traga ao seu serviço a execução dessas leis, regulamentos e instrucções.

§ 2.º Do café que das estações do interior fôr despachado para a Capital Federal, nenhum imposto ou taxa cobrará a Estrada fazendo-se, entretanto, conforme a legislação vigente, sobre todos os despachos desse genero que se destine a qualquer localidade dos Estados limitrophes, differente daquella.

§ 3.º O pagamento do imposto sobre as mercadorias que se destinem a estações no territorio mineiro de estradas de ferro que não tenham contracto de trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central do Brazil e que tenham de ser redespachadas nos pontos de entroncamento, será feito nas estações de destino, para o que as notas de despacho terão a indicação «imposto a pagar» ou nas de procedencia a arbitrio dos expeditores.

§ 4.º Quando, em virtude de leis federaes, fôr modificado o systema vigente de arrecadação do imposto de consumo, a Estrada obriga-se a continuar a fornecer ao Estado, si os interesses deste o exigirem, as notas de expedição e despachos de mercadorias, encomendas e bagagens que se destinarem a ser descarregadas nas estações da mesma Estrada, situadas em territorio mineiro, documentos estes que actualmente já acompanham as contas do imposto mineiro.

§ 5.º Essas notas de expedição e despachos serão remettidas directamente á Secretaria das Finanças, ou por intermedio dos respectivos agentes da Estrada, entregues aos funcionarios ou agentes do fisco mineiro que a referida Secretaria designar, diariamente, ou como fôr mais conveniente ao serviço a juizo do governo que, em tempo, dará as necessarias instrucções.

§ 6.º Os empregados ou agentes da Estrada encarregados do serviço de que tratam os dois ullimos paragraphos antecedentes, enviarão tambem á Secretaria das Finanças, uma relação mensal de todas as notas e despachos por elles remettidos ou entregues, relação em que serão mencionadas as datas, numero das mesmas notas e despachos, peso das mercadorias e os nomes dos remittentes e consignatarios; obrigando-se o governo a pagar aos mesmos empregados ou agentes uma gratificação correspondente ao trabalho de cada um, conforme opportunamente se ajustar.

Segunda

Para o calculo e arrecadação dos impostos tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Estrada, os quaes, na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessa-

ria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

Tercera

A Estrada de Ferro Central do Brazil compete exclusivamente a arrecadação das taxas e imposto de que trata o presente accordo, e é ella a única responsavel pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem da respectiva cobrança e sua escripturação salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O governo de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento dos seus actos á directoria da Estrada com antecedencia nunca menor de 30 dias, para sua execução.

Quarta

De todo pagamento de imposto dará a Estrada ao contribuinte um conhecimento, extrahido do competente livro de talões, pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada, por intermedio da repartição competente, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados.

§ 2º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças todos os talões dos conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos livros de talões que, não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarão em seu poder para serem utilizados.

Quinta

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculos, enganos ou má applicação de taxas, e que a contabilidade da Estrada costuma a corrigir á tinta encarnada, serão levados ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo—cobranças indevidas—escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcelas que por ventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

Sexta

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, perceberá a Estrada a comissão de 8 % que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.^a, ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1º A comissão supra mencionada será reduzida ao que fór ajustado no caso de elevação ou criação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20 % da actual.

§ 2º Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais 2 % para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

Setima

No prazo maximo de 60 dias a Estrada remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo já adoptado, balancete que será acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões de que trata a clausula 4.ª e das cópias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas de que tenham sido deduzidas.

§ 1º Todo o balancete organizado em desaccordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correcção.

§ 2º De cada balancete mensal enviará a Estrada uma segunda via ao Fiscal das Rendas Externas do Estado, na cidade do Rio de Janeiro.

Oitava

Ao mesmo funcionario, ou a quem a Secretaria futuramente indicar-fornecerá á Estrada mensalmente, para o devido pagamento pelo The, souro Federal, certificado da importancia approximada do mez anterior, proveniente dos impostos e taxas arrecadados pela Estrada, descontada a sua porcentagem e outras despesas que tenham sido feitas por conta do Estado, nos termos do presente accordo.

Nona

Além das requisições de passes e telegrammas, assignadas pelo Presidente e Secretario do Estado, a Estrada só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893.

§ 1º No principio de cada mez, a Estrada levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctoreze a deducção da despesa, verificada dentro do prazo maximo de 50 dias.

§ 2º Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente, a Secretaria das Finanças não dêr solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que, dez dias depois, lhe remetterá, na fórma da clausula 7.ª.

Decima

Ao fiscal das rendas externas, no Rio de Janeiro, fornecerá a Estrada passe permanente para livre transito em suas linhas; e passe de 1.ª classe de ida e volta ao empregado ou empregados que pela Secretaria das Finanças forem designados para entenderem-se com a contabilidade da Estrada, sobre assumpto concernente aos impostos que constituem o objecto deste accordo.

Decima primeira

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros que de accordo com a Secretaria das Finanças forem reputa los indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Parapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com os necessarios documentos.

Decima segunda

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.^a deste accôrdo.

Decima terceira

Dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continúa a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros committidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo e não havendo reclamação da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

Decima quarta

A Estrada permittirá que em seus armazens de recebimento de genero mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entregs dos mesmos generos, e providenciará, como entender melhor, para quea

1º A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido;

2º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com o frete;

3º Nos conhecimentos de imposto, os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade ou peso liquido e a especie dos generos, a taxa e a importancia cobrada e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos;

4º Quando as estações estiverem em territorio mineiro, não deixem de lançar, de modo bem saliente, as palavras—Estado de Minas—quer no alto de cada nota de expedição, quer nos avisos pela Estrada expedidos aos consignatarios das mercadorias; e no corpo dos ditos documentos as palavras—genero mineiro—quando as estações se acharem em territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero confundido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

Decima quinta

Nos casos de duvidas sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prenda a execução deste contracto, poderá a Estrada entender-se, primeiro com o Fiscal das Rendas Externas do Estado, na cidade do Rio de Janeiro, e só na falta de solução deste funcionario, levará o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na forma do § 1.^o, clausula 1.^a.

Decima sexta

O presente contracto entrará em vigor da presente data em diante e durará enquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a

sua rescisão mediante aviso prévio de 90 dias pelo menos, assignado pela parte que a propuzer.

E por liaver assim accordado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 1.º de agosto de 1904.

Assignados: *Gabriel Osorio de Almeida, J. B. de P. Aroeira, Augusto Coutinho.*

Como testemunhas: *Geraldo Sommer, 3.º escripturario; Procopio José Leite, 2.º escripturario.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de 34\$200.

Conforme.— O secretario, *M. Fernandes Figueira.*

Confere.— *Messias de Senna Cavalcante, 1.º escripturario.*

Accordo celebrado entre os Governos dos Estados de Minas Geraes e São Paulo, para regularizar a fiscalização de seus productos, quando em transitio pelos mesmos, a 13 de dezembro de 1905.

Aos 13 dias do mez de dezembro de 1905, uesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda os srs. coronel Luiz Gonzaga de Azevedo, Inspector do Thesouro de S. Paulo, e o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, foi pelos mesmos combinado o seguinte accordo, para regularizar a fiscalização da exportação de seus productos, quando do territorio de um se destinarem ao de outro, ou em transitio pelos mesmos.

CLAUSULA 1.ª

O Estado de Minas Geraes e o de S. Paulo, reciprocamente, se compromettem a consentir que nos seus territorios qualquer delles possa crear pontos de vigias, na zona de suas fronteiras onde as estradas de um Estado convirjam no outro, com o fim exclusivo de fiscalizar a exportação dos generos de sua producção na passagem pelas respectivas fronteiras.

CLAUSULA 2.ª

A' criação de taes «pontos» precederá sempre communicação anticipada de 15 dias pelo menos ao Governo do Estado em cujo territorio tenham elles de ser estabelecidos, do logar exacto para tal fim escolhido, bem como os nomes dos serventuarios que os tiverem de prover, sendo igualmente communicadas as mudanças de pessoal.

CLAUSULA 3.ª

A acção dos vigias se limitará á fiscalizaçáo da exportação dos generos de producção de seus Estados, no intuito de verificarem o pagamento dos impostos devidos, que por acaso não tenha sido feito, ou a procedencia dos mesmos generos, promovendo a authenticaçáo desta, mediante «visto» dos agentes fiscaes do Estado, cujo territorio os generos demandarem,

lançados nos conhecimentos ou guias que devem acompanhá-los, quando taes generos só em transitó por elle passem em demanda de outro territorio.

CLAUSULA 4.^a

Os Estados contractantes se compromettem a não embaraçar que os ditos vigias lavrem os autos necessarios para contestação das infracções que verificarem, afim de que taes documentos possam servir de base aos recursos legaes nos Estados, de que os generos procedem, nos termos das respectivas legislações fiscaes.

CLAUSULA 5.^a

De accordo com os principios mandados observar pela circular n. 165, de 20 de abril de 1900, expedida pelo Thesouro do Estado de S. Paulo, a qual fica incorporada ao presente accordo, os agentes fiscaes dos Estados contractantes não poderão recusar, sem causa justa, o seu «visto» nas guias ou conhecimentos acompanhando generos procedentes do territorio visinho. Sempre que tiverem razões fundadas para recusá-lo, declararão por escripto e, si possível fôr, na propria guia o motivo de sua recusa, para que os interessados possam usar dos recursos legaes.

CLAUSULA 6.^a

O exactor ou agente fiscal competente para visar as guias ou conhecimentos é o do districto onde os generos são embarcados; mas, quando esses generos tenham sido embarcados em estações de estradas de ferro situadas fóra do Estado de S. Paulo e sejam directamente destinados á Capital do mesmo Estado ou a Santos, serão competentes para visar as guias os administradores das respectivas Recebedorias. Si a estação em que embarcarem os generos fôr situada em territorio paulista, observar-se á regra geral.

CLAUSULA 7.^a

Os generos acompanhados de guias ou conhecimentos visados de accordo com a clausula 6.^a, serão despachados livres de direitos de importação ou de exportação por parte do Estado onde entrarem, nas suas estações de estradas de ferro ou pontos, salvos, porém, os direitos devidos ao Estado de onde procederem, quando estes não tenham já sido pagos e o mesmo Estado tenha promovido os meios regulares para a sua arrecadação em taes estações ou pontos.

CLAUSULA 8.^a

Os Estados contractantes se compromettem a prestar-se mutuamente todas as informações e esclarecimentos que lhes sejam precisos para a boa execução do presente accordo, bem como a se auxiliarem reciprocamente, nos termos de suas legislações, para a sua perfeita effectividade, ordenando a seus agentes fiscaes a fiel e rigorosa observancia das condições estipuladas, sob as penas em suas leis estatuidas.

CLAUSULA 9.^a

Fica estabelecido que, a não ser guias referentes ao café, todas as outras deverão mencionar a importancia do pagamento total do imposto de exportação a que o genero estiver sujeito no Estado de procedencia, sendo considerado infractor o portador de guias que não estiverem em taes condições.

CLAUSULA 10.^a

Continuam em vigor as clausulas de accordos anteriores celebrados entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, que não tenham sido alterados por este.

CLAUSULA 11.^a

O presente accordo vigorará durante tres annos, considerando-se prorogado por egual periodo de tempo, desde que não seja denunciado por qualquer dos Estados contractantes, 90 dias antes da expiração do prazo accordado e entrará em vigor depois de approvado pelos respectivos Governos.—(Assignado) Luiz de Azevedo, Theophilo Ribeiro.—Copia da circular a que se refere a clausula 5.^a do accordo acima transcripto, entre os Estados de Minas e S. Paulo.—Circular. Thesonro de S. Paulo, n. 165, em 20 de abril de 1910.—O Director Geral do Theouro do Estado recommenda aos cidadãos exactores dos districtos fiscaes limitrophes com outros Estados que tenham todo o escrupulo no visarem os conhecimentos de pagamento de imposto de exportação a esses Estados, com referencia a generos ou objectos de sua producção que tenham de transitar pelo Estado de S. Paulo, com destino ao porto de Santos ou á Capital Federal. De accordo com as disposições do Capitulo 7.^o do Regulamento que acompanha o dec. n. 625, de 21 de dezembro de 1898, o —visto—, só pôde ser lançado á vista do genero que vae ser exportado á vista do conhecimento ou factura de embarque fornecidos pela estação de estradas de ferro situada dentro de seu districto fiscal ou fóra do Estado de S. Paulo. Não é licito ao exactor de um districto fiscal visar guias de generos embarcados em outro districto, assim como as guias de generos embarcados em estações de estradas de ferro situadas fóra do Estado só podem ser visadas pelo exactor do districto fiscal limitrophe, por onde tiver de entrar o genero, ou pelos administradores das Recebedorias da Capital ou de Santos, respectivamente, conforme vier o genero directamente destinado á Capital ou ao Porto de Santos. Quanto aos productos que entrarem pela fronteira do Norte do Estado, o —visto— só pôde ser lançado pelo exactor do districto fiscal limitrophe com o Estado de Minas, e nestas condições será despachado livre de direitos nas estações fiscaes situadas á margem da Estrada de Ferro Central. Fica entendido que as Recebedorias da Capital e a de Santos não poderão visar guias de impostos pagos aos Estados limitrophes desde que o genero tenha sido embarcado em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista.

Neste caso o —visto— é da exclusiva competencia do exactor em cujo districto fiscal estiver situada a estação da estrada de ferro. Ligando a Administração da Fazenda especial importancia á severa fiscalização da cobrança deste imposto, recommendo aos cidadãos exactores a maxima e a estricta execução das disposições desta circular e o do regulamento annexo ao dec. n. 625 de 1898, certo de que incorrerão na pena de perda do emprego aquelles exactores que, por desidia ou negligencia, forem encontrados em falta que redunde em prejuizo da Fazenda do Estado, além das penas do art. 208 do Cod. Penal. Os cidadãos exactores devem dar conhecimento desta circular a todas as casas commissarias ou que forem notoriamente encarregadas do recebimento do despacho de café e outros generos em seu districto fiscal. — (Assignado) Luiz Azevedo.

Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a criação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda.

Art. 1º Durante o prazo que fôr conveniente, os Estados contractantes se obrigam a manter, nos mercados nacionaes, o preço minimo de 55 a 65 francos em ouro, ou moeda corrente do paiz ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado.

Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2º Os Governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão difficultar a exportação para o estrangeiro dos cafés inferiores ao typo 7 e favorecer, no que fôr possivel, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3º Os Estados contractantes se obrigam a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4º Os Governos contractantes, quando fôr julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes de café, promovendo a criação de bolsas, ou camaras syndicaes, para o seu commercio; de accôrdo com os novos typos serão então fixados os preços a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto, pelo rebeneficio.

Art. 6º Os Governos contractantes se obrigam a crear uma sobre-taxa de tres (3) francos, sujeita a augmento ou diminuição por sacca de café que fôr exportada de qualquer de seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelles difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das áreas de terrenos cultivados com café nos seus territorios, pelo prazo de dois annos, que poderá ser prorogado por mutuo accôrdo.

Art. 7º O producto da sobre-taxa de que trata o artigo anterior, paga no acto da exportação, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitaes necessarios a execução deste Convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobre-taxa depois de verificado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Para a execução deste Convenio fica o Estado de S. Paulo, desde já auctorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobre taxa de tres francos, de que trata o art. 6º, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de 45 milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a Caixa de Emissão ouro e Conversão, que fôr creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda.

§ 1º O producto da emissão sobre este lastro será applicado nos termos deste Convenio, na regularização do commercio do café, e sua valorização, sem prejuizo, para a Caixa de Conversão de outras dotções para fins creados em lei.

§ 2º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito, acima indicadas, submeterá as suas condições e clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União, para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2º, n. 10, da lei n. 1.452, de 30 de setembro de 1905.

Art. 9º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este Convenio, serão confiadas a uma comissão de tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate e escolhido pelos tres Estados.

Paragrapho unico. Cada director terá um supplente egualmente dos respectivos Estados, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 10. A comissão de que trata o artigo antecedente, creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do Convenio, podendo confiar, em parte, a sua execução a alguma associação ou empresa nacional, sob a immediata fiscalização, tudo na fórma do Regulamento.

Art. 11. A séde da comissão directora será na cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para execução dos serviços desse Convenio, a comissão organizará o necessario regulamento, que será submettido á approvação dos Estados contractantes, os quaes, no prazo de 15 dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se approved por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste Convenio serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente á quota de arrecadação da sobre taxa, com que cada um concorrer pela fórma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e aceitam o Presidente da Republica como arbitro em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar na execução do presente Convenio.

Art. 15. O presente Convenio vigorará desde a data de sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16, do art. 48, da Constituição Federal. Paço da Câmara de Taubaté, 26 de fevereiro de 1906. — (Assignados). Nilo Peçanha. — Francisco Antonio de Salles. — Jorge Tibiriçá.

MODIFICAÇÃO E ADDITAMENTO AO CONVENIO DE TAUBATÉ

Os Presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo accordam e resolvem modificar o Convenio de Taubaté, additando-lhe as seguintes clausulas, que ficam fazendo parte integrante do mesmo Convenio.

1.ª

O art. 1º do Convenio fica substituido pelo seguinte :

Durante o prazo que for julgado conveniente os Estados contractantes se obrigam a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de trinta e dois a trinta e seis mil réis por sacca de 66 kilos de café, typo 7 americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conveniencias, do mercado.

Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.ª

Si as operações de credito necessarias para execução do Convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem endosso ou fiança da União, a

sobre-taxa de tres francos a que se refere o art. 6.^o do mesino Convenio, será arrecadada pelos Estados e o seu producto será depositado para os fins determinados no art. 7.^o.

3.^a

A arrecadação da sobre-taxa de tres francos começará na época que fór determinada pelos Estados contractantes.

4.^a

Emquanto não fór creada ou emquanto não funcionar a Caixa de Emissão e Conversão, os Estados poderão applicar o producto do emprestimo directamente á valorização do café.

5.^a

O Governo do Estado de S. Paulo antes de ultimar as negociações relativas á operação de credito de que trata o art. 8.^o do Convenio, submeterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação dos Governos dos outros Estados contractantes, e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, atim de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um delles na operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella approvação.

6.^a

O presente Convenio vigorará desde a data de sua approvação, nos termos do n. 16, do art. 48, da Constituição Federal.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1906.— (Assignados).— Jorge Tibiriçá.
— Francisco Antonio de Salles, Nilo Peçanha.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para arrecadação de impostos do referido Estado.

Aos dezenove dias do mez de setembro de mil novecentos e sete, presente na Recebedoria de Minas na Capital Federal, representado pelo Director desta, coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, sr. dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, ahí compareceu o sr. dr. Luiz da Rocha Dias, Director Secretario da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, e declararam ter accordado nas condições abaixo mencionadas, que firmam para a arrecadação dos impostos mineiros.

I

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas passará a fazer por intermedio dos agentes de suas estações, estejam estas no territorio mineiro ou não, a arrecadação, fiscalização e escripturação dos impostos sobre mercadorias, bagagens, encomendas, animaes e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e que delle sahirem pelas linhas da mesma Estrada, bem como das taxas do imposto de passagens, de estatística e do

sello já creados pelos decs. ns. 842, de 25 de julho de 1895 e 1.672, de 28 de janeiro de 1904 e leis vigentes, ou que vierem a ser creados futuramente.

Paragrapho unico. Na execução desse serviço a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas rege-se-á pelas leis, regulamentos e instruções expedidos pelo Governo de Minas, a cujo conhecimento levará a administração da mesma Estrada, para que seja esclarecido, ou removido, qualquer embaraço que acaso traga ao seu serviço a execução dessas leis, regulamentos e instruções.

II

Para calculo e arrecadação de imposto tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Estrada, os quaes na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

Paragrapho unico. Os conhecimentos (talões) da cobrança do imposto deverão ser extrahidos invariavelmente nas estações de procedencia e no acto do despacho das mercadorias, quaesquer que ellas sejam.

III

A' Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, compete, exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos de que trata o presente accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros e omissões, que se derem na respectiva cobrança, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Paragrapho unico. O governo do Estado de Minas poderá alterar modificar ou mesmo supprimir, a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento dos seus actos á Companhia, com antecedencia nunca menos de trinta dias, para sua execução.

IV

De todo pagamento de imposto dará a Estrada ao contribuinte um conhecimento, extrahido do competente livro de talões pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.º Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada, por intermedio da repartição competente, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados.

§ 2.º Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remetidos á Secretaria das Finanças todos os tocos de talões de conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como a relação dos livros de talões que, não tendo sido utilizados no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ser utilizados.

V

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculos, enganos, ou má applicação de taxas, e que a contabilidade da Estrada corrigir á tinta encarnada, serão levadas a credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo— cobranças indevidas—, escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcelas que por ventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

VI

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, perceberá a Companhia a comissão de 8%, que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob titulo de que trata a clausula 5.ª, ou que tiver sido illegalmente arrecadada.

§ 1.º A comissão supra mencionada será reduzida ao que fôr ajustado no caso da elevação ou criação de impostos que produzam augmento de renda superior a 20% da que fôr arrecadada no primeiro anno da vigencia do presente contracto.

§ 2.º Da mesma receita liquida serão, outrosim, deduzidos mais 2% para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem responsabilidade dos serviços.

VII

No prazo maximo de sessenta dias a Companhia remetterá á Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado e lançado em livro proprio que a Secretaria lhe fornecer; balancete que será acompanhado das segundas vias de conhecimentos de talões, de que trata a clausula 4.ª e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas e tambems do documento que provar o recolhimento do respectivo saldo á Recebedoria Mineira na Capital Federal.

§ 1.º Todo o balancete organizado em desaccórdo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correção.

§ 2.º De cada balancete mensal enviará a Companhia uma 2.ª via ao director da Recebedoria Mineira, communicando á Secretaria das Finanças por telegramma qual o total da sua receita, logo que seja esta conhecida.

VIII

A Companhia obriga-se tambem a recolher á Recebedoria Mineira, ou ao estabelecimento que lhe fôr indicado pela Secretaria das Finanças, o mais tardar até 20 dias depois de fixado para apresentação do balancete mensal, a importancia do saldo respectivo, deduzidos a porcentagem estipulada na clausula 4.ª e o debito do Estado por pagamentos de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros e impressos que houver adquirido, mediante auctorização da Secretaria das Finanças.

Paragrapho unico. A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus pecuniarios a que estão obrigados os exactores do Estado, sem prejuizo, porém, da comissão que lhe é devida.

IX

Além das requisições de passes e telegrammas, assignadas pelo proprio Presidente e Secretario de Estado, a Companhia só poderá attender ás que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções do dec. n. 603, de 10 de fevereiro de 1893, ou novas instrucções que receber, não lhe sendo abonadas as concedidas fóra das condições acima.

Paragrapho unico. No principio de cada mez, a Estrada levantará uma conta especial de todos os telegrammas e passes concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes, deduzirá a sua importancia no balancete de que fala a clausula 7.ª.

X

Ao director da Recebedoria, si fór preciso, ou a qualquer funcionario da Secretaria das Finanças, fornecerá a Companhia passe de ida e volta para livre transito em suas linhas, quando em viagens de fiscalização ou quando forem designados para tomar conhecimento de assumpto concernente aos impostos, que constituam o objecto deste accôrdo.

XI

A Companhia fica auctorizada a adquirir os impressos que, de accôrdo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço da escripturação e fiscalização de impostos.

Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com os necessarios documentos.

XII

Até a data do encerramento de cada balancete meusal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente, e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.^a deste accôrdo.

XIII

Dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças, dos balancetes e documentos respectivos, continuará a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo, e não havendo reclamação fundada da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nessas faltas, erros e enganos, as despesas de qualquer natureza indevidamente incluídas ou deduzidas nos balancetes, as quaes em qualquer tempo poderão ser reclamadas.

XIV

A Companhia permitirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados encarregados de fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos e providenciará como entender melhor para que:

a) A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento devido;

b) Em todas as vias da nota de expedição se declare que o imposto foi pago, sem que seja este englobado com o frete;

c) Nos conhecimentos de imposto, os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade, o peso liquido e a especie dos generos, a taxa e a importancia cobrada, e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos;

d) Quando as estações estiverem em territorio mineiro não deixem de lançar, de modo bem saliente, «Estado de Minas»—quer no alto de cada nota de expedição, quer nos avisos pela Companhia expedidos aos con-signatarios das mercadorias, e, no corpo dos ditos documentos, as palavras—GENEROS MINEIROS—quando as estações se acharem no territo-

rio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero conferido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

XV

A Companhia permittirá que o Estado faça examinar, por empregados seus, si a cobrança de impostos nas estações é ou não feita de inteira conformidade com os regulamentos; e expedirá as suas ordens a todos os agentes para que, a taes empregados, facultem não só todos os esclarecimentos, como tambem os livros e papeis de que precisarem e pertencentes á escripturação das mesmas estações.

XVI

Nos casos de duvidas sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende a execução deste contracto, poderá a Estrada entender-se primeiro com o director da Recebedoria Mineira na Capital Federal, e, só na falta de solução deste funcionario, levará o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do paragrapho unico, clausula primeira.

XVII

O presente contracto entrará em vigor da presente data em diante, e durará emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão mediante aviso prévio de 90 dias, pelo menos, assignado pela parte que o propuzer.

E por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto, em duplicata, que assignam, estando a primeira via sellada com estampilhas do sello da União no valor de 38800 (tres mil e oitocentos réis) devidamente inutilizadas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907. (Assignado) p. p. do dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria de Minas.—Luiz da Rocha Dias, director Secretario da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. Testemunhas: Manoel da Costa Comodio.—Luiz A. V. Castello.

Accôrdo entre o governo da União e o Estado de Minas Geraes, para o fim especial de ser a arrecadação do imposto de tres francos (ouro) por sacco de café mineiro, feita pela Alfandega da Victoria

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e nove, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, presente o Director Senhor Bacharel João Marciano Oliveira da Silva, official servindo de Director, em virtude da Portaria numero oitenta e cinco, de mil novecentos e sete, compareceu o Estado de Minas Geraes, representado pelo Senhor Francisco Soares Alvim Machado, conforme o instrumento archivado com o processo, e disse que, em virtude do despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de hontem datado, vinha assignar o presente termo de accôrdo, celebrado entre a União e o Estado, para o fim especial de ser a arrecadação do imposto de tres francos (ouro) por sacco de café mineiro feita pela Alfandega de Victoria, sob as seguintes clausulas :

Primeira

A Alfandega de Victoria fará por intermedio de seus empregados a arrecadação, fiscalização e escripturação do imposto de tres francos (ouro) sobre cada sacco de café de procedencia mineira, que fór exportado pelas suas dôcas ou trapiches, de accôrdo com a lei mineira numero quatrocentos e vinte e quatro de dezesseis de agosto de mil novecentos e seis. Na execução desse serviço, a Alfandega de Victoria se regerá pelas leis, regulamentos e instrucções que forem expedidos pelo governo de Minas, a cujo conhecimento levará o Inspector da mesma Alfandega para que seja esclarecido ou removido qualquer embaraço que acaso traga a seu serviço a execução destas leis, regulamentos e instrucções.

Segunda

A procedencia do café será verificada e provada pelas guias do imposto de exportação, cobrado pelas estações arrecadoras de Minas e Espírito Santo, guias que deverão acompanhar aquelle genero e serão exigidas pelos conferentes da Alfandega no acto do recebimento do mesmo genero.

As guias espirito-santenses, depois de minuciosamente examinadas e conferidas, serão carimbadas com signaes da Alfandega para darem embarque livre dos tres francos, do café que ellas cobriram.

As guias mineiras serão arrecadadas e acompanharão as segundas vias dos conhecimentos da arrecadação dos tres francos, que a Alfandega effectuará sobre cada sacco de café que as mesmas apresentarem.

Os cafés desacompanhados de quaesquer das citadas guias não poderão ser embarcados sinão medeante uma caução de valor igual ao do imposto de tres francos, de que será extrahido o respectivo conhecimento do talão mineiro, si dentro do prazo de trinta dias o interessado não provar com aquelles documentos ser o genero de procedencia de outro Estado.

Tercera

Os conhecimentos de talões serão extrahidos pela Alfandega em tres vias impressas de livros competentes fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Taes documentos deverão ser escripturados, com o maior cuidado, sem rasuras e emendas, de modo a se tornar tudo bem legivel, lançando-se no seu apice o respectivo exercicio financeiro; o nome do exportador ou contribuinte mais abaixo; a declaração do imposto de tres francos; o numero de saccos de café, a importancia cobrada em algarismos e por extenso; data e por fim a assignatura do encarregado da cobrança.

Desses documentos a primeira via convenientemente sellada por averbação ou estampilha federal, digo mineira, será entregue ao contribuinte; a segunda via instruirá a conta de arrecadação e a terceira via fará parte do canhoto que, uma vez exgottado, será devolvido á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes para ser substituido por novo livro de talões.

Quarta

A conta da arrecadação dos tres francos será levantada e escripturada em balancete mensal, que até o dia quinze de cada mez a Alfandega

ga remetterá á Secretaria das Finanças de Minas, acompanhada de todos os documentos de receita, devidamente numerados, como dos de despesa si os houver. Os livros ou cadernos para balancetes serão fornecidos egualmente pela Secretaria das Finanças de Minas.

Quinta

Na primeira quinzena de cada mez a Delegacia Fiscal entregará ao Estado de Minas Geraes, mediante requisição da auctoridade competente, a renda que houver sido arrecadada pela Alfandega no mez anterior; liquida da commissão de que trata a clausula sexta e de qualquer outro desconto que por ventura haja de ser feito.

Sexta

Pelo serviço de fiscalização e arrecadação do imposto de tres francos, a que se refere o presente accôrdo, a Alfandega deduzirá nos respectivos balancetes, a commissão de quatro por cento sobre a renda arrecadada, com a qual occorrerá ás despesas de expediente e á gratificação dos empregados incumbidos do serviço.

Setima

Além dos livros de talões e dos de balancetes fornecidos pela Secretaria, a Alfandega poderá adquirir outros livros ou impressos que forem indispensaveis ao serviço, correndo a despesa por conta do Estado de Minas.

Oitava

A Alfandega fica obrigada a prestar á Secretaria das Finanças do Estado de Minas, Recebedoria Mineira ou ao funcionario designado por aquella, qualquer informação sobre o serviço, que por este accôrdo lhe é confiado, inclusivê o exame de toda a escripturação respectiva quando isto seja preciso.

Nona

O presente contracto entrará em vigor desde a data em que a Alfandega delle tiver conhecimento, conforme sua communicação e durará enquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar sua rescisão pelo desaparecimento do imposto de tres francos ou mediante aviso prévio de noventa dias pelo menos assignado pela parte que a propuzer. E pelo Senhor Director foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal e por ella accetava as condições do presente accôrdo, e, para constar, mandou lavar o presente termo que, sendo lido, assigna com o representante do Estado de Minas Geraes. E eu, Arthur Eugenio dos Santos Lima, primeiro escripturario do Thesouro Federal, o escrevi. Contencioso, trinta e um de março de mil novecentos e nove. (Assignados). João Marciano de Oliveira da Silva.—Francisco Soares Alvim Machado. Estavam colladas estampilhas do sello federal, no valor de quinze mil réis, devidamente inutilizadas. Confere, *Jovelino M. de Medeiros*.

Contracto celebrado entre o Governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira, para arrecadação de impostos mineiros, como abaixo se declara :

Aos vinte e dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e dez, nesta cidade de Bello Horizonte, Capital do Estado de Minas Geraes, na Secretaria das Finanças, onde presente se achavam o Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo exmo. sr. Secretario das Finanças, dr. Arthur da Silva Bernardes, e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rêde Sul Mineira», representada pelo seu advogado e procurador bastante dr. Benjamin de Miranda Lima, disseram que entre si têm ajustado um contracto, para arrecadação de impostos mineiros, e que este contracto deve vigorar nos termos e condições seguintes :

CLAUSULA 1.^a

A Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — «Rêde Sul Mineira», continuará a fazer, por intermedio de suas estações, a arrecadação dos impostos mineiros sobre as bagagens, encomendas, animaes, vehiculos e mercadorias que por suas linhas sahirem do Estado de Minas Geraes, bem assim, do sello estadual quando tenha applicação; da taxa de estatistica e do imposto sobre passagens e respectivo adicional, tudo arrecadando, fiscalizando e escripturando de accordo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a vigorar e lhe sejam ministradas pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

§ 1.^o Qualquer embaraço ou difficuldade que por acaso tragam ao serviço da Companhia essas leis, regulamentos e instrucções, deve ser levado ao conhecimento da Secretaria, para ser removido ou esclarecido.

§ 2.^o Exceptua-se das mercadorias de que trata a presente clausula, o café que das estações do interior fôr despachado para Capital Federal ou para a Recebedoria de Santos, do qual, salvo deliberação ulterior do Governo, nenhuma taxa ou imposto será cobrado pela Companhia Rêde Sul Mineira, que se limitará apenas a fiscalizar o mesmo genero, fazendo-o acompanhar, somente quando expedido para Santos, de uma guia impressa ou escripturada de accordo com as instrucções da Secretaria das Finanças.

CLAUSULA 2.^a

Para o calculo e arrecadação dos impostos tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações da Rêde Sul Mineira os quaes, na parte relativa ao imposto, deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias, para o respectivo confronto dos conhecimentos da cobrança.

CLAUSULA 3.^a

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — «Rêde Sul Mineira» compete exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos de que trata o presente accordo, e é ella a unica responsavel pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provierem de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

Parapho unico. O Governo de Minas poderá alterar ou mesmo supprimir a cobrança de um ou mais desses impostos, dando, porém, conhecimento de seus actos á Directoria da Companhia com antecedencia nunca menor de trinta dias (30) para sua execução.

CLAUSULA 4.^a

De todo o pagamento de impostos dará a Rêde Sul Mineira ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente livro de talões pelo respectivo agente arrecadador.

§ 1.^o Para cumprimento desta clausula o Governo de Minas fornecerá á Directoria da Companhia, por intermedio da Recebedoria Mineira, os necessarios livros de talões, devidamente authenticados e numerados.

§ 2.^o A Companhia de accordo com o § 1.^o requisitará numero de cadernos sufficiente, de modo a distribuir pelas estações e ficar com uma reserva necessaria para supprir os exgotamentos de taes cadernos, até que a Recebedoria mande a permuta respectiva.

CLAUSULA 5.^a

As importancias cobradas a mais por erro de calculo, engano ou má applicação de taxas serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo, sob o titulo — Cobranças indevidas —, escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo, as parcelas que por ventura forem restituídas pela Rêde Sul Mineira, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

CLAUSULA 6.^a

Pelo trabalho de arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros e pela expedição das guias quantitativas dos cafês destinados ao porto de Santos, perceberá a Rêde Sul Mineira a commissão de 8 % estabelecida por despacho de 19 de janeiro de 1910 e em vigor na Sapucahy desde 1.^o de julho de 1901, commissão que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 5.^a e que tiver sido illegalmente arrecadada.

CLAUSULA 7.^a

No prazo maximo de (30) trinta dias a Directoria da Companhia remetterá a Secretaria das Finanças o balancete da receita e despesa de cada mez vencido, organizado de inteira conformidade com o modelo já adoptado; balancete que será acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões, de que trata a clausula 4.^a e das copias dos despachos a elles concernentes, assim como dos documentos relativos ás despesas que tenham sido deduzidas.

§ 1.^o Todo o balancete organizado em desacordo com esta clausula será devolvido á Estrada para a devida correção.

§ 2.^o Pela inobservancia do disposto nesta clausula fica a Directoria da Companhia sujeita á multa de 10:000, elevada ao dobro na reincidencia, salvo os casos de força maior devidamente justificados perante a Secretaria das Finanças.

CLAUSULA 8.^a

A' secção de tomada de contas fornecerá a Directoria da Companhia passe permanente para livre transito em suas linhas e passe de 1.^a classe de ida e volta aos fiscaes ambulantes e ao empregado ou empregados que pela Secretaria das Finanças forem designados para o serviço de fiscalização na fronteira ou em suas linhas, bem como, despacho de suas bagagens até cem kilos.

CLAUSULA 9.^a

Além das requisições de passes e telegrammas, assignados pelo proprio Presidente e Secretario de Estado, a Directoria da Companhia ou seus agentes deverão attender ás que lhe forem feitas estritamente de accordo com as instrucções do decreto n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, salvo revogação do mesmo.

CLAUSULA 10.^a

A Directoria da Companhia fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como, quaesquer outros que, de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos.

Parapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos, com a inclusão dos necessarios documentos.

CLAUSULA 11.^a

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Directoria da Companhia poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se referirem, de conformidade com a clausula 5.^a, deste contracto.

Parapho unico. Passado o prazo da presente clausula, só a Secretaria das Finanças poderá tomar conhecimento de qualquer reclamação, mediante petição dos interessados devidamente documentada e estampilhada com o sello estadual.

CLAUSULA 12.^a

A Directoria da Companhia permittirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará como entender melhor para que :

1.^o A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento devido, cuja arrecadação, entretanto, será feita sempre pelo agente da estação ;

2.^o Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com o frete ;

3.^o Nos conhecimentos de imposto os respectivos agentes escrevam de modo intelligivel a quantidade ou peso liquido e a especie do genero, a taxa e a importancia cobrada e bem assim o numero do respectivo despacho, nome do contribuinte, a procedencia e o destino das mercadorias, datando e assignando taes documentos ;

4.º Quando as estações estiverem em territorio mineiro, não deixarem de lançar de modo bem saliente as palavras— Estado de Minas— quer no alto de cada nota de expedição quer nos avisos expedidos pela «Rede Sul Mineira» aos consignatários das mercadorias e no corpo dos ditos documentos as palavras—genero mineiro— quando as estações estiverem em territorio de outro Estado, afim de se evitar que seja o mesmo genero confundido com os de procedencia do Estado em que estiver situada a estação.

CLAUSULA 13.ª

Nos casos de duvida sobre a applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende a execução deste contracto, deverá a Companhia «Rede Sul-Mineira» entender-se com o funcionario encarregado da fiscalização em suas linhas e só na falta de solução deste submitterá o caso ao conhecimento e deliberação da Secretaria das Finanças, na fórma do § 1.º, da clausula primeira.

CLAUSULA 14.ª

A Companhia obriga-se a pagar pontualmente, nos limites das sommas que arrecadar, as ordens que contra ella saccar a Secretaria das Finanças, juntando-se á conta do debito desta os documentos justificativos do pagamento, nos respectivos balancetes mensaes.

CLAUSULA 15.ª

A Companhia «Rede Sul-Mineira», obriga-se, outrosim, a recolher á Recebedoria Mineira o mais tardar até vinte dias depois do fixado para apresentação dos balancetes mensaes, a importancia do saldo respectivo, deduzidas a porcentagem estipulada na clausula sexta e o debito do Estado por pagamento de ordens, transporte de viajantes, fretes, taxas de telegrammas, livros, impressos, etc.

Paragrapho unico. A infracção desta clausula sujeita a Companhia «Rede Sul-Mineira» ao pagamento dos juros e mais onus a que estão sujeitos os exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da commissão que lhe é devida.

CLAUSULA 16.ª

O presente contracto entrará em vigor no dia 1.º do mez de janeiro futuro, e durará, emquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua rescisão, mediante aviso prévio de noventa (90) dias pelo menos, assignado pela parte que a propuzer. EM TEMPO: Vale a entrelinha «samente quando expedido para Santos» que escripta se vê na (4.ª) quarta linha da pagina (52) cincoenta e dois. E estando de accordo as duas partes contractantes, no tocante as estipulações mutuamente nestas declaradas, foi lavrado o presente contracto que eu—Gabriel Gonçalves de Almeida, collaborador da Secretaria das Finanças e auxiliar do gabinete do sr. dr. Sub-Procurador Geral do Estado, li ás mesmas partes, as quaes, achando-o conforme, o assignam com as testemunhas abaixo, sobre duas estampilhas estadoaes do valor de cinco mil réis cada uma. (Assignados sobre as referidas estampilhas) Arthur da Silva Bernardes—Benjamin de Miranda Lima—Testemunha—Raymundo Felicissimo Primo. Testemunha —José Pedro Leal.

Accordo entre os Estados da Bahia e de Minas Geraes para a reciproca fiscalização nas fronteiras respectivas da importação e exportação de mercadorias, do livre transito das mesmas e para arrecadação de impostos :

Aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil novecentos e quinze, no Thesouro do Estado da Bahia em a sua Capital, reunidos os representantes dos Estados da Bahia e de Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos respectivos Governador e Presidente, por parte do primeiro o Exmo. Senhor Doutor Arlindo Coelho Fragoso, Secretario do Estado e por parte de Minas Geraes o Doutor Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, foi pelos mesmos combinado o presente accôrdo para reciproca fiscalização, nas fronteiras dos mencionados Estados, da importação e exportação das mercadorias respectivas, de modo a assegurar não só o livre transito das mesmas pelos territorios de um e outro Estado, como nos casos em que fôr isso necessario, a effectividade da arrecadação do imposto aos mesmos Estados devido, observadas para taes effectos as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e acceptam :

1.^a

Ambos os Estados accordantes nos termos da Constituição Federal, reconhecem e farão respeitar o direito de cada um delles ao livre transito por seus territorios das mercadorias de um e outro, desde que taes mercadorias transitem cobertas pelos documentos infra-especificados.

2.^a

Cada expedição de mercadorias destinadas para qualquer dos Estados accordantes ou que delles procedam, quando tenham de atravessar o territorio de um ou de outro, antes de chegar ao seu destino final, será acompanhada de uma guia, da qual constem o numero e marcas dos volumes, a qualidade das mercadorias, seu peso, a sua procedencia, o seu destino final, o remetente e o destinatario, e essa guia será o unico documento comprobatorio da procedencia das mercadorias.

3.^a

São competentes para expedir a guia os funcionarios de qualquer dos Estados accordantes encarregados da fiscalização e arrecadação dos seus impostos de exportação e bem assim, com relação a Minas no caso de generos exportados pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, os agentes das estações desta estrada, nas quaes se fizer despacho no ponto de procedencia, devendo, em tal caso, acompanhar a guia o respectivo conhecimento de despacho.

4.^a

Em se tratando de generos remettidos da Capital Federal com destino ao Estado de Minas Geraes— via Ponta d'Areia ou outro porto do Estado da Bahia, é competente para expedir a guia a Recebenoria de Minas naquella Capital.

5.^a

No ponto de procedencia, seja qual tór, em que o Estado da Bahia ou de Minas Geraes tenha agentes encarregados da fiscalização e arrecadação dos seus impostos, a guia fornecida pelo funcionario de um Estado deverá ser submettida ao exame e ao visto do funcionario do outro Estado, acto essencial para que, nesta hypothese, a guia seja valida.

6.^a

Quando no ponto de procedencia aconteça não ter um dos Estados accordantes o funcionario a que se refere a clausula 3.^a, a guia deverá ser apresentada ao funcionario do outro Estado, por onde a mercadoria tiver de transitar, no primeiro posto fiscal da fronteira, que elle tenha de atravessar, ou, no caso previsto de transporte pela Estrada de Ferro Bahia e Minas, ao funcionario da Bahia na Ponta d'Areia, afim de que a examine e vise, como determina a clausula anterior, e sem mais embaraço dê á mercadoria livre franquia. Paragrapho unico. No caso de mercadorias expedidas via São Francisco a estação fiscal dos Estados accordantes, aonde se der o desembarque, receberá a guia de procedencia que vier cobrindo a mercadoria, e a permutará por uma guia de transito, de accôrdo com o modelo n. 4 junto ao presente accordo.

7.^a

A nenhum dos mencionados funcionarios de qualquer dos Estados accordantes é licito recusar o seu visto nas guias fornecidas pelos funcionarios do outro Estado, mas, quando aconteça ter motivos para impugnar a guia, deverá escrever nas costas da mesma as razões da sua impugnação, para que seja a questão ulteriormente resolvida por quem de direito, devendo a mercadoria seguir o seu destino.

Paragrapho unico. Exceptuam-se deste caso aquelles em que, na sahida das mercadorias do Estado que deu o transito, taes mercadorias não confirmam regularmente com a qualidade, peso, marcas e mais dizes da guia, ficando o referido Estado no pleno direito de taxal-as de accordo e nos termos de sua legislação tributaria.

8.^a

As guias serão expedidas de accôrdo com a clausula 3.^a, não só no caso de expedição de mercadorias com o imposto a pagar no ponto do destino, como no de mercadorias com o imposto já pago no ponto de procedencia, devendo, porém, neste caso ser o conhecimento do imposto tambem apresentado ao funcionario do Estado que der o transito, o qual o visará com a guia.

9.^a

As guias serão formalizadas de accôrdo com o modelo n. 2 junto a este accordo e serão expedidas em tres vias, além do toco do talão, sendo a primeira das vias entregue á parte (o conductor ou proprietario das mercadorias) a segunda, remettida ao Thesouro da Bahia e a terceira, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

10.^a

As partes que, por qualquer motivo, se julguem lesadas na execução dada ás estipulações deste accôrdo, deverão recorrer aos seus respectivos

Governos, juntando a guia originaria em que fundem a sua intenção, competindo aos Governos accordantes derimir entre si a questão. Para este effeito, as guias só são validas dentro de noventa dias contados da data de sua expedição.

11.^a

Fica formalmente prohibido nos Estados accordantes onerar com quaesquer tributações, directa ou indirectamente, os documentos expedidos pelo outro Estado ou de qualquer outra fôrma onerar o transitio de mercadorias de um Estado pelo territorio do outro.

12.^a

No caso de cobrança de impostos de exportação de um Estado pelo outro, o Estado que a desejar, deverá avisar com antecedencia pelo menos de sessenta (60) dias, o outro Estado, com a indicação da estação fiscal em que necessite a providencia e a natureza do imposto a ser cobrado, obrigando-se o Estado assim solicitado ao pagamento trimestral das quantias arrecadadas, de accôrdo com a demonstração de balancetes tambem trimestraes que se obriga a apresentar.

13.^a

As duvidas que se suscitem na execução deste accordo, na parte atinente ao transitio de mercadorias, só poderão ser decididas mediante a apresentação da guia ou guias que lhes derem logar, validas para tal effeito, mesmo entre os governos, pelo tempo de seis mezes, contados da data da expedição da guia.

14.^a

Os Estados contractantes permittem que em seu territorio tenham exercicio mediante previa comunicação, agentes fiscaes do outro, incumbidos segundo as ordens do seu Governo, da fiscalização, tendo por fim evitar fraudes e contrabandos e compromettem-se a assistir os respectivos agentes fiscaes com a força publica nos casos necessarios.

15.^a

O presente accôrdo, uma vez approvedo por decreto dos Governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da presente data e não poderá ser denunciado sinão mediante aviso de 90 dias do Governo denunciante. E para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vae assignado pelos representantes acima declarados dos Estados accordantes.

Secretaria do Estado da Bahia, 28 de Maio de 1915. (Assignado) Arlindo Fragoso, Secretario do Estado. Theophilo Ribeiro.

Via..... Guia n.....

Embarca..... para..... a entrega de.....

..... (a) Ribeiro.

(a) Arlindo Fragoso.

..... marca.....

..... pesando.....

..... vindos do Estado de.....

..... em transitio por este Estado conforme notas feitas no conhecimento n....

..... e guia n.....

..... passadas no Estado de..... em

..... onde foram pagos os direitos de exportação na importancia de rs... ..

..... que junto..... se remette

..... à Directoria de Rendas os documentos.....

..... Collectoria Estadual de.....

..... em..... de..... de 191.....

O Collector,..... O Escrivão,.....

Este accordo foi approved pelo dec. n. 4.398, de 16 de Junho de 1915, por parte do Governo de Minas.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geracs e The Leopoldina Railway Company, Limited, para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil novecentos e dezeseis, no Escriptorio da The Leopoldina Railway Company Limited, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geracs, Dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e o sr. M. C. Miller, pela supra mencionada Companhia, como seu Director Gerente, accordaram modificar o contracto de tres de agosto do anno de mil oitocentos e noventa e cinco, comprehendida tambem a respectiva rectificação de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e treze, celebrados entre a referida Companhia e o Estado de Minas Geracs para fiscalização e cobrança de seus impostos, substituindo-os pelo presente contracto, nos termos das clausulas seguintes :

1

A Leopoldina Railway Company, Limited, continuará a fazer, por intermedio de seus agentes e prepostos, em todo o percurso de suas linhas, a fiscalização e arrecadação dos impostos e taxas mineiras sobre passagens e a que estiverem sujeitas as bagagens, encomendas, mercaderia

de todo genero, gado e outros quaesquer animaes, vehiculos, etc., que, recebidos em suas estações, tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se estrictamente neste serviço ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes e ás instrucções que lhe forem fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos mencionados na clausula anterior, deverão ser levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso oppostas á sua regular observancia, quando não possam ser decididas pela Recebedoria de Minas.

3

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal ou Nictheroy a Companhia cobrará o imposto na estação onde for pago o frete ficando exceptuados desta cobrança, por parte da Companhia, o café destinado ás mesmas estações da Capital Federal e Nictheroy e as mercadorias consignadas aos Armazens Geraes, na Capital Federal.

De todo pagamento effectuado por conta de impostos, a Companhia dará ao contribuinte um conhecimento extrahido de talões de conhecimentos fornecidos pela Secretaria das Finanças, sendo prohibida qualquer outra fórmula de quitação do imposto.

4

O imposto do café destinado á Capital Federal ou Nictheroy, será cobrado pela Recebedoria do Estado, como até agora tem sido feito, obrigada, porém, a Companhia a só entregar a referida mercadoria, mediante os despachos ou conhecimentos de pagamentos do imposto áquella repartição. O café e as mercadorias consignadas aos Armazens Geraes serão recolhidos aos inesmós Armazens, cabendo á Recebedoria de Minas a fiscalização e arrecadação dos impostos. Quando, no entanto, o café tiver outro destino que não os especialmente indicados nesta clausula, a Companhia arrecadará integralmente o imposto, inclusivê a sobre-taxa de tres francos.

5

Dos despachos do café destinado á Capital Federal ou Nictheroy, e dos das mercadorias consignadas aos Armazens Geraes, como já ficou dito na clausula IV, a Companhia não cobrará nenhum imposto, mas, na estação que effectuar taes despachos fará extrahir uma guia da qual constem o numero e marca dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remettente e consignatario. Esta guia extrahida de livro talão fornecido pela Secretaria das Finanças será pela Companhia remettida immediatamente á Recebedoria de Minas para conferencia com os conhecimentos de despacho.

6

Do producto de mercadorias abandonadas, que sejam pela Companhia vendidas para pagamento de seus fretes e armazenagens, satisfeitos estes, a Companhia cobrará os impostos respectivos até as forças do referido producto.

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o peso real e natureza do genero.

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos, a que se refere o presente contracto, será a Companhia a unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissões que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

O Governo de Minas poderá alterar, modificar ou mesmo suprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento á Companhia de sua resolução com antecedencia nunca menor de trinta dias, antes de sua execução.

Pelo trabalho de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros a Companhia perceberá a comissão de oito por cento (8 %), que deduzirá mensalmente da importancia total da receita, proveniente dos mesmos impostos e, bem assim, a de tres por cento (3 %), sobre o producto calculado do impostos do café e das mercadorias a que a clausula V se refere, como compensação pelo serviço de guias pela mesma clausula estabelecido.

A Companhia obriga-se a remetter, mensalmente, á Secretaria das Finanças, até o dia 15 do segundo mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela Secretaria e acompanhado de todas as segundas vias de conhecimentos e outros documentos comprobatorios da receita como os da despesa auctorizada.

Paragrapho unico. Fornecerá á Recebedoria de Minas, na Capital Federal, um resumo do balancete.

Outrosim, a Companhia obriga-se tambem a recolher á Recebedoria de Minas, si outra estação fiscal ou Banco não lhe for pela Secretaria das Finanças, para tal fim, designado dentro de vinte dias, a contar da data fixada para apresentação do balancete mensal, o saldo da arrecadação. Para computação deste saldo, a Companhia deduzirá além das percentagens a que a clausula dez se refere, quaesquer outras despesas neste contracto auctorizadas e a importancia dos saques que contra ella tenham sido feitos pela Secretaria das Finanças dentro dos limites do producto do imposto cobrado.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento dos juros e mais onus a que estão sujeitos os Exactores da Fazenda do Estado, sem prejuizo, porém, da comissão que lhe é devida.

Paragrapho unico. De seu lado, a Secretaria das Finanças, liquidará, no mesmo prazo desta clausula e pela fórma que pela Companhia lhe for indicada, o saldo que, por acaso, seja verificado a seu favor.

13

Ao Fiscal das Rendas Internas e Externas do Estado será concedido passe de 1.^a classe permanente para quando precisar transitar em serviço pelas linhas da estrada e a requisição da Secretaria das Finanças ou do mesmo Fiscal, terá passagem de 1.^a classe qualquer funcionario do Estado que viaje em serviço desta Fiscalização.

14

A Companhia fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganos commettidos em seus balancetes, si, dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar na fórma da clausula XI, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

15

A Companhia permitirá que, em suas estações e armazens de recebimentos de generos mineiros, tenha o Estado empregados para fiscalizarem a exactidão do pagamento dos impostos respectivos e o serviço da entrega dos mesmos generos, e providenciará pelo modo que julgar mais efficaz, para que no territorio mineiro e nos pontos do fluminense, onde houver fiscalização mixta dos dous Estados, a taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem das estações e armazens quaesquer generos sem pagamento do imposto devido.

16

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que reconhecer ter recebido indevidamente, devendo remetter com as contas respectivas, copias das reclamações e os recibos das quantias restituídas.

17

O presente contracto entrará em execução logo que fôr approved por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes e durará pelo tempo que ás partes contractantes approuver, podendo ser por ellas denunciado, mediante aviso de noventa dias, assignado pela parte que o queira rescindir. E, por estarem assim contractados e para que produza todos os seus effeitos, como nelle se contém, assignam o presente contracto, em duplicata, perante as testemunhas abaixo-assignadas. Para os effeitos do sello, accordaram as partes contractantes dar a este contracto o valor de dez contos de réis, applicado o sello respectivo a ambas as vias do contracto.

Assignado sobre uma estampilha do valor de vinte mil réis. (Assignado) Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Internas e Externas do Estado. Pela The Leopoldina Railway Cy Limited, M. C. Miller. Testemunhas: (a) Adolpho P. Figueiredo. Virgilio Affonso Rodrigues. Este contracto foi approved pelo dec. n. 4.576, de 12 de maio de 1916, por parte do Governo de Minas.

Novação de contracto entre o Governo de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Aos dezenove dias do mez de julho de mil novecentos e dezesseis, á rua da Quitanda n. 120, nesta Capital, digo, cidade do Rio de Janeiro, presentes, pelo Estado de Minas Geraes, o doutor Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, e pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, o sr. João A. Americo Machado, presidente da referida Companhia, accordaram modificar o contracto de 17 de janeiro de 1913, celebrado entre esta Companhia e o mencionado Estado para fiscalização e arrecadação dos impostos mineiros sobre os generos exportados daquelle Estado por intermedio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, substituindo-o pela presente novação nos termos das clausulas seguintes :

1.ª

A fiscalização e arrecadação dos impostos mineiros, a que estiverem sujeitos todos os generos exportados de Minas Geraes, por intermedio da Estrada de Ferro Bahia e Minas, qualquer que seja a forma de seu despacho ficarão á cargo dos prepostos que o Estado entenda conveniente collocar junto ás estações da referida Estrada, a começar da data da approvação deste contracto por decreto do Presidente do Estado de Minas Geraes.

2.ª

A Companhia contractante fará entrega aos prepostos supra mencionados, e como pela Secretaria das Finanças do referido Estado lhe fôr indicado, de todos os livros de arrecadação, talões de guias e de conhecimentos de impostos entregues á sua guarda para fiscalização e arrecadação do imposto.

3.ª

Eguálmente obriga-se a Companhia a permittir e a facilitar, por todos os meios a seu alcance, aos prepostos do Estado a fiscalização dos generos mineiros em exportação por suas estações, concedendo-lhes nellas o necessario espaço para o respectivo serviço e facultando-lhes as verificações que se tornarem precisas. Sem dar prévia sciencia ao competente vigia fiscal ou auxiliar, a Companhia obriga-se a não fazer entrega dos generos sujeitos a imposto e transportados pela Estrada senão mediante apresentação, de parte do exportador, ou seu representante, de documento legal de quitação do imposto, quando fôr este cobrado na estação de procedencia, ou de achar-se o genero devidamente guiado para o pagamento do referido imposto na Recebedoria de Minas, ficando a cargo da Companhia o serviço de expedição das competentes guias, que serão fornecidas pelo Estado.

4.ª

De seu lado o Estado de Minas Geraes obriga-se a pagar á Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, a titulo de compensação pelo serviço a que a clausula antecedente se refere, tres por cento (3 %) sobre as importancias das guias para a Recebedoria de Minas, na Capital Federal, quando o imposto vier a pagar no Rio, exceptuando do calculo dessa porcentagem a importancia da sobretaxa, creada para a valorização do café, e dois por cento (2 %) sobre o producto da arrecadação feita na Estrada.

5.^a

A Companhia remetterá mensalmente á Secretaria das Finanças, até o dia 15 de cada mez, acompanhados de relação discriminativa, as terceiras vias das guias que, de accôrdo com a clausula 3.^a houver expedido no mez anterior; e dentro de trinta dias, a contar da data do recebimento dessa relação, fará áquella Secretaria as reclamações que entender justas e fundadas em lei e, resolvidas as duvidas que se tenham assim suscitado, fará pagamento á Companhia da importancia que lhe fôr devida nos termos da mesma clausula.

Paragrapho unico. Emquanto, porém, a Companhia estiver em debito para com o Estado pela conta atrazada de impostos arrecadados, as importancias apuradas a seu favor, de accôrdo com esta clausula, lhe serão creditadas em conta.

6.^a

A Estrada se compromette a dar passagem livre e franquia telegraphica em suas linhas ao Fiscal Domingos Soares de Sá e ao vigia-fiscal de 1.^a classe em Theophilo Ottoni, quando em serviço, e um passe livre, em cada mez, aos vigiás auxiliares da sua respectiva estação para a de Theophilo Ottoni e vice-versa.

7.^a

O presente contracto entrará em vigor desde a sua approvação por decreto do sr. Presidente do Estado, e durará emquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém, ser rescindido, sem prévio aviso de noventa dias. Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente contracto o valor de cinco contos de réis.

E por se acharem assim ajustados, firmaram o presente contracto, para que produza os seus effeitos, passado em duas vias, sendo uma dellas sellada. Sellado sobre uma estampilha de dez mil réis. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916.— (A) Theophilo Ribeiro. Pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, (a) João A. Americo Machado. Este contracto foi approved pelo dec. n. 4.263, de 19 de agosto de 1916.

Accôrdo entre o Governo de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Central do Brazil, para novação do contracto entre ambos celebrado em 1.^o de Agosto de 1904 para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de 1916, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Director da mesma Estrada, o Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa e o Director da Fiscalização das Rendas do Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. Theophilo Ribeiro, devidamente auctorizado para os effeitos da presente novação de contracto, accordaram modificar o de 1.^o de Agosto de 1904 celebrado entre esta Estrada e o Estado de Minas Geraes, para arrecadação dos seus impostos, substituindo, como de facto o substituem, pelo presente nos termos das clausulas seguintes :

1.^a

A Estrada de Ferro Central do Brazil, por intermedio de seus agentes e prepostos, fiscalizará e arrecadará em todo o percurso de suas linhas os impostos de exportação e outras taxas correlatas a que estejam sujeitos o

gado de toda a especie, encommendas, bagagens, mercadorias de todo o genero, aves, vehiculos, etc., que, procedentes de suas estações tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se neste serviço estritamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes, e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2.^a

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos citados na clausula anterior, deverão ser levadas ao conhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as difficuldades por acaso antepostas á sua execução.

3.^a

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal, ou outro ponto qualquer em trafego proprio, cobrará a Central o imposto na estação onde fór feito o pagamento do frete (procedencia ou destino), excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encommendas, as aves, o leite e o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Central.

4.^a

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas não cobrará a Estrada o imposto mineiro.

5.^a

Assim tambem, do café exportado para a Capital, nenhum imposto será pela Estrada cobrado, continuando a sel-o pela Recebedoria de Minas, como até hoje tem sido feito, obrigando-se a estrada a só fazer entrega da referida mercadoria mediante os respectivos conhecimentos de pagamento do imposto devido, feito áquella repartição.

6.^a

Das mercadorias procedentes das estradas em trafego mutuo com o frete a pagar destinados a qualquer estação da Central, esta arrecadará o imposto na estação do destino, creditando á sua conta a respectiva porcentagem.

7.^a

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar-se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações de procedencia, prevalecendo sempre o peso exacto para os effeitos dos impostos que deverão ser escripturados com a necessaria clareza de modo a se poder ler ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias.

8.^a

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e imposto a que se refere o presente accordo, é a Estrada de Ferro Central unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissão, que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da Estrada.

9.^a

No caso de expedições abandonadas, com imposto a pagar, o Estado de Minas será creditado na importância do imposto depois de deduzido do producto da venda a parte pertencente ao frete.

10.^a

O Estado de Minas poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento de sua resolução á Directoria da Estrada com antecedencia nunca menos de 30 dias antes de sua execução.

11.^a

De todo pagamento do imposto a Estrada dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente talão de conhecimentos pelo funcionario que fizer a arrecadação.

§ 1.^o Para cumprimento d'esta clausula o Governo de Minas fornecerá á Estrada os necessarios talões de conhecimentos devidamente authenticados.

§ 2.^o Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças do Estado de Minas todos os talões dos conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos mais talões de conhecimentos que não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ulterior aproveitamento.

12.^a

As importancias arrecadadas a maior por erros de calculo, enganos ou má applicação das taxas, e que a Contabilidade da Estrada costuma corrigir a tinta escarlata, serão levadas ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo : «Cobranças indevidas» — escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo as que por ventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

13.^a

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, receberá a Estrada a commissão de 6 % que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do respectivo calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula doze ou que tiver sido illegalmente arrecadado. § 1.^o Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais dois por cento (2 %) para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

14.^a

A Estrada obriga-se a entregar a importancia do saldo da arrecadação do imposto na thesouraria da Estrada ao representante legal do Estado de Minas, dentro do prazo de vinte dias contados da data fixada para remessa do balancete mensal. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo e pela forma que pela Estrada lhe fór indicada qualquer saldo que a seu favor se liquidar. A infracção desta clausula sujeita á qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9 %) ao anno sobre a importancia indevidamente retida.

15.^a

A Recebedoria de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importancia approximada do saldo a favor do Estado pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua porcentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado nos termos do presente accordo.

16.^a

Além das requisições de passes e telegrammas assignados pelo proprio Presidente, Secretario do Estado e Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, a Estrada só poderá attender as que lhe forem feitas estrictamente de accordo com as instrucções e Decreto n. 605, de 10 de Fevereiro de 1893. § 1.^o No principio de cada mez a Estrada levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado, e, relacionando as respectivas requisições em originaes as remetterá com a conta a Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou autorize a deducção da despesa, verificada dentro do prazo maximo de cincoenta dias. § 2.^o Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente, o Secretario das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que, dez dias depois, lhe remetterá, na fórma da clausula decima quinta.

17.^a

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, ou da Recebedoria de Minas e ao Fiscal de Rendas junto á Recebedoria a Estrada concederá passe permanente para livre transito, ao primeiro, em todas as suas linhas e aos outros entre essa Capital e Bello Horizonte.

18.^a

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como qualquer outro que de accordo com a Secretaria das Finanças, forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos. Paragrapho unico. As despesas provenientes dos impressos aqui referidos—correrão por conta do Estado e serão descontadas nos balancetes respectivos com os necessarios documentos.

19.^a

Até a data do encerramento de cada balancete mensal, a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas a maior ou indevidamente e que ao mesmo balancete se refiram, de conformidade com a clausula decima segunda deste accordo.

20.^a

Dentro do prazo de noventa dias, contados da data do recebimento por parte da Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continua a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos; findo este prazo e não havendo reclamação da Secretaria das Finanças, cessará a responsabilidade da Estrada.

21.^a

A Estrada permitirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos, e providenciará, como entender melhor, para que: 1.º As taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido; 2.º Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja elle englobado com o frete.

22.^a

O presente contracto entrará em vigor desde que fôr approved por Decreto do Presidente do Estado de Minas e durará enquanto convier ás partes contractantes, devendo ter logar a sua denuncia ou rescisão mediante aviso previo de noventa dias, pelo menos, assignado pela parte que a propuzer. E por haverem assim accordado lavrou se o presente termo que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de Abril de 1916. (Assignados) Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Theophilo Ribeiro. Como testemunhas Raul T. Corrêa de Britto. Alberto Flóres. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 508300. Visto. José Ricardo de Albuquerque—Secretario Confere. José Muniz—official. Este accordo foi approved pelo Decreto n. 4.575, de 12 de Maio de 1916, por parte do Governo de Minas.

Termo de contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Oeste de Minas, para arrecadação e fiscalização de impostos mineiros, como adiante se declara.

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e dezescis, na Secretaria das Finanças, presentes os exmos. srs. drs. Theodomiro Carneiro Santiago, Secretario d'Estado dos Negocios das Finanças e Heitor de Souza, sub-procurador Geral do Estado e representando o Estado de Minas Geraes, e o exmo. sr. dr. Agostinho de Castro Porto, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, representando esta estrada de ferro, foi por ambas as partes contractantes—Estado de Minas Geraes e Estrada de Ferro Oeste de Minas—ajustado o contracto constante das seguintes clausulas e condições, que ambos se obrigam a cumprir e respeitar:

1.^a

A Estrada de Ferro Oeste de Minas, por intermedio de seus agentes e prepostos, fiscalizará e arrecadará em todo percurso de suas linhas os impostos de exportação e outras taxas correlatas a que estejam sujeitos o gado de toda a especie, encomendas, bagagens, mercadorias de todo genero, aves, vehiculos etc., que, procedente de suas estações, tenham de ser por ella transportados para fóra do Estado, cingindo-se neste serviço estrictamente ás leis e regulamentos do Estado de Minas Geraes, e ás instrucções fornecidas pela respectiva Secretaria das Finanças.

2.^a

As duvidas que se suscitarem na intelligencia e execução das leis e regulamentos citados em clausula anterior, deverão ser levadas ao co-

nhecimento da já mencionada Secretaria das Finanças, para que as esclareça e remova as dificuldades por acaso antecipadas á sua execução.

3.^a

Das mercadorias mineiras exportadas para a Capital Federal, ou outro ponto qualquer em trafego proprio, cobrará a Estrada de Ferro Oéste de Minas o imposto da estação onde for feito o pagamento do frete (procedencia ou destino) excepto das mercadorias despachadas como bagagens ou encomendas, as aves, o leite e o gado de qualquer natureza, cujo imposto será pago sempre na procedencia, bem como das mercadorias destinadas a outras localidades não servidas pela Estrada de Ferro Oéste de Minas.

4.^a

Sobre as mercadorias destinadas aos Armazens Geraes do Estado de Minas, não cobrará a Estrada de Ferro Oéste de Minas o imposto mineiro.

5.^a

Assim tambem, do café exportado para a Capital nenhum imposto será pela estrada cobrado, continuando a sel-o pela Recebedoria de Minas, como até hoje tem sido feito, obrigando-se a estrada a só fazer entrega da referida mercadoria mediante os respectivos conhecimentos de pagamento do imposto devido, feito áquella repartição.

6.^a

Das mercadorias procedentes das estradas em trafego mutuo com o frete a pagar, destinadas a qualquer estação da Estrada de Ferro Oéste de Minas, esta arrecadará o imposto na estação do destino creditando á sua conta a respectiva percentagem.

7.^a

Para calculo e arrecadação do imposto, tomar se-á por base o que constar dos despachos expedidos pelas estações de procedencia, prevalecendo sempre o peso exacto para os effeitos dos impostos que deverão ser escripturados com a necessaria clareza, de modo a se poder lèr ou conhecer a especie e quantidade das mercadorias.

8.^a

Competindo-lhe exclusivamente a arrecadação das taxas e impostos a que se refere o presente accôrdo, é a Estrada de Ferro Oéste de Minas unica responsavel pelas faltas, erros de calculo e omissão que se derem na respectiva cobrança e sua escripturação, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos ao pessoal da estrada.

9.^a

No caso de expedições abandonadas, com imposto a pagar, o Estado de Minas será creditado na importancia do imposto depois de deduzido do producto da venda a parte pertencente ao frete.

10.^a

O Estado de Minas poderá alterar, modificar ou supprimir a cobrança de um ou mais dos impostos aqui previstos, dando, porém, conhecimento de sua resolução á Directoria da Estrada com antecedencia nunca menor de trinta dias antes de sua execução.

11.^a

De todo pagamento do imposto a Estrada de Ferro Oéste de Minas dará ao contribuinte um conhecimento extrahido do competente talão de conhecimentos pelo funcionario que fizer a arrecadação.

§ 1.^o Para cumprimento desta clausula o governo de Minas fornecerá á Estrada os necessarios talões de conhecimentos devidamente autenticados;

§ 2.^o Até o dia 31 de janeiro de cada anno serão remettidos á Secretaria das Finanças do Estado de Minas todos os talões de conhecimentos extrahidos durante o anno anterior, assim como uma relação dos mais talões de conhecimentos que, não tendo sido utilizados, no todo ou em parte, ficarem em seu poder para ulterior aproveitamento.

12.^a

As importancias arrecadadas a maior por erro de calculo, enganos ou má applicação das taxas, e que a Contabilidade da Estrada costuma corrigir a tinta escarlata, serão levados ao credito do Estado no balancete do mez respectivo sob o titulo «Cobranças indevidas», escripturando-se no debito, como annullação do mesmo titulo as que por ventura forem restituídas pela Estrada, mediante recibo da parte, o qual deverá acompanhar o mesmo balancete.

13.^a

Pelo trabalho da arrecadação, escripturação e fiscalização dos impostos mineiros, receberá a Estrada de Ferro Oéste de Minas a commissão de 6 % que deduzirá mensalmente da importancia total dos mesmos impostos, excluida do referido calculo a parte que figurar sob o titulo de que trata a clausula 12 (doze) ou que tiver sido illegalmente arrecadada. § 1.^o Da mesma receita liquida serão outrosim deduzidos mais dois por cento (2 %) para serem distribuidos pelos empregados da Estrada que tiverem a responsabilidade dos serviços.

14.^a

A Estrada de Ferro Oéste de Minas obriga-se a entregar a importancia do saldo da arrecadação do imposto na Thezouraria da Estrada ao representante legal do Estado de Minas, dentro do prazo de vinte dias contados da data fixada para remessa do balancete mensal. De seu lado, a Secretaria das Finanças liquidará no mesmo prazo e pela fórma que pela Estrada lhe for indicada qualquer saldo que a seu favor se liquidar. A infracção desta clausula sujeita a qualquer das partes contractantes ao juro de nove por cento (9 %) ao anno sobre a importancia indevidamente retida.

15.^a

A Recebedoria de Minas fornecerá á Estrada mensalmente um certificado da importancia approximada do saldo a favor do Estado pela arrecadação do mez anterior, descontadas a sua porcentagem e outras despesas effectuadas por conta do Estado nos termos do presente contracto.

16.^a

Além das requisições de passes e telegrammas assignadas pelo proprio Presidente, Secretario d'Estado e Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, a Estrada só poderá attender ás que lhe forem feitas estritamente de accordo com as instrucções e decreto n. 605, de 10 de Fevereiro de 1893. § 1.º No principio de cada mez a Estrada de Ferro Oeste de Minas levantará uma conta especial de todos os passes e telegrammas concedidos durante o mez anterior por conta do Estado e relacionando as respectivas requisições em originaes, as remetterá com a conta á Secretaria das Finanças, para que esta se pronuncie a seu respeito ou auctorize a deducção da despesa, verificada dentro de prazo maximo de cincoenta dias. § 2.º Si dentro, porém, do prazo fixado no paragrapho antecedente a Secretaria das Finanças não der solução sobre a referida conta de passes e telegrammas, a Estrada, não obstante, deduzirá a sua importancia ainda no balancete que dez dias depois lhe remetterá, na tórma da clausula decima quinta (15.^a).

17.^a

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e a um Fiscal de Rendas por este designado para serviços de fiscalização, a estrada concederá um passe permanente para todas as suas linhas.

18.^a

A Estrada fica auctorizada a adquirir os impressos necessarios á organização dos balancetes mensaes, assim como quaesquer outros que, de accordo com a Secretaria das Finanças forem reputados indispensaveis ao serviço de escripturação e fiscalização de impostos. Paragrapho unico. As despesas provenientes de taes impressos correrão por conta do Estado e serão deduzidas nos balancetes respectivos, mediante documentos comprobativos.

19.^a

Até á data do encerramento de cada balancete mensal a Estrada poderá restituir as quantias que forem cobradas em excesso ou indevidamente e que ao mesmo balancete se refram, de accordo com a clausula segunda (2.^a) deste contracto.

20.^a

Dentro do prazo de noventa dias contados da data do recebimento na Secretaria das Finanças dos balancetes e documentos respectivos, continua a Estrada responsavel pelos enganos, faltas e erros commettidos na arrecadação dos impostos.

Findo esse prazo e não havendo reclamação da referida Secretaria, cessará a responsabilidade da Estrada.

21.^a

A Estrada permitirá que em seus armazens de recebimento de generos mineiros tenha o Estado empregados para fiscalizarem o serviço de entrega dos mesmos generos e providenciará para que : 1.^o A taes empregados sejam facultados todos os meios de impedir que se retirem dos ditos armazens quaesquer generos sem o pagamento do imposto devido ; 2.^o Em todas as vias das notas de expedição se declare que o imposto é pago ou a pagar e não seja este englobado com frete.

22.^a

O presente contracto entrará em vigor desde que seja approved por decreto do Presidente do Estado e durará enquanto convier ás partes contractantes devendo a sua denuncia de rescisão operar-se com a precedencia de um aviso prévio de noventa dias (90), pelo menos, feito pela parte que tiver a iniciativa da denuncia ou rescisão.

E achando-se assim justas e contractadas as partes, que deram ao contracto, para os effeitos fiscaes, o valor de vinte contos de réis, lavrase o presente termo que lido á estas e ás testemunhas srs. coronel José B. de Paula Aroeira e Arthur Nunes Pinheiro, a tudo presentes, é por todos achado conforme e assignado. Eu, Laercio Costa Prazeres, auxiliar do sub-Procurador, o escrevi. (Assignado sobre 40\$ de sello federal). Theodomiro Carneiro Santiago. Heitor de Souza. Agostinho de Castro Porto. José B. de P. Aroeira. Arthur Nunes Pinheiro. Está conforme o original.

Bello Horizonte, 13 de julho de 1916. Gabinete do sub Procurador Geral. O auxiliar, (a) Laercio Costa Prazeres. Está conforme o original. Confere. Manoel Ferreira.

Este contracto foi approved pelo dec. n. 4.617, de 19 de julho de 1916.

Accôrdo celebrado entre o Ministerio da Fazenda e o Estado de Minas Geraes, para a fiscalização do imposto de exportação sobre o café e outros generos mineiros que transitarem pelos armazens da alfandega da Capital Federal, dos de encomendas postaes e Casa da Moeda.

Aos dezesete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezeseis, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional, presente o sr. dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral, compareceu o Estado de Minas, representado neste acto pelo sr. coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, director da Recebedoria do mesmo Estado, com séde nesta Capital, á rua General Camara n. 8 — sobrado, *ex-vi* dos poderes da procuração passada pelo sr. dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Presidente daquelle Estado, annexa ao respectivo processo, e disse que em virtude do despacho do sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente mez, exarado no processo originado pelo officio n. 741, de 18 de setembro do corrente anno, do mesmo sr. director da referida Recebedoria do Estado de Minaes Geraes, vinha assignar o presente termo de accôrdo pelo qual a Inspectoria da Alfandega desta Capital, fica encarregada da fiscalização do imposto de exportação

sobre os productos procedentes e producção do mesmo Estado que transitarem pelos armazens da dita alfandega e dos de encomendas postaes, com as seguintes condições :

1.º A Alfandega desta Capital, por sua Inspectoria, se encarregará da fiscalização da cobrança dos impostos a que estão sujeitos o café e outros generos mineiros que tiverem de ser exportados pelo porto desta Capital, para paizes estrangeiros ou para os Estados da Republica ;

2.º Esta fiscalização será exercitada de accordo com os regulamentos fiscaes mineiros e pelas instrucções que, para a fiel execução daquelles, forem expedidas pelo Director da Recebedoria de Minas ;

3.º Para que o genero ou mercadoria mineira possa ter livre transito e embarque pelo porto desta Capital é imprescindivel que esteja acompanhado de tres documentos denominados — Guias de embarque — passados pelo funcionario mineiro que conferir o dito genero ou mercadoria no posto fiscal respectivo; documentos estes que deverão conter : quanto aos generos exportados do mercado federal ou estação de Sant'Anna de Muruhy, da Estrada de Ferro Leopoldina; o nome da embarcação ou navio, qualidade, peso, quantidade e marca dos volumes bem como o numero e data do respectivo despacho apresentado e processado pela Recebedoria referida ;

4.º Uma destas guias ficará em poder da Alfandega para terminado o processo da conferencia e embarque, ser junto aos papeis de bordo do navio que transportar os generos ou mercadoria nella mencionados, dando della o capitão ou commandante recibo ao official aduaneiro para esse fim designado ;

5.º A inspectoria da Alfandega desta Capital se entenderá directamente com o Director da referida Recebedoria, ou com quem as suas vezes fizer, sobre a execução do presente accôrdo; prestará todo o auxilio e apoio aos empregados mineiros na apprehensão e repressão dos contrabandos; fornecerá as informações pèdidas e não permittirá o embarque ou sahida, pelo Caes do Porto e nos demais pontos de embarque, sem que lhe sejam apresentados os documentos necessarios ao desembarço das mercadorias ou generos mencionados no presente accôrdo ;

6.º Os generos exportados ou descarregados pelo Caes do Porto, ficam sujeitos á fiscalização já referida ;

7.º No caso de contrabando ou outra qualquer irregularidade verificada no serviço, será o facto levado ao conhecimento do Director da mencionada Recebedoria para proceder de accôrdo com a legislação mineira vigente ;

8.º O Director da Recebedoria ou quem as vezes fizer, terá transporte nas embarcações da Alfandega, sendo-lhe franqueada a entrada nas dependencias da mesma Alfandega e a bordo dos navios ;

9.º No caso de denuncia ou suspeita de terem sido exportados do porto desta Capital, sem as formalidades previstas no presente accôrdo, generos ou mercadorias mineiras, a Inspectoria da Alfandega, mediante requisição do Director da Recebedoria já referida, providenciará com urgencia para ser feita no porto de destino a apprehensão dos mesmos generos ;

10. Como gratificação pelos serviços prestados, decorrentes do presente accôrdo ao fisco mineiro, o Estado de Minas Geraes, por intermédio da Recebedoria, entregará mensalmente á Alfandega desta Capital, a quantia de oitocentos mil réis (800\$000), que será distribuida aos funcionarios federaes que delles forem encarregados e pela fórma seguinte : 100\$000, ao Inspector da Alfandega; 80\$000, ao chefe da 1.ª secção; 80\$000, ao guarda-mór; 180\$000, aos tres ajudantes destes; 20\$000, ao funcionario que na 1.ª secção fór encarregado deste serviço e 340\$000 aos officiaes aduaneiros que intervierem neste serviço ;

11.º Até o 4.º dia útil de cada mez será organizada, pela segunda secção da Alfandega a folha de pagamento do referido pessoal, a qual será entregue á Recebedoria para ser ordenado o pagamento e entregue a dita importancia á reterida Alfandega ;

12.º As multas por contrabando, de accôrdo com a legislação mineira vigente, pertencerão metade ao Estado de Minas Geraes e a outra metade, repartidamente, ao funcionario federal que descobrir o contrabando e ao do Estado que effectuar a apprehensão e impuzer a multa ;

13.º A Directoria da Casa da Moeda exigirá prova da origem ou de pagamento do imposto estadual a que estiverem sujeitos o ouro e a prata que alli forem apresentados para cunhagem ou beneficiamento e prestará á Recebedoria as informações que forem pedidas sobre este assumpto ;

14.º O *Colis postaux* e as estações arrecadoras em geral, subordinados ao Ministerio da Fazenda, não despacharão nem darão sahida a mercadorias procedentes do Estado de Minas sem a exhibição de prova de pagamento do respectivo imposto mineiro ou de estarem as ditas mercadorias desembaraçadas pelas auctoridades fiscaes mineiras ;

15.º Os funcionarios fiscaes mineiros sempre que tiverem conhecimento de qualquer contrabando ou acto que possa prejudicar as rendas da União, levarão immediatamente o facto ao conhecimento das respectivas auctoridades federaes ;

16.º O presente accôrdo entrará em vigor desde a data de sua assignatura e durará enquanto convier ás partes contractantes, podendo ser rescindido por qualquer dellas, mediante prévio aviso de noventa dias, dado pela parte que o propuzer.

E, pelo sr. dr. Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, auctorizado pelo mencionado despacho, accetava as condições acima indicadas, mandando para consta lavrar o presente. E eu Mario de Castro Cunha, terceiro escripturario do Thesouro Nacional o escrevi. (Assignado) Didimo Agapito Fernandes da Veiga. (Assignado) Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Nada mais consta do contracto retro copiado e do qual, por ordem do senhor Director, extrahi esta copia.

Recebedoria de Minas, 28 de abril de 1917. — Ernesto de Paiva Bueno, amanuense. Visto. O ajudante, José Francisco de Sá.

Termo de accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo, para a fisealização, cobrança e liquidação dos impostos mineiros a que estiverem sujeitos os cafés daquella procedencia, entrados para o Estado de S. Paulo.

Aos dez dias do mez de julho de 1912, na sala da Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados; sendo, por parte de S. Paulo, o dr. Joaquim Miguel Martins de Siqueira, Secretário dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificadas as respectivas auctorizações conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases :

CLAUSULA 1.^a

O Estado de S. Paulo fica exclusivamente encarregado de arrecadar pela sua Recebedoria, estabelecida na cidade de Santos, o imposto total de exportação e a sobre-taxa de tres francos, a que, em virtude das leis mineiras, estiverem sujeitos os cafés produzidos naquelle Estado, que forem exportados pelo porto de Santos.

CLAUSULA 2.^a

Para o effeito da clausula 1.^a o Governo do Estado de S. Paulo accor-
da permittir livre transito pelo porto de Santos aos cafés de produção mi-
neira, a saber :

- a) Os cafés despachados em estação de estrada de ferro, situada em territorio mineiro, directamente para Santos;
- b) Os cafés em côco ou em casquinha, que entrem para o Estado S. Paulo, afim de serem ahí beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto de Santos;
- c) Os cafés de produção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para Santos.

CLAUSULA 3.^a

Accordam tambem em dar livre transito :

- a) aos cafés despachados em estação de estrada de ferro situada em territorio mineiro directamente para o Rio de Janeiro;
- b) Aos cafés em côco ou em casquinha que entrarem para o Estado de S. Paulo, afim de serem beneficiados, com declaração de se destinarem ao porto do Rio de Janeiro;
- c) Aos cafés de produção mineira, embarcados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe e despachados directamente para o Rio de Janeiro.

CLAUSULA 4.^a

Não serão considerados em livre transito os cafés em côco, em casquinha ou beneficiados, de produção do Estado de Minas, que se destinarem a qualquer ponto do territorio paulista, que não seja a cidade de Santos.

CLAUSULA 5.^a

Os cafés despachados em estação de estrada de ferro situada no territorio de Minas, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1); a primeira via dessa guia será apresentada á Recebedoria de Rendas de Santos dentro de 30 dias contados da data da sua expedição juntamente com o conhecimento original da estrada de ferro, afim de ser substituida por uma outra (modelo n. 3) para despacho como— café mineiro — a qual perderá o seu valor si não fôr utilizada para despacho dentro do prazo de sessenta dias contados da data de sua expedição. Em caso algum serão acceptas para conferencias segundas vias de conhecimento ou certidão de guia.

CLAUSULA 6.^a

Os cafês mineiros despachados em estação de estrada de ferro situada em territorio paulista, na zona considerada limitrophe, com destino á cidade de Santos, para terem livre transito, deverão vir acompanhadas de uma guia quantitativa (modelo n. 1) conferida e visada pelo funcionario paulista na fronteira, a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos juntamente com o conhecimento da estrada de ferro nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.^a

CLAUSULA 7.^a

Os cafês mineiros que entrarem para o Estado de S. Paulo para serem beneficiados nas machinas situadas na zona limitrophe, deverão vir acompanhados de uma guia quantitativa (modelo n. 1) a qual deverá ser apresentada á Recebedoria de Santos nas mesmas condições e para os mesmos effeitos da clausula 5.^a

CLAUSULA 8.^a

A determinação quantitativa para as guias de que trata a clausula anterior, será feita á razão de vinte e um kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco, do typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 9.^a

Com relação ao café em casquinha se procederá da mesma fôrma que ficon determinada para o café em côco, na clausula 7.^a, ficando adoptada a determinação quantitativa de 35 kilos liquidos de café beneficiado por sacca de café em casquinha, ao typo official da praça de Santos.

CLAUSULA 10.^a

Os cafês mineiros de que trata a clausula 3.^a, para terem livre transito, deverão vir acompanhados de documentos provando ter pago ao Estado de Minas os impostos devidos segundo as leis mineiras, devidamente visado e conferido pelos fiscaes paulistas, pela mesma fôrma exigida para os outros cafês.

CLAUSULA 11.^a

A cobrança dos impostos e taxas devidos ao Estado de Minas Geraes, pela exportação, pelo porto de Santos, dos cafês de sua produção, será feita pela Recebedoria de Rendas do Estado de S. Paulo naquella cidade, tomando por base o preço da pauta do café, organizada pela mesma Recebedoria.

CLAUSULA 12.^a

A Recebedoria de Rendas de Santos prestará contas mensalmente á Secretaria das Finanças do Estado de Minas ou ao funcionario que esta designar e recolherá os saldos da arrecadação ao estabelecimento bancario que lhe fôr indicado pela mesma Secretaria nos prazos que por ella lhe forem marcados.

CLAUSULA 13.^a

A liquidação do imposto de exportação e sobre-taxa de tres francos, devido ao Estado de Minas Geraes, relativo aos cafês de que trata a clausula 4.^a deste accordo, continuará a ser feita mediante apresentação pelo Thesouro Mineiro de uma via das guias fornecidas pelas estações fiscaes mineiras (modelo n. 2) devidamente visadas pelos funcionarios paulistas conforme estabelecia o accordo de 4 de setembro de 1909.

1) As guias quantitativas serão, pelos agentes fiscaes mineiros, expedidas em duas vias, uma das quaes será remittida ao Thesouro do Estado de S. Paulo e outra ao Thesouro de Minas Geraes.

II) Nas estações de estradas de ferro situadas nas divisas dos dois Estados ou em suas immediações, até seis kilometros, os proprios chefes das estações das estradas serão competentes para o visto, desde que junto dellas não haja agente fiscal paulista.

III) Nas estações de estradas de ferro, situadas em territorio mineiro, serão as guias expedidas pelos proprios chefes das estações independente do visto do fiscal paulista, terão o destino estabelecido no n. 4 da presente clausula; e, enquanto durar o accordo entre o Governo de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, considerar-se-ão como expedidas por agentes fiscaes mineiros as guias expedidas ou visadas pelos respectivos chefes de estações.

IV) As importancias que forem sendo liquidadas a favor do Estado de Minas Geraes, serão pelo Estado de S. Paulo entregues mensalmente ao Banco que fór indicado pelo Governo de Minas Geraes, deduzida a comissão que as leis paulistas concedem ao pessoal da Recebedoria de Rendas de Santos pela arrecadação dos direitos de exportação da sobre-taxa que presentemente é de um por cento (1 %).

CLAUSULA 14.^a

A Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes dará conhecimento com a necessaria antecedencia á Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo e á Recebedoria de Santos das alterações que soffrer o imposto de exportação ou a sobre-taxa pelas leis fiscaes mineiras.

CLAUSULA 15.^a

A Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo, directamente ou por intermedio da Recebedoria de Santos, prestará á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes as informações que lhe forem pedidas com relação á cobrança de que trata o presente accordo, bem como franqueará ao funcionario que for apresentado pelo Governo do Estado de Minas, os livros e mais documentos relativos a este serviço.

CLAUSULA 16.^a

Os chefes de estações e agentes fiscaes paulistas só poderão recusar o visto nas guias a que se refere o presente accordo, declarando no verso a razão da recusa.

CLAUSULA 17.^a

Os agentes paulistas na fronteira tomarão as necessarias notas de todo o café mineiro, em sua passagem para o territorio paulista, afim de ser facilitado o visto nas guias de que trata o presente accordo.

CLAUSULA 18.^a

Os governos dos dois Estados contractantes obrigam-se a prestar, em seu territorio, o auxilio das respectivas auctoridades, sempre que este lhe fôr requisitado pelos funcionarios encarregados da fiscalização das rendas nas respectivas divisas, refiram se ellas ao café ou outros generos.

CLAUSULA 19.^a

Perdem inteiramente o seu valor as guias expedidas pelos exactores mineiros, que não forem apresentadas á Recebedoria de Rendas de Santos, para os fins das clausulas 5.^a, 6.^a e 7.^a, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua expedição.

Perdem o seu valor para todos os effeitos as guias em que for alterado o destino do café, a data ou qualquer dos seus dizeres.

CLAUSULA 20.^a

Semestralmente se procederá á conferencia dos cafés mineiros, effectivamente exportados pela Recebedoria de Santos, para o fim de ser indemnizado o Estado de Minas Geraes do imposto de exportação e sobretaxa correspondentes ás guias que tenham caducado por terem sido utilizadas dentro dos prazos marcados no presente accordo.

CLAUSULA 21.^a

O Estado de S. Paulo fica exonerado de qualquer responsabilidade na liquidação de suas contas com o Estado de Minas Geraes, si dentro do prazo de seis mezes, contados da data de cada liquidação, a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes nada reclamar.

CLAUSULA 22.^a

O Estado de S. Paulo fornecerá aos seus funcionarios da fronteira e da Recebedoria de Santos, os livros impressos, talões e o mais que fôr necessario para a fiscalização e escripturação em suas estações, dos impostos de que trata o presente accordo, obrigando-se tambem pelo pagamento dos vencimentos dos seus guardas ou vigias fiscaes. Por seu lado, o Estado de Minas Geraes obriga-se a dar alojamento ou os meios para isso a um guarda fiscal de S. Paulo, em cada um dos pontos fiscaes que expedem guias para S. Paulo, dentro do territorio mineiro.

CLAUSULA 23.^a

São estações para embarque de cafés mineiros, na zona limitrophe, as seguintes : Bragança, Itapira, Soccorro, Barão de Ataliba Nogueira, Eleuterio, Espirito Santo do Pinhal, S. João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, Itahyquara, Moraes Salles, Julio Tavares, Engenheiro Gomide, Commendador Guimarães, Mocóca, Canóas, Franca e outras que se abrirem de accordo com os dois Estados.

CLAUSULA 24.^a

As duvidas que se suscitarem entre os guardas fiscaes dos dois Estados, quanto á verificação dos cafés mineiros, serão resolvidas em ultima

instancia pelo Secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo em vista de um inquerito feito por um funcionario de Minas e outro de S. Paulo, especialmente designados para esse fim.

CLAUSULA 25.^a

O presente accordo entrará em execução dentre de noventa dias e vigorará enquanto convier a ambas as partes contractantes, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, em duplicata, que vae assignado pelos representantes dos Estados acima declarados. S. Paulo, 10 de julho de 1912. (Assignados) *Joaquim Miguel de Siqueira.*—*Theophilo Ribeiro.*

Termo de accordo entre os Estados do Espirito Santo e Minas Geraes para o estabelecimento de pontos fiscaes de fiscalização e arrecadação das rendas respectivas, etc.

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de 1912, na sala da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, nesta Cidade da Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, reunidos os representantes dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, por parte do primeiro o sr. major Domingos Vicente Gonçalves de Souza, Director de Finanças, e pelo Estado de Minas Geraes o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e verificados os poderes de cada um, convieram no presente accordo, que deverá regular provisoriamente as relações dos dois Estados, no tocante aos seus interesses fiscaes na zona a que se refere o convenio de 18 de dezembro de 1911, celebrado entre os Governos dos referidos Estados, para solução da sua questão de limites, até que seja esta afinal decidida, nos termos e de accordo com as clausulas seguintes, que reciprocamente estipulam e aceitam :

I

O Estado do Espirito Santo consente que o de Minas Geraes, sem que isto importe de modo algum modificação dos termos ou intelligencia das clausulas do já citado convenio de 1911, estabeleça, na zona por aquelle convenio reservada, a sua jurisdicção, os pontos fiscaes que forem necessarios ao serviço de fiscalização e arrecadação de impostos dos generos ou mercadorias de producção imineira, que por elle transitem em caminho de sua exportação, seja esta com destino á Victoria ou a qualquer outra localidade do Estado, ficando desde já indicadas como localidades, onde os referidos pontos poderão ser creados : a villa Marechal Hermes, S. Barnabé, Tenente Angelo, tambem denominada João Pinto e Prudente de Medeiros, egualmente conhecida pela denominação de Corrego Vermelho.

II

Além dos pontos na clausula 1.^a mencionados, poderá o Estado de Minas Geraes crear outros na mesma zona, ou supprimir qualquer dos

mencionados, conforme a conveniencia, de seus interesses fiscaes, devendo, porém, com antecedencia de 15 dias, pelo menos, communicar ao Governo do Espirito Santo a necessidade da creação ou da suppressão obrigando-se este Estado a significar ao de Minas Geraes a sua acquiescencia, em prazo egual, para perfeita regularidade do acto.

III

O Estado de Minas Geraes, do mesmo modo estipulado nas clausulas anteriores, consente que o Estado do Espirito Santo não só conserve os pontos fiscaes que já tem no territorio mineiro, como tambem possa crear outros que seus interesses fiscaes reclamem em o mesmo territorio, na zona limitrophe com o Espirito Santo ou as supprima, si isso lhe parecer necessario, observada a formalidade estabelecida na clausula 2.^a.

IV

O Estado do Espirito Santo collocará junto aos pontos creados por Minas Geraes, agentes fiscaes seus, os quaes agirão de accordo com os agentes fiscaes mineiros na verificação de procedencia dos generos, que por esses pontos transitarem, visando as guias ou talões de impostos, quando se trate de generos de producção mineira, em transitio pelo territorio espiritosantense. Do mesmo modo, serão pelos agentes fiscaes mineiros visadas as guias ou talões de impostos expedidos pelos agentes fiscaes espiritosantenses, quando se trate de generos de producção do Estado do Espirito Santo, em transitio para o territorio mineiro, observadas, em ambos os casos, as formalidades estatuidas nas clausulas seguintes.

V

Quando se trate de generos que se destinem á exportação pela Natividade ou outra localidade e cujos impostos tenham de ser cobrados alli ou em outro ponto que não aquelle em que primeiro passarem, o agente fiscal mineiro ou espiritosantense, verificada a procedencia dos generos, expedirá uma guia, de accordo com o modelo annexo, a qual será visada pelo outro agente, isto é, o espiritosantense, si os generos forem mineiros, ou o mineiro, si os generos forem espiritosantenses sendo a 1.^a via entregue ao conductor dos generos, o qual será obrigado a apresental-a ao ponto fiscal do destino, sob pena de lhe ser applicado o disposto na clausula 10.^a. O agente fiscal do ponto de destino recollerá esta guia, que será junta aos balancetes que lhe incumbe remetter todos os mezes aos respectivos Theouros.

VI

Quando, porém, os generos, destinando-se a outras localidades dentro do Estado, tenham de pagar impostos no primeiro ponto em que passarem, será do mesmo modo visado pelo agente fiscal do Espirito Santo, o talão do imposto mineiro, authenticando assim a sua procedencia, de modo e que possam transitar pelo Estado sem mais outros onus quaesquer.

VII

Assim tambem, com relação aos generos espiritosantenses que demandem o Estado de Minas Geraes, o talão de impostos expedido pela respectiva estação fiscal, será visado pelo agente mineiro, podendo, assim authenticada a procedencia, transitar no territorio mineiro isentos de quaesquer outros onus.

VIII

A guia a que clausula 5.^a se refere, será expedida em tres vias, sendo a primeira entregue á parte ou conductor dos generos, a 2.^a enviada ao Thesouro de Minas Geraes e a 3.^a ao do Espirito Santo.

Nenhuma reclamação poderá ser feita entre si pelos Governos accordantes, sobre o assumpto que constitue o objecto deste accordo, sem a apresentação das guias ou talões respectivos.

IX

Os agentes fiscaes dos dois Estados accordantes não podem, sob pretexto algum, se recusar a vizar as guias ou talões apresentados para o seu visto; quando, porém, se julguem com razão para impugnam a procedencia dada aos generos, deverão escrever nas costas da guia ou do talão os motivos da sua duvida, justificando a impugnação.

X

Ambos os governos se obrigam a não dar salida aos generos a que este accordo se refere, desde que se não apresentem acompanhados das guias ou dos talões que, nos termos precisos ao mesmo accordo, devem acompanhal-os até o seu ponto de destino, obrigando seus conductores a apresental-os, sob as penas de contrabando.

XI

Os Governos accordantes obrigam-se a prestar, em seus respectivos territorios, o auxilio das suas auctoridades, sempre que este lhes fôr requisitado pelos funcionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, sejam quaes forem os generos a que ellas se refiram.

XII

As reclamações que, em relação á execução do presente accordo, qualquer dos Governos nelle mencionados tenha de fazer ao outro, deverão ser feitas dentro de seis mezes da data do facto, a [que se refiram ellas, sob pena de caducidade do direito que lhe assista.

XIII

As duvidas que se suscitem entre os agentes fiscaes dos dois Estados, quanto á procedencia dos generos sujeitos ao seu exame e fiscalização, serão resolvidas, em ultima instancia, pelo árbitro que fôr pelos dois Estados escolhido entre os membros da alta magistratura de um e de outro Estado, em vista de um inquerito feito por um funcionario de confiança do Governo do Espirito Santo e outro de igual categoria do de Minas Geraes, especialmente designados para procederem ao dito inquerito junto á estação fiscal, donde a duvida se tenha originado. O mesmo processo será observado para solução de desintelligencia de outra natureza, se não chegarem ordinariamente a accordo os Governos interessados.

XIV

O presente accôrdo, uma vez approved por decretos dos Governos accordantes, entrará em vigor dentro de noventa dias, contados da presente data, e não poderá ser denunciado sinão, mediante aviso de 90 dias do Governo denunciante ao outro Governo interessado. E para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, o qual vae assignado pelos representantes acima declarados dos dois Estados accordantes. (Assignados).— Domingos Vicente Gonçalves de Souza.— Theophilo Ribeiro.— Confere. (Assignado).— J. Ramalhete.

Escriptura de contracto para cobrança de impostos

OUTORGANTE — O Governo do Estado de Minas.

OUTORGADA — A Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação.

Livro 85. Folhas 61 v. Alfredo Firmo da Silva, quarto tabellião, 3, rua da Quintada, 3,—proximo á rua Alvares Penteadó. Telephone, 965. Primeiro traslado de escriptura de contracto entre o governo do Estado de Minas Geraes e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para a cobrança em suas estações dos impostos mineiros. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze, aos vinte e dois dias do mez de outubro, nesta cidade de S. Paulo em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram partes entre si, justas e contractadas, a saber :

Como outorgante o governo do Estado de Minas Geraes, nesta escriptura representado pelo dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do mesmo Estado, e como outorgada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, representada pelo presidente de sua directoria coronel José Paulino Nogueira, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as mesmas testemunhas, pelo governo do Estado de Minas Geraes, pelo seu representante me foi dito que tem justo e contractado com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a celebração do presente contracto para a cobrança em suas estações dos impostos mineiros, sob as seguintes clausulas: 1.^a) A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, continuará a arrecadar e a fiscalizar, por intermedio dos chefes de suas estações e seus prepostos, os impostos mineiros sobre encomendas, mercadorias, animaes e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e que forem despachados com destino a outros Estados, cingindo-se neste serviço as respectivas leis, regulamentos e instrucções que serão fornecidas pela Secretaria das Finanças do mesmo Estado. 2.^a) A arrecadação será a vista do que constar dos documentos de despachos das estações. 3.^a) De todo pagamento de imposto, os chefes de estação darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em numeração, o numero da nota de expedição, e, em numeração e escripta por extenso a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto cobrado. Paragrapho unico.) Os talões para a cobrança do imposto serão fornecidos pelo Estado de Minas, que adoptará o typo que lhe convier, porém o que mais facilmente prestar-se a execução rapida do serviço. 4.^a) Emquanto vigorar o accordo entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo para a arrecadação por parte deste, do imposto sobre cafés mineiros, a Companhia fica obri-

gada a fazer o serviço de guias quantitativas, de accordo com o regulamento ou instrucções que para isso forem expedidas pelo governo mineiro. 5.ª) A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de accordo com o modelo adoptado pela mesma Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos dos talões, de que trata a clausula terceira, e todos os documentos comprobatorios das despesas de que se tiver indemnizado por autorizações ou requisições legaes. 6.ª) A Companhia obriga-se a recolher ao Banco que designar a Secretaria das Finanças, após vinte dias da apresentação do balancete mensal, a importância do saldo respectivo, deduzidas as despesas mencionadas na clausula anterior e as de que trata a clausula décima; assim tambem, havendo saldo a favor da Companhia, o governo liquidará no mesmo prazo, pela fôrma que indicar a Companhia. 7.ª) A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganões commettidos em seus balancetes, si dentro de noventa dias, contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, conforme a clausula sexta, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação. 8.ª) A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificaram ter cobrado indevidamente, remetendo com as notas respectivas, os recibos das restituições feitas. Depois, porém, de liquidados os saldos apurados, só a Secretaria poderá fazer ou autorizar as restituições mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado. 9.ª) Os impostos sobre a exportação feita nas estações situadas em territorio mineiro, serão arrecadados exclusivamente pela Companhia. 10.ª) Pelo serviço de arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, e bem assim, o de transito de mercadorias e gado, e respectivas escripturações, receberá a Companhia a commissão de (10 %) dez por cento sobre o total arrecadado. Pelos serviços de guias quantitativas, de que trata a clausula quarta, perceberá a Companhia a commissão de cinco por cento (5 %) sobre o imposto de oito e meio (8 1/2 %) por cento, calculados pelas pautas mensaes, como se o imposto fosse arrecadado pela Companhia. As duas commissões serão deduzidas do total do imposto arrecadado. 11.ª) Ao Director de Fiscalização de Rendas do Estado e ao superintendente dos serviços a que se refere este contracto, será fornecido passe livre de primeira classe e transporte de bagagens até cem kilos, quando viajarem nas linhas da Companhia. Aos demais funcionarios do governo serão fornecidos passes à vista de requisições legaes, a debito do mesmo governo. 12.ª) A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importância da mesma arrecadação. 13.ª) As duvidas suscitadas na applicação das leis fiscaes mineiras, a que se prende este contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças do Estado, por intermedio do superintendente. 14.ª) Ao Director da Fiscalização das Rendas e ao superintendente do serviço, serão fornecidas todas as informações por intermedio da Contadoria da Companhia. Paragrapho unico. A Companhia se entenderá directamente sobre qualquer assumpto, com o funcionario designado para superintender os serviços a que se refere o presente contracto. 15.ª) A commissão sobre guias quantitativas será calculada nas condições da clausula decima, tomando-se para computo o valor correspondente ao imposto de oito e meio (8 1/2 %) por cento sobre todo o café exportado pelas estações situadas em territorio mineiro, quer sejam as guias extrahidas ou não pelas mesmas estações. Assim tambem a Companhia cobrará a mesma commissão sobre as guias quantitativas que extrahir em estações de territorio paulista. 16.ª) O presente.

contracto começará a vigorar nesta data e durará enquanto convier ás partes contractantes, não podendo, entretanto, a sua rescisão realizar-se sem prévio aviso de 90 dias. 17.ª) As partes dão ao presente contracto o valor de trinta contos de réis (30:000\$000) para o effeito tão sómente do pagamento do sello proporcional. Pela outorgada Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pelo presidente de sua directoria, coronel José Paulino Nogueira, foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos.—De como assim a disseram dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta escriptura, a mim hoje distribuida, a qual paga trinta e tres mil réis de estampilhas federaes. Feita e lida ás partes, por acharem conforme a minuta apresentada, acceitaram e assignaram com as testemunhas a tudo presentes e que são: Elias Propheta e Affonso Telles Netto reconhecidos de mim tabellião. Eu, Alvaro Curimbaba, ajudante habilitado, a escrevi.

Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, que a subscrevi. Theophilo Ribeiro, José Paulino Nogueira. Elias Propheta. Affonso Telles Netto.

Sellada com trinta e tres mil réis de estampilhas federaes, devidamente inutilizadas.

Trasladada na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade—Alfredo Firmo da Silva, 4.º tabellião.

Contracto que fazem o governo do Estado de Minas Gerais, representado pelo fiscal de rendas, Libanio da Rocha Vaz e a Estrada de Ferro São Paulo a Minas, representada pelo seu superintendente Henry Stuart, para a cobrança e fiscalização dos impostos daquelle Estado sob as clausulas seguintes :

I

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas, fará por intermedio dos chefes de suas estações, a arrecadação e fiscalização dos impostos mineiros, sobre mercadorias, animaes, bagagens e vehiculos, procedentes do Estado de Minas e bem assim o serviço de transito de mercadorias e gado, cingindo-se nestes serviços ás respectivas leis e regulamentos e instrucções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças.

II

A arrecadação será feita á vista do que constar das facturas relativas a despachos realizados em suas estações.

III

De todo o pagamento de imposto os chefes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças, ou por quem fór determinado.

IV

Obriga-se tambem a Estrada de Ferro São Paulo a Minas a fazer o serviço de guias de café, de accordo com as instrucções em vigor, sendo os talões e impressos fornecidos pelo superintendente desse serviço.

V

Pelos serviços determinados na clausula 1.^a a Estrada contractante terá direito á commissão de 8% sobre o que arrecadar e pelo serviço de guias quantitativas de café, perceberá 50 réis por sacca correspondentes ás guias que expedir, sendo essas importancias deduzidas nos balancetes mensaes.

VI

A Estrada de Ferro São Paulo a Minas obriga-se a prestar contas mensalmente á Secretaria das Finanças para o que organizará um balancete de accordo com o modelo que será fornecido, devendo acompanhar o referido balancete os documentos de receita e de despesas auctorizadas.

VII

O balancete até o dia 15 de cada mez será remettido á Secretaria de Finanças por intermedio do funcionario superintendente, que fará a devida conferencia.

VIII

O saldo verificado em cada balancete será tambem até o dia 15 de cada mez entregue ao estabelecimento ou pessoa a quem fôr pela Secretaria determinado. A infracção desta clausula, sujeita a Estrada contractante ao pagamento do juro de 9% ao anno e execução immediata.

IX

Os serviços referentes a este contracto ficarão ao cargo do fiscal superintendente do serviço de café, com quem a Estrada contractante se entenderá directamente.

X

Ao Director da Fiscalização e ao superintendente do serviço será concedido passe permanente de 1.^a classe na Estrada, durante a vigencia do presente contracto.

XI

A Estrada de Ferro São Paulo e Minas fica exonerada da responsabilidade que possa provir-lhe dos erros e enganãos commettidos em seus balancetes, se dentro de 5 mezes contados da data do recebimento delles e dos documentos que os devem acompanhar, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

XII

Nos conhecimentos de imposto, serão escriptos por extenso e em algarismo a quantidade ou peso das mercadorias e a importancia do imposto.

XIII

Mediante requisições legais, a Estrada concederá passagens nas suas linhas para o pessoal da brigada policial, com o abatimento de 50% sobre o custo commum; sendo gratuito o transporte quando se trata de

força a serviço da fiscalização e que as requisições sejam feitas pelo superintendente do serviço a que se refere este contracto. As passagens requisitadas por conta do Estado de Minas para outras pessoas serão fornecidas mediante requisições legais bem como os outros descontados nos balancetes mensaes. Com relação aos despachos de qualquer especie por conta do Governo de Minas e bem assim os telegrammas e transportes de passageiros, serão feitos os abatimentos adoptados pela Mogyana, salvo os especificados nesta clausula.

XIV

Sempre que a Estrada tiver qualquer duvida, sobre a applicação das leis fiscaes mineiras a que se prende a execução deste contracto, poderá entender-se com o superintendente do serviço para resolver-as ou levallas ao conhecimento da Secretaria das Finanças, como no caso couber.

XV

O presente contracto entrará em vigor no dia 16 do corrente mez de novembro e durará emquanto convier ás partes contractantes; dependendo a sua rescisão de aviso prévio de 90 dias. Para constar lavrou-se o presente contracto em 2 vias, que vão assignadas pelas partes contractantes. Passado nesta estação de Bento Querino no municipio de São Simão, Estado de São Paulo, aos 15 dias do mez de novembro de 1912.— (Assignados), Libanio da Rocha Vaz.— Henry Stuart.— Frederico A. Campos.— José Silveira.

Contracto provisorio entre o governo de Minas Geraes e a dr. Luiz Schnoor, arrendatario do trafego da Estrada de Ferro de Goyaz na linha que parte de Araguay e vae ao Estado de Goyaz, para arrecadação e fiscalizaçào de impostos estadoaes.

O Governo do Estado de Minas Geraes, representado pelo fiscal de rendas, Libanio da Rocha Vaz, devidamente auctorizado e o dr. Luiz Schnoor como arrendatario do trafego da Estrada de Ferro de Goyaz, no trecho de Araguay ao Estado de Goyaz, representado pelo dr. E. E. Claytor conforme procuração exhibida, ambos abaixo assignados, têm justo e contractado entre si, por este instrumento particular, o serviço de arrecadação de impostos mineiros e de transito e o fazem sob as seguintes clausulas :

1.ª

O contractante dr. Luiz Schnoor, de conformidade com as leis e regulamentos, instrucções e pautas do Estado de Minas Geraes, fará por intermedio dos agentes das estações da Estrada de Ferro de Goyaz, a arrecadação e fiscalizaçào dos impostos estadoaes sobre passagens, mercadorias, bagagens, encomendas, animaes, vehiculos e valores procedentes do mesmo Estado e destinados a outros Estados pela via ferrrea daquella companhia e bem assim a fiscalizaçào do transito de mercadorias, gados e outros animaes que, procedentes de outros Estados, tenham de atravessar pelo território mineiro. A Secretaria das Finanças fornecerá para este fim as leis, regulamentos e instrucções que estiverem em vigor e bem assim todos os impressos necessarios.

2.^a

A arrecadação e fiscalização serão feitas á vista do que constar das facturas relativas a despachos realizados nas suas estações ou na das estradas com as quaes a companhia tiver trafego mutuo.

3.^a

De todo o pagamento de impostos os agentes das estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões que serão fornecidos pela Secretaria das Finanças ou por quem fôr determinado.

4.^a

Pelo trabalho de arrecadação de impostos e mais encargos constantes do presente contracto terá o contractante a porcentagem de dez por cento que será deduzida mensalmente da receita proveniente dos mesmos impostos, pertencendo oito por cento ao contractante dr. Luiz Schnoor e dois por cento aos empregados que fizerem a arrecadação.

5.^a

O contractante obriga-se a remetter até o dia 15 de cada mez, um balancete de receita e despesa organizado de conformidade con. o modelo usual, devendo ser junto ao mesmo os documentos provando o recolhimento do saldo e hem assim as segundas vias dos conhecimentos e mais documentos de despesas, sendo o referido balancete visado pelo funcionario mineiro designado para servir na estação de Araguay e remittido á Secretaria por intermedio do superintendente do serviço.

6.^a

O contractante obriga-se a entregar mensalmente á collectoria de Araguay, ou a quem fôr determinado pela Secretaria das Finanças, até o dia 15, o saldo da arrecadação do mez anterior, deduzida a porcentagem a que tem direito e despesa de transportes requisitados por conta do Estado pelas autoridades competentemente autorizadas.

A infracção da clausula sujeita o contractante a execução immediata e juros á razão de 9 % ao anno.

7.^a

O Secretario das Finanças designará um funcionario fiscal para acompanhar o serviço de arrecadação e de transito da estação de Araguay, sendo ao mesmo fornecidas todas as informações e esclarecimentos sobre o serviço fiscal. Este funcionario permanecerá na estação nas horas do expediente da Estrada, sendo-lhe fornecida pelo contractante uma mesa, cabendo-lhe dar aos empregados da Estrada todas as explicações sobre o serviço e verificar si a arrecadação é bem feita e bem assim si os balancetes estão exactos, lançando depois o seu visto. Si a Secretaria julgar conveniente, poderá fazer o mesmo em outras estações.

8.^a

O contractante obriga-se a fazer executar e observar rigorosamente o regul. n. 3.018, sobre o serviço de transito pelo Estado, de mercadorias e gado de outros Estados, sendo todas as guias visadas pelo funcionario junto á estação de Araguay, tanto as de entrada como as de sahida, não sendo porém isso necessario quando se tratar de despachos em trafego mutuo com outras estradas.

9.^a

A Secretaria das Finanças designará um fiscal de rendas para superintender o serviço a cargo do contractante, que com elle deverá se entender sobre qualquer duvida, que resolverá ou levará ao conhecimento da Directoria da Fiscalização para resolver.

10.^a

Ao Director da Fiscalização e ao fiscal designado para superintender o serviço de arrecadação e fiscalização, será fornecido passe livre em primeira classe, para quando precisarem de viajar nas linhas da estrada, e transporte de suas bagagens.

11.^a

O contractante attenderá as requisições de transportes nas linhas a seu cargo, por conta do Estado de Minas, uma vez que sejam feitas por auctoridades competentes.

12.^a

Os transportes requisitados pelo Governo de Minas gosarão das seguintes reduções: de 50 % para as auctoridades policiaes, medicos, escriptores da policia, presos e praças em diligencias, fardamento e munições de guerra e de 15 % para os demais.

13.^a

O contractante dr. Luiz Schnoor é o unico responsavel perante o Estado de Minas Geraes pelas faltas, erros de calculos e omissões que se derem na arrecadação e cobrança dos impostos a que se refere a clausula 1.^a deste accordo, salvo quando se provar que taes faltas, erros e omissões provieram de factos extranhos áquelle contractante ou a seus prepostos no serviço ora contractado, cessando a sua responsabilidade si a Secretaria de Finanças não reclamar dentro de 6 mezes.

14.^a

O presente contracto começará a vigorar a 1.^o de dezembro deste anno e durará emquanto convier ás partes contractantes, dependendo a sua rescisão somente de aviso prévio de sessenta dias e terá o character provisorio. E por se acharem assim accordes as duas partes contractantes, fizeram lavrar o presente contracto em duplicata que assignam nesta cidade de Araguay, no Escritorio do Trafego da Estrada de Ferro Goyaz aos vinte e seis dias do mez de novembro de 1912 com as testemunhas abaixo. (Assignados) Luiz Schnoor, p. p. E. E. Claytor, Arrendatario do Trafego da Estrada de Ferro de Goyaz.—Libanio da Rocha Vaz, fiscal de

rendas, representante do Estado de Minas Geraes. — Emilio Sapoleler. — Cesar Augusto Gonçalves. Nota — Firmas reconhecidas pelo tabellião do 1.º officio, Joaquim Magalhães.

Contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas para a arrecadação dos impostos mineiros.

Aos 17 dias do mez de janeiro de 1913, á rua da Quitanda n. 120, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes e da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas, e o sr. João A. Americo Machado, pela supracitada Companhia, como seu presidente, accordaram em que d'ora em diante fossem pela referida Companhia arrecadados os impostos mineiros sobre os generos exportados por suas linhas e de accordo com as clausulas que se seguem, as quaes estipulam e acceitam para todos os effeitos na execução do presente contracto.

1.ª

A Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, por intermedio dos agentes de suas estações e seus prepostos, em todo o percurso de suas linhas fiscalizará e arrecadará os impostos mineiros sobre encomendas, bagagens, mercadorias de todo o genero, gado e vehiculos procedentes do Estado de Minas que se destinarem para fóra do Estado e tiverem de ser transportados em suas linhas, cingindo-se estritamente neste serviço ás leis e regulamentos do Estado e ás instruções que lhe forem fornecidas pela Secretaria das Finanças de Minas Geraes.

2.ª

A arrecadação será feita á vista do que constar dos documentos de despachos realizados em suas estações.

3.ª

De todo o pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido de livros de talões, mencionando no mesmo, em algarismos, o numero da nota de expedição, em numeração escripta por extenso, a quantidade ou peso da mercadoria ou o numero de rezes, e a importancia do imposto cobrado.

Paragrapho unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

4.ª

A Companhia obriga-se a remetter á Secretaria das Finanças, em Bello Horizonte, até o dia 30 de cada mez, um balancete da receita e despesa do mez anterior, organizado de inteira conformidade com o modelo adoptado pela Secretaria, acompanhado das segundas vias dos conhecimentos de talões a que se refere a clausula 3.ª e de todos os documentos comprobativos das despesas de que se tiver indemnizado por auctorições ou requisições legais.

5.^a

A Companhia obriga-se a recolher ao Banco ou estação fiscal, que pela Secretaria das Finanças lhe fôr indicado, dentro de 20 dias, a contar da data fixada para apresentação do balancete mensal a importancia do saldo respectivo.

Do seu lado o Governo liquidará no mesmo prazo e pela fôrma que fôr indicada pela Companhia, qualquer saldo que se verifique a seu favor.

A infracção desta clausula sujeita a Companhia ao pagamento do juro de 9% ao anno sobre a importancia indevidamente retida e a execução immediata.

6.^a

A Companhia fica exonerada da responsabilidade pelos erros e enganos committidos em seus balancetes, si dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento delles e dos documentos que devem acompanhá-los nos termos da clausula 4.^a, a Secretaria das Finanças não fizer qualquer reclamação.

7.^a

A Companhia poderá restituir aos contribuintes as quantias que verificar ter cobrado indevidamente, remettendo, com as contas respectivas, os recibos das restituições feitas,

Depois, porém, de apurados os saldos, só a Secretaria poderá fazer ou auctorizar as restituições, mediante provas apresentadas, não soffrendo a Companhia, neste caso, prejuizo na commissão que tiver cobrado.

8.^a

Do café destinado ao Rio de Janeiro nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira.

Para este fim, o agente da estação, que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia da estação, a qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remetente e o destinatario.

Esta guia será extrahida do livro de talões fornecido pela Secretaria das Finanças e será remettida á Recebedoria para conferencia com os conhecimentos de despacho, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento de pagamento do imposto devido.

9.^a

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro, bem como dos que tiverem outro destino, inclusivè, neste caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido.

Do mesmo modo arrecadará o imposto do café, cujos donos o retirem das mãos da Companhia em qualquer das suas estações.

10.^o

Pelo serviço de arrecadação dos impostos mineiros perceberá a Companhia a porcentagem de 8% sobre o total arrecadado, e pelo de fiscalização, como nos casos do café destinado ao Rio de Janeiro ou no de mercadorias em transitio, a de 12%, sobre o producto do imposto respectivo, como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a sobre-taxa creada para valorização do café, deduzindo a Companhia as suas commissões do total do imposto que arrecadar.

11.ª

No caso de mercadorias, em transitó, a Companhia observará o disposto no dec. n. 3.018, de 13 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funcções que incumbem aos vigias fiscaes, nas estações aonde o Estado não tenha vigias.

12.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras será concedido passe livre de 1.ª classe permanente para transitó nas linhas e vapores da Companhia em serviço de fiscalização, bem como transporte de bagagem até 100 kilos.

Aos demais funcionarios do Estado, incumbidos do serviço de fiscalização, serão fornecidas auctorizações para requisição de passes, também de 1.ª classe, conforme fór annualmente requisitado pelo Director da Fiscalização, inclusivé bagagem até 100 kilos.

13.ª

A Companhia obriga-se a cumprir, nos limites da arrecadação que realizar, os saques que contra ella fizer a Secretaria das Finanças do Estado, deduzindo a importancia da mesma arrecadação.

14.ª

As duvidas suscitadas na applicação das leis e regulamentos mineiros, a que se prende o presente contracto, serão resolvidas por consultas á Secretaria das Finanças por intermedio do Director da Fiscalização das Rendas.

15.ª

Ao Director da Fiscalização das Rendas Mineiras e aos funcionarios por elle ou pela Secretaria das Finanças commissiionados em serviço de fiscalização junto á Estrada, a Companhia fornecerá todas as informações e esclarecimentos relativos aos negocios que se prendem ao presente contracto, facilitando-lhes, além disto, o exame dos livros respectivos, que julguem necessario.

16.ª

O presente contracto entrará em vigor dentro de 60 (sessenta) dias depois de sua approvação por decreto do Presidente do Estado e durará enquanto convier ás partes contractantes, não podendo, porém, ser rescindido sem prévio aviso de 90 dias.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente contracto o valor de dez contos e por se acharem assim ajustadas firmaram o presente contracto, para que produza todos os seus effeitos.

O presente contracto é assignado em duas vias, sendo uma dellas sellada.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1913.—(Assignado) Theophilo Ribeiro.—(Assignado) João A. Americo Machaço.—Testemunhas) Auto de Sá.—Alfredo Rebouças. Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de onze mil réis, devidamenté inutilizadas.

Termo de rectificação do contracto de 3 de agosto de 1895, entre a Leopoldina Railway Limited e o Estado de Minas Geraes, para a cobrança do imposto mineiro de exportação.

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de 1913, no escriptorio da Leopoldina Railway Company, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os representantes do Estado de Minas Geraes, dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas Mineiras, pelo Estado de Minas e o sr. M. C. Millér, pela supra mencionada Companhia, como seu superintendente geral, accordaram modificar o contracto de 3 de agosto de 1895, celebrado entre as citadas partes contractantes para a cobrança dos impostos mineiros incidentes sobre os generos e mercadorias da produção do Estado exportados por suas linhas, substituindo a sua clausula 3.^a e paragraphos pelas clausulas seguintes que estipulam e acceitam, como parte integrante do supra citado contracto.

Primeira

De todo pagamento de impostos os agentes de estações darão aos contribuintes um conhecimento extrahido do livro de talões, mencionando no mesmo em algarismo o numero da nota da expedição, e, em numeração escripta por extenso, a quantidade ou peso da mercadoria ou o numero de rezes e a importancia do imposto pago.

Paragrapho unico. Os talões a que esta clausula se refere serão fornecidos pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas, a qual adoptará o typo que mais lhe convenha, sem prejuizo, entretanto, da facilidade e promptidão do serviço.

Segunda

Do café destinado ao Rio de Janeiro ou a qualquer das estações em Nitheroy nenhum imposto será arrecadado pela Companhia, devendo sel-o pela Recebedoria Mineira.

Para este fim o agente da estação que fizer o despacho desta mercadoria, extrahirá uma guia da qual constem o numero e marcas dos volumes, o peso, a procedencia, o destino, o remetente e destinatario.

Esta guia será extrahida do livro de talões fornecido pela Secretaria das Finanças e será remetida á Recebedoria Mineira, para conferencia, com os conhecimentos de despachos, não podendo a Companhia dar livre franquia ao café sem prévia apresentação do respectivo documento de pagamento do imposto devido.

Terceira

De todos os mais generos despachados para o Rio de Janeiro ou estações em Nitheroy bem como dos que tiverem outros destinos que não os especialmente indicados nesta clausula, inclusivè neste caso, o café, a Companhia arrecadará integralmente o imposto devido e com elle tambem a sobre taxa de frs. 3, quando se tratar de café.

Quarta

No caso de mercadorias em transito, a Companhia observará o disposto no dec. n. 3.018, de 15 de novembro de 1910, exercidas por seus agentes as funcções que incumbem aos vigias fiscaes, nas estações, aonde o Estado não tenha vigias.

Quinta

Pelo serviço de fiscalização ao café destinado ao Rio de Janeiro ou ás estações em Nictheroy e expedição das guias a que se refere a clausula 2.^a, a Companhia perceberá a commissão de 3^o%, sobre o producto do imposto respectivo como si pela Companhia fosse arrecadado, exceptuada a importancia da sobre-taxa creada para a valorização do café.

Sexta

Nenhum frete ou commissão cobrará a Companhia, pelo transporte dos supprimentos em dinheiro que fizer ás estações fiscaes do Estado, por ordem da Secretaria das Finanças.

Setima

A Companhia fará levantar, enviando-a com o balancete mensal, uma relação dos productos mineiros exportados livres de imposto. Nestas relações deverão figurar não só a especie como tambem o peso dos productos, pagando os despachos 300 réis de estatistica.

Oitava

A presente rectificação entrará em vigor dentro de 30 dias depois de sua approvação, por decreto do Presidente do Estado e durará de accordo com o disposto na clausula 13.^a do contracto de 3 de agosto de 1895.

Para os effeitos do sello, accordam as partes contractantes darem ao presente instrumento o valor de cinco contos, e por se acharem assim ajustados o firmam em dois exemplares, sendo só um sellado.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. — (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Pela *Thé Leopoldina Railway Company Ltd.* — (Assignado), *Mc. C. Millér*, superintendente geral.

Testemunhas. (Assignadas), Adolpho P. de Figueiredo, Antonio Cavour Pereira de Almeida. Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de cinco mil e quinhentos réis, devidamente inutilizadas.

Accordo entre os Estados de S. Paulo e de Minas Geraes, para cobrança dos impostos sobre os cafés de produção paulista, que passarem para Minas Geraes.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e quatorze, na sala da Secretaria da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de S. Paulo e de Minas Geraes, devidamente auctorizados pelos Presidentes dos mesmos Estados, sendo: por parte de S. Paulo, o dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, Secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes, o dr. Theophilo Ribeiro, Director da Fiscalização das Rendas do Estado, e, verificadas as respectivas auctorizações, conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases:

Clausula I

Os cafés de produção paulista, que entrarem para o território do Estado de Minas Geraes, serão registrados, na sua passagem para o Estado de Minas, por funcionarios do Estado de S. Paulo.

Clausula I

Para este fim, o funcionario paulista extrahirá uma guia quantitativa em tres vias (modelo 1), das quaes a primeira e segunda vias serão visadas pelo funcionario mineiro, sendo a primeira via remettida ao Thezouro de S. Paulo pelo funcionario paulista e a segunda via ao Delegado do Estado de Minas Geraes, junto ao Thezouro de S. Paulo, pelo funcionario de Minas.

Clausula III

Mensalmente, ou quando fôr conveniente, se procederá, em S. Paulo, á conferencia destas guias, para o fim de ser descontada na liquidação de contas com o Estado de Minas Geraes relativas aos cafés entrados para S. Paulo, a quantidade em kilo de café paulista, que tenha sahido para o Estado de Minas Geraes.

Clausula IV

O governo do Estado de Minas Geraes será indemnizado, por occasião da liquidação de contas, da gratificação de quarenta réis por sacca de sessenta kilos de café, que o mesino governo costuma pagar aos seus funcionarios encarregados desse serviço de conferencia.

Clausula V

Os cafés que passarem para o território do Estado de Minas Geraes, sem terem sido dados ao registro de que trata o presente accordo, serão considerados como sonegados á fiscalização e serão apprehendidos pelas autoridades mineiras, e sobre elles cobrados para o Estado de S. Paulo direitos de exportação e a sobre-taxa em dobro, de accordo com as leis paulistas.

Clausula VI

A determinação quantitativa dos cafés paulistas, que entrarem para o território mineiro, para serem beneficiados, será feita pela seguinte fórma :

- a) na razão de vinte e um kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em côco ;
- b) na razão de trinta e cinco kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em casquinha ;
- c) na razão de quinze kilos liquidos de café beneficiado, por sacca de café em cereja.

As saccas a que se refere esta clausula, são as do typo official adoptado pela praça do Santos.

Clausula VII

O presente accordo é considerado complementar do de 10 de julho de 1912, entrará em execução dentro do prazo de noventa dias, e vigorará

emquanto convier ás partes contractantes, podendo ser denunciado, independente ou conjunctamente, como o de 10 de julho de 1912, a qualquer tempo, mediante aviso, com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, sendo ambos assignados pelos representantes dos Estados accordantes, acima declarados. S. Paulo, 29 de agosto de 1914. — (Assignados), Raphael A. Sampaio Vidal.— Theophilo Ribeiro.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 5 de abril de 1909. Circular n. 1.

De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, communico-vos que, por deliberação de hoje do mesmo exmo. sr. fica revogada a ordem que determinava fossem expedidos mensalmente pelas estações de arrecadação, á Secretaria das Finanças, e no 1.º dia de cada mez, telegrammas de communicação da arrecadação effectuada no mez anterior, ficando, porém, em inteiro vigor, a pratica já observada da remessa mensal do *memorandum*, em que a renda é especificada de accordo com as rubricas do orçamento, expedido por esta Directoria.

Para o cumprimento rigoroso desta obrigação, manda o sr. Secretario das Finanças chamar a attenção de todos os exactores e empresas particulares, que têm contracto com o Estado para arrecadação da receita publica, de modo que impreterivelmente, no ultimo dia de cada mez, seja o *memorandum* escripturado com o producto de cada imposto, conforme está nelle especificado nos dizeres impressos, sendo remetido pelo correio no 1.º dia de todos os mezes.

No caso de renda eventual não prevista nos referidos dizeres impressos, os exactores deverão accrescental-a em manuscripto, especificando a natureza da mesma renda.

Este serviço é considerado da mais urgente natureza e esta Directoria espera não ter occasião de chamar vossa attenção para sua fiel execução, visto como qualquer inobservancia das ordens neste sentido dará logar á rigorosa applicação da sancção estabelecida por lei.

O Director da Fiscalização das Rendas. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, 23 de abril de 1909. Circular n. 2.

Sr. Fiscal das Rendas.—No intuito de dar fiel execução ás disposições do art. 4.º, n. 8, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.483, de 26 de março ultimo, recommendo-vos com vivo interesse o rispido cumprimento do n. 14, do art. 14, do citado regulamento, sob as penas comminadas nas disposições vigentes, afim de poder esta Directoria satisfazer as justas intenções do governo, no tocante a escripturação aliás indispensavel dos proprios estadoaes.

Convicto de que envidareis esforços para dar cumprimento ás recommendações alludidas, espero até fins do proximo mez de maio, receber os dados que se fazem precisos áquelle fim.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 27 de abril de 1909. Circular n. 3.

Recommendo-vos que, dentro de 3 dias do recebimento da presente circular, informeis a esta Directoria si os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas dessa comarca têm cumprido o disposto no art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de fevereiro de 1904, que determina que os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas fornecerão aos collectores, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, as estatísticas das transmissões, por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre.

Da vossa resposta, dependerá a applicação das penas consignadas em o alludido decreto.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 17 de maio de 1909. Circular n. 4. Sr. Fiscal das Rendas.

O sr. dr. Secretario das Finanças, por despacho, manda declarar aos srs. fiscaes ambulantes que, d'ora em diante, todas as requisições de passagens feitas para fóra das respectivas circumscripções ou para pontos onde não justifique a exigencia do serviço publico, serão debitadas e levadas ás contas dos mesmos fiscaes.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 24 de maio de 1909. Circular n. 5.

Sr. Fiscal das Rendas.—Declaro-vos ser inconveniente, além de prejudicial aos interesses do Thesouro Estadual, a passagem de telegrammas referentes a meros expedientes quando estes pôdem perfeitamente vir em simples officio.

Os telegrammas, pois, só devem ser passados em se tratando de providencias de character urgente a serem tomadas; só neste caso esta Directoria justificará tal meio de communicação.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 25 de maio de 1909. Circular n. 6.

Em additamento á circular n. 2, de 23 de abril ultimo, venho declarar-vos não poder esta Directoria prescindir da remessa da relação dos proprios estadoaes situados em os municipios da vossa circumscripção fiscal, conforme exigencia do art. 14, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.475, de 26 de março ultimo.

Reconhece esta Directoria que o cumprimento do que ora vos recommenda, dependerá de minuciosos exames em os archivos dos cartorios

dos officios de justiça e, talvez, nos das Camaras Municipaes, porém, convicto da boa vontade, dedicação e actividade dos srs. fiscaes, espero que dentro do prazo approximado de 90 dias, dareis conta de tal incumbencia.

O Director da Fiscalização. (Assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 3 de junho de 1909. Circular n. 7.

Sr. Fiscal das Rendas.—Constando, com certo fundamento, a esta Directoria, que alguns escrivães de cartorios de officios de justiça não dão, como devem, cumprimento ao disposto em o n. 10 da tabella B, annexa ao dec. n. 1.381, de 25 de março de 1900, chamo a vossa attenção para semelhante facto, aliás prejudicial aos interesses da Fazenda.

Aqueila disposição comprehende tanto as copias ou translados de autos que ficam em cartorio como aquelles que são remetidos à Relação.

Deveis, portanto, fiscalizar o cumprimento da lei, fazendo com que sejam sellados quaesquer translados ou copias que existam em cartorios sem o pagamento do sello devido, communicando a esta Directoria quaesquer occurrencias que se derem a respeito.

O Director da Fiscalização. (Assignado)—*Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de junho de 1909. Circular n. 8.

Chamando a vossa attenção para o dispositivo claro do art. 15 do dec. n. 2.485, de março ultimo, declaro-vos que o vosso attestado de cumprimento de deveres só será conferido, para percepção de vencimentos e diarias, depois que enviardes o relatorio a que se refere o citado artigo.

O Director da fiscalização, (assignado).—*Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de junho de 1900. Circular n. 9.

Sendo empenho do governo trazer em dia a cobrança da divida activa do Estado, mas sem o menor prejuizo de mais rigoroso desempenho, de parte dos srs. fiscaes ambulantes, dos seus restrictos deveres de fiscalização; e muito concorrendo para desviar-os da acção firme e constante que taes deveres exigem o patrocínio das causas fiscaes, a que a cobrança da divida activa de continuo dá lugar, tudo aconselha que o serviço dessa cobrança seja de preferencia commettido aos srs. collectores e a procuradores que ao governo pareça opportuno constituir para esse fim especial.

R.—6

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 2 de agosto de 1909. Circular n. 10.

O empenho de parte do governo em trazer em dia o serviço da Divida activa do Estado, não se compadece de modo algum com a morosidade com que os srs. collectores têm cumprido até hoje as ordens expedidas para que reinettam á esta Directoria os quadros da divida activa ainda não cobrada em seus municipios; urge, portanto, que essas ordens sejam executadas sem demora e, para esse effeito, fica-vos marcado o prazo improrogavel de 30 dias a contar da data abaixo indicada, sob pena de multa de 100\$000 que vos será imposta, immediatamente que se vença aquelle prazo, sem que vos tenhaes desempenhado da presente injunção.

Dentro daquelle prazo, portanto, os srs. collectores remctterão a esta Directoria :

a) os quadros completos de toda a divida activa, relativa a quaesquer das verbas que a compõem, ainda não cobrada, seja de que exercicio fór, inclusivê o de 1908 ;

b) uma relação do numero e importancia das certidões em seu poder, de modo a se conhecer quanto ainda resta a cobrar por essas certidões de cada uma das rubricas a que ellas se referem.

Fica entendido que os srs. collectores não terão de remctter novos quadros da parte da divida activa que já tenha sido communicada, por meio de taes quadros, a esta Directoria, mas deverão completal-os com os quadros da divida de que se trata, do ultimo exercicio encerra-do—1908.

—Os srs. collectores que não dispuzerem mais dos impréssos que em tempo lhes foram distribuidos para fazerem o trabalho de que trata a presentê circular deverão, immediatamente e mecsmo por telegramma, pedir a remessa de outros.

Ao sr. collector do municipio de.....

O Director da Fiscalização, (assignado).—*Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 23 de julho de 1909.—Circular n. 11.

Para dar-se cumprimento ao disposto em o art. 15, do dec. n. 2.485, de 27 de março do corrente anno, e do qual depende o attestado de cumprimento de deveres, recommendo a todos os srs. Fiscaes que, ao confeccionarem os seus relatorios, refiram-se sómente ao resumo das occurrencias havidas em suas circumscripções, sem tratarem de assumptos diversos daquelles a que se referem taes serviços. Outrosim, vos declaro tambem que esta Directoria não acceitará e devolverá todo e qual-quer officio que trate de dois ou mais assumptos diversos.

O Director da Fiscalização, (assignado).—*Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 9 de agosto de 1909.—Circular n. 12.

Sr. Fiscal de Rendas.

Chamando a vossa atenção para o disposto em o art. 10, abaixo transcripto, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 26 de março ultimo, vos declaro ser prohibida a vossa retirada da circumscripção fis-

cal que vos fôra confiada, sem prévia licença desta Directoria, sob pena de, durante o periodo de tal ausencia, perderdes os proventos de vosso cargo.

Art. 10 cit. E' vedado ao fiscal ambulante abandonar sua circumscripção sob qualquer pretexto, menos o de serviço urgente reclamado pelos interesses da arrecadação e salvo casos excepcionaes de graves interesses particulares, ficando obrigado a justificar-se, tendo previamente comunicado.

Os srs. Fiscaes por sua vez, trarão ao conhecimento desta Directoria taes faltas, quando commettidas por administradores, collectores e vi-gias, seus subordinados, afim de que energicas providencias sejam tomadas a bem dos interesses da Fazenda Publica e dos contribuintes de impostos.

Pelo Director da Fiscalização, o sub-director, (assignado).—*Lafayette Brandão*.

Directoria da Fiscalização de Rendas, Bello Horizonte, 16 de agosto de 1909.—Circular n. 13.

Chegando constantemente a esta Directoria officios em resposta a outros expedidos pela Secretaria das Finanças, e vice-versa, o que constitue irregularidade muito prejudicial ao prompto andamento do expediente, venho chamar a vossa attenção para o eudereço da correspondencia official a vosso cargo e o faço no intuito de evitar que deis motivo para esta Directoria ou a Secretaria das Finanças, fazer-vos observação sobre o caso.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que a referida Secretaria das Finanças não abona, em conta dos srs. exactores a importancia da taxa dos telegrammas que expedem, por conta do Estado, quando verifica, o que lhe é facil, que taes telegrammas podiam ser evitados por não tratarem de assumpto urgente.

Pelo Director da Fiscalização (assignado)—*Lafayette Brandão*.

Directoria da Fiscalização das Rendas. — Bello Horizonte, 17 de setembro de 1909.—Circular n. 14.

Sr. Collector.

Em cumprimento ás disposições constantes do Reg. que baixou com o dec. n. 2.483, de 25 de março ultimo, recommendo-vos mui insistentemente a urgente remessa a esta Directoria de um quadro minucioso do qual conste quaes as propriedades deste Estado, situadas nesse municipio.

Do referido quadro, tendo-se em vista os titulos das referidas propriedades, deve igualmente constar :

- a) Sua situação ;
- b) Seus caracteristicos e confrontações ;
- c) Seu valor actual ;
- d) A natureza do titulo e si está ou não formalizado com os requisitos legais.

Finalmente, aguarda esta Directoria o cumprimento do que ora vos recommenda, attenta a vossa dedicação e o vosso reconhecido esforço em favor deste Estado.

Pelo Director da Fiscalização (assignado)—*Lafayette Brandão*.

Directoria da Fiscalização das Rendas.—Bello Horizonte, 18 de novembro de 1909.—Circular n. 15.

Sr. Fiscal das Rendas.

Chegando ao conhecimento desta Directoria que alguns escrivães notarios ou officiaes de registro de hypothecas não têm dado fiel cumprimento ás disposições terminantes consagradas em o art. 37 do Reg. que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904, chamo a vossa attenção no sentido de apurardes na vossa circumscripção fiscal, taes irregularidades afim de que sejam applicadas aos infractores as disposições penaes prescriptas pelo citado Regulamento.

O Director da Fiscalização (assignado)—*Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas.— Bello Horizonte, 26 de novembro de 1909. - Circular n. 16.

Sr. Fiscal de Rendas.

Constando a esta Directoria que em algumas collectorias deste Estado, os respectivos collectores têm deixado de arrecadar o sello de \$300 a que estão sujeitas as primeiras vias de conhecimentos expedidos, quando a quantia a pagar fôr egual ou superior a \$5000, chamo a vossa attenção para semelhante falta, aliás muitissimo prejudicial aos interesses do Fisco, vos competindo, pois, fiscalizar aquelle sello em vossa zona, trazendo ao conhecimento desta Directoria quaes os exactores faltosos, afim de que a elles seja applicada a multa de 30\$000,— além de outras penas disciplinares.

Abaixo transcrevo a disposição legal :

«Será de \$300 o sello da tabella B, § 4.º n. 4 do Reg. n. 1.381 e recahirá tambem sobre todas as primeiras vias de conhecimentos expedidos pelas repartições fiscaes do Estado, quando a quantia a pagar fôr egual ou superior a \$5000.

«Art. 4.º da lei n. 393, de setembro de 1904.

O Director da Fiscalização (assignado)— *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 6 de dezembro de 1909.— Circular n. 17.

Recommendo-vos a urgente remessa a esta Directoria, de todas as certidões existentes em vosso poder e referentes a multas de jurados falsos dessa comarca, ficando, portanto, suspensa até ulterior deliberação, oda e qualquer cobrança daquella origem.

O Director da Fiscalização, (assignado)— *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 10 de dezembro de 1909.— Circular n. 18.

Recommendo-vos que, no prazo de 10 dias, depois do recebimento esta circular, remettaes a esta Directoria uma nota da divida activa, desse municipio, discriminada por exercicios e impostos, da qual conste a somma total de cada um.

Esta recommendação vos é feita sob as penas regulamentares.

O Director da Fiscalização, (assignado)—*Theophilo Ribeiro*.
Sr. Collector de...

Directoria da Fiscalização das Rendas.— Bello Horizonte, 13 de dezembro de 1909.— Circular n. 19.

Sr. Fiscal de Rendas.

Recommendo-vos providenciar junto aos srs. collectores dessa circumscripção, no sentido de ser remettido a esta Directoria, com toda urgencia, o pedido constante da circ. n. 18, áquelles exactores dirigida e relativa ao resumo da divida activa de cada municipio, sendo discriminado por exercicio e impostos do qual consta a somma total de cada exercicio.

O Director da Fiscalização, (assignado)— *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 7 de janeiro de 1910.— Circular n. 20.

Não comprehendestes o constante da circular n. 18, apesar de ser muito claro o seu pensamento.

O que está Directoria deseja e que deverá ser remettida, com o maxima urgencia, é uma nota ou resumo da divida activa desse municipio, discriminada por exercicios e impostos e da qual conste a somma total de cada imposto e não mappa da divida activa nos quaes venha a relação nominal dos devedores de cada imposto.

Incluo o modelo que servirá de guia.

O Director da Fiscalização, (assignado)— *Theophilo Ribeiro*.

Ao sr. Collector de...

Directoria da Fiscalização das Rendas.— Bello Horizonte, 12 de março de 1910.—Circular n. 21.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa deste Estado no municipio de...

Repetindo-se as reclamações de pagamento de custas a funcionarios forenses que têm sido empregados nos executivos movidos contra responsaveis pela divida activa, necessario é que os srs. encarrregados da cobrança de semelhante divida resolvam esta parte da questão, evitando taes reclamações que, aliás, não tem razão de ser, porque, ou os executivos não deviam ter sido intentados, em face da insolvabilidade dos devedores, cujas circumstancias pecuniarias devem ser previamente apreciadas pelos srs. cobradores, para que o executivo se não converta, pela alludida insolvabilidade, em pura aggravação do estado da divida ou os referidos funcionarios têm de esperar a sentença para serem pagos pelo condemnado.

Chamo, pois, muito especialmente para este ponto a vossa attenção. E, a proposito, urge que movimenteis a cobrança de que vos achaes encarrgado, procurando realizal-a sem mais detenção, não vos esquecendo de que deveis engottar os meios suasorios, antes do emprego da via executiva. Entretanto, a esta recorreis, sem distincção de pessos, sempre que os responsaveis resistam a todos os meios brandos que entendida prudencia aconselha, mas nos casos em que as circumstacias de fortuna dos responsaveis garantam a satisfação do pagamento a que por sentença possam ser condemnados.

Certo de que tomareis na maior consideração e vos dareis pressa a pôr em pratica as presentes injuncções, vos renovo as affirmações da minha mais elevada consideração.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 8 de junho de 1910.— Circular n. 22.

Remetto-vos inclusos impressos afim de que, com urgencia, os distribuaes pelos notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas desse municipio, para lhes servirem de modelos no levantamento das estatisticas a que se referem o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904 (A) e o art. 27 da vigente lei de orçamento n. 510, de 22 de setembro do anno findo (B) estatisticas que, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, deverão ser enviadas a esta Directoria.

E como terão de ser multados os que deixarem de cumprir esse dever, (2.ª parte do citado art. 38), recommendo-vos enviar a esta Directoria— ao communicardes o cumprimento da presente circular,— uma relação nominal dos alludidos funcionarios, desse municipio, e, ainda, deveis opportunamente dar prompto conhecimento a esta Repartição das alterações que se tenham dado no mesmo pessoal para as necessarias notas aqui.

—Dois são os impressos a serem por vós fornecidos a cada um da quelles serventuarios, como modelos para confecção das alludidas estatisticas: um que se destina á «relação dos impostos pagos» e constante de feitos e actos occorridos no cartorio; e outro destinado ás «transmissões *causa-mortis*», o qual tambem servirá de modelo para uma outra estatistica que egualmente deverá ser enviada, nas datas fixadas, quanto ás «transmissões *inter-vivos*», mudados, porém, os titulos das duas primeiras columnas «Inventariados» e «Meeiros e herdeiros» para estes, respectivamente: «Vendedores» e «Compradores»; e na columna destinada á «Observações», na estatistica das transmissões *causa-mortis*, deverão constar— os nomes dos maridos das herdeiras— a idade dos herdeiros, quando menores— e os nomes de seus tutores, quando os tiverem.

—Deveis cobrar recibo dos impressos entregues, recibes que juntaeis á communicação que tendes de fazer,

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Sr. collector do municipio de...

a—Art. 38 citado: «Os notarios e escrivães, officiaes do registro geral de hypothecas fornecerão aos collectores, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de julho de cada anno, as estatisticas das transmissões por qualquer titulo, de immoveis sujeitos ao imposto territorial e realizadas durante o semestre,

O infractor ficará sujeito á multa de 50\$000 a 200\$000 e ao dobro nas reincidencias.

b «Art. 27 citado: — «As estatisticas que semestralmente devem ser fornecidas pelos notarios, tabelliães, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas, conforme o art. 38 do dec. n. 1.678, de 1904, mencionarão quaesquer impostos pagos sobre transmissão de immoveis, bem como sobre todos os actos feitos e contractos realizados perante esses serventuarios, que os deverão endereçar directamente á Secretariã das Finanças nos prazos prescriptos naquelle decreto.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de junho de 1910. Circular n. 23.

Sr. dr. juiz de direito da comarca de...

Tendo esta Directoria remittido, nesta data, aos srs. collectores do Estado, para distribuirem pelos srs. notarios, escrivães e officiaes do

registro de hypothecas, modelos impressos, para, uniformemente, levarem semestralmente as estatisticas de que tratam o art. 38 do regulamento que baixou com o dec. n. 1.678, de 27 de fevereiro de 1904 e art. 27 da vigente lei de orçamento, n. 510, de 22 de setembro do anno findo, venho á vossa presença rogar-vos a fineza de vos interessardes junto daquelles funcionarios, dessa comarca, no intuito de conseguirdes que nas datas prescriptas, — 15 de julho e 15 de janeiro de cada anno — todos os mesmos funcionarios enviem a esta Directoria as alludidas estatisticas.

E' certo que incorrerão em multa de 50\$000 a 200\$000 e na do dobro nas reincidencias os que deixarem de cumprir semelhante dever, mas a esta Directoria será mais agradável o recebimento das referidas estatisticas do que ter de promover a imposição da citada multa.

— A circular endereçada aos srs. collectores, incumbindo-lhes daquella distribuição, contém instrucções referentes ás estatisticas de que se trata, pelo que, com os modelos acima receberão os srs. notarios, escrivães e officiaes do registro geral de hypothecas um exemplar da mesma circular.

Apresento-vos os meus protestos de alta estima e muita consideração.—Saudações.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 13 de julho de 1910. Circular n. 24.

A bem do serviço interno desta Directoria, deveis, com a maxima urgencia, a ella remetter uma relação da qual conste o resumo da divida activa do Estado, nesse municipio e relativamente ao exercicio de 1909.

Aquella divida, na alludida relação, deverá ser discriminada por impostos.

O Director da Fiscalização — (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Ao sr. collector do municipio de...

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 31 de julho de 1910. Circular n. 25.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa do municipio de...

Desejando esta Directoria trazer em dia a escripturação da divida activa do Estado, conforme preceitua o regulamento que baixou com o dec. n. 2.485, de 26 de março de 1909, recommendo-vos a remessa a esta Repartição de uma relação mensal da qual conste a importância arrecadada em o mez anterior.

A referida relação, que será nominal, trará a discriminação da importância por impostos e exercicios.

Tornando-se indispensaveis taes elementos para a obtenção da regular escripturação, espera esta mesma Directoria prompta satisfação no que ora vos recommenda.

O Director da Fiscalização (assignado)— *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1º de novembro de 1910. Circular n. 26.

Sr. collecter estadual do municipio de...

A lei n. 547, de 27 de setembro ultimo, art. 5º, devolveu aos collectores as funcções que lhes são conferidas pelo art. 229, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, as quaes lhes tinham sido cassadas pela lei n. 496, de 11 de setembro de 1909, e como em o seu art. 16 manda o legislador que a dita lei, n. 547, entre em vigor desde a data da sua publicação, os collectores são legitimos representantes da Fazenda Publica para todos os effeitos mencionados no citado art. 229, da lei n. 375, podendo comparecer em juizo, por parte della *ex-vi* de sua qualidade de collectores.

Esta disposição não exclue, como já foi por alguns srs. collectores entendido, os procuradores que o governo entenda constituir para liquidação da divida activa ou o patrocínio de outros interesses do Estado, porquanto ficou em pleno vigor a disposição do § 3º, do art. 97, do dec. n. 2.529, de 17 de maio de 1909, que consolida igual disposição de lei.

Nestas circumstancias, deveis receber do promotor de justiça de vossa comarca certidões de divida activa por liquidar em seu poder, promovendo com o devido zelo a respectiva cobrança, de accõrdo com as instrucções já expedidas por esta Directoria, que deveis conhecer.

Ficam excluidos da ordem supra os srs. promotores de justiça que tenham proeução do governo para a cobrança da referida divida, porque, neste caso, podem continuar a exereer o seu mandato, se o quizerem.

Isto não diminue as vossas attribuições, visto como podereis proceder á mesma cobrança parallelamente com aquelles e outros procuradores constituídos, em relação aos responsaveis cujas certidões de divida não estejam confiadas aos cuidados dos ditos procuradores.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1º de novembro de 1910. Circular n. 27.

Sr. promotor da justiça da comarca de...

Revogando a disposição da lei n. 496, de 11 de setembro de 1909, art. 3º, que passou para os promotores da justiça as attribuições que a lei n. 375, de 1903, art. 229, lhes confere, conforme dispõe a recente lei n. 547, de 11 de setembro ultimo, art. 5º, os promotores da justiça só podem representar a Fazenda Publica na cobrança da divida activa, quando forem, para csse fim, constituídos procuradores do Estado, mediante instrumento de procuração.

Nestas circumstancias, estando já em vigor a citada lei n. 547, cessou a vossa compctencia para o effeito em questão, e, a menos que tenhaes procuração do governo para cobrança da divida activa, deveis entregar ao collector do vosso municipio as certidões que possam estar em vosso poder, afim de que este promova a cobrança de que se trata.

No caso de terdes recebido procuração, podcis continuar a exereer o vosso mandato, até que pelo governo outra cousa seja decidida, se assim entender conveniente aos interesses fiscaes.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 21 de novembro de 1910. Circular n. 28.

O sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, attendendo a representação que, em 18 de agosto passado, lhe dirigiu o dr. Secretario das Finanças deste Estado, relativamente a exportação de pedras preciosas que se fazia, em fórmãs de pacotes postaes pelas agencias do correio, sem que seus donos ou remetentes se mostrassem quite para com o Estado pelo pagamento de imposto de exportação, em data de 12 do corrente, communicou ao sr. dr. Secretario das Finanças ter declarado á Directoria Geral dos Correios, que o imposto creado pelos Estados sobre a exportação de seus productos é exercicio de uma competencia que a Constituição lhes attribuiu, pelo que não podia e nem foi embaraçado pelo regulamento daquella Repartição, e que portanto, o art. 86 do referido regulamento, declarando vedada attribuição do transitio postal, não impede que o correio se recuse a auxiliar o contrabando, conduzindo objectos sujeitos a impostos.

Com estes fundamentos, s. exc. o sr. Ministro da Viação mandou que fossem (restabelecidas as providencias de não dar o correio franquia a pedras preciosas, (nesta generalidade se comprehendem as turmalinas, aguas marinhas e outras similares) sem que os seus donos ou remetentes se mostrem quite para com o Estado pelo pagamento do imposto respectivo á collectoria local.

Chamando a vossa attenção para a ordem supra, emanada da competente auctoridade federal, deveis, dentro de vossa esphera, agir de maneira a concorrer para que seja ella em tudo observada e deste modo garantidos efflcazmente os interesses fiscaes do Estado, evitando que continue a pratica abusiva da expedição de pedras preciosas pelo correio, sem prévio pagamento do respectivo imposto de exportação.

Outrosim, deveis trazer immediatamente ao conhecimento desta Directoria quaesquer occurrencias, que, por acaso se verifiquem, em desacórdo com a deliberação de s. ex. o sr. Ministro da Viação.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1910. Circular n. 29.

Os pharmaceuticos e os praticos de pharmacia estabelecidos neste Estado devem ter livro especial onde registrarão as receitas aviadas (1), o qual será rubricado em todas as suas folhas pelo director de hygiene, na Capital, e pelos delegados de hygiene, nos municipios (11).

Segundo a tabella 2 que acompanha aquelle regulamento, cabe ao Estado, de sello, pela alludida rubrica: 10\$000, sendo o livro de 200 folhas e 20\$000, quando o mesmo livro tiver até 500 folhas.

Tendo, pois, em vista os interesses da Fazenda, recomendo-vos instantemente fiscalizar o cumprimento, por parte dos ditos pharmaceuticos e dos praticos de pharmacia estabelecidos nesse municipio, das referidas disposições legais, marcando prazo razoavel, para cumprirem a obrigação de que se trata, aos pharmaceuticos e aos praticos de pharmacia que forem encontrados sem os taes livros regularizados como a lei exige, trazendo ao conhecimento desta Directoria, findo o dito prazo, —si o tiverdes de assignar— os nomes e a residencia dos que persisti-

1 — Ar. 252 do Regulamento do Serviço Sanitario, n. 2.733, de 11 de janeiro de 1910.

11 — Art. 265 do cit. Regulamento.

rem em não cumprir as disposições já citadas, afim de, por minha vez, comunicar á Directoria de Hygiêne para ter logar a applicação da multa respectiva (III).

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de dezembro de 1910. Circular n. 30.

Sr. collector do municipio de...

Rectificando a circular desta Directoria, n. 29, de 9 do corrente, apresso-me em vir declarar-vos que, em face de despacho de 21 de maio do anno proximo passado, do sr. Secretario das Finanças, proferido em consulta do collector desta Capital, a recommendação constante da dita circular deve ser entendida tão sómente com os praticos de pharmacia licenciados, e não com os pharmaceuticos, visto que estes *ex-vi* do que dispõe o n. 5, § 2.º, da tabella B do Regulamento do sello, que baixou com o dec. n. 1.381, de 25 de abril de 1900, pagam apenas \$100 por folha de livro de 33 centimetros de comprimento por 22 centimetros de largura e o dobro quando o mesmo livro exceda dessas dimensões; e, mais, que os mesmos praticos de pharmacia licenciados, além da contribuição de que trata a alludida circular n. 29;— PELA RUBRICA do livro de registro de receitas aviadas,— deverão pagar ainda,— de SELLO DE FOLHA— \$100 por folha do mesmo livro, como os pharmaceuticos.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1911. Circular n. 31.

O Director da Fiscalização das Rendas Mineiras recommenda aos srs. Vigias Fiscaes dos pontos que funcionam junto a estações de estrada de ferro, que, dentro do prazo improrogavel, de 30 dias, contado da data do recebimento desta, remetam a esta Directoria um quadro estatistico dos generos de producção e de criação do Estado, exportados, durante cada um dos mezes do anno findo, pelas alludidas estações.

Na confecção do referido quadro deverão os srs. Vigias observar o modelo junto.

Servindo de Director da Fiscalização o Inspector da Fazenda.—
Carlos Meirelles.

Ao sr. Vigia Fiscal do ponto de.....
.....

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de março de 1911. Circular n. 32.

Sr. collector do municipio de.....
.....

Venho chamar vossa attenção para o dec. n. 3.118, de 21 do mez passado, que deu nova organização aos serviços da fiscalização das rendas estadoaes.

O art. 4, § 3.º firmou novas regras e preceitos para a escripturação do livro de inscripção da divida activa do Estado e para a prompta e fiel execução das respectivas disposições se tornam necessarias providencias, que venham recommendar muito particularmente ao vosso zelo pelo serviço publico.

E' absolutamente necessario que esta Directoria receba dentro de 60 dias no maximo um quadro do estado actual da divida activa nesse municipio até o dia 28 de fevereiro proximo passado inclusivè, do qual conste, com perfeita exactidão, qual a importancia a que monta a referida divida por quaesquer exercicios e impostos, deduzidas todas as quantias recebidas por conta da mesma divida.

Para esse fim, remetto-vos incluso um quadro impresso, que deveis encher, de accódo com os dizeres do mesmo quadro e nos termos desta recommendação.

Estes dizeres são claros a ponto de não admittirem duvidas sobre o serviço recommendado. Si, por ventura, existir nesse municipio divida activa referente a exercicios anteriores aos que estão previstos no quadro, deveis riscar no verso do mesmo quadro tantas columnas quantos forem esses exercicios, afim de que possaes escripturar a divida activa proveniente delles, do mesmo modo indicado para os outros exercicios.

Além disto, fica-vos recommendado, como obrigação a que não podeis faltar, sem incorrerdes nas penas preestabelecidas, que remettaes mensalmente á esta Directoria, a começar do dia 1º do corrente mez, uma relação nominal de todos os responsaveis pela divida activa, que saldem seus debitos, especificando em dita relação os impostos a que corresponderam os pagamentos e os exercicios respectivos.

Para desempenho da primeira recommendação fica-vos marcado o prazo improrogavel de 60 dias a contar da data desta circular, certo de que esta Directoria tornará effectiva a comminação pela sua não observancia, tanto quanto o fará pela inobservação da que se refere á remessa mensal das relações nominaes.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de abril de 1911. Circular n. 33.

Sr. Fiscal das Rendas.

Estando sendo mal interpretado por alguns dos srs. Fiscaes das Rendas o disposto em o art. 13 do regulamento que baixou com o dec. n. 3. 118, de fevereiro proximo passado, declaro que, mesino no caso de serviço publico, os srs. fiscaes não podem ausentar-se de suas circumscripções sem prévia licença desta Directoria.— A urgencia a que se refere o citado art. 13 é restricta exclusivamente aos casos em que qualquer demora possa prejudicar o interesse fiscal ligado ao caso occorrente e os srs. fiscaes não possam recorrer ás communicações telegraphicas, ficando os srs. fiscaes sujeitos ao desconto de 20 % de seus vencimentos, todas as vezes que transgredirem as presentes injunções.

O Director (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 6 de junho de 1911. Circular n. 34.

Em nome do sr. dr. Secretario das Finanças e de accordo com o seu despacho de 5 do corrente mez, lançado em representação desta Di-

Directoria, recommendo aos srs. Collectores, Administradores de Recebedorias e vigias fiscaes que passem a remetter, directamente, a esta mesma Directoria, sob registro, os balancetes mensaes da estação fiscal a seu cargo.

Servindo de Director, o Inspector da Fazenda, (assignado) — *Carlos F. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de julho de 1911. Circular n. 35.

Sr. collector de... — Declaro-vos em additamento á circular n. 34 de 6 de junho proximo passado, que os balancetes do movimento da Caixa Economica devem ser remettidos ao sr. Inspector do Thesouro; devem ser enviados a esta Directoria sómente os balancetes da receita e despesa geral.

Servindo de Director, o Inspector de Fazenda, (assignado) — *Carlos F. Meirelles.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Hsrizonte, 25 de setembro de 1911. Circular n. 36.

Devendo o pagamento do imposto de industrias e profissões ser feito nessa repartição de accôrdo com as disposições contidas no art. 36 do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, venho, para fiel execução das mesmas, recommendar-vos o seguinte:

Expirados os prazos a que se refere o alludido art. 36. do dito decreto, deveis mandar publicar pela imprensa dessa localidade, caso haja em edital, uma relação de todos os contribuintes com os seus respectivos debitos, marcando-lhes o prazo improrogavel de 15 dias, a contar da data da publicação do mesmo edital, ou da data em que seja elle affixado nos logares publicos onde não houver imprensa, para o pagamento amigavel do imposto e multa que forem devidos.

Findo o referido prazo de 15 dias, deveis inscrever-los no livro competente dos devedores em atraso, afim de extrahirdes, immediatamente, as respectivas certidões para serem cobradas judicialmente; essas certidões deverão ser passadas e rubricadas pelo escrivão dessa collectoria, ou por qualquer funcionario fiscal ou auxiliar queahi se ache, e assignadas por vos ou por quem vossas vezes fizer, nessa repartição; devendo, á margem das mesmas, quem as houver passado, cotar o sello dellas devido, na forma do dec. n. 1.380, de 1900, tabella - B, n. 10, afim de que seja pago pela parte, — quando vencida em juizo, — ou mesmo antes de iniciada a execução, se não houver o contribuinte pago o seu debito antes de ser assignada a respectiva certidão.

Finalmente, cumpre-me, para vosso governo, scientificar-vos de que a falta de cumprimento das ordens que ora vos transmitto, dará lugar a imposição da multa de 50\$000 a 150\$000, de accôrdo com o art. 54 do referido dec. n. 2.993.

O Director da Fiscalização.
Aos srs. Collectores.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de outubro de 1911. Circular n. 37.

Sr. Fiscal das Rendas. — Para obviar irregularidades e imperfeições nas respostas aos summarios de que trata o § 7.º do art. 17, do dec. n.º

3.118, de 21 de fevereiro de 1911, usando das attribuições que lhe confere o § 2.º do art. 50 do referido regulamento, recommenda-vos essa Directoria, como muito proveitosas aos interesses do serviço, as seguintes medidas :

a) que formuleis sempre respostas claras concisas e escriptas de vosso punho nos summarios attinentes a qualquer inspecção ;

b) que lançem os exactores os motivos da effectividade, ou não de suas allegações nos summarios, escrevendo e assignando-as elles proprios ;

c) que assignalada nos summarios a falta dos livros, impressos, etc., os srs. exactores, por determinação vossa, façam, em officios avulsos, os pedidos de que carece a estação fiscal, á Inspectoria do Thesouro, ou a Directoria, conforme a natureza do objecto solicitado ;

d) que finalmente, nada mais deve conter nos termos de abertura e encerramento das inspecções além da data em que se inicia a visita e a em que a mesma se encerra.

Da vossa boa vontade e do vosso zelo no serviço, espera esta Directoria a execução completa das recommendações ora prescriptas. Como Director, o Inspector de Fazenda (assignado), *Carlos F. Meirelles*,

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de fevereiro de 1912. Circular n. 38.

Sr. Fiscal das Rendas.— Recommendo-vos a expedição de vossas terminantes ordens afim de que os collectores de vossa circumscripção remetam a esta Directoria, dentro do prazo maximo de 30 dias, contados desta data, os quadros da divida activa do Estado, em os respectivos municipios.

Taes quadros, é evidente, serão confeccionados, tendo-se em vista o nome do devedor, a natureza e a importancia das dividas e os exercicios a que ellas se referirem.

Finalmente, em taes quadros serão computadas as dividas até 1911.

De vosso zelo e reconhecida operosidade, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda.— Como Director, (assignado) *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 14 de março de 1912. Circular n. 39.

Sr. Fiscal das Rendas.— Para regularidade do serviço, recommendo-vos que enviéis com brevidade a esta Directoria uma relação contendo denominações das recebedorias e dos pontos fiscaes e de vigias auxiliares sob vossa jurisdicção.

Outrosim, preciso se torna que venham indicados a melhor via e o destino conveniente para a correspondencia que desta Capital fór endereçada ás estações sédes.— Como Director, (assignado) *J. F. de Paula Xavier*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 39 A.

Sr. Fiscal das Rendas. — E' preciso providenciardes para que os srs. exactores só remetam a esta Directoria officios cujos assumptos se refiram a *divida activa, a remessa de balancetes, as certidões de debitos e as materias que tenham completa afinidade com a fiscalização de rendas.*

De hoje avante ficam supprimidos os memoranda de arrecadação mensal.

Os serviços de natureza diversa da dos apontados devem ser de vez encaminhados á Inspectoria do Thezouro.

O director, (assignado) *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de março de 1912. Circular n. 40.

Sr. Collector. — Para perfeita regularidade dos serviços internos desta repartição, recommendo-vos a necessidade de não serem remetidos directamente a esta Directoria officios cujos assumptos não se refiram á divida activa, á remessa de balancetes, ás certidões de debitos e ás materias que tenham completa afinidade com a fiscalização de rendas.

Ficam supprimidos os «memoranda» de arrecadações mensaes. Os serviços de natureza diversa da dos apontados devem ser de vez encaminhados á Inspectoria do Thezouro. — O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de abril de 1912. Circular n. 41.

Sr. Fiscal das Rendas. — Continuando, — a despeito do que estatue' claramente, o art. 18 do dec. n. 3.118, de 21 de fevereiro de 1911, — o^s srs. fiscaes de rendas a remetterem para esta Directoria relatorios annuaes das occurrencias havidas em suas circumscripções propondo nos mesmos medidas que entendem necessarias, cumpre-me declarar-vos^s que taes relatorios foram abolidos, não vigorando mais o art. 15, do dec. n. 2.485, de 26 de março de 1909, que impunha tal obrigação.

Para boa execução do serviço, recommendo-vos que, de accordo com o citado dec. n. 3.118, vos limiteis tão sómente a remetter a esta Directoria um quadro comparativo da arrecadação dos impostos em cada uma das vossas circumscripções, propondo em officio separado as medidas que julgardes necessarias para o bom andamento do serviço a vosso cargo.

O Director (assignado), *Theophilo Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de abril de 1912. Circular n. 42.

Sr. Fiscal de Rendas.— No pensamento de supprimir algumas lacunas reconhecidas nos impressos fornecidos para os relatorios mensaes dos srs. fiscaes de rendas e tambem para que desapareçam de vez duvidas e má comprehensão quanto ao modo por que devem ser os mesmos relatorios escriptos, como mais ou menos se ha constantemente verificado, aos impressos foram augmentadas algumas rubricas e melhormen-te distribuidas outras, de modo que só por culposa inadvertencia se podem repetir enganos que têm sido de continuo corrigidos.

Para que seja observada a necessaria uniformidade, chamo a attenção dos srs. fiscaes para os seguintes pontos :

1.º) a data, no topo da 1.ª pagina, deve referir-se, não aos dias de duração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até ao dia em que findar a inspecção actual ;

2.º) a multa de impostos pagos com atrazo e correspondentes ás rubricas orçamentarias, não constituem renda ORDINARIA, pelo que devem ser escripturadas sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA.

E' evidente que nestas não se comprehendem as multas relativas a impostos dos exercicios encerrados, porque estas constituem divida activa e são cobradas como taes.

3.º) Sob a rubrica RENDA EXTRAORDINARIA, além das verbas expressas nos impressos, podem ser escripturadas, usando-se para isso das linhas em branco, quaesquer outros recebimentos que já não estejam previstos nas rubricas indicadas nos impressos ou que por sua natureza não pertençam a alguma das verbas mencionadas ;

4.º) a totalidade das rendas, ordinaria e extraordinaria, deve ser transportada para o logar proprio na pagina seguinte, adicionandó-se-lhe o producto de outros recolhimentos, como nos impressos vae agora indicado, de modo a se poder sommar, no fundo da pagina, todas as importancias que por qualquer titulo tenham sido recolhidas á collectoria ;

5.º) feita a somma os srs. fiscaes deverão verificar qual foi a importancia dos pagamentos effectuados durante o periodo sujeito á inspecção, lançando-a no logar para isso indicado e fazer a deducção, de modo a demonstrar no fim da pagina, a somma restante. Esta somma deve coincidir com o saldo em cofre, ou dinheiro existente em mão do collector, o qual deve ser effectivamente verificado pelo sr. fiscal ;

6.º) sob a rubrica — PELO FISCAL FOI REQUERIDO—, deve ser consignada a acção dos srs. fiscaes em juizo, principalmente com relação a inventarios, de cujo movimento devem dar minuciosas informações em todas as suas inspecções, não sendo permittido consentir que os inventarios fiquem parados em cartorio por falta das necessarias diligencias le-gaes ;

7.º) respondendo aos quesitos do QUESTIONARIO, chamo a attenção para o 12.º affirm de que os srs. fiscaes façam cumprir o disposto no art. 2.º da lei n. 459, de 1907, e bem assim ;

8.º) para o quesito 13.º, devendo comprehender que a obrigação a que este quesito se refere, não se limita á extracção das certidões, como quasi invariavelmente succedeu, mas á sua effectiva cobrança, devendo o fiscal trazer ao conhecimento da Directoria as razões porque tenha o collector faltado a qualquer das suas obrigações ;

9.º) nas respostas ao quesito 14.º os srs. fiscaes juntarão sempre um quadro da arrecadação do actual exercicio comparada com a do exercicio encerrado no espaço de tempo a que se referir a inspecção e quando a escripturação da collectoria não permitta o levantamento dos referidos quadros, por terem sido remettidos os CAIXAS para a Secretaria das Finan-

ças, sem que delles ficasse copia na collectoria, esses quadros deverão abranger o periodo que vae desde o primeiro dia do exercicio até a data em que a inspecção é encerrada ;

10) nas recommendações feitas ao collecter não é curial e nem permitido que fiquem em silencio as anormalidades, descuidos, erros, etc., que os srs. fiscaes encontrem na inspecção e que mencionam em seus relatorios ; esta Directoria tem o dever de saber a forma por que os srs. fiscaes corrigirão todas essas irregularidades e faz um dever delles o mencional-as.

Com estas explicações, espera esta Directoria não ter que fazer novas observações, como tem sido forçada a repetir, avolumando excusadamente uma correspondencia, que o cumprimento do dever por parte de todos pode evitar.

O Director da fiscalizaçào,—(assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalizaçào das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de maio de 1912. Circular n. 43.

Sr. Collector, o art. 25 do regul. n. 1.678, de 1904, não tem tido a execuçào que é vossa obrigaçào dar-lhe e isso explica a razào porque a divida activa, proveniente de impontualidade no pagamento do imposto territorial continúa a crescer de exercicio para exercicio, tornando da mais difficil soluçào esta parte da cobrança da referida divida.

Fraccionada, na maioria das contribuiçõeS atrazadas, em pequenas parcelas que, consequentemente, distribuem por avultado numero de responsaveis, com o correr do tempo, torna-se quasi insolúvel esta parte da divida e, assim, annualmente se amontoam as importancias, tornando mais pesado o trabalho da cobrança, que, só na parte relativa á extraçào das necessarias certidõeS, occupa a maior parte do tempo dos funcionarios encarregados deste serviço, sem, ao que se apura, resultado, compensador.

Este estado de cousas não pôde continuar e urge dar-lhe o remedoi que a lei indicou. E' vossa obrigaçào liquidar, dentro do exercicio, o imposto territorial, do mesmo modo porque tendes de liquidar o de industrias e profissõeS nos termos do regul. n. 2.993, isto é, cobrando-o executivamente, desde que os responsaveis o não paguem nos prazos legais.

Portanto, deveis extrahir para esse fim as respectivas certidõeS, como procedeis em relaço ao imposto de industrias e profissõeS, vencido o prazo a que se refere o citado art. 25, do regul. n. 1.678 e proceder immediatamente á cobrança executiva.

Chamo a attençào dos srs. fiscaes de rendas para a questào, recomendando-lhes a maior solicitude, de modo a dar-se áquella disposiço regulamentar prompta, geral e completa execuçào.

Em suas inspecções ás collectorias, é este um ponto de que não devem descurar os srs. fiscaes, tomando todas as providencias para que seja observada sem desfallecimento a presente injunçào.

O Director da fiscalizaçào, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalizaçào das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 4 de junho de 1912. Circular n. 44.

Sr. Collector.

Immediatamente que receberdes a presente circular, respondi-me communicando-me se destes cumprimento ao disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não só se executastes as diligencias nelle recommendadas, como tambem informando-me qualo estado deste serviço.

A falta de resposta immediata á presente circular, seja confirmativa ou não, será interpretada como inobservancia da disposição citada, incorrendo o sr. collector nas penas previstas para o caso.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 8 de junho de 1912. Circular n. 45.

Sr. Collector.

Para os devidos fins e no intuito de vos poupar penas que serão immediatamente applicadas, chamo a vossa attenção para o disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910.

A administração não aceitará escusas para a inobservancia do referido dispositivo e fará applicação da sancção prevista no art. 54 do citado decreto sempre que verificar se terem os exactores descuidado de cumprir immediatamente, como nelle se contem, o disposto no referido art. 39.

Mesmo no caso de insolvabilidade do responsavel, esta não procede para eximir o exactor da obrigação de extrahir as certidões e tentar a cobrança do imposto, que não foi pago nos prazos legais; se, em obediencia a recommendações anteriores e que se nao revogam, os exactores e encarregados da cobrança da divida activa não devem intentar acções contra responsaveis que não possam garantir, por seus haveres, a solução do executivo, assim fazendo a Fazenda incorrer em inuteis despesas com custas judiciarias e outras, não se segue que se possam os referidos exactores furtar á obrigação imposta pelo já citado art. 39, do dec. n. 1.993; nestes casos, o que lhes cumpre fazer é sustar a via executiva e remetter a esta Directoria as certidões, acompanhadas do respectivo quadro annotando em cada uma a razão por que deixaram de executar os devedores.

Ao sr. dr. Secretario das Finanças é que compete resolver, em tal caso, como proceder ulteriormente.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas de Minas, Bello Horizonte, 13 de junho de 1912. Circular n. 46.

Sr. fiscal da... circumscripção. O dec. n. 2.993, na parte referente á extracção das certidões para cobrança immediata do imposto, não está sendo executado, como deve ser e parece que a intelligencia da disposição em questão continúa a ser mal comprehendida.

Deveis communicar-vos com todos os collectores sob vossa fiscalização e chamar sua attenção para o caso.

Em primeiro logar, é um erro pensar que um imposto não póde ser recebido sem que o devedor pague o imposto anterior, que ainda esteja

a dever; a disposição do art. 37, do decreto não preceitua semelhante cousa; o que ali determina é que não seja recebida uma PRESTAÇÃO do mesmo imposto sem que o devedor pague a anterior, si é que ainda está em atrazo della.

Trata-se de imposto devido no exercicio e especialmente das industrias e profissões e consumo de aguardente e bebidas alcoolicas. A lei permite o pagamento do imposto em duas prestações e determinando que, expirado qualquer dos prazos, se proceda á cobrança executiva, dec. n. 2.993, art. 39 e dec. 2.994, art. 8.º, § 4.º, é evidente que quando o art. 37, se refere a qualquer prestação do imposto, não pôde comprehender impostos de exercicios anteriores e que já se converteram em divida activa.

Portanto, em linguagem clara e positiva, o que é prohibido aos collectores é que recebam a 2.ª prestação dos impostos em questão, sem que o seja conjunctamente com a 1.ª prestação, quando esta não tenha sido paga em tempo.

Nestas circumstancias, não pôde servir de escusa aos collectores a allegação de que deixaram de proceder á cobrança recommendada nos arts. 37, do dec. n. 2.993, e 8.º § 4.º, do dec. n. 2.994, porque os contribuintes estão em debito de outros impostos, cujas certidões ainda lhes não foram por esta Directoria remettidas.

Esta escusa nada justifica e os collectores, que tenham assim procedido, estão incursos nas penas do art. 54, do dec. n. 2.993, devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55.

De accordo com as citadas disposições regulamentares, na época do pagamento da 2.ª prestação, a 1.ª já deve estar liquidada, ou porque os contribuintes a pagaram espontaneamente ou porque ella lhes foi executivamente cobrada.

Portanto, ao encerrar-se o exercicio, é de suppor que todo o imposto tenha sido cobrado, mas caso, por qualquer circumstancia, o não tenha sido, as certidões que não tenham sido executadas, devem ser remettidas immediatamente a esta Directoria, para os devidos effeitos, porque ellas já representam divida activa. Embora me pareça escusado, devo accrescentar que isto não se entende com certidões que tenham sido ajuizadas e cujo feito dependa ainda de sentença.

Recommendo-vos, pois, tornar esta intelligencia dos regulamentos perfeitamente conhecida dos collectores sob vossa fiscalização, não vos devendo escapar o assumpto em vossas inspecções, agindo vós de vossa parte nos termos peremptorios do art. 54 do dec. n. 2.993.

Pelo Director da Fiscalização, *C. Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 12 de agosto de 1912.—Circular n. 47.

Sr. fiscal das rendas.—Tendo a circular n. 46, de 13 julho do corrente anno, declarado que vos incumbe impôr a pena a que se refere o art. 55, do dec. n. 2.993, de 1910, no topico: «devendo a pena ser imposta immediatamente pelos srs. fiscaes, como lhes incumbe, de accordo com o art. 55», venho, pela presente, vos declarar que fica revogada essa parte da mesma circular n. 46, á qual não deveis dar cumprimento, por ter sido julgada insubsistente, visto como só pelo sr. dr. Secretario da Finanças pôde ser applicada a multa a que se refere o mesmo artigo, na sua ultima parte.

Como Director, (assignado). *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras—Bello Horizonte, 20 de agosto de 1912.—Circular n. 48.

Sr. Fiscal das Rendas.—Tendo a lei n. 556, de 30 de agosto do anno passado,—da divisão administrativa do Estado—creado diversas Villas compostas de districtos desmembrados de alguns dos municipios de que se compõe a circumscripção a vosso cargo, recommendo-vos a remessa a esta Directoria, com urgencia, de um quadro que mostre discriminadamente, quaes as cidades e villas que formam presentemente, a mesma circumscripção, em face das alteração oriundas da alludida lei n. 556.

Como Director (assignado) *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 30 de agosto de 1912.—Circular n. 49.

Sr. collector.—Para regularidade do serviço de recolhimento de saldos mensaes das estações fiscaes, declaro-vos que as remessas dos mesmos pelo correio, ou por qualquer outro meio, devem ser feitas directamente ao sr. Thesoureiro da Secretaria das Finanças e não á Directoria da Fiscalização, como têm feito alguns dos srs. exactores, evitando-se deste modo possiveis contrariedades a esta repartição e aos mesmos srs. funcionarios fiscaes.

O Director, (assignado) *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 9 de outubro de 1912. Circular n. 50.

Sr. Collector—Repetindo-se as consultas a esta Directoria, de parte dos srs. collectores, relativas ao fóro competente para as questões que possam surgir nos novos municipios ultimamente constituídos com districtos desmembrados de outros municipios, de accordo com o que já por vezes se tem levado ao conhecimento dos consultantes, communico-vos que o fóro competente, em tal caso, é o mesmo fóro do municipio de que foi o novo desmembrado e isso em quanto neste novo municipio não fór creado fóro.

Sob este ponto de vista, a nova divisão administrativa não podia alterar a judiciaria, devendo, portanto, ficar aquella sujeita á velha jurisdicção, até que nova organização judiciaria se lhe dê.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineira.—Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1912. Circular n. 51.

Sr. collector.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o sr. dr. Secretario das Finanças determinou que d'ora em deante seja rigorosamente observado o art. 19 do dec. n. 4856, de 1905, que assim dispõe:

« Art. 19. Os encarregados do lançamento entregarão aos collectados ou a quem suas vezes fizer, haja ou não alteração a fazer, em relação a lançamentos anteriores, um aviso no qual declarem a taxa a que o contribuinte fica sujeito, o prazo dentro do

qual poderá reclamar contra o lançamento, sinão o achar justo, a época em que deverá realizar o pagamento, o qual deverá ser feito á bocca do cofre e as multas a que ficará sujeito, si o não fizer.

Parapho unico. Este aviso será em duplicata, e em um dos exemplares o lançador procurará obter a declaração de *sciente*, assignada pelo collectado ou por quem receber o aviso, para ser archivado na repartição competente».

Deveis desde já dar cumprimento á disposição citada sob as penas do regulamento; e dado que já tenhaes terminado o lançamento em o vosso municipio, mesino assim deveis, sem perda de tempo, remetter nos termos do citado art. 19, do dec. n. 1.856, de 1905, o aviso recommendado.

Para vos facilitar o serviço, nesta data vos remetto exemplares do aviso, dos quaes deveis lançar mão immediatamente em cumprimento da presente circular.

Pelo director, *C. Meirelles*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.— Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1912. Circular n. 52.

Sr. Fiscal das Rendas. — Determinando o 1.º ponto da circular n. 42, de 23 de abril do corrente anno, que a data, no topo da 1.ª pagina dos relatorios, deve referir-se não aos dias da duração da inspecção, mas ao tempo decorrido desde o dia em que findou a ultima inspecção até o dia em que findar a actual, resulta disso, muito naturalmente, que não pôde haver solução de continuidade entre as inspecções.

Não havendo solução de continuidade, é necessario que os saldos de umas para as outras inspecções sejam transportados, nos relatorios, no fim da 3.ª pagina, depois de escripturados todos os recebimentos, de accordo com a recommendação feita no 4.º ponto da alludida circular. Isto não tem sido observado pela quasi totalidade dos srs. fiscaes, de modo que, nesse ponto, quasi todos os relatorios têm vindo errados, demonstrando saldos que não correspondem á realidade do movimento de fundos havido nas repartições inspecionadas.

Para esclarecimento do assumpto, apresento-vos o seguinte exemplo: — Uma collectoria, cuja penultima inspecção encerrou-se no dia 15 de julho do corrente anno, demonstrou no respectivo relatorio um saldo a favor do Estado de 4:267\$694; a ultima, que começou no dia immediato, 16 daquelle mez, indo até o dia 28 de agosto, arrecadou, naquelle lapso de tempo, a quantia de 20:465\$983, de modo que, ambas as quantias somadas, dão o total de 24:733\$677, do qual, deduzida a despesa de 2:001\$992, resulta um saldo de 22:731\$686, o qual, como o presente, deverá ser transportado para o relatorio da inspecção seguinte, e assim successivamente.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 11 de dezembro de 1912. Circular n. 53.

Illmo. sr. — Em additamento á minha circular n. 21, de 12 de março de 1910, venho insistir nas recommendações que tive occasião de fazer então aos srs. encarregados da cobrança da divida activa do Estado.

Repetem-se queixas contra os cobradores da divida activa sob o fundamento de que não exgotam os meios suatorios antes de procederem à cobrança executiva. Si assim procedem os srs. encarregados da cobrança em questão, o fazem contra a expressa determinação desta Directoria, como consta da citada circular.

Portanto, recommendo-vos :

a) Que não intenteis acção executiva sem terdes préviamente exgotado a via amigavel, convidando por escripto ao devedor a vir satisfazer o seu debito e dando-lhe prazo razoavel para isso ;

b) Que em caso nenhum intenteis acção executiva sem estardes seguro de que as condições financeiras do devedor garantem a execução, evitando assim que o Estado venha a pagar custas ;

c) Que verifiqueis sempre e préviamente na collectoria do municipio, si o devedor liquidou ou não a sua divida, visto como muitas vezes isto se dá entre a data da extracção dos quadros da divida activa que servem de base para a inscripção e aquella em que se torna effectiva a cobrança judicial ;

d) Finalmente, que procedais com a mais absoluta imparcialidade contra todos os responsaveis pela divida activa, sem attenção á sua posição social ou á sua parcialidade politica.

Estas injunções, eu as tenho como muito especialmente recommendadas e a inobservancia de qualquer dellas será motivo sufficiente para serem cassados os poderes ao encarregado da cobrança.

O Director da Fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 20 de dezembro de 1912. Circular n. 54.

Sr. Fiscal das Rendas —Com a maxima urgencia possivel deveis ministrar a esta Repartição os seguintes dados de cuja presença dependerá decisào de diversas questões affectas á Secretaria das Finanças:

1.º) Quaes são os pontos fiscaes em a vossa circumscripção que foram fiscalizados cumulativamente pelo vigia da séde nestes ultimos cinco annos ?

2.º) Quaes os pontos que ainda estão sob fiscalização cumulativa ?

Finalmente, não será possivel acompanhar a taes dados a relação do respectivo pessoal, data da nomeação deste, bem como a da criação de taes pontos ?

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras. — Bello Horizonte, 8 de janeiro de 1913. Circular n. 55.

Sr. Fiscal de Rendas.—Para os devidos effeitos, communico-vos que, por deliberação superior, os telegrammas officiaes, a partir desta data, têm que ser pagos á bocca do cofre da Repartição dos Telegraphos e estações do interior ; e, para que a indemnização de tal despesa, bem como a de taxas postaes vos seja feita pela Secretaria das Finanças, necessario se torna que ao requerimento junteis as copias dos telegrammas que expirdes, além dos recibos, etc.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de janeiro de 1913. Circular n. 56.

Sr. Fiscal de Rendas.— Com a maxima urgencia possivel, deveis informar a esta Repartição quaes as estações fiscaes arrecadadoras da vossa circumscripção que dispõem ou não de cofres para o respectivo serviço.

Saudações.

Como director (assignado) *Carlos Meivelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de janeiro de 1913. Circular n. 57.

Sr. Fiscal de Rendas.— De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças, deveis enviar a esta Directoria, dentro do prazo maximo de trinta dias, contados desta data, um quadro da arrecadação de impostos discriminados e effectuada em 1912, em cada uma das estações fiscaes de que se compõe a vossa circumscripção.

Por essa occasião, deveis, egualmente, remetter, em separado, uma nota sobre o valor real e total da divida activa de cada municipio dessa circumscripção, até dezembro ultimo.

Finalmente, espera esta Directoria prompto andamento do que ora vos recommenda, certa de que os referidos dados aqui estarão infallivelmente dentro do citado prazo, ainda mesmo que seja preciso o emprego de algum sacrificio por vossa parte ou dos vossos auxiliares.

Como director (assignado)— *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de fevereiro de 1913. Circular n. 58.

Sr. Fiscal de Rendas.— Declaro-vos terminantemente não poder esta Directoria, em absoluto, tolerar por mais tempo, o não cumprimento do que vos fôra recommendado em circular sob n. 57, de 14 de janeiro ultimo.

Deveis comprehender o quanto será desagradavel a esta Repartição a applicação de qualquer pena por falta do cumprimento urgente da referida circular.

O director (assignado). - *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 1.º de abril de 1913. Circular n. 59.

Sr. Fiscal das Rendas.— Em face do despacho do sr. dr. Secretario das Finanças, datado de 25 de março ultimo, ficaes auctorizado a ministrar, mensalmente e a partir do corrente mez, attestados de cumprimento de deveres por parte dos vigias fiscaes da vossa circumscripção, vigias *unicamente de pontos de fiscalização* e não de estações arrecadadoras.

Finalmente, taes attestados serão fornecidos uma vez de posse o sr. fiscal dos mappas do movimento do ponto, documentos estes que serão, depois, enviados a esta Repartição, para os devidos effectos.

O director (assignado)— *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 10 de abril de 1913. Circular n. 60.

Sr. collector do municipio de... Diante da indifferença, aliás lastimavel, de alguns dos srs. collectores sobre a intelligencia e applicação do art. 34 e seus paragraphos, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.933, de 1910, tem o Estado soffrido não pequeno prejuizo em suas rendas, proveniente do imposto de industrias e profissões por parte dos srs. mercados ou industriaes ambulantes e dos empregarios de divertimentos publicos.

Como sabeis, aquelles mercadores ou industriaes ambulantes não podem exercer sua industria ou profissão, antes do effectivo pagamento das respectivas taxas, as quaes serão pagas em uma só prestação correspondente a todo exercicio.

Taes profissionaes, porém, quando escapos da acção fiscal, dentro do 1.º semestre, prevalecem-se do disposto em o § 1.º do citado art. 34, visando pagar, apenas o imposto correspondente ao 2.º semestre, por allegarem, nessa occasião, terem começado a exercer a profissão dentro daquelle periodo.

Nesta hypothese e para que sejam attendidos, necessario se torna a presença de provas materiaes, que venham confirmar o allegado por taes contribuintes; do contrario, os srs. collectores farão *ex officio* o lançamento de taes profissionaes sujeitando-os ao pagamento do imposto correspondente a todo o exercicio.

Do cumprimento exacto e rigoroso do que ora se recommenda aos srs. collectores, espera esta Directoria excellentes resultados, em beneficio das rendas publicas e do respeito ás leis fiscaes do Estado.

O director (assignado) - *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de maio de 1913. Circular n. 61.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa do municipio de

Reportando-me ás minhas circulares n. 21, de 12 de maio de 1910 e 53, de 11 de dezembro de 1912, as quaes em tempo vos foram enviadas, chamo vossa attenção para o assumpto das mesmas e para o effecto de ractificar as suas injuncções, que o governo deseja ver observadas com o rigor, que nellas se recommenda.

Si satisfactorio em alguns municipios o resultado da cobrança da divida activa, o mesmo se não pôde dizer de outros municipios, e mesmo naquelles em que esse serviço tem melhor correspondido á expectativa da administração, nota-se que o movimento da cobrança varia extraordinariamente, quando se o aprecia tendo em attenção a fonte ou a natureza do imposto de que a cobrança é proveniente. Esta pratica não pôde continuar, pelo que o esforço dos procuradores do Estado deve ser dirigido no sentido de ser toda a divida por igual exigida, não importando a sua proveniencia descabidas preferencias e nem devendo a facilidade de recebimento de uma parte della dar logar a que seja prejudicada a outra, cuja solução maior difficuldade possa offrecer.

Torna-se necessario a esta Directoria conhecer o estado exacto da cobrança confiada ao vosso patrocínio, razão por que vos recommendo remetter-lhe, dentro de prazo breve, um quadro demonstrativo do referido estado, devendo delle constar

- a) a importancia total da cobrança que vos foi confiada ;
- b) a proveniencia por impostos da divida ;
- c) a importancia arrecadada, discriminado o producto de cada imposto.

Saudações.

O director da fiscalização.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 25 de junho de 1913. Circular n. 62.

Sr. collector.— Chegando ao conhecimento desta Directoria que os mercadores ambulantes de que trata o art. 34 do dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, não pagam o imposto a que estão sujeitos pela tabella b, n. 18, mas sim o da referida tabella n. 5, com grande prejuizo para o Estado, e, ainda mais, que tal imposto não tem sido pago de uma só vez, nos termos do referido art. 34, mesmo nos casos em que o exercicio da industria ou profissão tenha começado antes de 30 de junho em desaccordo, portanto, com o § 1.º daquelle artigo -- recommendo-vos que, d'ora em diante, lanceis os referidos mercadores ambulantes no n. 18 e cobreis de de uma só vez o imposto devido, quando começarem o exercicio da industria ou profissão antes de 30 de junho.

Outrosim, recommendo-vos que quando vizardes qualquer talão de mercador ambulante, cobreis a differença e o imposto total quando os mesmos não tenham sido cobrados nos termos do art. 34 referido ou não tenham sido lançados na tabella b, n. 18.

Estas injunções são feitas sob as penas regulamentares, que serão applicadas com todo rigor todas as vezes que as disposições citadas forem pelos exactores infringidas.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de julho de 1913. Circular n. 63.

Sr... Repetindo-se duvidas entre collectores e encarregados da cobrança da divida activa quanto a quem compete a respectiva porcentagem, nos casos em que os contribuintes vão saldar seus debitos sem guia dos procuradores e independentemente de acção executiva, o sr. dr. Secretario das Finanças resolveu por despacho de 1º do corrente, que, mantida em inteiro rigor a circular n. 11, de 8 de junho de 1908, procedessem collectores e procuradores de conformidade com as seguintes injunções :

1.ª) Ao iniciar o seu serviço os procuradores não o farão sem remetter ao collector do municipio uma lista nominal de todos os responsaveis pela divida activa, a quem se tenham dirigido, exigindo o respectivo pagamento, devendo constar da mesma lista, além do nome do devedor, a importancia devida e o exercicio a que corresponde, devidamente datada e assignada a lista pelo procurador.

2.ª) De posse da lista mencionada, o collector não receberá pagamento dos responsaveis pela divida, sem primeiramente examinar se está elle ou não contemplado na lista fornecida pelo procurador.

3.ª) Quando o collector verificar que a lista não contempla o nome do contribuinte, fará a arrecadação do debito, pertencendo-lhe a respectiva porcentagem nos termos dos arts. 19 e 20 e seus paragraphus do dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908.

4.ª) Quando, porém, o contribuinte fôr qualquer um dos mencionados na lista do procurador, o collecter mandará que elle se muna da competente guia junto ao procurador, mas dada alguma difficuldade por qualquer circumstancia para a obtenção da guia, deverá o collecter, neste caso especial, effectuar a arrecadação mesmo sem guia, fazendo, porém, de accôrdo com a regra 5.ª da circular n. 11 e na propria lista, a devida anotação para garantia do procurador quanto á porcentagem, a qual lhe será paga, nos termos da regra 1.ª da citada circular n. 11, junto com as guias pela collectoria recolhidas.— As presentes injuncções deverão ser observadas não sómente pelos procuradores que forem constituídos desta data em diante, mas tambem por todos os que já estiverem investidos de poderes para cobrança da divida activa, inclusivê os fiscaes das rendas encarregados da mesma cobrança.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 5 de setembro de 1913. Circular n. 64

Sr. Fiscal de Rendas. — A bem dos interesses fiscaes deste Estado, de-claro-vos que nas avaliações em inventarios, quer sejam judiciais, quer sejam administrativos, deve ser designado sempre um dos avaliadores do juizo, segundo decisões já proferidas a respeito.

Pelo director (assignado) *Carlos Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 19 de setembro de 1913. Circular n. 65.

Sr. encarregado da cobrança da divida activa de... De ordem do sr. dr. Secretario das Finanças peço urgente resposta á circular n. 61 desta Directoria e bem assim vos recommendo a mais energica acção na cobrança da divida activa, que deve ser promovida sem desfallecimentos.

Saudações.

O director (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 23 de dezembro de 1913. Circular n. 66.

Sr. Fiscal das Rendas. — Para acabar de vez com abusos praticados por alguns dos srs. fiscaes, em relação a ausencia dos mesmos de suas respectivas circumscripções, sem justo motivo, venho chamar mais uma vez a vossa attenção para o disposto em o art. 13 e seu paragrapho unico, do dec. n. 3.118, de 1911.— Pelos dispositivos constantes dos citados artigo e paragrapho, é vedado aos srs. fiscaes ausentarem-se sem prévia aucto-rição desta Directoria, salvo motivo imperioso, occasionado pelo serviço fiscal.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de janeiro de 1913. Circular n. 67.

Sr. Fiscal das Rendas.— Deveis, no menor prazo que vos fôr possível, reinetter a esta Repartição um pequeno quadro do qual conste o valor total, por municípios da vossa circumscripção fiscal, dos lançamentos do imposto territorial, industrias e profissões e de aguardente e outras bebidas, referente ao corrente exercicio, segundo a nota abaixo. Esta Directoria espera o cumprimento rigoroso do que ora vos recommenda pelo facto daquelles dados servirem de base ao estudo, que a ella está affecto e referente a lançamentos etc., trabalho este que muito contribuirá para a firmeza de uma parte do proximo relatorio a ser presente ao exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.

O director da fiscalização das rendas (assignado) *Theophilo Ribeiro*

Responder :

Município de.....

Qual o valor do lançamento do imposto territorial ?

Qual o valor do lançamento do imposto de industrias e profissões ?

Qual o valor do lançamento do imposto de aguardente ?

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1914. Circular n. 68.

Sr. collector do municipio de.....

A bem dos interesses da Fazenda Publica, declaro-vos ser inaceitavel, para os effeitos legais, publicas-fórmulas de conhecimentos extrahidos para pagamento do imposto de industrias e profissões, a que estão sujeitos os mercadores ambulantes ; estes devem exhibir, para o visto de quem de direito, o original do conhecimento extrahido, conforme exigencias regulamentares. No caso, entretanto, de perda do conhecimento original, cousa que pôde dar-se, só poderá substituí-lo uma certidão da mesma collectoria que expediu o conhecimento perdido.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 69.

Em additamento ás ordens já expedidas, recommendo-vos a maxima energia e diligencia na arrecadação dos impostos de industrias e profissões e aguardente, referentes ao corrente exercicio, realizando tanto quanto possível a alludida arrecadação.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 70.

Additando ordens já expedidas, venho recommendar-vos a maxima energia e actividade na liquidação e cobrança da divida activa, dando movimento immediato a todas as certidões em vosso poder.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de janeiro de 1914. Circular n. 71.

De ordem directa do sr. dr. Secretario das Finanças, deveis exercer junto aos collectores da vossa circumscripção fiscal a maxima vigilancia e energia para que todos elles se esforcem afim de conseguirem a realização da cobrança de todos os impostos de industrias, profissões e de aguardente, do corrente exercicio.

O director da fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 15 de abril de 1914 Circular n. 72.

Sr. collector.

Mal comprehendidas têm sido as instrucções dadas com relação á natureza dos impostos de industrias e profissões e consumo de bebidas alcoholicas, que, não sendo pontualmente pagos nas épocas regulamentares, os exactores são obrigados a cobrar executivamente em obediencia ao disposto no art. 39, do dec. n. 2.993, de 24 de outubro de 1910, má comprehensão que ha feito com que muitos dos srs. collectores, ao formularem os seus balancetes, tenham incluido o producto da cobrança em questão na verba—divida activa.

Nesta pratica ha positivo erro de classificação, porque os impostos referidos não fazem parte da divida activa sinão no exercicio seguinte e, tratando-se de cobranças que vem do exercicio anterior, só findo o trimestre adicional, considera-se, para todos os effeitos, encerrado o dicto exercicio. Nestas circunstancias, só no dia 1.º de abril em deante taes impostos podem ser como divida activa classificados, devendo ser remetidas á esta Directoria todas as certidões respectivas que não tenham sido cobradas até então e acompanhadas de um quadro nominal dos devedores, afim de ser a divida devidamente inscripta e serem então novas certidões expedidas, como certidões de divida activa, para cuja extracção a competencia é privativa desta Directoria.

Os srs. collectores não devem incluir nos balancetes o producto da cobrança em questão com o da cobrança da divida activa; devem incluí-lo nas verbas—Industrias e profissões e consumo de aguardente etc., conforme á uma ou á outra pertença, declarando o exercicio de que vem ou sob a rubrica:— supprimento do exercicio anterior— como alguns mais avisadamente têm feito.

Tenho como muito recommendada a observancia da presente circular.

O director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de junho de 1914. Circular n. 73.

Sr. fiscal de rendas.

Qualquer que seja a razão para o decrescimento que se nota no corrente exercicio, na arrecadação de grande parte das estações fiscaes, é preciso dar-se-lhe energico combate, de modo que, quando menos, se mantenha a receita na importancia a que ha attingido.

Verbas existem que dependem de factos e circumstancias que escapam á acção da administração, quaes sejam as de renda puramente eventual; mas si os effeitos da crise porque passa o paiz se faz sentir na intensidade da vida economica, além de outras circumstancias de que dimanam as transacções, ou decorrem os factos, que concorrem para o producto das verbas em questão, outras ha que não devem ser affectadas por essas circumstancias geraes, mas, quando não progridam, devem manter-se ás importancias a que já attingiram.

Os impostos de industrias e profissões, de consumo de bebidas alcoolicas e principalmente o territorial e a divida activa estão neste caso. Feitos os lançamentos com o cuidado, que tendes asseverado a esta Directoria haver presidido áquelle serviço, não ha razão para que a arrecadação se mantenha aquem das cifras apuradas nos referidos lançamentos. A collecta destes impostos depende directamente da energia e diligencia do exactor e verificar que uma e outra estão sendo effectivamente empregadas é um dos vossos primeiros deveres. Urge, pois, que em vossas inspecções tenhaes muito em vista o cumprimento desse dever, agindo de modo efficiente junto ao exactor, para que, por sua vez, este cumpra suas obrigações nos termos restrictos dos regulamentos.

Com relação á divida activa, procede a recommendação, porque, si é facto que a cobrança dos ultimos quatro annos tem reduzido de muito a sua importancia anterior, com tudo esta ainda se eleva á somma superior a dois mil contos, não só por falta de cobrança de debitos anteriores, como pela contribuição que annualmente continúa a trazer-lhe cada exercicio encerrado.

Deveis, portanto, tomando na maior consideração a presente recommendação, verificar como se passam as cousas em cada estação da vossa circumscricção, denunciando todos os abusos ou desidia que verificardes e lançando mão das medidas que estiverem na vossa competencia para remediar de prompto as irregularidades ou inconveniencias observadas. É não sómente junto aos exactores, mas aos encarregados da cobrança da divida activa tambem, cuja exacção no cumprimento da obrigação, que contrahiram aceitando a procuração do Estado, deveis trazer sempre ao conhecimento desta Directoria.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de julho de 1914.—Circular n. 74.

Sr. Collector do Municipio de...

Chamando a vossa attenção para o fiel cumprimento do disposto em os artigos e seus paragr., constantes do Cap. VI, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, venho recommendar-vos o maximo empenho da vossa parte para que sejam arrecadados nesse municipio todos os impostos constantes dos lançamentos a que se refere aquelle decreto, bem como o Decreto n. 2.994, daquella data, evitando-se deste modo o augmento da divida activa deste Estado e consequente accumulo de trabalho.

Confiante, pois, na vossa dedicação e real esforço para o cabal des-empenho do que ora determina o Governo, espera esta Directoria excelente resultado na alludida arrecadação.

Como director—*C. Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 29 de julho de 1914.—Circular n. 75.

Sr. Fiscal das Rendas.

Esta Directoria, dando cumprimento ás ordens recebidas, nesta data tem recommendado aos collectores da vossa circumscripção o fiel cumprimento do disposto em os Decretos ns. 2.993 e 2.994, de novembro de 1910, na parte referente á cobrança dos impostos constantes dos respectivos lançamentos, cobrança que deve ser feita na sua integralidade, ou, nesta impossibilidade, tanto quanto possível de approximar-se aos desejos do Governo.

Esta Directoria, pois, está convencida de que, se empregardes todo o esforço ora recommendado, perante os exactores da vossa circumscripção, satisfeitos serão aquellos desejos.

Como Director—*C. Meirelles*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 30 de Dezembro de 1914.—Circular n. 76.

Sr. Fiscal das Rendas Mineiras.

Approximando-se a época dos lançamentos dos impostos de indústrias e profissões e de consumo de bebidas alcoolicas, de accordo com o disposto em os regulamentos que baixaram com os Decretos ns. 2.993 e 2.994, de novembro de 1910, venho chamar a vossa attenção para as recommendações constantes do § 1.º, artigo 4.º do Decreto n. 3.118, de fevereiro de 1911, esperando que a fiscalização de taes lançamentos seja rigorosamente feita por vós, tornando-se effectiva a arrecadação de taes impostos.

O director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de outubro de 1914.—Circular n. 77.

Sr. Fiscal das Rendas Mineiras.

Completando as explicações ministradas em circular sob o n. 42, de 23 de abril de 1912, que foi expedida para uniformizar o serviço de inspecções nas estações arrecadoras, forneço-vos os necessarios impressos para que, em cada relatorio, ao responder o quesito sobre o decrecimento de rendas, possaes juntar sempre, no «questionario», um quadro da arrecadação da collectoria, do ponto fiscal ou da recebedoria, no periodo de inspecção, comparada com a de igual tempo anterior.

E' empenho desta Directoria verificar rapidamente, pelo alludido quadro, si a arrecadação no periodo em que está sendo inspecionada é maior ou menor que a do mesmo espaço de tempo anterior e para chegar á tal conclusão torna-se mister não fazerdes confusão alguma ao escripturar no dito quadro as columnas comparativas ou de diferenças «para mais» e «para menos», que devem conter exclusivamente os algarismos referentes ao tempo de inspecção actual, com o producto da comparação procedida entre a renda no periodo presente e a do mesmo periodo passado.

Creio ficar assim esclarecido o assumpto e remettendo-vos exemplares do quadro já mencionado, recommendo-vos o immediato cumprimento da presente circular.

O director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 12 de novembro de 1914.—Circular n. 78.

Sr. Fiscal de Rendas.

Approximandô-se o fim do corrente anno e sendo empenho desta Directoria manter sempre em dia os serviços que lhe são attinentes, principalmente o da divida activa, torna-se necessario que as providencias sejam dadas desde já, no sentido de remetterdes sem falta, até o dia 30 de abril do anno vindouro, uma nota ou quadro-resumo daquella divida na vossa circumscripção, até o exercicio de 1914.

Recommendo-vos, portanto, confeccionardes o quadro resumo alludido, discriminando por municipio e por imposto, incluída neste a multa correspondente, devendo o mesmo conter tambem o total de cada municipio e o total geral da circumscripção, conforme o modelo seguinte:

E' desejo desta Directoria receber de vossa parte um quadro rigorosamente exacto, com algarismos que exprimam firmemente a validade da divida activa nos municipios sob a vossa fiscalização.

Convem ficar explicado que não ha nenhuma relação entre o quadro-resumo, cuja remessa vos é agora ordenada, com a relação nominal dos devedores que os srs. collectores fornecem logo que expirar o exercicio e seu prazo addicional, obrigação esta que elles precisam continuar pontualmente a cumprir.

Espero que tomareis na devida consideração o que vos recomendo, devendo o quadro referido ser por vós e não pelos vossos collectores, directamente remettido a esta repartição.

O director, (a) *Theopilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 novembro de 1914.—Circular n. 79.

Sr. Fiscal das Rendas Mineiras.

Tendo se levantado duvidas da parte de collectores quanto a exacta applicação do imposto de acções civis (Tab. n. 1, n. 2 do Dec. n. 1.378, de 7 de abril de 1900) para que seja observada a indispensavel uniformidade, deveis chamar a attenção dos collectores de vossa circumscripção para o art. 26 da Lei n. 613, de 18 de setembro de 1913, que restabeleceu o art. 8.º da Lei n. 379, de 1906, que determinou seja o referido imposto pago ao ser a acção proposta.

E' evidente da disposição citada que não podem as acções ter andamento sem que primeiro seja o seu respectivo imposto satisfeito, competindo aos juizes, como aos fiscaes do imposto exigil-o, quando as partes não observem expontaneamente aquella disposição. No caso, porém, em que seja a Fazenda Publica a autora, deve ser observada a regra do art. 3 do citado Decreto 1378, que recommenda a observancia do D. Geral n. 4.336 de 20 de março de 1869. Este Decreto estabelece no art. 1.º :

«Não se cobrará logo o imposto e averbar-se-á para ser cobrado do vencido, que não for isento nos termos do art. 4.

«O art. 4 citado isenta do imposto a Fazenda Nacional, Provincial e Municipal».

Nestas circumstancias, deve o imposto ser cobrado com a propositura da acção em todos os casos, menos naquelles em que a Fazenda Publica for autora, sendo, porém, averbado para ser opportunamente cobrado do vencido.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theopilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 3 de Dezembro de 1914.—Circular n. 80.

Snr. Collector.

Conforme determina o art. 30, da lei n. 613, de 18 de setembro do anno passado, que revogou o art. 3.º da lei n. 505, de 22 de setembro de 1909, venho declarar-vos que estão, novamente, sujeitos ao pagamento do imposto territorial os terrenos foreiros pertencentes ás Camaras Municipaes, irmandades ou associações, quando occupados por districtos, villas ou cidades, cumprindo-vos, portanto, incluir os occupantes de taes terrenos nos respectivos lançamentos, para os effeitos do decreto n. 1.678, de 1904.

O Director, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 22 de abril de 1915—N. 81.

Snr. Collector de.....

Chegando ao conhecimento desta Directoria que os collectores do Estado costumam emitir cadernetas do emprestimo economico em pagamento de certificados de dividas do Estado e de saques contra as collectorias, de ordem do Snr. Dr. Secretario das Finanças, venho declarar-vos que, desta data em diante, deveis cessar semelhante pratica, que foi julgada illegal, inconveniente e prejudicial aos interesses da Fazenda, e da qual resulta não só a transmutação da natureza do titulo creditorio original, como tambem a aggravação de vencimentos de juros e da mais prompta exigibilidade do debito, qualidades essas que não eram inherentes ao credito substituido.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de Maio de 1915.—Circular n. 82.

Snr. Collector.

Revogando a circular n. 72 desta Directoria, de 15 de abril de 1914, communico-vos que fica em inteiro vigor a circular n. 32, de 6 de dezembro de 1909, expedida pela Seretaria das Finanças, 3.ª Secção.

(assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, Junho de 1915.—Circular n. 83.

Snr. Vigia Fiscal de....

Havendo S. Exc., o Dr. Secretario das Finanças, confiado ao Snr. Fiscal de Rendas, Coronel José Rezende, a superintendencia dos serviços de transito de animaes e mercadorias e da exportação nas fronteiras deste com os Estados de S. Paulo e Matto Grosso e em parte dos limites de Goyaz e do Estado do Rio com o nosso territorio, recommendo-vos que envieis ao referido Fiscal, nos primeiros cinco dias de cada mez, para Guaxupé (Linha Mogyana) as 2.ªs vias das guias do transito de que trata o Dec. n. 3.018, de 1910, juntamente com as de outros Estados, expedidas e arrecadadas no mez anterior.

Deveis solicitar do mesmo Fiscal as instrucções necessarias ao bom andamento dos alludidos serviços.

(assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 26 de Junho de 1915.—Circular n. 84.

Snr. Fiscal de Rendas....

Para os devidos effeitos declaro-vos ter o Exmo. Snr. Dr. Secretario das Finanças, por seu despacho de 16 do corrente, resolvido ser de trinta por cem (30%) a multa sobre o imposto territorial de que trata o art. 9.º da Lei n. 646, de 1914.—Deveis, pois, dar immediato conhecimento de tal resolução a todos os collectores da vossa circumscripção fiscal, alcançando-se deste modo a grande economia de tempo pelas respostas ás constantes consultas vindas a esta Repartição, em elevado numero e naquelle sentido.

(assignado) O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de agosto de 1915.—Circular n. 85.

Snr. Vigia Fiscal de....

Deveis endereçar ao fiscal das rendas, coronel José Rezende, em Guaxupê, todo o expediente concernente ao serviço da exportação do café, inclusive as 2.ªs vias de guias, de que trata o art. 20 do decreto n. 3.682, de 24 de agosto de 1912.

Ao mesmo funcionario, como chefe desse serviço, pedireis as instrucções precisas para o bom desempenho de vossas funcções tocantes ao assumpto, e levareis com presteza a seu conhecimento qualquer occorrença que se verifique com relação á exportação do café.

O Director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 27 de agosto de 1915. Circular n. 86.

Sr. Collector do municipio de....

Chamando a vossa attenção para o disposto em os arts. 32 e 33, das Instrucções que baixaram com o dec. n. 2.182, de 8 de janeiro de 1908, declaro-vos ser indispensavel, a bem da fiscalização das rendas, que, ao encerrardes, nas épocas regulamentares os balancetes mensaes, neste documento mencioneis qual o destino immediato dado ao saldo quando accusado a favor deste Estado. «Art. 32: Os saldos verificados, mensalmente serão recolhidos á Secretaria das Finanças, Recebedoria de Minas na Capital Federal ou em outra qualquer estação ou logar que fór designado pelo Secretario das Finanças, pelos meios mais commodos ao collector ou na falta destes, por intermedio do correio em vales postaes ou sob registro com valor declarado, directamente ao Thezoureiro da Secretaria, acompanhados de guias assignadas pelo collector e escrivão.»

Art. 33: O prazo para remessa dos balancetes e saldos mencionados se exgotta no dia 8 do mez seguinte, incorrendo dahi em diante o collector no juro de 9% (nove por cem) pela detenção dos saldos, na glosa de porcentagem e multa até um conto de réis (1:000\$000), pela falta de remessa do balancete, além da pena de suspensão e prisão administrativa de que se tratará immediatamente e consequente processo crime, si além desse prazo os retiver em seu poder. «Os saldos porém, de (50\$000)—cincoenta mil réis - para menos, poderão ser transportados para o balancete do mez seguinte». Em face, pois, de taes disposições

claras e positivas, não podereis allegar pretexto algum visando o allivio de multas que vos forem applicadas por inobservancia das disposições citadas.

O director, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas, Bello Horizonte, 29 do setembro de 1915.—Circular n. 87.

Snr. Fiscal de Rendas.

Recommendo-vos, para execução do art 186, do Dec. n. 4.400 de 16 junho ultimo, determinar aos vossos subordinados, nessa circumscrição, não remetterein, senão por vosso intermedio, qualquer pedido de licença a que se refere o mesmo artigo, cumprindo-vos prestar informações a respeito de taes pedidos.

(assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 14 de novembro de 1915.—Circular n. 88.

Srs. Fiscal de Rendas e Collector.

Em additamento ás diversas circulares expedidas por esta Directoria e referentes aos processos executivos promovidos contra os devederes da Fazenda Estadual, venho chamar a vossa attenção sobre a promoção da acção referente á sonegação de bens em inventarios.

Sem previa audiencia do exmo. sr. dr. Sub-Procurador Geral deste Estado, nenhuma acção de sonegação de bens deverá ser iniciada, evitando-se deste modo o pagamento, por parte do Estado, de avultadas importancias, provenientes de custas contadas em taes processos, iniciados sem o estudo previo de suas condições especiaes.

Deveis, pois, offerecido aquelle ensejo, habilitar aquella alta auctoridade com os necessarios elementos para o estudo da questão, antes de qualquer acção ou acto judicial.

O director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 17 de novembro de 1915,—Circular n. 89.

Sr. Collector do Municipio de...

Declaro-vos, mais uma vez, que nunca existiu isenção de imposto de industrias e profissões para os agentes commerciaes vulgarmente denominados «cometas».

Deveis incluir no lançamento do referido imposto, ora processado na collectoria a vosso cargo, e nos lançamentos subsequentes, todas as pessoas que exerçam nesse municipio a profissão de «cometa» ou agente commercial, lançando-as na taxa do n. 5, tabella B, do Regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910.

O Director da Fiscalização, (assignado) *Theophilo Ribeiro*.

R.—8

Directoria da Fiscalização das Renhas Mineiras, Bello Horizonte, 7 de junho de 1916.—Circular N. 90.

«Reservada».

Sr. Fiscal das Rendas.

Dando cumprimento as ordens recebidas do sr. dr. Secretario das Finanças, chamo a vossa attenção para a fiel observancia, nas collectorias da vossa circumscripção, do Regulamento que baixou com o dec. n. 2.832, de 20 de maio de 1910, sobre a Caixa Economica do Estado.

Para evitar possiveis irregularidades, de desagradaveis consequencias, nas operações e respectiva escripturação de tão importante serviço, deveis tel o debaixo da mais severa fiscalização, examinando constantemente todos os livros, cadernetas, cadernos e documentos que lhes são referentes, de modo que não vos passe desapercibida nem uma das operações de depositos ou retiradas e possaes verificar se todas ellas estão escripturadas no livro de contas correntes, nas cadernetas, nos respectivos cadernos de propostas—depositos ou de avisos—retiradas e finalmente, no livro de receita e despesa do movimento geral ou commum da collectoria.

E' indispensavel, tambem, conferirdes com a maxima attenção os juros computados no livro de contas correntes, vendo em seguida se os mesmos foram lançados nas cadernetas dos depositantes e se houve no alludido livro a capitalização no fim de cada semestre, exigida pelo art. 4.º do Regulamento citado.

Fica constituindo d'ora avante uma obrigação imprescindivel da vossa parte a annexação, a cada relatorio de inspecção que effectuardes em collectoria que tenha agencia da Caixa Economica, de um relatorio especial deste serviço, no qual mencionareis com minuciosidade toda e qualquer duvida ou irregularidade encontrada, por menor que seja, não vos sendo dispensado o cumprimento deste dever, nem mesmo que corra normalmente o movimento da Caixa Economica, circumstancia esta que, como as outras em contrario, deverá constar do alludido relatorio.

Finalmente, para que os depositantes não fiquem alarmados com a vossa acção fiscal e não lhes paire no espirito alguma desconfiança, torna-se conveniente, quando em inspecção numa collectoria, fazerdes o collector pedir-lhes as cadernetas para conferencia com os lançamentos e attendida que seja tal solicitação, procedereis então ao exame e confronto que julgardes necessario.

Esta Directoria exige terminantemente a execução prompta e efficaz de tudo quanto fica recommendado na presente circular, incorrendo nas penas regulamentares o fiscal que não a tomar na devida consideração.

O Director da Fiscalização (assignado) *Theophilo Ribeiro*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte 18 de julho de 1916. Circular n. 91.

Sr. Vigia Fiscal.

Recommendo-vos prestar aos agentes da estatistica (funcionarios da Secretaria da Agricultura deste Estado), as informações e dados que vos forem solicitados por aquelles funcionarios, incumbidos pela mesma Secretaria da organização da estatistica agricola, industrial e commercial deste Estado, e bem assim facilitar aos mesmos funcionarios todos os meios ao vosso alcance no sentido de poderem elles dar cabal desempenho a tal serviço.

O Director, *Theophilo Ribeiro*,

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de julho de 1916.—Circular n. 92.

Sr. Collector do Municipio de...

Pelo regulamento a que se refere o dec. n. 4.607, de 8 do corrente mez, Cap. II, Secção II, passou a fazer parte das attribuições desta Directoria o serviço referente aos processos e lançamentos de impostos, ao exame e inforinação das reclamações e recursos contra esses lançamentos e a remessa de livros e impressos respectivos, para os exactores e lançadores executarem nos municipios de suas jurisdicções os regulamentos que tratam dos impostos, seus lançamentos, escripturações e cobranças.

Fazendo-vos esta communicação, julgo oportuno declarar-vos ser desejo desta Directoria manter na mais perfeita regularidade as suas novas attribuições, e para isto conseguir, é indispensavel exigir de vossa parte o fiel cumprimento dos regulamentos ns. 1.678, 2.993 e 2.994, dos impostos territorial, de industria e profissões, de aguardente, alcool e outras bebidas, mui especialmente o dos capitulos que, nos mesmos, alludem ao lançamento e sua escripturação nos prazos fixados.

Torna-se mister, tambem, que os recursos e reclamações dos contribuintes lançados se façam em tempo certo e não extemporaneamente, como tem acontecido, afim de poder esta Directoria, por sua vez, ter o serviço em dia, sem as complicações causadas pelo atraso com que aqui apparecem sempre os requerimentos de tal natureza.

Outrosim, é um dos vossos principaes deveres pedir a esta Directoria, com a necessaria antecedencia, que vos sejam remettidos livros, cader-nos ou impressos para a repartição a vosso cargo e de cuja falta possam originar-se imperfeições, demora ou outra qualquer irregularidade no serviço de lançamentos que estiverdes effectuando.

Crente, embora, de que a presente circular será por vós cumprida á risca, advirto-vos que será devidamente punido o exactor que por má vontade ou negligencia não prestar a esta Directoria o seu concurso no sentido collimado.

O Director, (a) *Theophilb Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 21 de julho de 1916.—Circular n. 93.

Sr. Collector do Municipio de...

Declaro-vos que o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças em despacho datado de 3 de junho p. findo, resolveu declarar insentas do sello de 300 réis as guias de cobrança da divida activa do Estado, expedidas pelos respectivos encarregados.

O Director, (a) *Theophilb Ribeiro.*

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 6 de Setembro de 1915. Circular n. 94.

Sr. Collector de...

Reportando-me á circular n. 92, de 21 de julho do corrente anno, recommendo-vos a observancia estricta do preceito regulamentar relativo a data em que devem começar os lançamentos sendo necessario que aviseis esta Directoria, na supracitada data, se effectivamente começastes ou não os lançamentos.

A falta desta comunicação e na data indicada será considerada como passível de pena regulamentar.

O Director da Fiscalização —(assignado) *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 28 de setembro de 1916. Circular N. 95.

Sr. Fiscal da Circumscrição.

Para facilitar aos crederes donos de pastagens neste e nos Estados fronteiriços, a passagem de seus rebanhos de uns para outros pastos conforme as necessidades de sua industria, s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças resolveu franquear-lhes a passagem do gado, independente do pagamento do imposto de exportação, que o Dec. n. 4.400 lhes faculta rehavér, mediante prova da origem domestica do gado, uma vez que sejam observadas as condições que passo a enunciar :

Antes da passagem do gado deverá o interessado (o creador dono do rebanho) dirigir-se ao Vigia Fiscal do Ponto, por onde o gado tenha de atravessar a fronteira e fornecer-lhe por escripto a nota exacta do numero e qualidades das rezes, que tenham de sair para a internada fóra do Estado; o vigia fiscal, além de registrar a nota em livro para este fim especialmente destinado, a archivará devidamente para futuras verificações, e consentirá na passagem do gado, livre do imposto, marcado um prazo que nunca será maior de 90 dias, para a internada projectada, fiscalizando na passagem do gado se o numero e qualidade das rezes coincidem exactamente com a nota do interessado e consequente registro.

Findo o prazo marcado, o vigia fiscal cobrará do interessado o imposto de exportação correspondente ao numero e qualidade das rezes, si dentro desse prazo não tiverem estas voltado ao Estado de Minas e, no caso de voltarem, o imposto correspondente ás rezes e de accordo com a sua qualidade, que faltarem, sendo estas reputadas como effectivamente exportadas.

Levando esta resolução de s. exc. ao vosso conhecimento, recomendo-vos que vos entendaes com os vigias fiscaes da vossa circumscrição, dando-lhes as necessarias instrucções, para que observem e cumpram como nella se contém, a referida resolução, tornando-a, ao mesmo tempo, conhecida dos interessados.

Fica entendido que este favôr só aproveita aos creadores ribeirinhos, que, como donos de terras, tenham pastagens neste e outros Estados de fronteira.

O Director da Fiscalização.—(assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 11 de outubro de 1916. Circular N. 96.

Sr. Fiscal de Rendas.

Estando verificada a conveniencia de regularizar-se o serviço de autorização aos vigias fiscaes do Estado, para requisitarem passes nas Estradas de Ferro, em cumprimento dos deveres de seu cargo, recomendo-vos enviar com urgencia a esta Directoria uma relação nominal desses vossos subordinados, que têm necessidade de viajar em serviço publico, devendo tal lista conter, além dos nomes dos vigias, a denominação

de cada ponto fiscal, a da localidade de sua sêde, as das estações extremas do trecho ferro-viario que precisa ser percorrido.

Estou certo de que executareis com a maxima presteza o que ora vos determino.

O Director da Fiscalização.—(assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 23 de outubro de 1916. Circular. N. 97.

Sr. Fiscal de Rendas.

Em additamento á circular n. 90, de 7 de junho passado, declaro-vos que o relatório especial sobre a «Caixa Economica» deve vir em separado.

O Director da Fiscalização.—(assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 4 de novembro de 1916. Circular N. 98.

Sr. Collector.

Não podia passar despercebida desta Directoria a vossa falta de observancia das recommendações constantes da circular n. 94 de 6 de setembro do corrente, que vos impunha a obrigação de iniciar os lançamentos dos impostos de Industrias e Profissões e bebidas alcoolicas na data regulamentar; vencido já um mez, depois da data marcada em lei para começo dos lançamentos, a esta Directoria, ainda não chegou a vossa comunicação de vos terdes desempenhado deste dever, como na referida circular vos foi recommendado.

Urge que me respondeas immediatamente em que condições está este serviço na vossa collectoria, sob pena de serdes considerado como desdidoso, incorrendo na respectiva penalidade.

O Director da Fiscalização das Rendas, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras.—Bello Horizonte, 6 de novembro de 1916. Circular N. 99.

Sr. Fiscal de Rendas.

S. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças acaba de resolver, por seu despacho de 3 do corrente, que, para a execução do art. 24 da lei de meios, n. 682, de 16 de setembro deste anno, a cobrança do imposto de 300 réis por metro cubico de lenha, seja feita por meio de lançamento, competindo este serviço aos collectores.

Como este imposto só atinja os fornecedores de lenha para as estradas de ferro e as companhias ou empresas de transporte, que trafegam no territorio do Estado, devem os collectores entender-se com aquellas que tiverem fornecedores domiciliados em seu respectivo município, para o fim de obterem dellas os dados precisos das quantidades de lenha que com taes fornecedores tenham contractado, quantidades sobre as quaes deverão fazer o lançamento.

Para isso ficam os collectores autorizados a solicitar esses dados em nome do governo.

Na falta deste meio, os collectores deverão proceder ás necessarias indagações, de modo a apurar quanto lhes for possivel, a verdade dos

fornecimentos, remettendo em qualquer dos casos, aos fornecedores o competente aviso do lançamento, como está recommendado para com o dos impostos de indústrias e profissões e bebidas alcoolicas.

Deveis, portanto, dirigir-vos immediatamente a todos os collectores do vosso municipio, afim de que cumpram como aqui se indica, o despacho do sr. dr. Secretario, fiscalizando ao mesmo tempo a acção dos mesmos collectores no sentido de effectivá execução das presentes recommendações.

O Director da Fiscalização. — (assignado), *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 6 de novembro de 1916. Circular n. 100.

Sr. collector.

Chegando constantemente á esta Directoria reclamações de pessoas indevidamente lançadas como contribuintes dos impostos de indústrias e profissões, dando isso logar a serem providos os seus recursos, pela illegalidade manifesta de taes lançamentos, venho recommendar-vos todo o escrupulo em semelhante serviço, afim de evitar o accumulo de expediente desta Repartição, que já é muito grande, e bem assim a impressão desagradavel de taes factos, que revelam pouco cuidado na execução de tão importante serviço.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1916. Circular n. 101.

Sr. collector do municipio de...

Sabendo esta Directoria que estão funcionando em diversos municipios do Estado machinas de beneficiar algodao, constituindo uma nova industria, assás remuneradora, e estando ellas para com o algodão na mesma relação que as de beneficiar café estão para com este, visto as primeiras separarem o algodão rama do respectivo caroço, ao passo que as segundas separam a casca da baga do café, podendo-se, portanto, affirmar que o systema de industria é idéntico, resolveu o exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, de accôrdo com o parecer desta Directoria e em despacho de 4 do corrente, que, sendo pelos empregarios de taes machinas cobrado um tanto por arroba de algodão descaroçado como os das de café cobram por arroba de café descascado, devem como estes ser lançados como contribuintes do imposto de indústrias e profissões.

Assim, recommendo-vos incluir no lançamento, ora processado, qualquer machina nas condições explicadas, que exista nesse municipio, classificando-a no n. 37 da 6.ª classe ou n. 12 da 10.ª classe do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 1910, conforme a importancia ou movimento de cada uma.

O director da fiscalização, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 28 de novembro de 1916. Circular n. 102.

Sr. collector do municipio de.....

.....

Declaro-vos, em cumprimento de despacho do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, proferido em 24 do corrente mez, que os negociantes ou exportadores de aves e ovos estão sujeitos ao imposto de industrias e profissões, e como taes, devem ser incluídos no lançamento respectivo, que ora se acha em confecção na collectoria a vosso cargo, para vigorar no exercicio de 1917 vindouro.

Esses negociantes ou exportadores serão lançados no n. 19, tabella B, do regulamento que baixou com o dec. n. 2.993, de 24 de novembro de 1910, para pagamento da taxa fixa de 50\$000 e adicional de 10%, a partir do proximo mez de janeiro de 1917.

E' sabido que muitos negociantes estabelecidos com outros ramos de commercio, exploram tambem os de aves e ovos, para exportação. Esses devem ser lançados de accôrdo com o art. 17 do citado regulamento, isto é, pela metade da taxa fixa, por ser a industria ou profissão exercida no mesmo estabelecimento em que ha outros artigos mais tributados, salvo se elles fizerem o commercio de aves e ovos fóra do estabelecimento, em local não dependente deste, caso em que será observado o art. 16, paragrapho unico, do alludido regulamento.

Dos demais negociantes ou mercadores que exportarem aves e ovos será exigido o imposto por inteiro, com a taxa adicional.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 16 de fevereiro de 1917. Circular n. 103.

Reservada

Sr. collector

De ordem de s. exc. o sr. dr. Secretario das Finanças, deveis considerar suspenso, para todos os effeitos, até segunda ordem, o recommendado pela circular n. 99, de 6 de novembro ultimo, circular que se refere ao imposto de 300 réis por metro cubico de lenha, creado pelo art. 24, da lei de meios, n. 682, de 16 de setembro do anno proximo passado.

Deveis, igualmente, considerar sem effeito, até ulterior deliberação, o lançamento e cobrança do imposto de industrias e profissões, sobre caixeiros viajantes, intitulados «Cometas».

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 20 de março de 1917. Circular n. 104.

Sr. fiscal de rendas.

A lei n. 682, de 16 de setembro de 1916, em seu art. 26, estabelecendo disposições sobre o modo de se arrecadar o imposto de exportação a que está sujeito o gado vaccum transitando pelas feiras ou pontos privilegiados, exige que estes sejam determinados em regulamentos fiscaes.

Esta Directoria precisa manifestar-se a respeito, dizendo quaes os pontos fiscaes em condições de gosar do privilegio, para que o Governo do Estado, em beneficio da industria pastoril, os designe taxativamente, de maneira a poder por elle ser o gado exportado, sem passar pelas feiras, mediante o pagamento do imposto constante das letras *a* e *c* da lei e artigo citados.

Para isto acontecer, recommendo-vos enviar com urgencia a este Repartição um quadro ou mappa da vossa circumscripção, no qual estejam explicados :

- a) — Denominação de cada estação ou ponto fiscal ;
- b) — Fronteira de sua situação ;
- c) — Sua distancia exacta ou approximada da feira acaso existente na zona ;
- d) — Logar onde funciona a feira ;
- e) — Quaes os pontos que, ha tempo ou recentemente, gosam do privilegio da lei 682 ;
- f) — Quaes os pontos que devem ou não devem gosar-o.

O director, *Theophilo Ribeiro*.

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, Bello Horizonte, 31 de março de 1917. Circular n. 103.

Sr. vigia fiscal de.

Estão chegando constantemente á esta Directoria reclamações sobre o mau estado de conservação dos proprios estadoaes confiados, pelo dec. n. 2.645, de 1909, á guarda de funcionarios estadoaes.

Innumeros têm sido os pedidos de concertos desses proprios, nem sempre necessarios, porque os estragos nos mesmos feitos são causados mais por descuido dos seus zeladores natos que pelas influencias do mau tempo, como repetidamente se tem verificado.

Chamando para o caso a vossa attenção, de ordem do exmo. sr. dr. Secretario das Finanças, recommendo vos mais zelo na conservação dos alludidos proprios, certo de que qualquer estrago que haja e que não possa ser attribuido aos rigores do clima ou ao mau tempo, será levado á vossa inteira responsabilidade, visto como, pelo art. 11 do citado decreto, vos «compete, mais que a qualquer cidadão, obstar pelos meios ao vosso alcance o estrago ou deperecimento da cousa publica estadoal». As penas que serão impostas, pelas faltas que em tal sentido praticardes, têm por base o art. 14 do já mencionado dec. n. 2.645.

O director (a).

ANNEXOS

- N. 1 — Contractos ou accórdos celebrados pelo Estado de Minas, com outros Estados e com empresas ferro-viarias, para fiscalização e arrecadação de seus impostos, até 1916.
- N. 2 — Circulares expedidas até dezembro de 1916.
- N. 3 — Quadro da arrecalação da divida activa effectuada no anno de 1916.
- N. 4 — Quadro representativo da arrecadação da divida activa do Estado, no decennio de 1907 a 1916.
- N. 5 — Quadro da divida activa proveniente dos impostos de lançamentos, etc., até o exercicio de 1916.
- N. 6 — Quadro da divida activa do Estado, demonstrativo do movimento da arrecadação, comparado o producto de um exercicio com o do exercicio anterior, a partir de 1907.
- N. 7 — Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir do exercicio de 1902 até o de 1915, comparada com as previsões orçamentarias.
- N. 8 — Quadro representativo do valor, por municipio, dos impostos de industrias e profissões, de aguardente e territorial, constantes dos respectivos lançamentos, para o exercicio de 1917.
- N. 9 — Quadro da arrecadação de impostos, por circumscripções, effectuada para mais e para menos em 1916, em relação á apurada em 1915, conforme dados fornecidos pelos fiscaes de rendas.
- N. 10 — Quadros da arrecadação de impostos effectuada pelas estações fiscaes de cada circumscripção, comparada entre os exercicios de 1916 e 1915.
- N. 11 — Quadro-relação dos encarregados da cobrança da divida activa do Estado de Minas Geraes em 1916.
- N. 12 — Quadro das multas impostas a jurados faltosos em diversas comarcas do Estado em 1916.
- N. 13 — Quadro das circumscripções fiscaes do Estado, em vigor em 1916, com os nomes dos respectivos fiscaes de rendas e designação de suas sédes.
- N. 14 — Quadro-resumo comparativo dos lançamentos de impostos para os exercicios de 1916 e 1917.
- N. 15 — Quadro-movimento do expediente durante o anno de 1916.
- N. 16 — Quadro dos pontos fiscaes do Estado de Minas Geraes, com a designação de suas sédes, localidades ou estações de E. de Ferro mais proximas e numero de praças da policia indispensavel em cada um.

Numeros	Arrecadação		Numeros	Arrecadação	
	1916	1916		1916	1916
				Transporte	—
1	Abaeté.....:946\$512	139	S. João Evangelista.....	441\$238	
2	Abre Campo...:983\$529	140	S. José dos Botelhos.....	439\$477	
3	Aguas Virtuosa.:780\$490	141	Antonio Dias Abaixo.....	903\$861	
4	Alfenas.....:475\$936	142	Theophilo Ottoni.....	3:945\$380	
5	Alvinópolis...:124\$072	143	Tiradentes.....	283\$647	
6	Alto Rio Doce.:344\$600	144	Tres Corações.....	966\$474	
7	Araguary.....:167\$140	145	Tres Pontas.....	2:488\$534	
8	Arassuahy....:819\$029	146	Turvo.....	5:216\$264	
9	Araxá.....:380\$866	147	Ubá.....	7:443\$755	
10	Ayuruoca.....:223-066	148	Uberaba.....	9:515\$134	
11	Baependy....:691\$313	149	Uberabinha.....	1:425\$885	
12	Bambuhy.....:613\$423	150	Varginha.....	4:149\$797	
13	Barbacena....:259\$031	151	Viçosa.....	18:098\$540	
14	Bello Horizonte.:024\$851	152	Virginia.....	621\$776	
15	Boa Vista do T.:089\$710	153	Villa Braz.....	1:317\$744	
16	Bocayuva....:063\$323	154	Villa Brazilia.....	2:445\$710	
17	Bomfim.....:657\$908	155	Villa Mercês.....	358\$350	
18	Bom Successo.:879\$205	156	Villa Nova de Lima.....	1:819\$732	
19	Bom Despacho.:179\$660	—	Terras devolutas.de Theophilo Ottoni.	22:300\$232	
20	Cabo Verde...:374\$221	157	Villa Nova de Rezende.....	2:877\$074	
21	Caeté.....:874\$003	158	Villa Ituyutaba.....	6:587\$863	
22	Caldas.....:254\$650	159	Villa Sylvestre Ferraz.....	743\$989	
23	Cambuhy.....:251\$939	160	Abbadia de Bom Successo.....	4:614\$145	
24	Poços de Calda.:619\$924	161	Arceburgo.....	2:802\$736	
25	Campanha....:150\$339	162	Capellinha.....	575\$777	
26	Campo Bello...:816\$010	163	Conceição do Rio Verde.....	453\$169	
27	Campos Geraes.:465\$289	164	Fortaleza.....	3:430\$322	
28	Carangola....:978\$422	165	S. Miguel de Jequitinhonha.....	1:268\$847	
29	—:542\$099	166	Villa Nomenclano.....	1:678\$093	

Quadro da arrecadação da divida activa effectuada no anno de 1916

Arrecadação		Numeros	Arrecadação		Numeros	Arrecadação		Numeros	Arrecadação	
Collectorias	1916		Collectorias	1916		Collectorias	1916		Collectorias	1916
			Transporte.....	—			Transporte.....	—		
1 Abaete.....	4:147\$798	47	Entre Rios.....	5:141\$177	93	Pomba.....	6:946\$112	139	S. João Evangelista.....	411\$288
2 Abre Campo.....	4:349\$816	48	Estrella do Sul.....	3:226\$934	94	Ponte Nova.....	3:983\$529	140	S. Jose dos Botelhos.....	439\$477
3 Aguas Virtuosas.....	750\$328	49	Formiga.....	3:484\$751	95	Pouso Alto.....	2:780\$190	141	Antonio Inas Abaixo.....	903\$861
4 Alfenas.....	5:518\$766	50	Grão Mogol.....	3:275\$035	96	Pouso Alegre.....	4:175\$936	142	Theophilo Ottoni.....	3:945\$380
5 Altonópolis.....	2:383\$924	51	Guarara.....	581\$468	97	Prados.....	2:124\$072	143	Tiradentes.....	283\$647
6 Alto Rio Dore.....	2:880\$589	52	Guaranésia.....	8:517\$869	98	Prata.....	5:341\$600	144	Tres Carações.....	936\$174
7 Araguary.....	5:257\$728	53	Guaxupé.....	4:323\$059	99	Perdões.....	1:167\$110	145	Tres Pontas.....	2:188\$534
8 Arasuaçu.....	3:896\$224	54	Villa Gomes.....	1:799\$610	100	Piraguassu.....	819\$029	146	Turvo.....	5:216\$264
9 Araxá.....	7:850\$008	55	Divinópolis.....	796\$316	101	Queluz.....	11:380\$866	147	Ubá.....	7:143\$755
10 Avul Tocá.....	2:541\$113	56	Itabira do Mato Dentro.....	2:523\$588	102	Rio Branco.....	6:223-066	148	Uberaba.....	9:515\$131
11 Baependy.....	2:373\$065	57	Itajubá.....	11:910\$780	103	Rio Novo.....	7:891\$913	149	Uberabinha.....	1:425\$845
12 Bambuí.....	6:808\$938	58	Itapecerica.....	6:184\$908	104	Rio Pardo.....	2:613\$423	150	Varginha.....	1:149\$797
13 Barbacena.....	14:060\$194	59	Dama.....	3:572\$028	105	Rio Preto.....	1:259\$034	151	Vicosa.....	18:098\$540
14 Bello Horizonte.....	21:102\$891	60	Inconfidência.....	2:545\$481	106	Rezende Postal.....	1:024\$451	152	Virginia.....	621\$776
15 Boa Vista do Tremedal.....	2:199\$210	61	Jacuí.....	870\$153	107	S. Gothardo.....	2:082\$710	153	Villa Braz.....	1:347\$744
16 Bocaina.....	1:826\$210	62	Jaguary.....	753\$340	108	Rio Casca.....	2:003\$323	154	Villa Brazilia.....	2:415\$710
17 Bomfim.....	5:856\$990	63	Jacutinga.....	2:967\$571	109	Rio Piracicaba.....	1:657\$918	155	Villa Mercês.....	358\$350
18 Bom Sucesso.....	2:010\$735	64	Januaria.....	2:700\$770	110	Sabará.....	879\$905	156	Villa Nova de Lima.....	1:819\$732
19 Bom Despacho.....	2:479\$736	65	Juiz de Fora.....	25:157\$465	111	Sacramento.....	5:179\$900	—	Terras devolutas de Theophilo Ottoni.....	22:300\$232
20 Cabo Verde.....	3:098\$887	66	Lavras.....	4:266\$997	112	Serra.....	6:374\$221	157	Villa Nova de Rezende.....	2:877\$074
21 Caeté.....	1:741\$090	67	Leopoldina.....	3:503\$047	113	Sete Lagoas.....	7:874\$003	158	Villa Hoytaba.....	6:587\$863
22 Caldas.....	1:171\$060	68	Linha Dourada.....	3:149\$181	114	Silvianópolis.....	251\$050	159	Villa Sylvestre Ferraz.....	743\$989
23 Cambuí.....	860\$551	69	Lagoa Dourada.....	581\$373	115	Santa Barbara.....	3:251\$939	160	Abadia de Bom Sucesso.....	1:614\$145
24 Campos das Caldas.....	94\$141	70	Manturo.....	6:791\$559	116	Sant'Anna dos Ferros.....	2:619\$924	161	Arceburgo.....	2:802\$736
25 Campulha.....	2:185\$981	71	Mar d'Españha.....	4:948\$143	117	Santa Quitéria.....	4:150\$339	162	Capelinha.....	575\$777
26 Campo Belo.....	3:743\$335	72	Mariaanna.....	6:140\$140	118	Santa Rita da Extrema.....	816\$010	163	Conceição do Rio Verde.....	158\$169
27 Campos Geraes.....	7:213\$617	73	Minas Novas.....	6:679\$769	119	Santo Antonio do Machado.....	1:468\$289	164	Fortaleza.....	3:430\$322
28 Carangola.....	9:232\$123	74	Monte Alegre.....	1:826\$721	120	Santo Antonio do Monte.....	5:978\$122	165	S. Miguel de Jequitinhonha.....	1:268\$847
29 Caracoll.....	3:628\$189	75	Montes Claros.....	5:200\$198	121	Santo Antonio de Patos.....	6:512\$922	166	Villa Nepomuceno.....	1:678\$093
30 Caratinga.....	8:727\$050	76	Monte Carmello.....	4:111\$158	122	Santo Antonio do Poçanilha.....	5:572\$192	167	Rio Espera.....	373\$335
31 Carimão.....	13\$066	77	Monte Santo.....	7:232\$870	123	Santo Antonio de Salinas.....	2:196\$695	168	Guarany.....	773\$988
32 Carmo do Fructal.....	9:216\$807	78	Muzambinho.....	5:306\$085	124	S. Domingos do Prata.....	7:301\$456	169	Passa Tempo.....	617\$871
33 Carmo do Paranahyba.....	1:007\$791	79	Maria da Fé.....	127\$001	125	S. João Baptista.....	1:065\$205	170	Pequy.....	751\$890
34 Carmo do Rio Claro.....	5:111\$398	80	Olivença.....	6:729\$013	126	S. João d'El-Rey.....	2:196\$951	171	Parapouca.....	1:236\$389
35 Cataguazes.....	6:457\$905	81	Ouro Preto.....	10:749\$688	127	S. João Nepomuceno.....	1:307\$210	172	Rio José Pedro.....	1:679\$705
36 Caxambu.....	298\$413	82	Ouro Fino.....	6:832\$231	128	S. Francisco.....	1:983\$215	173	S. José d'Além Parahyba.....	3:723\$171
37 Christina.....	2:152\$218	83	Palma.....	3:900\$385	129	S. Gonçalo do Sapucahy.....	8:989\$445	174	Eloy Mendes.....	1:177\$855
38 Conceição do Serro.....	8:709\$130	84	Palmvia.....	2:599\$990	130	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	9:138\$978	175	Pirapora.....	2:962\$380
39 Curvello.....	6:982\$339	85	Pará.....	1:474\$357	131	S. Miguel de Guanhaes.....	6:813\$992	176	João Pinheiro.....	2:26\$884
40 Contagem.....	976\$023	86	Paracatu.....	5:249\$28	132	S. Manoel.....	1:816\$968	177	S. Manoel do Mutum.....	1:003\$093
41 Coqueiros.....	964\$142	87	Passeos.....	3:101\$378	133	S. Sebastião do Paraíso.....	5:042\$738	178	Aymorés.....	89\$500
42 Conquista.....	734\$559	88	Passa Quatro.....	950\$846	134	S. Sebastião da Pedra Branca.....	1:453\$220	—	Terras devolutas de Jequitinhonha.....	51:769\$951
43 Villa Claudio.....	1:397\$991	89	Patrocínio.....	7:307\$338	135	Murialde.....	13:598\$335			
44 Diamantina.....	11:885\$311	90	Pyrança.....	2:216\$986	136	Santa Rita do Sapucahy.....	4:296\$196			
45 Flores da Boa Esperança.....	4:596\$292	91	Pitangui.....	1:988\$098	137	Santa Rita de Cussu.....	14:950\$882			
46 Flores do Indayá.....	3:430\$353	92	Piumhi.....	7:092\$096	138	S. José do Paraíso (Paraisópolis).....	8:241\$613			
A transportar.....	—		A transportar.....	—		A transportar.....	—			
									Total.....	865:085\$466

(*) Importancia arrecadada, proveniente de contrabando, impostos e alcances, em divida activa..... 63:146\$605

(*) Demonstração :

Liquidação do alcance do escrivão da collectoria de Ouro Preto, em 1916.....	11:770\$211
Idem, idem do collector de Christina.....	12:131\$778
Idem, idem, idem de Pouso Alto.....	9:989\$455
Idem, idem, idem de Villa Nepomuceno.....	3:175\$390
Idem do contrabando de ouro da The Conquista Nickel Golds Mines Limited.....	25:351\$968
Idem do imposto de novos e velhos direitos devidos pela Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke.....	72\$860
Total.....	63:146\$605

N. 4

Quadro representativo da arrecadação da dívida activa do Estado no decennio de 1907 a 1916

Exercicios	Previsão orçamentaria	Arrecadação
1907.....	120:000\$000	495:938\$487
1908.....	300:000\$000	482:048\$699
1909.....	360:000\$000	529:752\$883
1910.....	550:000\$000	599:031\$352
1911.....	650:000\$000	797:633\$969
1912.....	720:000\$000	862:633\$175
1913.....	780:000\$000	701:577\$341
1914.....	800:000\$000	475:317\$043
1915.....	500:000\$000	540:883\$209
1916.....	418:797\$317	865:035\$466
Somma.....	5.198:797\$317	6.349:931\$624

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 3 de maio de 1917. —
O fiscal de rendas, *Olympio de Magalhães*.— Visto, *C. Meirelles*.



cicio de 1916

	Cias			Cias
	18:508\$975	149	S. Manoel do Mútum.....	2:031\$750
	28:807\$131	150	S. Miguel de Guanhões.....	84:264\$496
15	Ayur 12:901\$606	151	S. Miguel de Jequitinhonha.....	175:949\$180
16	Baep 7:872\$441	152	S. Paulo do Muriahé.....	29:034\$990
17	Bani 68:915\$023	153	S. Sebastião do Paraiso.....	41:530\$796
18	Barb 40:310\$196	154	S. Sebastião da Pedra Branca.....	646\$600
19	Bello 6:152\$600	155	Serro.....	103:888\$829
20	Bôa 10:432\$720	156	Sete Sogôas.....	25:629\$880
21	Boca 7:029\$362	157	Silvianopolis.....	357\$864
22	Bom 10:520\$844	158	Theophilo Ottoni.....	172:953\$995
23	bom 26:906\$537	159	Tiradentes.....	3:505\$514
24	Bom 67:503\$465	160	Tres Corações.....	2:127\$419
25	Cab 15:625\$067	161	Tres Pontas.....	79:909\$074
26	Caet 6:417\$551	162	Turvo.....	30:025\$324
27	Cald 4:914\$871	163	Ubá.....	76:757\$359
28	Cam 22:041\$867	164	Uberaba.....	33:887\$996
29	Cam 25:496\$134	165	Uberabinha.....	2:808\$990
30	Cam 17:950\$664	166	Varginha.....	25:157\$884
31	Cam 4:810\$919	167	Viçosa.....	53:698\$100
32	Cam 2:33:\$078	168	Villa Braz.....	1:413\$166
33	Cap 24:359\$103	169	Villa Brazilia.....	49:416\$103
34	Car 8:990\$190	170	Villa Nepomuceno.....	6:892\$061
35	Car 11:862\$596	171	Villa Rezende Costa.....	3:129\$147
36	Car 9:422\$115	172	Villa Cambuquira.....	735\$718
37	Car 42:262\$992	173	Villa Games.....	5:574\$317
38	Car 22:717\$502	174	Villa Nova de Lima.....	9:194\$374
39	Car 1:436\$340	175	Villa Nova de Rezende.....	27:067\$485
40	Cat 43:821\$652	176	Villa Ituyutaba.....	19:303\$155
41	Cas 14:982\$504	177	Villa Silvestre Ferraz.....	4:405\$448
42	Chi 3:812\$264	178	Villa Virginia.....	2:771\$899
43				
44				
45				
	-		Total.....	4.204:224\$601

Quadro da divida activa proveniente dos impostos de lançamentos, etc., até o exercicio de 1916

Numero	Município	Importancia	Numero	Município	Importancia	Numero	Município	Importancia	Numero	Município	Importancia
				Transporte.....	—						Transporte.....
1	Abadia do Bom Sucesso.....	31:28615	16	Contagem.....	2:119664	91	Palma.....	13:389358	135	Santo Antonio do Monte.....	16:516338
2	Abate.....	5:593592	47	Curvello.....	45:983604	92	Palmyra.....	5:138678	136	Santo Antonio de Patos.....	21:281326
3	Abre Campo.....	22:228708	48	Diamantina.....	53:514869	93	Para.....	13:428411	137	Santo Antonio do Pegonha.....	7:145776
4	Agua Vermelha.....	9:126830	49	Divinopolis.....	3:183826	94	Paracatu.....	50:118169	138	Santo Antonio de Salinas.....	8:568824
5	Albas.....	20:238926	50	Dores da Boa Esperanca.....	33:1585508	95	Paraguassu.....	1:618885	139	S. Domingos do Prata.....	19:1378610
6	Alto Rio Dece.....	1:516809	51	Dores do Indaya.....	22:0078901	96	Paraisopolis.....	6:008877	140	S. Francisco.....	8:274845
7	Alvinopolis.....	28:1998262	52	Eloy Mendes.....	3:158974	97	Paraopeba.....	6:09229	141	S. Gonçalo do Sapucahy.....	81:811561
8	Antonio Dias Abaixo.....	1:978000	53	Entre Rios.....	18:807012	98	Passa Quatro.....	3:098521	142	S. João Baptista.....	12:701504
9	Appareida de Claudio.....	1:848718	54	Estrella do Sul.....	3:217894	99	Passos.....	2:068869	143	S. João d'El-Rey.....	6:616834
10	Araguari.....	1:068758	55	Forniza.....	44:281808	100	Patrocinio.....	36:4278240	144	S. João Evangelista.....	6:6588313
11	Arassuaçu.....	55:0878259	56	Fortaleza.....	1:131591	101	Passa Tempo.....	2:058815	145	S. João Nepomuceno.....	15:8768965
12	Araxá.....	17:168032	57	Grão Mogol.....	12:988610	102	Peçuy.....	3:3158176	146	S. José dos Boelhos.....	9:178165
13	Atocuburgo.....	1:178570	58	Guaranésia.....	26:5458134	103	Pardoes.....	9:188870	147	S. José d'Além Parahyba.....	37:278460
14	Ayroré.....	1:228775	59	Guarany.....	3:88874	104	Pirapora.....	33:321807	148	S. Manoel.....	15:848346
15	Ayruoca.....	18:978919	60	Guarara.....	3:388200	105	Piranga.....	18:598965	149	S. Manoel do Mutum.....	2:0318591
16	Bacpendy.....	8:5618576	61	Guaxupé.....	11:118111	106	Pitangui.....	28:865131	150	S. Miguel de Guanabães.....	84:261849
17	Bambuí.....	7:178825	62	Incondencia.....	2:1128158	107	Piumhi.....	12:9018996	151	S. Miguel de Jequinhonha.....	175:0198180
18	Barbacena.....	21:558827	63	Itabora do Matto Dentro.....	32:618886	108	Poços de Caldas.....	7:8728111	152	S. Paulo do Mourão.....	29:038990
19	Belo Horizonte.....	165:0628272	64	Itambá.....	1:789826	109	Pomba.....	64:9158023	153	S. Sebastião do Paraíso.....	41:5308796
20	Bom Vista do Framedal.....	10:558026	65	Itapecerica.....	33:5718858	110	Ponte Nova.....	40:3108190	154	S. Sebastião da Pedra Branca.....	6468600
21	Bocaiuva.....	5:5958640	66	Itama.....	10:708914	111	Pouso Alegre.....	5:138600	155	Serra.....	103:8888829
22	Bom Despacho.....	10:728174	67	Jacubhy.....	3:132881	112	Pouso Alto.....	10:1328720	156	Sete Sogás.....	25:028880
23	Bombinhas.....	11:088910	68	Jacutinga.....	14:798910	113	Prados.....	7:028562	157	Silvanopolis.....	3578861
24	Bom Sucesso.....	2:4718920	69	Jaguari.....	1:8818954	114	Prata.....	10:528841	158	Theophilo Otoni.....	172:958896
25	Cabo Verde.....	7:92821	70	Januarina.....	11:2888611	115	Queluz.....	26:2908307	159	Tiradentes.....	3:508511
26	Caete.....	12:4138133	71	João Pinheiro.....	7:178908	116	Rio Branco.....	67:508465	160	Tres Corações.....	2:1278419
27	Caldas.....	11:978780	72	Juiz de Fora.....	392:1628109	117	Rio Casca.....	15:625896	161	Tres Pontas.....	79:908974
28	Cambuí.....	2:1568898	73	Lagoa Dourada.....	7508547	118	Rio Espira.....	6:11854	162	Turvo.....	30:9288324
29	Campanha.....	22:418861	74	Lavras.....	4:2368967	119	Rio José Pedro.....	4:918871	163	Ubá.....	76:7578359
30	Campeste.....	8:9078408	75	Leopoldina.....	14:6798519	120	Rio Novo.....	22:3118967	164	Uberaba.....	33:8878996
31	Campo Bello.....	9:0198818	76	Lima Duarte.....	1:09891	121	Rio Paro.....	25:4968134	165	Uberabinha.....	2:8088900
32	Campes Geraes.....	8:1918442	77	Mantoussu.....	10:5528558	122	Rio Paranahyba (S. Gotardo).....	17:950864	166	Varginha.....	25:1578884
33	Capelinha.....	13:18520	78	Mar d'Españha.....	45:5208290	123	Rio Preto.....	4:8108919	167	Vicosa.....	53:088100
34	Caracoll.....	13:9678193	79	Mariana.....	80:0848449	124	Rio Piracicaba.....	2:338078	168	Vila Braz.....	1:118806
35	Carapoll.....	120:198718	80	Maria da Fé.....	2:118169	125	Sabara.....	24:358408	169	Vila Brazilia.....	19:1168103
36	Caratinga.....	36:498009	81	Mercês do Poiba.....	9:48383	126	Sacramento.....	8:0908190	170	Vila Nepomuceno.....	6:8928061
37	Carmo do Fructal.....	3:896820	82	Minas Novas.....	17:46890	127	Sant'Anna de Ferros.....	11:868596	171	Vila Rezende Costa.....	3:1298147
38	Carmo do Parahyba.....	21:098199	83	Monte Alegre.....	5:708550	128	Santa Barbara.....	9:428115	172	Vila Tamuquira.....	7388718
39	Carmo do Rio Claro.....	11:298099	84	Monte Carmello.....	18:5178916	129	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	42:2628992	173	Vila Gomes.....	5:5718317
40	Caraguazes.....	59:8858157	85	Monte Santo.....	28:5898456	130	Santa Quitéria.....	22:7178502	174	Vila Nova de Lima.....	9:1948374
41	Cavambu.....	7:6128928	86	Montes Claros.....	22:9718999	131	Santa Rita da Exaltada.....	1:1368316	175	Vila Nova de Rezende.....	27:0678185
42	Christina.....	9:078537	87	Muzambinho.....	20:5978190	132	Santa Rita de Cassia.....	13:8218652	176	Vila Ruytuba.....	19:808155
43	Conceição do Serro.....	9:0198615	88	Oliveira.....	2:1488135	133	Santa Rita do Sapucahy.....	11:9828501	177	Vila Silvestre Ferraz.....	4:068448
44	Conceição do Rio Verde.....	5:318926	89	Ouro Fino.....	28:8248190	134	Santo Antonio do Machado.....	3:8128261	178	Vila Virginia.....	2:7718890
45	Conquista.....	5318207	90	Ouro Preto.....	36:678181						
	A transportar.....	—		A transportar.....	—						Total.....
											1.201:2218601

Demonstração :

Saldo credor legado ao exercicio de 1916.....	3.675:8298519
Divida accrescida em 1916, por impropriedade de pagamentos de impostos lançados.....	798:9148967
Divida inscripta em 1916, proveniente de venda de terras e de contrabandos, alcancos, etc.....	536:0458162
Divida inscripta em 1916, proveniente de multas impostas a jurados faltozes.....	58:5208000
	5.069:3108967
Arrecadação effectuada em 1916.....	865:0858166
Saldo credor que e legado a 1917.....	1.201:2218601

N. 6

Quadro da divida activa do Estado, demonstrativo do movimento da arrecadação, comparado o producto de um exercicio com o do exercicio anterior, a partir de 1907

Exercicios	Arrecadação	Saldo sobre o exercicio anterior	Deficit sobre o exercicio anterior	Previsão orçamentaria	Diferença entre a previsão orçamentaria e arrecadação	
					Para mais	Para menos
1907.....	495:938\$487	291:001\$123	—	120:00 \$000	375:938\$487	—
1908.....	482:048\$699	—	13:899\$782	30:000\$000	128:048\$699	—
1909.....	529:752\$883	47:704\$184	—	360:000\$000	169:752\$883	—
1910.....	599:061\$352	69:308\$469	—	550:000\$000	49:061\$352	—
1911.....	797:633\$969	198:572\$517	—	650:000\$000	147:633\$969	—
1912.....	862:633\$175	64:999\$206	—	720:000\$000	142:633\$175	—
1913.....	701:577\$341	—	161:055\$834	780:000\$000	—	78:422\$659
1914.....	475:317\$943	—	226:260\$298	800:000\$000	40:883\$209	324:682\$957
1915.....	540:883\$209	65:566\$166	—	500:000\$000	—	—
1916.....	865:085\$466	324:202\$257	—	418:797\$317	446:288\$149	—
	6.349:931\$624	1.061:444\$022	401:205\$920	5.198:797\$317	1.554:239\$933	403:105\$616

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 2 de maio de 1917. — O fiscal de rendas, *Olympio de Magalhães*. — Visto, *C. Meirelles*.

N. 7

Quadro da arrecadação do imposto territorial, a partir do exercício de 1902 até o de 1916, comparada com as previsões orçamentárias :

Exercícios	Orçado	Arrecadado	Diferença entre as quantias orçada e arrecadada	
			Para mais	Para menos
1902.....	950:000\$000	847:022\$309	—	102:277\$619
1903.....	960:000\$000	791:189\$355	—	165:810\$645
1904.....	1.000:000\$000	847:395\$901	—	152:604\$099
1905.....	1.160:000\$000	921:351\$236	—	238:648\$764
1906.....	960:000\$000	888:267\$348	—	71:732\$652
1907.....	1.100:000\$000	910:717\$949	—	189:282\$951
1908.....	1.000:000\$000	853:808\$003	—	146:191\$997
1909.....	1.000:000\$000	855:593\$947	—	144:406\$053
1910.....	1.000:000\$000	861:217\$818	—	138:782\$182
1911.....	1.000:000\$000	903:995\$214	—	96:004\$786
1912.....	1.000:000\$000	1.002.837\$483	2:837\$483	—
1913.....	1.000:000\$000	1.078:871\$972	78:871\$972	—
1914.....	1.000:000\$000	1.027:954\$306	27:954\$306	—
1915.....	1.300:000\$000	1.454:283\$461	154:283\$461	—
1916.....	1.050:000\$000	1.563:746\$561	513:746\$561	—
	15.480:000\$000	14.811:251\$963	777:693\$783	1.446.441\$820

Bello-Horizonte, 3 de maio de 1917.—Manoel Ferreira.—Visto, C. Meirelles.

Annexo n. 8

Quadro representativo do valor, por município, dos impostos de indústrias e profissões, de aguardente e territorial, constantes dos respectivos lançamentos, para o exercício de 1917

Numero	Municípios	Indústrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
1	Abbadia de Bom Successo.....	4:076\$400	732\$600	7:372\$240	12:201\$240
2	Abaeté.....	11:930\$050	4:052\$950	11:264\$200	27:247\$200
3	Abre Campo.....	10:362\$340	3:840\$300	12:313\$165	26:515\$865
4	Aguaes Virtuosas.....	9:921\$970	2:678\$448	5:780\$528	18:380\$946
5	Aifenas.....	15:067\$250	5:291\$000	20:214\$635	40:572\$885
6	Alto Rio Doce.....	4:259\$000	1:227\$000	6:714\$35	12:260\$395
7	Alvinópolis.....	8:719\$800	3:016\$800	5:077\$625	16:814\$225
8	Antonio Dias Abaixo.....	1:246\$960	550\$000	1:752\$652	3:549\$612
9	Apparecida de Claudio.....	5:682\$254	1:893\$000	6:000\$000	13:525\$254
10	Araguary.....	17:363\$814	5:115\$044	12:000\$000	34:478\$858
11	Arassuahy.....	14:971\$918	2:500\$749	9:453\$61	26:985\$528
12	Araxá.....	11:454\$240	4:500\$000	18:089\$540	34:053\$780
13	Arceburgo.....	6:511\$571	2:110\$900	5:363\$331	13:985\$802
14	Aymorés (Não vieram os dados).....	8:828\$100	4:912\$700	16:000\$000	29:740\$800
15	Ayruoca.....	6:976\$750	3:425\$400	14:138\$510	24:440\$660
16	Baependy.....	6:126\$250	2:234\$450	6:257\$627	14:618\$327
17	Bambuly.....	—	—	—	—
	A transportar.....	—	—	—	—

Numeros	Municípios	Industrias e profissoes	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte.....	—	—	—	—
18	Barbacena.....	40:328\$326	18:307\$300	33:834\$178	92:469\$798
19	Bello Horizonte.....	145:536\$680	23:534\$960	11:858\$400	180:924\$990
20	Boa Vista do Tremedal.....	5:401\$160	2:485\$500	3:177\$016	11:063\$676
21	Bocayuva.....	4:034\$500	1:011\$5 0	1:650\$000	6:696\$000
22	Bom Despacho.....	3:225\$940	1:312\$500	5:817\$503	10:355\$943
24	Bomfim.....	6:437\$000	2:385\$000	6:979\$800	15:801\$800
24	Bom Successo.....	8:498\$600	3:552\$840	8:007\$837	20:058\$277
25	Cabo Verde.....	7:405\$750	5:701\$000	7:000\$000	20:106\$750
26	Caeté.....	3:719\$980	1:851\$800	4:500\$737	10:072\$517
27	Caldas.....	5:533\$000	2:644\$406	12:443\$180	20:620\$580
28	Cambuihy.....	6:521:950	3:453\$000	8:111\$287	18:086\$237
29	Campanha.....	7:121\$070	3:793\$750	8:214\$333	19:129\$153
30	Campestre.....	3:52 \$150	2:282\$500	6:869\$643	12:670\$293
31	Campo Bello.....	10:292\$300	2:454\$000	16:119\$258	28:865\$458
32	Campos Geraes.....	9:139\$498	2:343\$500	11:186\$566	22:674\$564
33	Capelinha.....	3:835\$161	591\$000	1:254\$300	5:680\$461
35	Caracol.....	10:874\$600	3:080\$000	12:713\$777	26:668\$377
36	Carangola.....	33:307\$410	12:340\$702	32:897\$687	78:551\$799
37	Caratinga.....	19:840\$700	3:875\$168	15:000\$200	38:714\$068
37	Carmo do Fructal.....	5:025\$550	1:399\$300	8:929\$004	15:353\$754
38	Carmo do Parnahyba.....	3:763\$800	605\$000	3:477\$931	7:840\$731
	A transportar.....	—	—	—	—

Números	Municípios	Indústrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte.....				
39	Carmo do Rio Claro.....	9:085\$250	2:257\$110	12:919\$300	24:261\$660
40	Cataguazes.....	35:847\$350	12:816\$540	34:241\$350	82:905\$240
41	Caxambú.....	13:603\$940	2:076\$158	4:875\$140	50:554\$338
42	Christina.....	7:851\$360	3:892\$240	5:117\$425	16:861\$025
83	Conceição do Serro.....	12:025\$500	5:128\$550	15:059\$891	82:213\$941
44	Conceição do Rio Verde.....	5:815\$700	1:678\$380	3:896\$134	11:390\$214
45	Conquista.....	9:224\$710	2:545\$600	7:986\$210	19:756\$520
46	Contagem.....	2:092\$640	1:826\$000	4:117\$641	8:036\$281
47	Curvelo.....	23:081\$560	8:579\$360	15:314\$932	46:926\$052
48	Diamantina.....	17:428\$000	8:577\$800	6:328\$700	32:334\$500
49	Divinópolis.....	6:728\$100	1:475\$500	2:688\$225	10:891\$825
50	Dores da Boa Esperança.....	12:574\$600	2:810\$000	12:464\$787	27:849\$387
51	Dores do Indayá.....	9:689\$100	3:285\$000	11:326\$430	24:300\$530
52	Eloy Mendes.....	3:897\$800	1:765\$500	5:957\$242	11:560\$542
53	Entre Rios.....	8:563\$020	3:965\$940	15:524\$900	28:054\$460
54	Estrela do Sul.....	4:167\$460	2:251\$700	6:764\$592	13:183\$752
55	Formiga.....	18:910\$320	9:683\$000	18:114\$487	46:707\$807
56	Fortaleza.....	6:561\$580	1:308\$200	1:560\$430	9:430\$300
57	Grão Mogol.....	4:796\$000	1:153\$000	1:956\$000	7:905\$000
58	Guaranésia.....	15:673\$370	4:011\$810	15:779\$323	35:479\$503
59	Guaraný.....	4:663\$002	2:594\$900	5:396\$707	12:654\$609
	A transportar.....				

Números	Municípios	Indústrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
60	Transporte.....	-	-	-	-
60	Guará.....	8.219\$470	3.402\$400	6.916\$390	18.538\$260
61	Guaxupé.....	23.875\$550	3.506\$700	8.976\$000	36.357\$250
62	Inconfidência.....	3.098\$150	907\$500	822\$766	4.828\$416
63	Itabira de Matto Dentro.....	11.652\$420	3.536\$500	14.850\$452	30.040\$372
64	Itajubá.....	18.925\$097	8.024\$753	13.761\$000	40.709\$850
65	Itapeceira.....	12.030\$480	3.344\$000	16.019\$534	31.394\$014
66	Itauna.....	15.958\$900	6.688\$450	10.150\$140	32.797\$490
67	Jacuthy.....	4.356\$871	605\$000	6.285\$745	11.447\$616
68	Jacutinga.....	11.130\$250	6.836\$220	10.007\$580	27.474\$050
69	Jaguary.....	8.350\$480	4.994\$000	12.230\$242	25.574\$722
70	Januária.....	9.346\$600	1.672\$800	4.680\$428	15.699\$828
71	João Pinheiro.....	1.343\$100	739\$200	1.621\$886	3.704\$186
72	Juiz de Fora.....	135.879\$158	38.372\$400	84.682\$034	258.924\$592
73	Lagoa Dourada.....	2.028\$420	1.142\$900	3.528\$920	6.700\$240
74	Lavras.....	23.356\$946	7.344\$563	27.000\$000	57.701\$509
75	Leopoldina.....	25.956\$345	14.063\$482	38.303\$720	78.322\$447
76	Lima Duarte.....	6.838\$680	3.822\$000	10.943\$700	21.109\$780
77	Manhuassu.....	35.597\$320	9.299\$400	16.092\$832	60.989\$532
78	Mar de Hespanha.....	12.452\$420	6.660\$200	24.143\$890	43.761\$420
79	Marianna.....	9.082\$900	6.215\$060	13.049\$820	28.347\$680
80	Maria da Fé.....	3.724\$900	1.390\$600	1.020\$109	6.135\$609
	A transportar.....	-	-	-	-

Numeros	Municipios	Industrias e profissoes	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte.....				
81	Mercês.....	3:54\$650	1:980\$000	4:715\$023	10:237\$673
82	Minas Novas.....	5:922\$400	726\$000	4:339\$645	10:988\$045
83	Monte Alegre.....	6:289\$450	1:216\$600	7:773\$322	15:279\$372
84	Monte Carmello.....	5:783\$480	1:340\$900	18:245\$628	25:370\$008
85	Monte Santo.....	15:520\$000	6:870\$000	14:950\$650	37:340\$650
86	Montes Claros.....	11:481\$292	10:281\$700	5:300\$000	27:062\$992
87	Muzambinho.....	14:103\$000	5:024\$700	8:220\$000	27:349\$000
88	Oliveira.....	16:000\$000	5:000\$000	17:400\$000	38:400\$000
89	Ouro Fino.....	24:151\$710	7:098\$530	16:396\$600	47:646\$940
90	Ouro Preto.....	27:068\$940	15:540\$500	13:714\$253	56:323\$693
91	Palma.....	7:054\$850	3:381\$070	14:435\$990	24:871\$910
92	Palmyra.....	16:408\$400	7:912\$110	13:400\$000	33:820\$510
93	Pará.....	12:863\$750	3:602\$200	9:661\$180	26:129\$430
94	Paracatu.....	11:093\$940	2:489\$500	4:970\$140	18:552\$580
95	Paraguassú.....	4:526\$225	2:965\$185	12:461\$550	20:952\$960
96	Paraisopolis.....	9:575\$600	6:462\$450	18:460\$533	34:498\$583
97	Paraopeba.....	6:927\$140	2:832\$500	2:600\$300	12:359\$940
98	Passa Quatro.....	7:627\$180	3:081\$650	2:980\$000	13:688\$830
99	Passos.....	23:903\$900	4:745\$400	28:270\$194	56:919\$494
100	Patrocínio.....	8:341\$210	3:012\$350	17:600\$000	28:953\$560
101	Passa Tempo.....	1:783\$986	418\$000	4:024\$613	6:226\$593
	A transportar.....				

Números	Municípios	Indústrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte.....				
102	Pequy.....	2:007\$050	1:201\$500	1:386\$757	4:685\$307
103	Perdões.....	4:588\$712	1:020\$140	4:917\$559	10:536\$441
104	Pirapora.....	7:882\$820	3:322\$450	1:826\$762	13:042\$082
105	Pitanga.....	11:104\$500	5:624\$80	11:131\$358	27:860\$538
106	Pitanguy.....	16:915\$860	7:176\$780	12:600\$000	36:692\$090
107	Piumby.....	11:245\$650	2:222\$000	14:862\$293	28:320\$943
108	Poços de Caldas.....	24:350\$120	6:179\$690	5:464\$166	35:992\$276
109	Pomba.....	14:768\$740	5:882\$000	20:825\$871	41:476\$611
110	Ponte Nova.....	34:198\$040	10:701\$900	26:700\$000	71:599\$940
111	Pouso Alegre.....	22:080\$600	9:446\$500	26:402\$540	58:019\$640
112	Pouso Alto.....	10:789\$880	4:582\$160	10:129\$042	25:501\$082
113	Prados.....	4:888\$530	2:414\$500	5:675\$708	13:002\$738
114	Prata.....	5:947\$700	2:500\$300	10:268\$900	18:716\$900
115	Queluz.....	19:539\$600	9:039\$895	14:765\$895	43:345\$095
116	Rio Branco.....	2:187\$140	9:482\$000	18:754\$804	50:424\$244
117	Rio Casca.....	8:352\$070	2:199\$350	7:480\$400	18:093\$820
118	Rio Espera.....	1:379\$180	787\$600	1:981\$540	4:148\$320
119	Rio José Pedro.....	9:690\$650	715\$000	5:434\$582	15:840\$182
120	Rio Novo.....	15:685\$120	7:434\$240	19:390\$973	42:510\$383
121	Rio Pardo.....	3:751\$540	1:392\$710	6:496\$092	11:640\$342
122	Rio Paranalva (S. Gothardo).....	3:908\$630	3:106\$300	6:326\$110	13:341\$040
	A transportar.....				

Números	Municípios	Indústrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte				
123	Rio Preto.....	7:119,420	3:468\$140	15:698\$257	26:286\$117
124	Rio Piracicaba.....	2:653\$800	1:862\$290	3:525\$962	8:041\$962
125	Sabará.....	6:123\$100	2:670\$140	4:168\$365	12:961\$605
126	Sacramento.....	9:183\$900	1:595\$900	11:905\$164	22:684\$964
127	Sant'Anna de Ferros.....	6:785\$430	3:045\$332	7:085\$484	16:911\$246
128	Santa Barbara.....	10:850\$900	5:017\$800	9:259\$900	25:127\$800
129	Santa Luzia do Rio das Velhas.....	25:103\$960	13:447\$600	18:071\$944	56:922\$544
130	Santa Quitéria.....	5:336\$298	1:848\$100	4:052\$631	11:237\$929
131	Santa Rita da Extrema.....	2:494\$570	1:250\$000	6:339\$200	10:083\$770
132	Santa Rita de Cassia.....	17:478\$000	3:231\$900	24:153\$239	44:862\$239
133	Santa Rita do Sapucahy.....	19:763\$040	9:568\$240	14:150\$900	43:481\$280
134	Santo Antonio do Machado.....	13:748\$920	7:075\$409	16:289\$140	37:112\$569
135	Santo Antonio do Monte.....	5:854\$120	2:553\$100	10:411\$641	18:819\$161
136	Santo Antonio de Patos.....	9:808\$979	4:373\$074	15:980\$000	29:825\$453
137	Santo Antonio do Peçanha.....	7:244\$960	5:687\$900	5:450\$188	18:381\$788
138	Santo Antonio de Salinas.....	5:864\$940	550\$900	2:013\$121	8:428\$961
139	S. Domingos do Prata.....	9:116\$250	1:685\$310	9:345\$830	20:147\$390
140	S. Francisco.....	5:076\$720	1:211\$100	3:121\$250	9:409\$970
141	S. Gonçalo do Sapucahy.....	12:035\$500	19:986\$485	7:059\$470	39:081\$255
142	S. João Baptista.....	5:772\$500	522\$500	2:285\$094	8:580\$994
143	S. João d'El-Rey.....	43:703\$268	12:158\$972	26:864\$174	82:726\$114
	A transportar.....				

N ^o Número	Municípios	Indústrias e profissões	Aguardente	Territorial	Total
	Transporte				
144	S. João Evangelista...	2:717\$000	1:661\$000	1:228\$686	5:606\$686
145	S. João Nepomuceno.....	17:427\$300	6:605\$500	18:995\$700	43:028\$500
146	S. José dos Botelhos.....	5:891\$021	2:463\$000	5:590\$056	13:944\$077
147	S. José d'Além Parahyba.....	31:211\$187	14:761\$840	37:010\$363	82:983\$690
148	S. Manoel.....	8:608\$880	2:970\$000	10:865\$762	21:843\$642
149	S. Manoel do Mutum.....	4:689\$030	3:680\$440	1:240\$720	9:560\$190
150	S. Miguel de Guanhães.....	15:906\$850	8:089\$940	9:540\$797	33:537\$587
151	S. Miguel de Jequitinhonha.....	9:649\$480	1:019\$840	1:664\$223	12:363\$543
152	S. Paulo do Muriaé.....	31:821\$400	10:281\$700	32:940\$300	74:543\$400
153	S. Sebastião do Paraíso.....	26:008\$100	8:827\$050	5:995\$671	40:830\$821
154	S. Sebastião da Pedra Branca.....	4:120\$100	3:143\$400	3:233\$200	10:496\$700
155	Serro.....	8:931\$670	4:141\$500	16:056\$390	29:129\$560
156	Sete Lagoas.....	19:187\$200	6:217\$798	0:533\$400	31:958\$398
157	Silvianópolis.....	5:546\$750	2:057\$900	9:978\$546	17:582\$296
158	Theophilo Ottoni.....	27:697\$140	11:906\$500	11:498\$406	51:102\$046
159	Tiradentes.....	3:059\$760	1:882\$348	2:810\$656	7:252\$764
160	Tres Corações.....	13:012\$820	2:651\$000	8:147\$538	24:411\$358
161	Tres Pontas.....	14:003\$910	6:608\$110	17:546\$910	38:158\$930
162	Turvo.....	8:720\$250	5:037\$450	17:728\$945	31:530\$645
163	Ubá.....	24:763\$860	10:745\$900	24:256\$000	59:765\$820
164	Uberaba.....	42:567\$300	9:335\$750	29:877\$194	82:380\$244
	A transportar.....				

Numeros	Municípios	Industrias e profissões	Agnardente	Territorial	Total
	Transporte.	—	—	—	—
165	Uberabinha.	21:431\$840	3:651\$000	12:883\$662	37:966\$502
166	Varginha.	15:404\$376	6:649\$720	9:593\$282	31:647\$378
167	Vicosa.	13:500\$900	5:700\$000	7:500\$000	26:000\$000
168	Villa Braz.	6:230\$950	4:717\$300	7:589\$520	18:537\$820
169	Villa Brasilia.	5:391\$900	2:907\$300	1:832\$943	10:132\$143
170	Villa Nepomuceno.	6:073\$281	3:135\$753	10:962\$341	20:171\$375
171	Villa Rezende Costa.	3:105\$150	1:217\$480	4:360\$553	8:683\$183
172	Villa Cambuquira.	8:405\$780	2:072\$900	3:250\$354	13:729\$034
173	Villa Gomes.	5:394\$498	2:620\$402	5:030\$257	13:045\$157
174	Villa Nova de Lima.	10:266\$850	4:630\$150	11:750\$191	26:647\$491
175	Villa Nova de Rezende.	5:398\$030	3:681\$304	7:606\$894	16:686\$318
176	Villa Ituyutaba.	7:846\$800	2:020\$000	4:933\$868	14:296\$668
177	Villa Sylvestre Ferraz.	4:641\$120	1:978\$900	5:453\$680	12:079\$700
178	Villa Virginia.	2:968\$790	1:784\$750	3:641\$712	8:395\$252
		2.269:306\$862	827:633\$229	1.966:524\$132	5.063:464\$223

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras, 3 de maio de 1917.—José Parreiras Horta.—Manoel José Baeta Neves.
Visto. O sub-director, *G. Meirelles*.

N. 9

Quadro da arrecadação de impostos, por circumscripções, effectuada para mais e para menos em 1916 em relação á apurada em 1915, conforme dados fornecidos pelos fiscaes de rendas.

Circumscripções	Arrecadada em 1915	Arrecadada em 1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
1. ^a	609:596\$090	760:356\$559	151:060\$469	—
2. ^a	105:581\$090	136:519\$084	30:937\$994	—
3. ^a	77:487\$341	113:855\$210	36:367\$869	—
4. ^a	205:316\$694	283:042\$023	77:625\$329	—
5. ^a	654:591\$513	870:366\$310	215:774\$797	—
6. ^a	377:270\$337	440:450\$902	63:180\$565	—
7. ^a	370:833\$267	427:958\$406	57:125\$139	—
8. ^a	206:219\$672	257:309\$460	51:089\$788	—
9. ^a	545:981\$672	580:321\$059	34:342\$387	—
10. ^a	453:895\$218	659:110\$725	205:215\$507	—
11. ^a	212:423\$323	364:91:\$472	152:490\$149	—
12. ^a	712:747\$995	958:715\$721	215:967\$726	—
13. ^a	828:398\$851	868:546\$200	40:147\$349	—
14. ^a	231:585\$177	321:712\$874	100:127\$697	—
15. ^a	365:998\$004	532:282\$668	166:284\$664	—
16. ^a	165:216\$837	205:004\$949	39:788\$112	—
17. ^a	174:841\$112	213:669\$029	38:027\$917	—
18. ^a	461:343\$598	554:749\$052	93:405\$454	—
19. ^a	337:730\$982	404:715\$194	66:984\$212	—
20. ^a	303:383\$205	480:568\$459	177:185\$254	—
21. ^a	256:257\$705	326:806\$324	70:548\$619	—
22. ^a	386:862\$960	496:974\$787	110:111\$827	—
23. ^a	613:586\$113	652:127\$632	38:541\$569	—
24. ^a	168:007\$358	211:367\$000	43:359\$642	—
25. ^a	76:681\$389	90:484\$265	13:802\$376	—
26. ^a	141:456\$278	157:039\$218	15:582\$940	—
27. ^a	382:838\$554	463:155\$309	80:316\$755	—
28. ^a	65:543\$056	72:747\$859	7:204\$803	—
29. ^a	686:338\$881	798:514\$799	112:175\$918	—
30. ^a	126:011\$759	166:791\$756	40:779\$997	—
	10.324:026\$031	12.870:479\$355	2.546:453\$324	—
Liquido para mais	—	—	—	2.546:453\$321
			2.546:453\$324	2.546\$153\$324

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Bacla Neves.*— Visto. *C. Metrelles*, sub director.

N. 10

1.ª CIRCUMSCRIÇÃO -- Fiscal, Antonio Augusto Villela

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Bello Horizonte.....	380:099\$440	450:018\$090	69:918\$650	—
Sete Lagoas.....	48:636\$051	72:996\$410	24:360\$359	—
Curvello	77:179\$587	97:177\$994	19:998\$407	—
Santa Luzia do Rio das Ve- lhas.....	58:784\$607	87:070\$642	28:286\$035	—
Villa Nova de Lima.....	32:600\$932	38:551\$040	5:950\$108	—
Villa Paraopeba.....	12:295\$473	14:842\$383	2:546\$910	—
	609:596\$090	760:656\$559	151:060\$469	—
Liquido para mais....	—	—	—	151:060\$469

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgardo Baeta Neves.*—*Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO — Fiscal, Ayres da Matta Machado

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Diamantina.....	61:641\$579	91:525\$735	29:884\$155	—
S. João Baptista.....	13:019\$185	13:527\$849	508\$664	—
Minas Novas.....	20:496\$758	23:599\$928	3:103\$170	—
Capellinha.....	10:423\$568	7:868\$572	—	2:557\$996
	105:581\$090	136:519\$034	33:495\$990	2:557\$996
Liquido para mais....	—	—	—	30:937\$994

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgardo Baeta Neves.*—*Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

3.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Cicero Alvim

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Estrella do Sul.....	16:830\$949	38:047\$385	21:216\$436	—
Paracatú.....	29:797\$958	37:976\$990	8:576\$032	—
Monte Carmello.....	30:808\$434	37:830\$835	6:972\$401	—
Ponto fiscal de Santo Antonio do Rio Verde (*)..	—	—	—	—
	77:487\$341	113:855\$210	36:767\$869	—
Liquido para mais....	—	—	—	36:367\$869

(*) A renda deste ponto fiscal está incluída na do ponto fiscal de Araguay.

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

4.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, José Teixeira de Andrade

Agentes fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Uberabinha.....	63:997\$804	75:992\$393	11:994\$589	—
Araguary.....	44:607\$227	66:789\$766	22:182\$539	—
Monte Alegre.....	27:315\$310	37:746\$145	10:430\$835	—
Villa Itayutaba.....	23:887\$616	39:034\$755	15:197\$139	—
Abbadia de Bom Successo	20:586\$451	29:888\$946	9:292\$495	—
Ponto-fiscal de Araguay..	8:557\$179	8:993\$075	435\$896	—
Idem de Uberabinha.. ...	16:355\$107	24:546\$943	8:191\$836	—
	205:316\$694	283:042\$023	77:725\$329	—
Liquido para mais....	—	—	—	77:725\$329

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

5.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Moura

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Uberaba.....	169:678\$665	224:824\$901	55:146\$236	
Fructal.....	29:841\$954	55:631\$815	25:789\$861	
Prata.....	98:736\$125	57:992\$733	-	40:743\$392
Sacramento.....	65:950\$498	71:815\$472	5:864\$974	
Araxá.....	75:967\$844	92:904\$882	16:997\$038	
Villa Conquista.....	41:205\$443	25:036\$423	-	16:169\$023
Ponto-fiscal de Conquista.	3:037\$662	2:564\$300	526\$638	
Idem «José Arocira».....	48:125\$249	111:463\$763	63:338\$519	
Idem «João Gonçalves»...	122:048\$073	227:072\$016	105:023\$943	
	654:591\$513	870:366\$310	272:687\$209	56:912\$412
Liquido para mais....	—	—	—	215:774\$797
			272:687\$209	272:687\$209

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-directer.

6.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Luiz Candido Rangel

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Passos.....	129:057\$912	133:566\$739	4:508\$827	
Santa Rita de Cassia.....	60:362\$602	105:919\$518	45:556\$906	
S. Sebastião do Paraizo..	127:682\$571	120:603\$738	-	7:077\$833
Jacuhy.....	23:844\$519	31:390\$859	7:546\$340	
Ponto-fiscal de Garimpo.	25:510\$472	24:299\$966	-	1:210\$506
Idem de Morro da Mesa..	10:812\$251	24:670\$032	13:857\$881	
	377:270\$337	440:750\$902	71:469\$900	8:239\$339
Liquido para mais....	—	—	—	63:180\$565
			71:469\$904	71:469\$704

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

7.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, José Rezende

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Guaxupé.....	52:371\$457	78:985\$125	26:613\$668	
Muzambinho.....	69:183\$186	65:458\$563		3:724\$623
Guaranesia.....	68:550\$506	79:592\$954	11:042\$448	
Monte Santo.....	85:249\$036	106:508\$629	21:359\$593	
Cabo Verde.....	35:318\$797	48:324\$276	13:005\$479	
Arceburgo.....	23:983\$056	25:048\$173	1:065\$117	
Ponto-fiscal de Guaxupé..	5:983\$354	6:927\$104	943\$750	
Idem de Arêas.....	30:193\$875	17:013\$582	—	13:180\$293
	370:833\$267	427:958\$406	74:030\$055	16:904\$916
Liquido para mais....	—	—	—	57:125\$139
			74:030\$055	74:030\$055

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.* — *Pery Drummond.* — Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

8.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Julio Augusto de Mello

Agentes fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Poços de Caldas.....	59:369\$986	73:323\$970	13:953\$984	
Caldas.....	52:144\$865	65:508\$506	13:363\$641	
Caracól.....	32:284\$588	46:207\$685	13:923\$297	
Campestre.....	24:523\$162	26:599\$133	2:075\$971	
Botelhos.....	22:665\$623	29:957\$701	7:292\$078	
Ponto-fiscal de Accôrdo..	11:663\$718	8:913\$359	—	2:750\$359
Idem de Poços de Caldas	3:567\$930	6:799\$106	3:231\$176	
	206:219\$672	257:309\$460	53:840\$147	2,750\$359
Liquido para mais....	—	—	—	51:089\$788
			53:840\$147	53:840\$147

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.* — *Pery Drummond.* — Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

9.^a CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio da Rocha Leão

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Pouso Alegre.....	108:849\$648	105:592\$239	—	3:257\$109
Ouro Fino.....	103:679\$816	110:812\$907	11:133\$091	—
Cambui.....	29:410\$638	36:868\$711	7:458\$073	—
Jaguary.....	41:907\$659	44:471\$287	2:563\$628	—
Jacutinga.....	49:013\$514	67:679\$277	18:665\$763	—
Silvianopolis.....	27:306\$897	30:929\$237	3:622\$335	—
Santa Rita da Extrema..	16:436\$928	19:114\$685	2:677\$757	—
Ponto-fiscal de Eleuterio..	8:354\$399	5:862\$080	—	2:492\$319
Idem de Ouro Fino.....	24:616\$358	25:522\$470	906\$112	—
Idem de Harmonia.....	131:405\$815	121:471\$171	—	6:534\$644
	545:981\$672	580:324\$059	47:026\$759	12:684\$372
Liquido para mais....	—	—	—	34:342\$387
			47:026\$759	47:026\$759

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

10.^a CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Plinio Brasil

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Itajubá.....	70:111\$178	98:302\$839	28:191\$661	—
Paraisopolis.....	70\$065\$052	96:354\$435	26:289\$383	—
Santa Rita do Sapucahy.	77:033\$818	86:032\$142	8:998\$324	—
Villa Braz.....	25:791\$091	32:664\$006	6:872\$915	—
Pedra Branca.....	19:683\$978	23:313\$260	3:629\$282	—
Maria da Fé.....	10:078\$738	10:545\$701	466\$963	—
Ponto-fiscal de Itajubá..	24:281\$731	42:342\$100	18:060\$369	—
Idem de Candelaria.....	2:769\$790	3:124\$549	354\$759	—
Idem de Paraiso.....	127:737\$423	224:985\$042	97:247\$619	—
Christina (collectoria)....	26:342\$419	41:446\$651	15:104\$232	—
	453:895\$218	659:110\$725	205:215\$507	—
Liquido para mais....	—	—	—	205:215\$507

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

11.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Osorio Chaves

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Caxambú.....	30:774\$201	68:985\$632	38:211\$431	
Baependy.....	41:464\$771	86:916\$064	45:451\$293	
Pouso Alto.....	45:121\$337	49:172\$102	4:050\$765	
Passa Quatro.....	22:086\$835	21:742\$234	—	344\$601
Virginia.....	10:544\$262	13:410\$331	2:866\$069	
Ponto-fiscal do Picú.....	62:431\$917	124:687\$109	62:255\$192	
	<u>212:423\$323</u>	<u>364:913\$472</u>	<u>152:834\$750</u>	<u>344\$601</u>
Liquido para mais....	—	—	—	152:490\$149
			<u>152:834\$750</u>	<u>152:834\$750</u>

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves*.— *Pery Drummond*.— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

12.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Trajano de Faria

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Juiz de Fóra.....	385:791\$061	568:525\$611	182:734\$550	
Rio Novo.....	58:698\$201	72:751\$586	14:053\$385	
Mar de Hespanha.....	89:398\$487	97:585\$746	8:187\$259	
S. João Nepomuceno.....	85:127\$380	77:705\$428	—	7:421\$952
Guarará.....	26:906\$059	32:404\$533	5:498\$474	
Ponto-fiscal de Parahybuna.....	45:550\$924	33:952\$704	—	11:598\$220
Idem de Serraria.....	7:515\$860	12:533\$900	5:018\$040	
Idem de Tres lhas....	5:019\$142	6:152\$770	1:133\$628	
Idem de Porto das Flores.	38:740\$881	57:103\$443	18:362\$562	
	<u>742:747\$995</u>	<u>958:715\$721</u>	<u>234:987\$898</u>	<u>19:020\$172</u>
Liquido para mais....	—	—	—	215:967\$726
			<u>234:987\$898</u>	<u>234:987\$898</u>

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves*.— *Pery Drummond*.— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

13.ª CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, Domingos Ribeiro

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Leopoldina.....	111:991\$498	119:200\$271	7:208\$773	
S. José de Além Parahyba.....	127:773\$648	123:141\$372	—	4:632\$276
Palma.....	30:493\$026	37:620\$778	7:127\$752	7.010\$291
Cataguazes.....	124:977\$760	117:967\$469	—	
S. Paulo de Muriaé.....	137:221\$104	158:203\$438	20:982\$334	
Carangola.....	174:843\$717	181:165\$457	6:321\$740	
São Manoel.....	36:182\$128	37:959\$648	1:777\$520	
Pontos fiscaes e auxiliares.....	68:935\$102	93:287\$767	29:352\$665	
Arrecadação effectuada pelas E. Ferro Central e Leopoldina	1.173:901\$899	988:938\$371	—	184:963\$528
	1.981:319\$882	1.857:484\$571	72:770\$784	196:606\$095
Liquido para menos..	—	—	123:835\$311	
			196:606\$095	

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves, Pery Drummond.*—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

Add.º O deficit verificado do cotejo das arrecadações dos dois exercicios comparados, é proveniente da inclusão no quadro dos impostos cobrados pelas estradas de ferro Central e Leopoldina, mas subtrahida esta parte, a renda das collectorias e pontos fiscaes, unica contemplada nos quadros das outras circumscrições, apresenta um saldo ide 40:147\$349.—*José Parreiras Horta.*—Visto. *C. Meirelles.*

14.ª CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, Christiano Sales

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
S. Manoel do Mutum...	7:260\$967	21:151\$607	13:890\$640	
Manhuassú.....	90:070\$818	128:293\$059	38:223\$241	
Caratinga.....	79:212\$734	101:368\$014	22:150\$280	
José Pedro.....	20:204\$930	26:097\$380	5:892\$450	
Pontos fiscaes e auxiliares.....	—	—	—	
Collectorias de Aymorés (*).....	24:835\$728	38:834\$874	13:999\$146	
	—	5:972\$940	5:972\$940	
	221:585\$177	321:702\$874	100:127\$697	
Liquido para mais....	—	—	—	100:127\$697

(*) Installada em 1916.

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves, Pery Drummond.*—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

15.^a CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Domingos Soares de Sá

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Theophilo Ottoni.....	82:855\$174	162:963\$899	80:108\$725	
Arassuahy.....	29:272\$661	37:183\$361	7:910\$700	
Salinas.....	14:352\$823	20:651\$490	6:298\$667	
S. Miguel do Jequitinhonha.....	26:077\$155	23:569\$780	—	2:487\$375
Fortaleza.....	25:461\$012	34:225\$488	8:764\$476	—
Ponto fiscal de Fortaleza Idem de S. José do Paraizo.....	112:374\$722	129:029\$461	—	13:345\$261
Idem de Salto Grande..	10:455\$256	75:113\$919	4:658\$663	—
Idem de Umbuzeiro (*)	35:169\$201	26:155\$607	—	9:013\$594
Idem de Theo. Ottoni (*)	—	7:909\$663	7:909\$663	—
	—	75:480\$000	75:480\$000	—
	865:998\$004	532:282\$668	191:130\$894	24:846\$230
Liquido para mais.....	—	—	—	166:284\$664
			191:130\$894	191:130\$894

(*) Creado em 1916.

(*)_c Creado em 1916.

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves, Pery Drummond.*—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

16.^a CIRCUMSCRIPÇÃO—Fiscal, Leonidas Caldêira Brant

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Pirapóra.....	16:686\$699	21:590\$194	4:903\$495	
Januaria.....	27:426\$350	28:901\$054	1:475\$604	
S. Francisco.....	11:393\$797	17:701\$470	6:397\$673	
Tremedal.....	21:382\$081	21:323\$681	—	58\$400
Rio Pardo.....	20:042\$241	33:145\$441	13:103\$200	
Ponto fiscal de Manga ou Jacaré.....	48:904\$465	59:597\$948	10:693\$483	
Idem de Pirapóra.....	12:654\$136	5:326\$680	—	7:327\$456
Idem de Januaria.....	6:817\$068	17:417\$581	10:600\$513	—
	165:216\$837	205:004\$949	47:173\$968	7:885\$856
Liquido para mais.....	—	—	—	39:788\$112
			47:173\$968	47:173\$968

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves, Pery Drummond.*—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

17.^a CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, João Eugenio Ferreira Lopes

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Patrocínio	68:377\$386	79:617\$185	11:239\$799	
S. Antonio de Patos....	60:318\$564	65:779\$231	5:430\$669	
Carmo do Paranahyba.	16:257\$632	22:536\$122	6:278\$490	
S. Gothardo.....	24:894\$545	37:816\$902	12:922\$357	
João Pinheiro.....	4:962\$987	7:919\$589	2:956\$602	
	174:841\$112	213:669\$029	38:827\$917	
Liquido para mais.....	—	—	—	38:827\$917

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves.*—*Pery Drummond.*—Visto, *C. Meirelles*, sub-director.

18.^a CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, João Olyntho Ferraz

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Formiga.....	74:813\$967	92:357\$533	17:543\$566	
Campo Bello.....	55:659\$993	74:836\$688	19:176\$695	
Itapeçerica.....	61:949\$712	79:852\$909	17:903\$197	
Piumhy.....	56:521\$538	63:213\$115	6:691\$577	
Bambuy.....	36:860\$804	46:085\$990	9:225\$186	
Dôres da B. Esperança.	37:217\$002	38:025\$011	808\$042	
Oliveira.....	88:394\$205	90:482\$133	11:087\$928	
Divinópolis.....	18:026\$242	25:381\$267	7:358\$025	
Claudio.....	19:407\$505	23:049\$313	3:641\$808	
Passa Tempo.....	12:492\$630	12:462\$060	—	30\$570
	461:343\$598	554:749\$052	93:436\$021	30\$570
Liquido para mais.....	—	—	—	93:405\$454
			93:436\$021	93:436\$024

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves.*—*Pery Drummond.*—Visto, *C. Meirelles*, sub-director.

19.^a CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, Antonio Carlos Firmiano Ribeiro

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Pará.....	51:698\$693	57:649\$393	2:950\$790	
Pitanguy.....	55:957\$561	73:813\$297	17:855\$736	
Abaeté.....	36:201\$673	55:798\$731	19:597\$058	
Dores do Indaya.....	41:677\$713	52:924\$013	11:246\$300	
S. Antonio do Monte..	32:057\$971	43:202\$209	11:144\$238	
Itaúna.....	63:031\$491	53:312\$238	—	9:719\$253
Bomfim.....	26:598\$146	31:772\$076	5:173\$930	
Bom Despacho.....	21:881\$341	28:465\$162	6:583\$821	
Pequy.....	5:626\$483	7:778\$075	2:151\$592	
	337:730\$982	404:715\$194	76:703\$465	9:719\$253
Liquido para mais.....	—	—	—	66:984\$212
			76:703\$465	76:703\$465

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves.*—*Pery Drummond.*—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

20.^a CIRCUMSCRIÇÃO—Fiscal, Aureliano Toledo

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Campanha.....	39:547\$415	45:041\$568	5:494\$153	
Varginha.....	77:192\$425	70:979\$124	—	6:213\$301
Tres Carações.....	61:731\$499	191:624\$578	129:893\$079	
Villa Eloy Mendes.....	18:331\$286	39:319\$885	20:988\$599	
Cambuquira.....	21:116\$568	38:769\$160	17:652\$592	
Paraguassú.....	18:568\$108	19:429\$353	861\$245	
S. Antonio do Machado.	66:895\$900	75:404\$791	8:508\$887	
	303:383\$205	480:568\$459	183:398\$555	6:213\$301
Liquido para mais....	—	—	—	177:185\$254
			183:398\$555	183:398\$555

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—*Edgard Baeta Neves.*—*Pery Drummond.*—Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

21.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Francisco de Paula e Souza

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Alfenas.....	77:262\$402	97:193\$136	19:930\$734	—
Tres Pontas.....	47:548\$185	48:270\$938	722\$753	—
Carmo do Rio Claro.....	40:52\$048	68:078\$727	23:626\$679	—
Campos Geraes.....	40:816\$815	58:668\$829	17:852\$014	—
Villa Nova de Rezende..	28:043\$205	34:532\$106	5:488\$901	—
Villa Gomes.....	21:535\$050	24:462\$588	2:927\$538	—
	256:257\$705	326:806\$324	70:548\$619	—
Liquido para mais....	—	—	—	70:548\$619

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Mirelles*, sub-director.

22.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Arthur Cunha

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Barbacena.....	182:961\$761	234:612\$018	51:650\$252	—
Lima Duarte.....	41:730\$103	69:791\$758	28:061\$655	—
Queluz.....	77:163\$737	83:718\$615	11:554\$878	—
Palmyra.....	64:363\$244	70:224\$792	12:861\$548	—
Villa Mercês.....	18:327\$531	18:988\$212	660\$681	—
Lagôa Dourada.....	7:316\$584	12:639\$397	5:322\$813	—
	386:862\$960	496:974\$787	110:111\$827	—
Liquido para mais....	—	—	—	110:111\$827

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

23.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, dr. J. J. Vieira Martins

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Ponte Nova.....	125:694\$394	113:210\$219	—	12:484\$175
Viçosa	71:609\$747	84:137\$173	12:527\$726	—
Rio Branco.....	76:447\$996	87:810\$637	11:362\$641	—
Abre Campos.....	67:836\$259	80:313\$377	12:477\$118	—
S. Domingos do Prata..	26:701\$931	35:670\$212	9:968\$281	—
Pomba.....	60:625\$519	78:900\$604	18:275\$085	—
Ubá.....	96:303\$476	98:680\$319	2:376\$843	—
Alvinópolis.....	35:889\$954	26:951\$416	—	8:938\$538
Rio Casca.....	38:273\$742	29:298\$503	—	8:975\$239
Guarany.....	14:203\$095	17:154\$922	2:951\$827	—
	613:586\$113	652\$127\$682	68:939\$521	30:397\$952
Liquido para mais....	—	—	—	38:541\$569
			68:939\$521	68:939\$521

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

24.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Pereira Lins

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Serro	40:045\$853	48:719\$209	8:673\$356	—
Guanhães.....	40:028\$669	53:340\$234	23:311\$565	—
Peçanha.....	31:160\$417	45:147\$206	13:986\$789	—
Conceição do Serro.....	47:530\$272	45:829\$906	—	1:700\$366
S. João Evangelista.....	9:242\$147	8:330\$145	—	911\$702
	168\$007\$358	211:467\$000	45:971\$710	2:612\$068
Liquido para mais....	—	—	—	33:359\$642
			45:971\$710	45:971\$710

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

25.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Pedro Caldeira Brant

Estações fiscaes	1915	1916	Differen ças	
			Para mais	Para menos
Bocayuva.....	11:939\$705	12:498\$687	508\$982	—
Montes Claros.....	35:682\$933	38:948\$804	3:265\$871	—
Grão Mogol.....	13:833\$166	16:668\$028	2:834\$862	—
Villa Brasilia.....	8:221\$863	9:403\$651	1:181\$788	—
Inconfidencia.....	7:003\$722	13:015\$095	6:011\$373	—
	76:681\$389	90:484\$265	13:802\$876	—
Liquido para mais....	—	—	—	13:802\$876

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— *C. Meirelles*, sub-director.

26.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Francisco Franco de Almeida

Estações fiscaes	1915	1916	Differen ças	
			Para mais	Para menos
tabira.....	4:950\$760	59:120\$037	16:170\$177	—
ant'Anna de Ferros.....	40:010\$363	35:774\$327	—	4:236\$036
Santa Barbara.....	46:279\$978	41:451\$909	—	4:828\$069
Antonio Dias Abaixo.....	4:485\$975	5:59\$127	1:173\$152	—
Rio Piracicaba.....	7:729\$204	15:032\$918	7:303\$710	—
	111:456\$278	157:039\$218	24:347\$045	9:061\$105
Liquido para mais....	—	—	—	15:532\$910
			24:617\$045	24:617\$045

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— *C. Meirelles*, sub-director.

27.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Antonio Pimentel

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ouro Preto.....	119:462\$058	159:395\$638	39:933\$580	—
Piranga.....	51:824\$253	61:851\$631	10:027\$378	—
Marianna.....	42:058\$555	57:861\$033	15:802\$478	—
Entre Rios.....	52:441\$184	67:041\$244	14:599\$960	—
Alto Rio Doce.....	28:361\$190	35:740\$497	7:379\$307	—
Rio Espera (villa).....	8:044\$814	6:233\$209	—	1:811\$605
Imposto sobre exportação de ouro arrecadado na estação de Passagem....	80:646\$500	75:032\$157	—	5:614\$343
	382:838\$554	463:155\$309	87:742\$703	7:425\$948
Liquido para mais....	—	—	—	80:316\$755
			87:742\$703	87:742\$703

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

28.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Misael Infante Vieira

Estações fiscaes	1915	1916	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Sabará.....	18:567\$612	23:010\$442	4:442\$830	—
Caete.....	15:070\$401	17:204\$459	2:134\$058	—
Santa Quitéria.....	16:262\$283	20:337\$943	4:075\$660	—
Contagem.....	15:642\$760	12:195\$015	—	3:447\$745
	65:543\$056	72:747\$859	10:652\$548	3:447\$745
Liquido para mais....	—	—	—	7:204\$803
			10:652\$548	10:652\$548

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Pery Drummond.*— Visto. *C. Meirelles*, sub-director.

29.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, dr. Alonso Starling

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
Lavras.....	126:101\$599	135:360\$929	9:259\$330	—
S. João d'El-Rey.....	140:410\$566	154:936\$489	14:525\$923	—
Rrados.....	21:613\$296	33:684\$673	12:071\$377	—
Tiradentes.....	15:050\$221	17:389\$740	2:339\$516	—
Bom Sucesso.....	45:358\$430	59:916\$955	14:558\$525	—
Turvo.....	48:984\$181	61:264\$548	12:280\$364	—
Rio Preto.....	69:193\$923	61:877\$659	—	4:316\$269
Ayuruoca.....	56:639\$765	70:701\$912	14:065\$147	—
Perdões.....	16:601\$275	14:292\$596	—	2:308\$679
Rezende Costa.....	12:720\$754	15:511\$566	2:820\$812	—
Villa Nepomuceno.....	33:680\$854	23:184\$967	—	5:495\$887
Ponto-fiscal de Passa Vin- te.....	30:693\$928	37:222\$879	6:528\$951	—
Idem Rio Preto.....	26:272\$107	46:183\$231	19:911\$124	—
Idem Santa Delfina.....	37:567\$640	53:149\$083	15:581\$413	—
Idem Joaquim Mattoso...	5:450\$331	5:804\$572	354\$241	—
	686:338\$881	798:514\$799	124:296\$753	12:120\$835
Liquido para mais....	—	—	—	112:175\$918
			124:296\$753	124:296\$753

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Péry Drummond.*— Visto *C. Meirelles*, sub-director.

30.ª CIRCUMSCRIÇÃO — Fiscal, Pedro Toledo

Estações fiscaes	1915	1916	Differenças	
			Para mais	Para menos
S. Gonçalo.....	50:971\$974	66:517\$682	15:545\$708	—
Aguas Virtuosas.....	41:304\$509	45:734\$865	4:430\$356	—
Conceição do Rio Verde..	15:044\$968	28:026\$241	12:984\$273	—
Silvestre Ferraz.....	18:690\$308	26:509\$968	7:819\$660	—
	126:011\$759	166:791\$756	40:779\$997	—
Liquido para mais....	—	—	—	40:779\$997

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.— *Edgardo Baeta Neves.*— *Péry Drummond.*— Visto *C. Meirelles*, sub-dir_octor.

N. 11

Quadro dos encarregados da cobrança da dívida do Estado de Minas Geraes, em 1916

N. Municípios e nomes

- 1 Abbadia do Bom Successo, collector.
- 2 Abaeté, Olympio Maciel Vieira Machado.
- 3 Abre Campo, dr. Raymundo Leonardo Pereira Brandão.
- 4 Aguas Virtuosas, Jeronymo Gonçalves A. Leite.
- 5 Alfenas, dr. Francisco de Faria Bastos.
- 6 Alto Rio Doce, advogado Alfredo Paulino Gomes.
- 7 Alvinópolis, dr. Wolfango d'Albuquerque Moraes.
- 8 Antonio Dias Abaixo, collector.
- 9 Aparecida de Claudio, collector.
- 10 Araguary, Walter Cesar.
- 11 Arassuahy, Gustavo Teixeira Lage (Dividas de terras : Anthero A. Senna).
- 12 Araxá, dr. Ordomondi Comes Teixeira.
- 13 Arceburgo, collector.
- 14 Aymorés, Benjamin Badaró.
- 15 Ayuruoca, collector.
- 16 Baependy, fiscal Osorio Chaves.
- 17 Bambuhy, collector.
- 18 Barbacena, fiscal Arthur Cunha.
- 19 Bello Horizonte, dr. Lincoln Prates, ajudante do dr. Sub-Procurador Geral.
- 20 Boa Vista do Tremedal, José Theodolindo da Cunha.
- 21 Bocayuva, collector.
- 22 Bom Despacho, collector.
- 23 Bomfim, dr. José do Patrocinio Pontes.
- 24 Bom Successo, Ronan Castanheira.
- 25 Cabo Verde, collector.
- 26 Caeté, dr. Belisario Pereira Lima.
- 27 Caldas, dr. José Affonso de Mendonça Azevedo.
- 28 Cambuhy, Alfredo da Costa Magalhães.
- 29 Campanha, collector.
- 30 Campestre, collector.
- 31 Campo Bello, collector.
- 32 Campos Geraes, Jorge Meinberg.
- 33 Capelinha, collector.
- 34 Caracol, dr. José Affonso Mendonça Azevedo.
- 35 Carangola, dr. Amilcar Alves de Sousa.
- 36 Caratinga, collector.
- 37 Carmo do Fructal, collector.
- 38 Carmo do Parnalyba, collector.
- 39 Carmo do Rio Claro, advogado Josias Marinho.
- 40 Cataguazes, dr. Joaquim Figueira da Costa Cruz.
- 41 Caxambú, fiscal Osorio Chaves.
- 42 Christina, advogado Fernando Petronilho.
- 43 Conceição do Serro, dr. Julio de Carvalho Soares.
- 44 Conceição do Rio Verde, collector.
- 45 Conquista, Ildefonso Gonçalves Castanheira (de Sacramento).
- 46 Contagem, collector.
- 47 Curvello, fiscal Antonio Augusto Villela.
- 48 Diamantina, dr. Elizardo Eulalio de Sousa.
- 49 Divinópolis, dr. Joaquim Pereira da Silva.
- 50 Dores da Boa Esperança, dr. Ulysses de Mendonça.

- 51 Dores do Indayá, dr. José Soares de Carvalho.
- 52 Eloy Mendes, dr. Joaquim Affonso Teixeira.
- 53 Entre Rios, collector.
- 54 Estrella do Sul, dr. Manoel Justo Fabiano.
- 55 Formiga, dr. Manoel Secundo de Magalhães Gomes.
- 56 Fortaleza, José Barbosa Primo.
- 57 Grão Mogol, collector.
- 58 Guaranesia, fiscal José Resende.
- 59 Guarany, collector.
- 60 Guarará, dr. Mario da Silva Pereira.
- 61 Guaxupé, collector.
- 62 Inconfidencia, dr. Herculino Pereira de Sousa.
- 63 Itabira do Matto Dentro, Antonio de Paula Camara.
- 64 Itajubá, collector.
- 65 Itapecerica, dr. Joaquim Pereira da Silva.
- 66 Itaúna, collector.
- 67 Jacuhy, collector.
- 68 Jacutinga, collector.
- 69 Jaguarý, dr. Lauro de Oliveira Santos.
- 70 Januararia, Antonio de Freitas Netto.
- 71 João Pinheiro, dr. Henrique Itiberê.
- 72 Juiz de Fôra, dr. Olympio Tito Ribeiro.
- 73 Lagoa Dourada, collector.
- 74 Lavras, João Zuquim de Figueiredo Neves.
- 75 Leopoldina, fiscal Domingos Ribeiro.
- 76 Lima Duarte, advogado Francisco de Paula Senna.
- 77 Manhuassú, dr. Romulo Pacheco.
- 78 Mar de Hespanha, dr. Mario da Silva Pereira.
- 79 Marianna, Manoel Agostinho de Oliveira Moraes.
- 80 Maria da Fé, collector.
- 81 Mercês do Pomba, collector.
- 82 Minas Novas, advogado Demosthenes Cesar.
- 83 Monte Alegre, Arthur Ayrosa Machado.
- 84 Monte Carmello, dr. Manoel Justo Fabiano.
- 85 Monte Santo, collector.
- 86 Montes Claros, dr. Herculino Pereira de Souza.
- 87 Muzambinho, collector.
- 88 Oliveira, collector.
- 89 Ouro Fino, Marciliano Curimbaba.
- 90 Ouro Preto, dr. Sandoval de Oliveira.
- 91 Palma, collector.
- 92 Palmyra, collector.
- 93 Pará, dr. Alipio Goulart.
- 94 Paracatú, dr. Henrique Itiberê.
- 95 Paraguassú, collector.
- 96 Paraisopolis, dr. Luiz Gonzaga de Noronha Luz.
- 97 Paraopeba, collector.
- 98 Passa Quatro, fiscal Osorio Chaves.
- 99 Passos, fiscal Luiz Cândido Rangel.
- 100 Patrocínio, collector.
- 101 Passa Tempo, collector.
- 102 Pequy, collector.
- 103 Perdões, collector.
- 104 Pirapora, collector.
- 105 Piranga, Pericles Electo Meyer.
- 106 Pitanguy, dr. Alctdes Gonçalves de Sousa.
- 107 Piumhy, collector.
- 108 Poços de Caldas, dr. Alexandre Silviano Brandão.

- 109 Pomba, dr. Nelson Hungria Hoffbauer.
- 110 Ponte Nova, Joaquim José de Campos.
- 111 Pouso Alegre, fiscal Antonio da Rocha.
- 112 Pouso Alto, fiscal Osorio Chaves.
- 113 Prados, collector.
- 114 Prata, advogado Astolpho Bittencourt.
- 115 Queluz, dr. João Nogueira de Almeida.
- 116 Rio Branco, dr. Euclides Pereira de Mendonça.
- 117 Rio Casca, Joaquim José de Campos.
- 118 Rio Espera, collector.
- 119 Rio José Pedro, solicitador Ruy Barbosa.
- 120 Rio Novo, dr. Mario A. Magalhães Gomes.
- 121 Rio Pardó, José Theodolindo da Cunha.
- 122 Rio Parahyba (S. Gothardo), collector.
- 123 Rio Preto, collector.
- 124 Rio Piracicaba, collector.
- 125 Sabará, collector.
- 126 Sacramento, Arthur Loyolla (de Uberaba).
- 127 Sant'Anna de Ferros, Sebastião de Miranda Caldeira.
- 128 Santa Barbara, dr. Henrique das Chagas Viegas.
- 126 Santa Luzia do Rio das Velhas, fiscal Antonio Augusto Villela.
- 130 Santa Quitéria, collector.
- 131 Santa Rita da Extrema, dr. Lauro de Oliveira Santos.
- 132 Santa Rita de Cassia, collector.
- 133 Santa Rita do Sapucahy, collector.
- 134 S. Antonio do Machado, collector.
- 135 S. Antonio do Monte, dr. Alcindo Osorio de Azevedo.
- 136 S. Antonio de Patos, collector.
- 137 S. Antonio do Peçanha, collector.
- 138 S. Antonio de Salinas, capitão Francisco Germano da Costa.
- 139 S. Domingos do Prata, collector.
- 140 S. Francisco, Odorico Mesquita.
- 141 S. Gonçalo do Sapucahy, collector.
- 142 S. João Baptista, collector.
- 143 S. João d'El-Rey, collector.
- 144 S. João Evangelista, collector.
- 145 S. João Nepomuceno, dr. Oswaldo de Mendonça.
- 146 S. José dos Botelhos, collector.
- 147 S. José d'Além Parahyba, dr. Aristoteles A. Freixo Lobo.
- 148 S. Manoel, collector.
- 149 S. Manoel do Mutum, Badaró.
- 150 S. Miguel de Guanhões, dr. Luiz Maria de Brito.
- 151 S. Miguel do Jequitinhonha, Symaco da Conceição. Dividas de terras: Anthero A. Senna.
- 152 S. Paulo do Muriahé, collector.
- 153 S. Sebastião do Paraiso, Virgilio Dantas.
- 154 S. Sebastião da Pedra Branca, collector.
- 155 Serro, dr. Manoel Hdefonso Rodrigues Villares.
- 156 Sete Lagoas, dr. João Edmundo Caldeira Brant.
- 157 Silvianópolis, collector.
- 158 Theophilo Ottoni, dr. Alfredo Sá. Dividas de terras: dr. José Martins Prates.
- 159 Tiradentes, collector.
- 160 Tres Corações, collector.
- 161 Tres Pontas, dr. Bergmann Borges.
- 162 Turvo, collector.
- 163 Ubá, collector.
- 164 Uberaba, Arthur Loyolla.

- 165 Uberabinha, dr. Antonio Santa Cecilia.
- 166 Varginha, dr. Joaquim Affonso Teixeira.
- 167 Viçosa, dr. Heitor Mendes do Nascimento.
- 168 Villa Braz, collector.
- 169 Villa Brasilia, dr. Herculino Pereira de Souza.
- 170 Villa Nepomuceno, collector.
- 171 Villa Rezende Costa, collector.
- 172 Villa Cambuquira, collector.
- 173 Villa Gomes, collector.
- 174 Villa Nova de Lima, collector.
- 175 Villa Nova de Rezende, José Antonio Araujo.
- 176 Villa Ituyutaba, Odilon José Ferreira.
- 177 Villa Silvestre Ferraz, collector.
- 178 Villa Virginia, collector.

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917. — O auxiliar, *M. Ramos Lima*.
— Visto. O sub-director, *C. Meirelles*.

N. 12

Quadro das multas impostas aos jurados faltosos ás sessões do jury nas seguintes comarcas, em 1916

Numeros	Comarcas	Numero de ju- rados	Importancias	Observações
1	Além Parahyba.....	—	—	Não vieram certidões.
2	Alfenas.....	15	2:160\$000	
3	Arassuahy.....	14	650\$000	
4	Araxá.....	16	1:340\$000	
5	Aymorés.....	—	—	Idem, idem, idem.
6	Ayruoca.....	—	—	Idem, idem, idem.
7	Baependy.....	10	360\$000	
8	Barbacena.....	—	—	Idem, idem, idem.
9	Bello Horizonte.....	21	2:380\$000	
10	Caldas.....	—	—	Idem, idem, idem.
11	Campanha.....	71	5:460\$000	
12	Campo Bello.....	—	—	Idem, idem, idem.
13	Carangola.....	8	250\$000	
14	Cataguazes.....	3	660\$000	
15	Conceição do Serro.....	—	—	Idem, idem, idem.
16	Curvello.....	13	350\$000	
17	Diamantina.....	—	—	Idem, idem, idem.
18	Dores do Indayá.....	8	390:000	
19	Entre Rios.....	—	—	Idem, idem, idem.
	A transportar.....	—	—	

Numeros	Comarcas	Numero de ju- rados	Importancias	Observações
	Transporte			
20	Estrella do Sul.....			Não vieram certidões.
21	Formiga.....			Idem, idem, idem.
22	Fructal.....	35	4100\$000	
23	Grão Mogol.....	24	3:270\$000	Idem, idem, idem.
24	Guanhães.....	8	630\$000	
25	Itabira.....			Idem, idem, idem.
26	Itajubá.....	2	200\$000	
27	Itapeçerica.....			Idem, idem, idem.
28	Jaguary.....			Idem, idem, idem.
29	Januária.....			Idem, idem, idem.
30	Juiz de Fora.....	31	2:880\$000	
31	Lavras.....			Idem, idem, idem.
32	Leopoldina.....			Idem, idem, idem.
33	Manhuassú.....			Idem, idem, idem.
34	Mar de Hespanha.....	1	80\$000	
35	Marianna.....			Idem, idem, idem.
36	Minas Novas.....			Idem, idem, idem.
37	Monte Santo.....	8	740\$000	
38	Montes Claros.....	114	12:100\$000	
39	Muriahé.....	13	2:650\$000	
40	Muzambinho.....			Idem, idem, idem.
41	Oliveira.....	25	480\$000	
	A transportar.....			

Numeros	Comarcas	Numero de Ju- rados	Importancias	Observações
42	Transporte.....	—	—	
43	Ouro Fino.....	31	1:610\$000	
44	Ouro Preto.....	4	380\$000	
45	Palma.....	9	880\$000	
46	Palmira.....	35	2:390\$000	
47	Pará.....	—	—	
48	Paracatú.....	—	140\$000	Não vieram certidões.
49	Passos.....	1	240\$000	Idem, idem, idem.
50	Patos.....	3	—	
51	Poços de Caldas.....	35	4:140\$000	
52	Pomba.....	—	—	
53	Ponte Nova.....	—	100\$000	Idem, idem, idem.
54	Pouso Alegre.....	1	—	
55	Pitanguy.....	6	180\$000	Idem, idem, idem.
56	Prados.....	—	—	
57	Queluz.....	—	—	Idem, idem, idem.
58	Rio Branco.....	—	—	Idem, idem, idem.
59	Rio Novo.....	—	—	Idem, idem, idem.
60	Rio Pardo.....	—	—	Idem, idem, idem.
61	S. Antonio do Machado.....	5	420\$000	Idem, idem, idem.
62	Santa Rita do Sapucahy.....	1	50\$000	af 0, 800
63	Santa Barbara.....	—	—	Idem, idem, idem.
	S. João d'El-Rey.....	—	—	Idem, idem, idem.
	A transportar.....	—	—	

Numeros	Comarcas	Numero de ju- rados	Importancias	Observações
	Transporte.....	—	—	
64	S. João Nepomuceno.....	—	—	Não vieram certidões.
65	S. José do Paraiso.....	—	—	Idem, idem, idem.
66	Santa Luzia.....	16	1:260\$000	
67	Sabará.....	55	1:890\$000	
68	Serro.....	4	480\$000	
69	S. Pedro de Uberabinha.....	—	—	Idem, idem, idem.
70	Theophilo Ottoni.....	—	—	Idem, idem, idem.
71	Tres Pontas.....	39	1:630\$000	
72	Ubá.....	—	—	Idem, idem, idem.
73	Varginha.....	25	920\$000	
74	Uberaba.....	11	680\$000	
75	Viçosa.....	—	—	Idem, idem, idem.
		721	58:520\$000	

Directoria da Fiscalização, em Bello Horizonte, 30 de abril de 1917.—O fiscal de rendas, *Olympio de Magalhães*. — Visto,
C. Meirelles, sub-director.

N. 13
Quadro das circumscripções fiscaes do Estado de Minas Geraes

Números	Fiscaes de rendas	Municipios de que se compõem as circumscripções	Sédes
1.ª	Antonio Augusto Villela.....	Bello Horizonte, Sete Lagoas, Curvello, Santa Luzia do Rio das Velhas, Villa Nova de Lima, Villa Paraopeba.....	Capital.
2.ª	Ayres da Malta Machado.....	Diamantina, S. João Baptista, Minas Novas, Capellinha.....	Diamantina.
3.ª	Cícero Alvim.....	Estrella do Sul, Paracatu, Monte Carmello, João Pinheiro. Ponto Fiscal de Santo Antonio do Rio Verde.....	Estrella do Sul.
4.ª	José Teixeira de Andrade.....	Uberabinha, Araguary, Monte Alegre, Villa Itayutaba, Abbadia do Bom Successo. Pontos fiscaes—«Araguary», «Uberabinhas».	Uberabinha.
5.ª	Antonio Moura.....	Uberaba, Fructal, Prata, Sacramento, Villa Conquista, Araxá. Pontos fiscaes «Conquista», «Açoieta Cavallos», «José Arcoeira», «João Gonçalves», «Ponte Alta», «Santa Rosa».....	Uberaba.
6.ª	Luiz Candido Rangel.....	Passos, Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraíso, Jacuhy. Pontos fiscaes «Garinpos», «Morro da Mesa».....	Passos.
7.ª	José Resende.....	Guaxupé, Muzambiuhô, Guaranesia, Monte Santo, Cabo Verde, Arceburgo. Pontos fiscaes «Guaxupé», «Aréas», «Caconde».	Guaxupé.
8.ª	Julio Augusto de Mello.....	Superintendencia do serviço do café mineiro e do transitó... Poços de Caldas, Caldas, Caracol, Campestre, Botelhos. Pontos fiscaes «Accordo», «Poços de Caldas», «Mogy-Guassú», «Espirito Santo do Pinhal».....	Poços de Caldas.
9.ª	Antonio da Rocha Leão.....	Pouso Alegre, Ouro Fino, Cambuhy, Jaguary, Jacutinga, Silvianopolis, Santa Rita da Extrema. Pontos fiscaes «Monte São», «Sapucahy», «Eleuterio», «Soccorro», «Bragança», «Harmonia».	Pouso Alegre.

Numeros	Fiscaes de rendas	Municípios de que se compõem as circumscripções	Sédes
10.*	Plínio Brasil.....	Itajubá, Paraisópolis, Santa Rita do Sapucahy, Villa Braz, Pedra Branca, Maria da Fé, Pontos fiscaes «Itajubá», «Paraiso», «Andelaria», «Piquete», «Imbirussú», «S. José dos Campos», «Bicudos».....	Itajubá.
11.*	Osorio Chaves.....	Caxambú, Baependy, Pouso Alto, Passa Quatro, Virginia, Pontos fiscaes «Pitú», «Itaiyá», «Cruzeiro».....	Caxambú.
12.*	Trajano de Faria.....	Juiz de Fóra, Rio Novo, Mar de Hespanha». S. João Nepomuceno, Guarará, Pontos fiscaes «Parahybuna», «Serraria», «Tres Ilhas», «Porto das Flores», «Larra Longa».....	Juiz de Fóra.
13.*	Domingos Ribeiro.....	Leopoldina, S. José d'Além Parahyba, Cataguazes, Palma, S. Paulo do Muriaé, Carangola, S. Manoel, Pontos fiscaes «Sapucaia», «Porto Novo», «Antonio Carlos», «S. Manoel», «Patrocínio», «Paraokena», «Santa clara», «Faria Lemos», «Carangola», «Espera «eliza», «Entre Rios».....	Leopoldina.
14.*	Christiano Sales.....	S. Manoel do Mutum, Mauhuassú, Caratingá, Villa José Pedro, Pontos fiscaes «Barra do Manhuassú», «S. Carlos» e todos os pontos na fronteira do ex-contestado territorio.....	S. Manoel do Mutum.
15.*	Domingos Soares de Sá.....	Theophillo Ottoni, Arassuahy, Salinas, S. Miguel do Jequitinhonha, Fortaleza. Pontos fiscaes «Fortaleza», «Umbuzeiro», «S. João do Paraiso», «Salto Grande», «Aymorés», «Santa Clara», «Ponta da Área», Superintendencia do serviço do transitio. (Convenio com o Estado da Bahia). Fiscalização junto á Estrada de Ferro Bahia e Minas.....	Theophilo Ottoni.
16.*	Leonidas Caldeira Frant.....	Pirapora, Januaria, S. Francisco, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo. Pontos fiscaes «Jacaré», «Januaria», «Pirapora».....	Pirapora.
17.*	João Eugenio Ferreira Lopes.	Patrocínio, Santo Antonio de Patos, Carmo do Parahyba, S. Gothardo.....	Patrocínio.

Numeros	Fiscaes de rendas	Municipios de que se compoem as circumscripções	Sédes
18.ª	João Olyntho Ferraz.....	Formiga, Campo Bello, Itapecerica, Dores da Foa Esperança, Piumhy, Bambuhy, Divinopolis, Oliveira, Claudio, Passa Tempo.	Formiga.
19.ª	Antonio Carlos F. Ribeiro..	Pará, Pitanguy, Abaeté, Dores do Indayá, Santo Antonio do Monte, Itadna, Romfim, Pequy, Bom Despacho.....	Pará.
20.ª	Inspector Aureliano Toledo...	Campanha, Varginha, Tres Corações, Villa Eloy Mendes, Cambuquira, Paraguassu.....	Campanha.
21.ª	Francisco Paula e Souza	Alfenas, Tres Pontas, Carmo do Rio Claro, Campos Geraes, Villa Nova de Resende, Villa Gomes.....	Alfenas.
22.ª	Arthur Ferreira da Cunha....	Barbacena, Lima Duarte, Queluz, Palmyra, Villa Mercês, Lagoa Dourada.....	Barbacena.
23.ª	Dr. José J. Vieira Martins....	Ponte Nova, Viçosa, Rio Branco, Abre Campo, S Domingos do Prata, Pomba, Ubá, Alvinopolis, Rio Casca, Guarany.....	Ponte Nova.
24.ª	Antonio Pereira Lins.....	Serro, Guanahães, Peçanha, Conceição do Serro, S. João Evangelista.....	Serro.
25.ª	Pedro Caldeira Brant.....	Bocayuva, Montes Claros, Grão Mogol, Villa Brasília, Inconfidencia.....	Bocayuva.
26.ª	Francisco Franco Almeida....	Itabira do Matto Dentro, Santa Barbara, Ferros, Antonio Dias Abaixo, Villa Rio Piracicaba.....	Itabira.
27.ª	Antonio Pimentel.....	Ouro Preto, Piranga, Mariana, Entre Rios, Alto Rio Doce, Rio Espera.....	Ouro Preto.
28.ª	Misael Infante Vieira.....	Sabará, Caeté, Santa Quitéria, Contagem.....	Sabará.
29.ª	Dr. Alonso Starling.....	Lavras, S. João d El-Rey, Tiradentes, Prados, Bom Successo, Turvo, Rio Preto, Ayuruoca, Perdões, Resende Costa, Villa Nepomuceno. Poços fiscaes «Passa Vintes», «Rio Preto», «Santa Delfina», «Joaquim Mattoso», «Conservatorias», «Resendes»...	Lavras.
30.ª	Pedro Toledo.....	S. Gonçalo do Sapucahy, Christina, Aguas Virtuosas, Conceição do Rio Verde, Silvestre Ferraz.....	S. Gonçalo.

N. 14

Directoria da Fiscalização das Rendas Mineiras

Resumo comparativo dos lançamentos de impostos para os exercicios de 1916 e 1917

Impostos	1916	1917	Mais em 1917
Industrias e profissões..	2.195:966\$700	2.269:306\$862	73:340\$162
Aguardente e outras bebidas	826:503\$036	827:633\$229	1:130\$193
Territorial.....	1.924:743\$337	1.966:524\$132	41:780\$795
	4.947:213\$073	5.063:464\$223	116:251\$150

Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.—O auxiliar, M. Ramos Lima. Vis-
to.—C. Meirelles.

Movimento do expediente durante o anno de 1916

Recebido		Expedido	
Officios.....	1.802	Officios.....	2.882
Requerimentos.....	946	Telegrammas.....	105
Quadros da divida activa....	184	Memoranda.....	76
Relatorios, balancetes de col- lectorias, pontos fiscaes e Recebedorias.....	3.520	Attestados de exercicios....	420
Cadernos de guias de izenção	1.200	Certidões de divida activa...	16.622
Telegrammas.....	80	Circulares.....	11
		Impressos para inspecções em estações fiscaes.....	1.500
		Impressos para certidões....	1.870
		Cadernos de guias para co brança da divida activa...	850
Somma.....	7.732	Somma.....	24.336

Directoria da Fiscalização, em Bello Bello Horizonte, 3 de maio de 1917.
— O fiscal de rendas, Olympio de Magalhães. Visto.— O sub-director Carlos Meirelles.

Quadro dos pontos fiscaes da designação do numero

Numero de ordem	Nome de cada ponto	Classe	Local	Estrada de Ferro a que pertence a estação
1	Accôrdo.....	1. ^a	Villa G	E. F. Mogyana.
2	Arceburgo.....	1. ^a	Villa G	Idem, idem.
3	Araguary.....	1. ^a	Cidade	Idem, idem.
4	Affonso Penna.....	2. ^a	Ponte	Idem, idem.
5	Antonio Carlos.....	2. ^a	Anton	Leopoldina Railway.
6	Açoita Cavallos.....	2. ^a	Ranch	E. F. Paulista.
7	Anta.....	2. ^a	Anta	E. F. Central do Brasil.
8	Aymorés.....	2. ^a	Aymor	E. F. Bahia e Minas.
9	Antonio Prado.....	3. ^a	Anton	Leopoldina Railway.
10	Alto Capim.....	3. ^a	Alto C	E. F. Victoria a Minas.
11	Alto Jequitibá.....	3. ^a	Alto J	Leopoldina Railway.
12	Ponte de Almeida.....	2. ^a	Alto J	Leopoldina Railway.
13	Piracaia.....	2. ^a	Cidade	Idem, idem.
14	Paraokena.....	3. ^a	Estaçã	E. F. Central do Brasil.
15	Porciuncula.....	3. ^a	Porciu	E. F. Rede Sul-Mineira.
16	Penha Longa.....	3. ^a	Penha	E. F. Bahia e Minas.
17	Picada.....	3. ^a	Municí	E. F. Central do Brasil.
18	Presidente Bueno.....	3. ^a	Estaçã	Idem, idem.
19	Rezende.....	2. ^a	Cidade	Idem, idem.
20	Rio Preto.....	2. ^a	Cidade	Idem, idem.
21	Sapucaia.....	1. ^a	Cidade	Idem, idem.
22	Santa Delphina.....	1. ^a	Santa	Leopoldina Railway.
23	Santa Luzia do Carangola.....	1. ^a	Cidade	Rio Jequitinhonha.
24	Salto Grande.....	2. ^a	Salto	Leopoldina Railway.
25	Santa Clara.....	2. ^a	Santa	E. F. Paulista.
26	Santa Rosa.....	2. ^a	Santa	E. F. Mogyana.
27	S. Jeronymo.....	2. ^a	S. Jer	E. F. Central do Brasil.
28	S. José dos Campos.....	2. ^a	Cidade	E. F. Mogyana.
29	Santo Antonio do Rio Verde.....	2. ^a	Santo	Leopoldina Railway.
30	S. Manoel.....	2. ^a	S. Ma	E. F. Central do Brasil.
31	Serraria.....	2. ^a	Estaçã	E. F. Victoria a Minas e Leopoldina.
32	S. Carlos.....	2. ^a	Estaçã	E. F. Mogyana.
33	Socorro.....	2. ^a	Cidade	E. F. Mogyana e Rede Sul-Mineira.
34	Sapucahy.....	1. ^a	Estaçã	Via Rio S Francisco.
35	S. João do Paraiso.....	3. ^a	S. Joã	E. F. Bahia e Minas.
36	Theophilo Ottoni.....	1. ^a	Cidad	Leopoldina Railway.
37	Pombos.....	2. ^a	Estaçã	E. F. Central do Brasil.
38	Tres Ilhas.....	2. ^a	Tres	E. F. Mogyana.
39	Uberabinha.....	1. ^a	Cidad	Rio Jequitinhonha.
40	Umbuzeiro.....	1. ^a	Umbu	Rio Jequitinhonha.
41	Visconde de Mauá.....	3. ^a	Colon	E. F. Central do Brasil e Oeste de Minas.

Quadro dos pontos fiscaes do Estado de Minas Geraes, existentes em 20 de abril de 1917, com a designação do numero de praças da força publica, indispensavel em cada um

Numero de ordem	Nome de cada ponto	Classe	Localidade de sua sede	Estado	Numero de praças	Estação de E. de Ferro ou localidade mais proxima	Estrada do Ferro a que pertence a estação
1	Accórdio	1.	Villa de Caracóí	Minas	2	Espirito Santo do Pinhal (S. Paulo)	E. F. Mogyana.
2	Arceburgo	1.	Villa de Arceburgo	Idem	2	Canóas, ramal de Mococa (S. Paulo)	Idem, idem.
3	Araguary	1.	Cidade de Araguay	Idem	2	Araguary (linha de Uberaba)	Idem, idem.
4	Alfonso Penna	2.	Ponte-pensil Alfonso Penna	Minas-Goyaz	Não	Uberabinha (idem, idem)	Idem, idem.
5	Antonio Carlos	2.	Antonio Carlos	Minas	2	Antonio Carlos (estação)	Leopoldina Railway.
6	Açõita Cavallos	2.	Rancharia	S. Paulo	2	Barretos (cidade e estação—S. Paulo)	E. F. Paulista.
7	Anta	2.	Anta	Rio de Janeiro	2	Anta (ramal de Porto Novo)	E. F. Central do Brasil.
8	Aymorés	2.	Aymorés	Minas-Bahia	2	Aymorés (norte de Minas)	E. F. Bahia e Minas.
9	Antonio Prado	3.	Antonio Prado	Minas	2	Antonio Prado (linha de Muriahé)	Leopoldina Railway.
10	Alto Capim	3.	Alto Capim (Penha)	Idem	2	Natividade (cidade de Aymorés)	E. F. Victoria a Minas.
11	Alto Jequitibá	3.	Alto Jequitibá	Idem	2	Alto Jequitibá—linha de Manhuassú	Leopoldina Railway.
12	Barra do Manhuassú	2.	Cidade de Aymorés	Idem	4	Natividade (cidade de Aymorés)	E. F. Victoria a Minas.
13	Barra Mansa	2.	Cidade de Barra Mansa	Rio de Janeiro	Não	Barra Mansa (ramal de S. Paulo)	E. F. Central do Brasil.
14	Bicudos	2.	Bicudos (S. Bento do Sapucahy)	S. Paulo	2	Paraisopolis (ramal Paraisopolis)	E. F. Rêde Sul-Mineira.
15	Bragança	2.	Cidade de Bragança	Idem	2	Bragança (ramal Bragantina)	S. Paulo Railway.
16	Barra Longa	3.	Barra Longa	Rio de Janeiro	2	Barra Longa (linha do Centro)	E. F. Central do Brasil.
17	Caconde	2.	Cidade de Caconde	S. Paulo	2	Julio Tavares (ramal de Guaxupé)	E. F. Mogyana.
18	Candelaria	2.	Candelaria	Idem	2	Villa Braz (ramal Paraisopolis)	E. F. Rêde Sul-Mineira.
19	Chave do Campello	2.	Campello (Chave do)	Minas	2	Chave do Campello	Leopoldina Railway.
20	Chiador	2.	Chiador	Idem	2	Chiador—ramal de Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
21	Conquista	2.	Villa Conquista	Idem	2	Conquista—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
22	Cruzeiro	2.	Cidade do Cruzeiro	S. Paulo	2	Cruzeiro—ramal de S. Paulo	E. F. Central do Brasil.
23	Coelho Bastos	3.	Coelho Bastos	Minas	2	Coelho Bastos—linha Muriahé	Leopoldina Railway.
24	Conceição	3.	Conceição	Idem	2	Conceição—ramal Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
25	Caparaó	3.	Caparaó	Idem	2	Caparaó—linha Manhuassú	Leopoldina Railway.
26	Dores do Rio Preto	3.	Divisa Minas com Espirito Santo	Minas-Espirito Santo	2	Espera Feliz—linha de Manhuassú e Espirito Santo	Idem, idem.
27	Entre Rios	1.	Entre Rios	Rio de Janeiro	2	Entre Rios—linha do Centro e Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
28	Eleuterio	3.	Eleuterio	S. Paulo	2	Eleuterio—ramal Itapira—S. Paulo	E. F. Mogyana.
29	Espera Feliz	2.	Espera Feliz	Minas	2	Espera Feliz—linha Manhuassú e Espirito Santo	Leopoldina Railway.
30	Espirito Santo do Pinhal	2.	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo	2	Espirito Santo do Pinhal—ramal do mesmo nome	E. F. Mogyana.
31	Fortaleza	1.	Villa Fortaleza	Minas	1	Urucu—(Norte de Minas)	E. F. Bahia e Minas.
32	Faria Lemos	2.	Faria Lemos	Idem	Não	Faria Lemos—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
33	Garinpo das Canóas	1.	Garinpo das Canóas	Idem	2	Franca (S. Paulo)	E. F. Mogyana.
34	Guaxupé	1.	Cidade de Guaxupé	Idem	2	Guaxupé—ramal do mesmo nome	Idem, idem.
35	Harmonia	1.	Santa Rita da Extrema	Minas-S. Paulo	1	Palmeiras—linha Bragantina	S. Paulo Railway.
36	Heraclito	2.	Heraclito	Minas-Goyaz	Não	Uberabinha—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
37	Humaylá	3.	Humaylá	Minas	2	S. Manoel do Mutum—Manhumirim (est.)	Leopoldina Railway.
38	Itaiyá	2.	Engenheiro Passos	Rio de Janeiro	2	Engenheiro Passos—ramal S. Paulo	E. F. Central do Brasil.
39	Itajubá	2.	Soledade de Itajubá	Minas	1	Itajubá—linha da Soledade e Sapucahy	E. F. Rêde Sul-Mineira.
40	João Gonçalves	1.	Cidade do Fructal	Idem	3	Barretos—cidade e estação (S. Paulo)	E. F. Paulista.
41	José Aroeira	1.	Porto do mesmo nome (rio Grande)	Idem	5	Idem, idem	Idem, idem.
42	Januaria	2.	Cidade de Januaria	Idem	Não	Januaria—Norte de Minas	Navegação do rio S. Francisco.
43	Joaquim Mattoso	2.	Estação Joaquim Mattoso	Rio de Janeiro	2	Joaquim Mattoso—linha Caxambú a Barra Pirapora	E. F. Rêde Sul-Mineira.
44	Morro da Mesa	1.	Município de S. Sebastião do Paraíso	Minas	3	S. Sebastião do Paraíso (cidade)	E. F. S. Paulo a Minas.
45	Monte São	2.	Monte São (Ouro Fino)	Idem	2	Silviano Brandão—linha Soledade a Sapucahy	E. F. Rêde Sul-Mineira.
46	Manga (Jacaré)	2.	Porto Jacaré (rio S. Francisco)	Idem	2	Jacaré (Norte de Minas)	Navegação do rio S. Francisco.
47	Miracema	2.	Miracema	Rio de Janeiro	Não	Miracema—linha Campos (Miracema)	Leopoldina Railway.
48	Mogy-Guassú	2.	Cidade de Mogy-Guassú	S. Paulo	2	Mogy-Guassú—linha de Campinas a Franca	E. F. Mogyana.
49	Morro Alto	3.	Estação do mesmo nome	Minas	2	Morro Alto—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
50	Mayrink	3.	Idem, idem	Idem	2	Mayrink—Norte de Minas	E. F. Bahia e Minas.
51	Natividade	2.	Natividade	Idem	2	Natividade—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
52	Manhuassú	2.	Cidade de Manhuassú	Idem	2	Manhuassú—linha do mesmo nome	Idem, idem.
53	Parahybuá	1.	Estação do mesmo nome	Minas-Rio de Janeiro	2	Parahybuá—linha do Centro	E. F. Central do Brasil.
54	Paraisopolis	1.	Cidade de Paraisopolis	Minas	2	Paraisopolis—ramal do mesmo nome	E. F. Rêde Sul-Mineira.
55	Passa Vinte	1.	Passa Vinte	Minas-Rio de Janeiro	1	Falcão—partida de Barra Mansa—(Central)	E. F. Oeste de Minas.
56	Patrocínio	1.	Patrocínio	Minas	Não	Patrocínio—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
57	Pouso Alto	1.	Porto das Flores	Idem	2	Pouso Alto—linha Cruzeiro—Tres Corações	E. F. Rêde Sul-Mineira.
58	Porto das Flores	1.	Cidade de Porto das Flores	Minas-Rio de Janeiro	2	Porto das Flores—partida de Commercio	E. F. Central do Brasil.
59	Porto Novo	1.	Porto Novo	Idem, idem	Não	Porto Novo—ramal do mesmo nome	Idem, idem.
60	Pocos de Caldas	1.	Cidade de Pocos de Caldas	Minas	2	Pocos de Caldas—ramal de Caldas	E. F. Mogyana.
61	Pirapetinga do Manhuassú	2.	Estação Manhumirim	Idem	2	Manhumirim—linha Manhuassú	Leopoldina Railway.
62	Pirapora	2.	Pirapora	Idem	Não	Pirapora—linha do Centro	E. F. Central do Brasil.
63	Palma	2.	Cidade de Palma	Idem	2	Palma—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
64	Ponte Alta	2.	Cidade de Igarapava	S. Paulo	2	Igarapava—linha do mesmo nome	E. F. Mogyana.
65	Pangarato	2.	Estação D. Emilia	Rio de Janeiro	2	D. Emilia—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
66	Praão	2.	Praão	Minas	2	Uberabinha—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
67	Pirapetinga	2.	Pirapetinga	Idem	2	Pirapetinga—ramal do mesmo nome	Leopoldina Railway.
68	Pilões	2.	Pilões	Idem	2	Araguary—linha de Catalão	E. F. Mogyana.
69	Piquete	2.	Villa Piquete	S. Paulo	2	Piquete—ramal do mesmo nome	E. F. Central do Brasil (ramal S. Paulo)
70	Ponte d'Arca	2.	Ponte d'Arca	Bahia	2	Ponte d'Arca (viagem maritima do Rio)	E. F. Bahia e Minas.
71	Piracema	2.	Cidade de Piracema	S. Paulo	2	Piracema de Bragança	S. Paulo Railway.
72	Paraokena	3.	Estação Paraokena	Minas	2	Paraokena—linha de Campos (Miracema)	Leopoldina Railway.
73	Porcunella	3.	Porcunella	Rio de Janeiro	2	Porcunella—idem (Muriahé)	Idem, idem.
74	Penha Longa	3.	Penha Longa	Minas	2	Penha Longa—ramal de Porto Novo	E. F. Central do Brasil.
75	Picada	3.	Município de Paraisopolis	Idem	Não	Paraisopolis—ramal do mesmo nome	E. F. Rêde Sul-Mineira.
76	Presidente Bueno	3.	Estação do mesmo nome	Idem	2	Presidente Bueno—Norte de Minas	E. F. Bahia e Minas.
77	Rezende	2.	Cidade de Rezende	Rio de Janeiro	2	Rezende—ramal de S. Paulo	E. F. Central do Brasil.
78	Rio Preto	2.	Cidade de Rio Preto	Minas	2	Rio Preto—linha Valenciana	Idem, idem.
79	Sapucaia	1.	Cidade de Sapucaia	Rio de Janeiro	2	Sapucaia—ramal de Porto Novo	Idem, idem.
80	Santa Delbina	1.	Santa Delbina	Idem	2	Engenheiro Alberto Pinto—linha Valenciana	Idem, idem.
81	Santa Luzia do Carangola	1.	Cidade de Carangola	Minas	1	Santa Luzia—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
82	Salto Grande	2.	Salto Grande	Minas-Bahia	Não	Belmonte—navegação fluvial (Bahia)	Rio Jequitinhonha.
83	Santa Clara	2.	Santa Clara	Minas	1	Santa Luzia—linha Muriahé	Leopoldina Railway.
84	Santa Rosa	2.	Santa Rosa	Idem	Não	Barretos—cidade e estação, a Fructal	E. F. Paulista.
85	S. Jeronymo	2.	S. Jeronymo	Minas-Goyaz	2	Uberabinha—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
86	S. José dos Campos	2.	Cidade S. José dos Campos	S. Paulo	2	S. José dos Campos—ramal S. Paulo	E. F. Central do Brasil.
87	Santo Antonio do Rio Verde	2.	Santo Antonio do Rio Verde	Minas-Goyaz	2	Araguary—linha de Catalão	E. F. Mogyana.
88	S. Manoel	2.	S. Manoel	Minas	Não	S. Manoel—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
89	Serraria	2.	Estação do mesmo nome	Idem	2	Serraria—linha do Centro	E. F. Central do Brasil.
90	S. Carlos	2.	Estação do mesmo nome (Victoria)	Espirito Santo	2	Victoria—Capital do Estado do Espirito Santo	E. F. Victoria a Minas e Leopoldina.
91	Socorro	2.	Cidade de Socorro	S. Paulo	2	Socorro—ramal do Amparo	E. F. Mogyana.
92	Sapucahy	1.	Estação do mesmo nome	Minas-S. Paulo	3	Sapucahy—ramal de Itapira	E. F. Mogyana e Rêde Sul-Mineira.
93	S. João do Paraíso	3.	S. João do Paraíso	Minas	2	Cidade do Rio Pardo—Norte de Minas	Via Rio S. Francisco.
94	Theophilo Ottoni	1.	Cidade de Theophilo Ottoni	Idem	2	Theophilo Ottoni, idem	E. F. Bahia e Minas.
95	Tombos	2.	Estação do mesmo nome	Idem	Não	Tombos—linha de Muriahé	Leopoldina Railway.
96	Tres Ilhas	2.	Tres Ilhas	Rio de Janeiro	1	Tres Ilhas—partida de Commercio	E. F. Central do Brasil.
97	Uberabinha	1.	Cidade de Uberabinha	Minas	4	Uberabinha—linha de Uberaba	E. F. Mogyana.
98	Umbuzeiro	1.	Umbuzeiro	Idem	2	Umbuzeiro—Belmonte, navegação fluvial Bahia	Rio Jequitinhonha.
99	Visconde de Mauá	3.	Colônia Federal «V. Mauá»	Minas-Rio de Janeiro	1	Falcão—partida de Barra Mansa ramal S. Paulo	E. F. Central do Brasil e Oeste de Minas.

D.A - NRA - 69

20204

COM. INVEST. RIO
PORT. 114/73

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9547-48

353.93151
R382

~~Minas Gerais. Secretaria de Fazenda~~

AUTOR

Relatório 1916

TÍTULO

Este livro deve ser devolvido na última
data carimbada

9547-48

